



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIII Nº 103

Brasília - DF, quarta-feira, 1 de junho de 2016

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	11
Ministério da Cultura.....	16
Ministério da Defesa.....	17
Ministério da Educação	17
Ministério da Fazenda.....	18
Ministério da Integração Nacional.....	26
Ministério da Justiça e Cidadania.....	27
Ministério da Saúde.....	33
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle	48
Ministério de Minas e Energia.....	49
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	57
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	57
Ministério do Esporte.....	60
Ministério do Meio Ambiente.....	61
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	61
Ministério do Trabalho	63
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	67
Ministério Público da União	69
Tribunal de Contas da União	69
Poder Legislativo.....	70
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	70

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.292, DE 31 DE MAIO DE 2016

Altera a Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, para dispor sobre o Seguro de Crédito à Exportação, as Leis nºs 9.818, de 23 de agosto de 1999, e 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, para dispor sobre o Fundo de Garantia à Exportação, a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, para dispor sobre a utilização de imóveis da União para integralização de fundo garantidor e sobre a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF), o Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, para dispor sobre moeda de pagamento de obrigações exequíveis no Brasil, e a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, para

dispor sobre a utilização de imóveis da União para integralização de fundo garantidor; e dispõe sobre a concessão pela União de seguro de investimento no exterior contra riscos políticos e extraordinários.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Os arts. 1ª e 4ª da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1ª

III - as exportações estrangeiras de bens e serviços, desde que estejam associadas a exportações brasileiras de bens e serviços ou contenham componentes produzidos ou serviços prestados por empresas brasileiras, com o correspondente compartilhamento de risco com agências de crédito à exportação estrangeiras, seguradoras, resseguradoras, instituições financeiras e organismos internacionais, observado o disposto no art. 4ª.

§ 1ª O Seguro de Crédito à Exportação poderá ser utilizado por exportadores e por instituições financeiras, agências de crédito à exportação, seguradoras, resseguradoras, fundos de investimento e organismos internacionais que financiem, refinanciem ou garantam a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira e as exportações brasileiras de bens e serviços, assegurado tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para as micro e pequenas empresas nos termos do regulamento.

§ 3ª Aplica-se subsidiariamente ao Seguro de Crédito à Exportação o disposto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), em especial o art. 206.

§ 4ª Enquadram-se no disposto no § 1ª as exportações brasileiras de bens e serviços previstas no art. 6ª, inciso I, da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999." (NR)

"Art. 4ª

§ 1ª

§ 2ª Nas hipóteses de contratação a que se referem os incisos II e III do **caput**, a justificativa do preço na remuneração da contratada terá como base padrões internacionais, podendo incluir parcela variável atrelada:

I - a percentual sobre o preço de cobertura das operações, a ser definido pelo Ministério da Fazenda;

II - à **performance** alcançada pelo Seguro de Crédito à Exportação, inclusive no segmento de seguro para micro, pequenas e médias empresas;

III - à sustentabilidade atuarial do Fundo de Garantia à Exportação (FGE), previsto na Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999; ou

IV - ao preço praticado por congêneres privadas.

§ 3ª A União, com recursos do Fundo de Garantia à Exportação (FGE), poderá assumir despesas, em âmbito judicial ou extrajudicial, com o intuito de evitar ou limitar eventuais indenizações no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação.

§ 4ª O prêmio do Seguro de Crédito à Exportação poderá ser pago:

I - no momento da concessão do Seguro de Crédito à Exportação;

II - por ocasião de cada embarque de bens ou exportação de serviços;

III - a cada desembolso de recursos no âmbito de contrato de financiamento à exportação; ou

IV - de forma parcelada.

§ 5ª A indenização do Seguro de Crédito à Exportação poderá ser paga de acordo com o cronograma de pagamentos da operação de crédito à exportação ou em parcela única, a critério da União.

§ 6ª Nas situações previstas no inciso III do **caput** e no § 1ª, ambos do art. 1ª, poderá haver compartilhamento de risco entre a União e agências de crédito à exportação estrangeiras, seguradoras, resseguradoras, instituições financeiras e organismos internacionais, com o objetivo de fornecer cobertura contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários no âmbito de uma mesma operação de crédito à exportação, independentemente do país de origem das exportações de bens e serviços, observado o seguinte:

I - a União poderá conceder garantia de cobertura de riscos às exportações brasileiras de bens e serviços que compoñham operações de crédito à exportações garantidas pelas instituições listadas neste parágrafo, permitida a adesão às condições de cobertura ou de garantia praticadas por essas instituições, de acordo com a legislação local, observados as regras e os princípios da Constituição Federal;

II - a União poderá conceder garantia de cobertura de riscos às operações de crédito à exportação compostas por exportações nacionais e estrangeiras de bens e serviços, desde que seja beneficiária de cobertura equivalente, emitida pelas instituições listadas neste parágrafo, na proporção das exportações estrangeiras de bens e serviços que tenham sido objeto da garantia de cobertura da União.

§ 7ª Eventuais litígios entre a União e as instituições listadas no § 6ª, no âmbito do compartilhamento de riscos, serão resolvidos perante o foro brasileiro ou submetidos a arbitragem." (NR)

Art. 2ª Os arts. 1ª, 4ª, 5ª e 7ª da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1ª É criado o Fundo de Garantia à Exportação (FGE), de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Fazenda, com a finalidade de dar cobertura às garantias prestadas pela União:

I - nas operações de seguro de crédito à exportação, nos termos desta Lei;

II - (VETADO).
....." (NR)

"Art. 4ª O FGE proverá recursos para cobertura de garantias prestadas pela União:

I - (VETADO);

II - em operações de seguro de crédito à exportação:

a) contra riscos políticos e extraordinários, em operações com qualquer prazo de financiamento;

b) contra riscos comerciais, desde que o prazo total da operação seja superior a 2 (dois) anos;

c) contra riscos comerciais que possam afetar as operações das micro, pequenas e médias empresas que se enquadrem nas diretrizes fixadas pela Câmara de Comércio Exterior (Camex), desde que o prazo da operação seja de até 180 (cento e oitenta) dias, na fase pré-embarque, e de até 2 (dois) anos, na fase pós-embarque;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

III - (revogado).

Parágrafo único. O FGE também proverá recursos para cobertura de garantias prestadas pela União em operações de seguro de crédito à exportação contra riscos comerciais, com qualquer prazo de financiamento:

I - (VETADO);

II - quando houver compartilhamento de risco com instituições financeiras e seguradoras, nas situações previstas no § 1º do art. 1º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, e a cobertura da União na operação for inferior ao montante da parte privada." (NR)

"Art. 5º Os recursos do FGE poderão ser utilizados, com Seguro de Crédito à Exportação, para a cobertura de garantias de cumprimento de obrigações contratuais prestadas por instituição financeira, sob a forma de garantia de execução, garantia de reembolso de adiantamento de recursos e garantia de termos e condições de oferta, em operações de exportação de:

I - bens e serviços de indústrias do setor de defesa;

II - produtos agrícolas ou seus derivados cujo produtor seja, no momento da contratação com a instituição financeira, beneficiário de cotas tarifárias para mercados preferenciais;

III - produtos pecuários ou seus derivados cujo produtor seja, no momento da contratação com a instituição financeira, beneficiário de cotas tarifárias para mercados preferenciais.

Parágrafo único. A cobertura de que tratam os incisos II e III do **caput** abrange, se for o caso, a exportação realizada por cooperativa ou pessoa jurídica exportadora da qual o produtor faça parte." (NR)

"Art. 7º

§ 1º A Camex manterá atualizado, em sítio público e de fácil acesso ao cidadão, arquivo contendo os limites referidos no inciso II do **caput**.

§ 2º O Poder Executivo disponibilizará, conforme regulamentação, em sítio público e de fácil acesso ao cidadão, o relatório financeiro do FGE, no qual constarão, no mínimo, a taxa de inadimplência dos créditos garantidos pelo Fundo e a composição da carteira de ativos e passivos contingentes." (NR)

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Vice-Presidente da República no Exercício do
Cargo de Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE RETAMAL BARBOSA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Art. 3º Os arts. 2º e 4º da Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A União cobrará judicial e extrajudicialmente os créditos decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação (SCE) e do seguro de investimento no exterior, com recursos do Fundo de Garantia à Exportação (FGE), bem como os créditos decorrentes de financiamentos não pagos contratados com recursos do Programa de Financiamento às Exportações (Proex) e do extinto Fundo de Financiamento à Exportação (Finex), por intermédio:

I - de mandatário designado pelo Ministro de Estado da Fazenda, no caso de créditos decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do SCE e do seguro de investimento no exterior, com recursos do FGE; e

§ 5º A União estará dispensada da cobrança judicial de créditos cuja recuperação seja considerada inviável, o que não implicará remissão da dívida.

§ 6º Para os fins do disposto no § 5º, a recuperação do crédito pela via judicial será considerada inviável quando for verificado pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda que o custo dos procedimentos necessários à cobrança é superior ao valor a ser recuperado.

§ 7º A União poderá conceder mandato a agências de crédito à exportação estrangeiras, seguradoras, instituições financeiras e organismos internacionais para efetuar a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do SCE, com recursos do FGE, na hipótese de operações com compartilhamento de risco com tais instituições.

§ 8º A União poderá receber mandato de agências de crédito à exportação estrangeiras, seguradoras, instituições financeiras e organismos internacionais para recuperar créditos dessas instituições no âmbito de operações que tenham sido objeto de compartilhamento de risco." (NR)

"Art. 4º

I - para créditos decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do SCE e do seguro de investimento no exterior, com recursos do FGE, 30 (trinta) dias, contados do pagamento da respectiva indenização; e

....." (NR)

Art. 4º Os arts. 27 e 56 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 27.

§ 1º

V - (VETADO).
....." (NR)

"Art. 56. É dispensável a licitação para contratação da ABGF ou de suas controladas por pessoas jurídicas de direito público interno, com vistas à realização de atividades relacionadas ao seu objeto, devendo o preço praticado observar o disposto na legislação vigente." (NR)

Art. 5º O art. 2º do Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

II - aos contratos de financiamento ou de prestação de garantias relativos às operações de exportação de bens e serviços vendidos a crédito para o exterior;

VI - (VETADO);

VII - (VETADO).
....." (NR)

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º (VETADO).

Art. 9º (VETADO).

Art. 10. (VETADO).

Art. 11. (VETADO).

Art. 12. (VETADO).

Art. 13. (VETADO).

Art. 14. Revoga-se o inciso III do **caput** do art. 4º da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de maio de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER

Henrique Meirelles

Dyogo Henrique de Oliveira

Fábio Medina Osório

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 729, DE 31 DE MAIO DE 2016

Altera a Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta da educação infantil.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º São obrigatórias as transferências de recursos da União aos Municípios e ao Distrito Federal, desde que cumpridos os critérios de elegibilidade estabelecidos nesta Lei, com a finalidade de prestar apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento em creches de crianças de zero a quarenta e oito meses cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica e que:

I - sejam de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, na forma estabelecida pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; e

II - sejam beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC, na forma estabelecida pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, desde que não se enquadrem na hipótese do inciso I.

§ 1º A transferência de recursos de que trata o **caput** será realizada com base na quantidade de matrículas de crianças de zero a quarenta e oito meses, cadastradas pelos Municípios e pelo Distrito Federal no Censo Escolar da Educação Básica, desde que tenham sido atendidos de forma não cumulativa os requisitos dos incisos I e II do **caput**.

§ 3º O valor referente à transferência de recursos de que trata o **caput** será definido em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário.

§ 5º Na hipótese de o Distrito Federal ou de o Município ter, no momento do repasse do apoio financeiro suplementar de que trata o **caput**, saldo em conta de recursos repassados anteriormente, esse montante, a ser verificado no último dia do mês anterior ao do repasse, será subtraído do valor a ser repassado como apoio financeiro suplementar do exercício corrente.

§ 6º Serão desconsiderados do desconto previsto no § 5º os recursos referentes ao apoio financeiro suplementar de que trata o **caput** transferidos nos últimos doze meses.

Art. 4º-A. Farão jus ao apoio financeiro suplementar o Distrito Federal e os Municípios que:

I - tenham ampliado o número de matrículas em creches de crianças de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 4º; ou

II - tenham ampliado a cobertura de crianças beneficiárias do BPC e de crianças de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em creches, calculada como o total de matrículas de crianças de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 4º sobre o número de crianças de zero a quarenta e oito meses cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família e o número de crianças beneficiárias do BPC, de maneira não cumulativa.



Parágrafo único. A ampliação do número de matrículas ou da cobertura a que se referem os incisos I e II do **caput** será aferida a partir da comparação do número de matrículas e da cobertura das edições do Censo Escolar da Educação Básica dos dois anos anteriores ao do exercício em que ocorrerá a transferência do apoio financeiro suplementar de que trata o **caput**, na forma a ser disciplinada em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário.

Art. 4º-B. O apoio financeiro suplementar de que trata o art. 4º terá por base o valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para a educação infantil, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e corresponderá a:

I - até vinte e cinco por cento desse valor por matrícula de criança de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 4º, caso o Distrito Federal ou o Município não tenha cumprido a meta anual estabelecida na forma do § 2º; ou

II - até cinquenta por cento desse valor por matrícula de criança de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 4º, caso o Distrito Federal ou o Município tenha cumprido a meta anual estabelecida na forma do § 2º.

§ 1º O Distrito Federal ou o Município que não tenha cumprido, de maneira não cumulativa, o previsto nos incisos I e II do **caput** do art. 4º-A, mas já tenha atingido a meta estabelecida no art. § 2º, fará jus ao apoio financeiro suplementar de até cinquenta por cento do valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para a educação infantil, nos termos da Lei nº 11.494, de 2007.

§ 2º Ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário estabelecerá meta anual correspondente ao número de crianças de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 4º que o Distrito Federal ou o Município deverá matricular a cada ano na educação infantil, em creches, de forma a atingir, até o ano de 2024, pelo menos cinquenta por cento de atendimento em creches do total dessas crianças." (NR)

"Art. 12-A. Excepcionalmente, nos exercícios de 2016 e de 2017, farão jus ao apoio financeiro suplementar de até cinquenta por cento do valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para educação infantil, nos termos da Lei nº 11.494, de 2007, por matrícula, o Distrito Federal e os Municípios que:

I - tenham ampliado o número de matrículas em creches de crianças de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 4º cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica; ou

II - tenham cobertura de crianças de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 4º em creches igual ou maior a trinta e cinco por cento aos dados da edição do Censo Escolar da Educação Básica do ano anterior ao exercício em que ocorrerá a transferência do apoio financeiro suplementar.

§ 1º A ampliação do número de matrículas ou da cobertura a que se referem os incisos I e II do **caput** do art. 12-A será aferida na forma estabelecida pelo art. 4º-A.

§ 2º Na hipótese de o Distrito Federal ou de o Município ter, no momento do repasse do apoio financeiro suplementar de que trata o **caput**, saldo em conta de recursos repassados anteriormente, esse montante, a ser verificado no último dia do mês anterior ao do repasse, será subtraído do valor a ser repassado como apoio financeiro suplementar do exercício corrente.

§ 3º Serão desconsiderados do desconto previsto no § 2º os recursos referentes ao apoio financeiro suplementar de que trata o **caput** transferidos nos últimos doze meses.

....." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Osmar Terra

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA
REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 300, de 30 de maio de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 34186.

Nº 301, de 30 de maio de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5508.

Nº 303, de 31 de maio de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 408.

Nº 304, 31 de maio de 2016.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2016 (MP nº 701, de 2015), que "Altera a Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, para dispor sobre o Seguro de Crédito à Exportação, as Leis nºs 9.818, de 23 de agosto de 1999, e 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, para dispor sobre o Fundo de Garantia à Exportação, a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, para dispor sobre a utilização de imóveis da União para integralização de fundo garantidor e sobre a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF), o Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, para dispor sobre moeda de pagamento de obrigações exequíveis no Brasil, e a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, para dispor sobre a utilização de imóveis da União para integralização de fundo garantidor; e dispõe sobre a concessão pela União de seguro de investimento no exterior contra riscos políticos e extraordinários".

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Inciso II do art. 1º, inciso I do caput e inciso I do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, alterados pelo art. 2º do projeto de lei de conversão

"II - nas operações de seguro de investimento no exterior, na forma da lei."

"I - em operações de seguro de investimento no exterior, contra riscos políticos e extraordinários;"

"I - para devedores privados ou públicos localizados em países cujo risco de crédito seja considerado elevado pelo Poder Executivo, conforme classificação internacional;"

Arts. 7º ao 13

"Art. 7º A União poderá conceder seguro de investimento no exterior contra riscos políticos e extraordinários.

§ 1º Para a execução de todos os serviços relacionados ao seguro de investimento no exterior, inclusive análise, acompanhamento e gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados, a União poderá contratar:

I - a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF), com dispensa de licitação;

II - instituição habilitada a operar seguros de crédito e/ou garantias.

§ 2º Nas hipóteses de contratação a que se refere o § 1º, a justificativa do preço na remuneração da contratada terá como base padrões internacionais, podendo incluir parcela variável definida, aplicando-se, no que couber, os critérios previstos no § 2º do art. 4º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979.

§ 3º Ao seguro de investimento no exterior, aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), em especial o art. 206.

Art. 8º São suscetíveis da cobertura de que trata o art. 7º os investimentos brasileiros no exterior, definidos como a participação, direta ou indireta, de empresa brasileira em empresa constituída fora do Brasil, com o objetivo de estabelecer relações econômicas de longo prazo.

§ 1º A cobertura referida no **caput** poderá incluir os empréstimos obtidos em instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, para a realização dos investimentos.

§ 2º Regulamento disporá sobre as espécies de investimentos brasileiros diretos no exterior passíveis de cobertura, bem como sobre o prazo mínimo dos investimentos.

Art. 9º Consideram-se riscos políticos e extraordinários de que trata o art. 7º as seguintes situações, ocorridas isolada ou cumulativamente:

I - ato ou decisão de autoridade estrangeira que resulte em desapropriação, nacionalização, confisco, sequestro, requisição ou outras medidas de efeito equivalente, desde que haja comprovação de prejuízo financeiro;

II - rescisão contratual pelo governo do país de destino, sem culpa do garantido, esgotados os mecanismos acordados de solução de controvérsias;

III - decisão política ou dificuldade econômica no país estrangeiro que resulte em impossibilidade de transferência e de convertibilidade de divisas, inclusive moratória geral decretada por autoridades estrangeiras;

IV - guerra, revolução ou motim no país estrangeiro.

Art. 10. Não se aplicam às operações de seguro de investimento no exterior com garantia de cobertura pela União, nos termos do art. 7º, as limitações previstas no art. 9º da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970, e as disposições do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Art. 11. Nas operações de seguro de investimento no exterior com garantia de cobertura pela União, nos termos do art. 7º, não serão devidas comissões de corretagem.

Art. 12. O orçamento geral da União consignará anualmente dotação específica para atender à responsabilidade assumida pela União, por intermédio do Ministério da Fazenda, quanto à concessão de seguro de investimento no exterior contra riscos políticos e extraordinários, nos termos desta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará o seguro de investimento no exterior com garantia de cobertura pela União de que trata esta Lei."

Razões dos vetos

"Os dispositivos incluídos na norma ampliam o escopo de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação e do Fundo de Garantia à Exportação para investimentos no exterior, elevando sobremaneira o risco potencial do FGE e, com isso, podendo gerar possíveis impactos fiscais relevantes à União.

Vetados os dispositivos primeiramente transcritos, impõe-se, em consequência, veto dos arts. 7º ao 13 do projeto de lei de conversão."

Já a Advocacia-Geral da União solicitou veto aos dispositivos a seguir transcritos:

Inciso V do § 1º do art. 27 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, alterado pelo art. 4º e art. 6º do projeto de lei de conversão

"V - por meio de bens imóveis ou de direitos reais de bens imóveis pertencentes à União, observado, no que couber, o art. 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998."

"Art. 6º O caput do art. 20 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 20. Ressalvados os inscritos em regime de ocupação, os imóveis de propriedade da União arrolados na portaria de que trata o art. 8º e os direitos reais a eles associados poderão ser destinados à integralização de cotas em fundos de investimento ou do fundo garantidor de que trata o art. 32 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012.

.....' (NR)"

Razão dos vetos

"As propostas apresentam inconstitucionalidade formal, por configurarem situações de impertinência temática ao objeto inicial da Medida Provisória, vedadas segundo decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI STF 5127/DF)."

Ouvidos, ainda, os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda, manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Incisos VI e VII do art. 2º do Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, acrescidos pelo art. 5º do projeto de lei de conversão

"VI - à Cédula de Produto Rural (CPR), instituída pela Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994;

VII - ao Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), ao Warrant Agropecuário (WA), ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) e ao Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004."

Razões dos vetos

"A possibilidade de emissão, em moeda estrangeira, dos títulos de crédito elencados nos dispositivos propostos, sem a existência de garantia (lastro) na mesma moeda, poderia elevar o risco cambial do instrumento, em função do descaçamento de divisas. Considerando a superveniência da MP nº 725, de 2016, que apresenta solução mais adequada para o objetivo visado - a possibilidade de emissão daqueles títulos com cláusula de correção cambial -, decidimos pelo veto aos dispositivos citados."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 305, de 31 de maio de 2016. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor SÉRGIO FRANÇA DANESE, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Argentina.

Nº 306, de 31 de maio de 2016. Indicação ao Senado Federal do Senhor Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA para exercer a função de Líder do Governo no Senado Federal.

Nº 307, de 31 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 729, de 31 de maio de 2016.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 5, DE 31 DE MAIO DE 2016

A SECRETÁRIA DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições que lhe confere na Portaria nº 1.083, de 12 de maio de 2016, o art. 1º da Instrução Normativa nº 42, de 02 de dezembro de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.445, de 14 de março de 1997, no Decreto nº. 7.077, de 26 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa nº 10, de 14 de outubro de 2011, e as decisões judiciais proferidas nos processos nº 1002576-07.2016.4.01.3400-DF e nº 5007671-12.2016.4.04.7200-SC, em trâmite na 15ª Vara Federal da SJDF e 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina, respectivamente, resolve:

- Art. 1 Estabelecer a cota anual de óleo diesel atribuída aos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras, referente ao período da data desta publicação a 31 de dezembro de 2016, conforme relação constante no Anexo I.
- Art. 2 Habilitar a empresa para fornecimento de óleo diesel às embarcações pesqueiras integrantes a subvenção econômica ao preço do óleo diesel, conforme relação no Anexo II.
- Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE ELAINE DE LIMA FAGUNDES

ANEXO I

Frota Pesqueira em Operação no Estado Santa Catarina - SINDICATO DA INDUSTRIA DA PESCA DE ITAJAI-SINDIPI				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Pe- ríodo de Maio a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ABELARDO ADRIÃO PINHEIRO 224.415.818-72	ESTRELA DE OURO II 4010555637	SC00009780	123.938,10	60.048,01
ABELARDO ADRIÃO PINHEIRO 224.415.818-72	SUNNY DAY 4430059047	SC00038597	58.346,24	28.268,76
ABERCIO ERNESTO EMILIO 218.470.969-72	SANTA TEREZINHA 5 4010207701	SC00101167	114.404,40	55.428,93
ABERCIO ERNESTO EMILIO 218.470.969-72	SANTA TEREZINHA 6 4430112746	SC00038241	87.710,04	42.495,51
ACACIO ARISTIDES BALTAZAR 042.694.259-03	MARIA EDUARDA R 4430119147	SC00011025	47.934,29	23.224,16
ADALTO LUCAS DOS SANTOS 022.419.299-05	DOM LUCAS S 4430084467	SC00009588	110.590,92	53.581,30
ADELSON LUCAS DOS SANTOS 289.259.559-20	FALCAO AZUL IV 4430076944	SC00038135	102.963,96	49.886,04
ADEMAR EVARISTO GONÇALVES 398.158.899-15	REI DE ISRAEL B 4430482071	SC00190696	68.642,64	33.257,36
ADEMIR JOSE CARDOZO 414.918.669-34	CARDOSO C 4030204813	SP00038027	72.456,12	35.104,99
ADRIANO CAMILO 939.684.189-72	FLOR DO ORIENTE 4430480486	SC00173338	122.031,36	59.124,19
ADRIANO CAMILO 939.684.189-72	MAGQS DO ORIENTE C 4430481938	SC00187005	72.456,12	35.104,99
AGNALDO HILTON DOS SANTOS 584.825.809-06	MAR DE BETH 4410145533	SC00013337	80.121,60	38.818,92
AGNALDO HILTON DOS SANTOS 584.825.809-06	PRIMAVERA XX 4430122156	SC00013235	100.829,95	48.852,11
ALCIDES DINOR DE OLIVEIRA 497.150.709-49	ELIS I 4410124056	SC00136090	72.294,34	35.026,61
ALCINESIO IRINEU BITTENCOURT 531.224.029-04	O ESPLENDOR 4610040549	SC00010399	123.938,10	60.048,01
ALDIR SUEL DE MELO 789.273.909-20	DOM BOTTINI 4010471328	SP00040054	123.938,10	60.048,01
ALEXANDRE JOAO LOPES 028.753.489-81	ALEXANDRE NETO 4215529042	PR00258105	102.963,96	49.886,04
ALEXANDRE JOAO LOPES 028.753.489-81	VENCEDOR VI 4210233447	PR00038667	43.855,02	21.247,76
ALIRIO JOSE DOS SANTOS FILHO 665.114.029-91	CRISTO REI C 4430111278	SC00011157	83.819,52	40.610,56
ANA CAROLINA SIMON 047.094.859-09	REI DA GLORIA III 4410164635	SC00010109	68.642,64	33.257,36
ANALINE VICENTE DA SILVA 072.917.119-16	VICTOR HUGO S 4430115818	SC00082050	68.642,64	33.257,36
ANDRE BORTOLATO MATHIOLA E OUTRO 041.201.609-55	RAFA AB 4010113995	SC00038659	72.456,12	35.104,99
ANDRÉ FERRAZ SAMPAIO CARVALHO DE LIMA 206.595.468-09	FLORIPA SL 1 4430113637	SC00040728	144.912,24	70.209,98
ANSELMO ANTONIO DOS SANTOS 843.405.509-06	KEYLA S 4430118302	SC00039127	75.888,25	36.767,86
ANSELMO ANTONIO DOS SANTOS 843.405.509-06	NOVA JERUSALEM S 4430117934	SC00146707	72.456,12	35.104,99
ANTONIO JOSE DOS SANTOS 375.678.539-49	TONICO DA COSTA 4430117128	SC00060700	62.864,64	30.457,92
ANTONIO TARCILIO PINHEIRO 103.046.819-20	PONTA DAS BOMBAS 4430113602	SC00008854	94.296,96	45.686,88
ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO 850.564.999-00	ANTONIO FILHO S 4430110841	SC00009470	141.098,76	68.362,35
ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO 850.564.999-00	JOSE ARTHUR B 4430091323	SC00009266	110.972,27	53.766,06
APOLIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO 072.640.702-04	ESPERANÇA V 0210309024	SC00009716	143.005,50	69.286,16
APOLIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR 704.290.572-53	SAGA DE APOLIANO I 4430067279	SC00010671	64.829,16	31.409,73
ARLINDO ESTROES MARTINS 009.601.648-55	CAÇADOR DO MAR 4430091897	SC00009300	143.005,50	69.286,16
ARLINDO ESTROES MARTINS 009.601.648-55	UNIÃO M 4010649925	SC00038635	110.972,27	53.766,06
ARLINDO ISAAC DA COSTA JUNIOR 343.679.429-53	GAVIAO PESCADOR I 4410460986	SC00008924	324.233,63	157.091,19
ARLINDO ISAAC DA COSTA JUNIOR 343.679.429-53	GAVIAO PESCADOR III 4430474303	SC00013217	147.916,80	71.665,69
AURINO ANTONIO DOS SANTOS 390.083.479-20	STALLONE 4430116199	SC00047356	57.202,20	27.714,47
AURÉLIO ALDO DA CUNHA 072.948.409-20	CUNHAMAR I 4010588501	SC00044840	135.378,54	65.590,90
AVIR JOSE ALVES 162.032.839-91	KARINE A 4420210443	SC00011321	78.580,80	38.072,40
AVIR JOSE ALVES 162.032.839-91	VO GENESIO 4420222883	SC00162997	78.580,80	38.072,40
BEATRIZ DA COSTA NEVES 864.712.369-72	COSTA NEVES CN 4430091234	SC00009420	123.938,10	60.048,01
BEATRIZ DA COSTA NEVES 864.712.369-72	EROS CN 4010182199	SC00009708	123.938,10	60.048,01
BEATRIZ DA COSTA NEVES 864.712.369-72	YNDIAIA CN 4430091439	SC00038767	133.471,80	64.667,09
BENICIO SILVESTRE MARQUES 299.858.979-00	ARACA IX 4430116415	SC00011007	78.580,80	38.072,40
BENICIO SILVESTRE MARQUES 299.858.979-00	ARACA VII M 4010244542	RS00004216	114.404,40	55.428,93

BENICIO SILVESTRE MARQUES 299.858.979-00	ARACA VIII 4010307587	RS00004300	129.658,32	62.819,46
BENICIO SILVESTRE MARQUES 299.858.979-00	ARACA X 4430112088	SC00040708	55.006,56	26.650,68
BENICIO SILVESTRE MARQUES 299.858.979-00	GUSTAVO MARQUES 4430105871	SC00009906	162.072,90	78.524,32
BRIAN DAFNE MAIER 067.543.249-96	BRIAN M 3810263052	RJ00038015	49.767,84	24.112,52
BRUNO HOFFMANN 388.423.869-87	REIMAR I 4430082715	SC00010565	74.362,86	36.028,81
BRUNO HOFFMANN 388.423.869-87	REIMAR II 4430090505	SC00010577	74.362,86	36.028,81
CARLOS ALEXANDRE MARQUES 005.098.959-64	CARLOS GABRIEL M 4430105669	SC00040778	69.936,91	33.884,43
CARLOS ARGINO MONTEIRO JÚNIOR 000.164.619-24	MARCOS FELIPE 4430112401	SC00043450	94.296,96	45.686,88
CASSIA LELAINE DA SILVA NAGEL 065.582.269-01	SEIVAL III 4450055331	SC00013197	59.166,72	28.666,28
CELIA MARIA DE CARVALHO FLOR 432.433.129-49	FENIX Z 4010109912	SC00012179	84.559,10	40.968,89
CELSO MANOEL SEVERINO 481.425.069-04	AQUARIUS I 4430034583	SC00081608	43.855,02	21.247,76
CLAIR CALDEIRA DE SOUZA E OUTROS 886.607.299-00	JOSEANE MJ 4430111499	SC00009998	64.829,16	31.409,73
CLAUDEMIR DE LIMA 576.381.109-78	KEILA I 4410097326	SC00010039	34.321,32	16.628,68
CLAUDETE CALDEIRA DA SILVA 850.669.159-15	NESTOR SC 4430119074	SC00264994	72.456,12	35.104,99
CLAUDIANE ROSALINA COUTO CAMILO 939.841.629-87	DAYS A 4660008541	SC00009484	43.855,02	21.247,76
CLAUDINEI COUTO 039.057.349-31	VO CLAUDIO 4430044457	SC00039049	43.855,02	21.247,76
CLAUDIO ROBERTO LEARDINI 972.094.498-68	LEARDINI IX 4430112355	SP00109367	144.912,24	70.209,98
CLAUDIONOR CARLOS PINHEIRO 467.431.979-04	ADRIANO PINHEIRO 4010307331	SP00038387	110.590,92	53.581,30
DAURIZETE MANOEL CARDOSO 914.711.929-20	SALMOS DE DAVI I 4430109028	PR00094369	43.855,02	21.247,76
DEBORA DA SILVA CORDEIRO 058.288.369-51	JOSE LINDOLFO 4430027552	SC00187467	68.642,64	33.257,36
DENILSON ANTONIO PINHEIRO 656.540.219-15	PONTA DAS BOMBAS II 4430106436	SC00011405	89.058,24	43.148,72
DEOCLEZIO AUGUSTO FRANCISCO MARQUES 552.052.089-53	CAETANO MARQUES 4430115010	SC00008686	62.864,64	30.457,92
DEOCLEZIO AUGUSTO FRANCISCO MARQUES 552.052.089-53	CAETANO MARQUES I 4010550414	SC00011061	85.129,20	41.245,10
DIEGO HERCILIO NEPOMUCENO DOS SANTOS 055.097.979-40	HARMONIA S 4430091358	SC00196944	69.936,91	33.884,43
DIEGO JOSE DA SILVA 082.263.439-25	DIEGO J II 4430484309	SC00258179	68.642,64	33.257,36
DINALDO ADJALMO LOBO 741.350.589-49	MANOELA R 4430100403	SC00011169	30.122,64	14.594,42
DORIVAL PEDRO LOURENÇO 390.123.959-68	PEDRO CRISPIM I 4010103655	SC00102627	58.346,24	28.268,76
DULCEMAR ANASTACIO COSTA E OUTRA 559.991.909-91	COSTA NEVES I-CN 4010471778	SC00009968	123.938,10	60.048,01
EDEMILSON MIGUEL DE JESUS 766.995.369-15	THIAGO E J 4010555785	SC00039747	72.456,12	35.104,99
EDEMILSON MIGUEL DE JESUS 766.995.369-15	THIAGO EJ I 4010138165	SC00010647	123.938,10	60.048,01
EDILIAMAR DE FREITAS LIMA 004.715.619-83	KEILA L 4010209445	SC00009040	68.642,64	33.257,36
EDUARDO ANTONIO DA SILVA FAUSTINO 819.356.097-34	TATIANA F 4430105464	SC00013127	104.774,40	50.763,20
EDUARDO GONÇALVES COSTA AMARAL 118.928.177-56	ANA AMARAL I 4430111561	SC00008650	99.535,68	48.225,04
ELIANA IDALETE LOURENÇO MARQUES 753.074.219-15	AGUIA Nº 1 4430085781	SC00010981	68.103,36	32.996,08
ELIAS CANTENOR TEIXEIRA 775.814.159-53	DONA NILDA II 4430108978	SC00009646	43.855,02	21.247,76
ELISANGELA MARIA DOS SANTOS DA SILVA 039.576.689-30	VO MARZINHO 4430116458	RS00005656	75.961,44	36.803,32
ELZA MARIA BENTO 628.668.699-15	REI DE BELEM II 4430082413	SC00038477	43.855,02	21.247,76
EMERSON ARISTIDES BALTAZAR 018.935.529-85	VITORIOSO JE 4430114013	SC00011087	77.271,12	37.437,86
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE 506.906.718-49	AGUIA DOURADA III 4430081123	SC00101969	71.493,12	34.638,42
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE 506.906.718-49	AGUIA DOURADA IX 4430091641	SC00008614	103.541,76	50.165,98
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE 506.906.718-49	AGUIA DOURADA VII 4430091544	SC00008628	125.729,28	60.915,84
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE 506.906.718-49	AGUIA DOURADA XI 4430097038	SC00101977	86.284,80	41.804,99
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE 506.906.718-49	AGUIA DOURADA XII 4430107017	SC00008636	125.729,28	60.915,84
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE 506.906.718-49	AGUIA DOURADA XVI 4430121044	SC00010907	202.646,02	98.181,99
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE 506.906.718-49	GOLDEN EAGLE X 0210227036	SC00041134	111.322,80	53.935,90
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE 506.906.718-49	GOLDEN EAGLE XI 0210226251	SC00041168	153.301,90	74.274,77
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE 506.906.718-49	ÁGUIA DOURADA XVII 4430477990	SC00115608	110.937,60	53.749,27
EVALDO KOVALSKY 121.846.409-72	KOWALSKY VI 4430111634	SC00008804	177.500,16	85.998,83
EVALDO KOVALSKY 121.846.409-72	VO DAVID 4430091552	SC00008890	224.833,54	108.931,85
EVALDO VICENTE BENTO 053.136.458-54	REI DAVID VI 4430091625	SC00010527	51.863,33	25.127,78
EVANILDO MIGUEL DE JESUS 823.985.509-15	GARCA I 4430112631	SC00147621	72.456,12	35.104,99
FABIO ISLEB DOS SANTOS 004.311.289-79	JOEL SANTOS 4430482870	SC00199756	73.342,08	35.534,24
FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA 10.013.491/0001-69	ADOLPHO JOSE 4430096830	SC00008600	139.041,79	67.365,75
FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA 10.013.491/0001-69	FERREIRA III 4430091781	SC00011955	104.774,40	50.763,20
FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA 10.013.491/0001-69	FERREIRA IX 4430079251	SC00012977	76.423,68	37.027,27
FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA 10.013.491/0001-69	FERREIRA XIII 4430079269	SC00013077	71.493,12	34.638,42
FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA 10.013.491/0001-69	FERREIRA XIV 4430079277	SC00013069	71.493,12	34.638,42
FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA 10.013.491/0001-69	FERREIRA XV 4430079285	SC00012951	76.670,21	37.146,72
FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA 10.013.491/0001-69	FERREIRA XVI 4430079293	SC00012947	71.493,12	34.638,42
FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA 10.013.491/0001-69	FERREIRA XVIII 4430090921	SC00008718	118.333,44	57.332,55



FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA 10.013.491/0001-69	FERREIRA XXI 4430103453	SC00008720	130.758,45	63.352,47
FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA 10.013.491/0001-69	FERREIRA XXIII 4430090556	SC00013057	91.215,36	44.193,84
FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA 10.013.491/0001-69	FERREIRA XXV 4430110565	SC00008748	162.708,48	78.832,26
FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA 10.013.491/0001-69	FERREIRA XXVI 4430480222	SC00035807	165.173,76	80.026,69
FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA 10.013.491/0001-69	FERREIRA XXVIII 4430122890	SC00010931	177.500,16	85.998,83
FERNANDO PINTO DAS NEVES 018.343.348-37	CORUMBA I 4010170131	SC00009418	123.938,10	60.048,01
FLORENCIA MARIA ROCHA 398.281.079-53	DONA FLOR F 4430114153	SC00011177	104.774,40	50.763,20
FLORIPA CALDEIRA CIPRIANO 070.145.778-32	CELEIRO DE DEUS 4430063231	SC00009348	43.855,02	21.247,76
FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS 179.703.859-15	MAR CRISTALINO 4430113629	SC00011347	75.961,44	36.803,32
FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS 179.703.859-15	MAR DA ENSEADA II 4430123161	SC00010197	110.590,92	53.581,30
FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS 179.703.859-15	MAR DA ENSEADA III 4430481377	SC00168519	110.590,92	53.581,30
FRANCISCO ERNESTO EMILIO E OUTRO 291.621.499-20	DOM ERNESTO II 4430116083	SC00009188	89.235,43	43.234,57
FRANCISCO ERNESTO EMILIO E OUTRO 291.621.499-20	SANTA PAULINA FG 4010807571	SC00142515	114.404,40	55.428,93
GEOVANI CALADO PEREIRA 056.296.359-64	ARACA VI 4430112673	SC00008974	137.285,28	66.514,72
GIOVANI ANDRIANI 214.256.528-08	CAPITAO THOR 3810229920	SC00010255	143.005,50	69.286,16
GIOVANI ANDRIANI 214.256.528-08	IRON MAN I 4430041644	SC00009336	123.938,10	60.048,01
GIOVANI GENAZIO MONTEIRO 800.364.909-97	CAIXA D'ACO II 4430066175	SC00011075	70.722,72	34.265,16
GIOVANI GENAZIO MONTEIRO 800.364.909-97	FLAVIA MONTEIRO 4010151137	SC00038375	98.226,00	47.590,50
GIOVANNI PERCIAVALLE 545.142.078-53	ALALUNGA II 4430091536	SC00008938	125.729,28	60.915,84
GIOVANNI PERCIAVALLE 545.142.078-53	ALALUNGA III 4430091668	SC00008946	112.416,77	54.465,92
GIOVANNI PERCIAVALLE 545.142.078-53	ALALUNGA IV 4430101574	SC00008958	125.729,28	60.915,84
GIOVANNI PERCIAVALLE 545.142.078-53	ALALUNGA V 4610036762	SC00008960	177.500,16	85.998,83
GIOVANNI PERCIAVALLE 545.142.078-53	ALALUNGA VI 4010588209	SC00012915	104.774,40	50.763,20
GIZELLE PERAO 005.142.269-78	ALTO MAR IV 4430091382	SC00041308	78.580,80	38.072,40
GUIDO JACKES SCHMITT 785.172.069-91	ALIANCA 4430066876	SC00071415	68.642,64	33.257,36
GUILHERME FERRAZ SAMPAIO CARVALHO DE LIMA 302.338.678-13	FLORIPA SL 3 4430480273	SC00102867	49.767,84	24.112,52
HEITOR ADRIAÓ PINHEIRO FILHO 344.008.699-20	ESTRELA DE KALY 4430045127	SC00041358	91.677,60	44.417,80
HEITOR ADRIAÓ PINHEIRO FILHO 344.008.699-20	ESTRELA DE KALY I 4430120650	SC00011239	91.677,60	44.417,80
HILDO MANOEL MARQUES 288.391.889-91	MATHEUS MARQUES 4430484635	SC00235327	129.427,20	62.707,48
HILDO MANOEL MARQUES 288.391.889-91	VO HILDO 4430115761	SC00041416	83.819,52	40.610,56
HILDO MANOEL MARQUES 288.391.889-91	WAGNER M 4430111651	SC00041408	70.722,72	34.265,16
HIROSHI ABE 230.019.828-29	Y.ABE 4430104751	SC00008908	85.129,20	41.245,10
IRENE OSMENIA DOS SANTOS 716.054.529-04	SERGIO SANTOS 4430116784	SC00060166	83.819,52	40.610,56
ISAIAS CORDEIRO 056.772.339-94	CORDEIRO DE DEUS II 4430112738	SC00009406	68.642,64	33.257,36
ISAUQUE ANTONIO ANACLETO 935.516.069-00	ISABELA A 4430122539	SC00038647	72.456,12	35.104,99
ISAUQUE ANTONIO ANACLETO 935.516.069-00	SONIA A 4430117951	SC00010729	72.456,12	35.104,99
ISMAEL DOMINGOS DOS SANTOS 594.521.619-49	ALAN II 4010209470	SC00010919	70.722,72	34.265,16
ISMAEL DOMINGOS DOS SANTOS 594.521.619-49	ALAN III 4430057311	SC00010927	78.580,80	38.072,40
ISMAEL DOMINGOS DOS SANTOS 594.521.619-49	DOMAEL 3410133704	SC00011201	75.961,44	36.803,32
ISMAEL DOMINGOS DOS SANTOS 594.521.619-49	J.W.A. SANTOS 4430115699	SC00011289	83.819,52	40.610,56
ISMAEL DOMINGOS DOS SANTOS 594.521.619-49	VO MAEL 4430116652	SC00011491	83.819,52	40.610,56
ISMAEL DOMINGOS DOS SANTOS 594.521.619-49	WILLIAN SANTOS 4430112592	SC00011507	75.961,44	36.803,32
JAIRÓ DA SILVA 479.066.427-91	LEAO DE JUDA III 4430096856	SC00041620	64.829,16	31.409,73
JAISON ITAMAR MARCELINO 440.596.049-68	PRINCIPE DA PAZ J 4430091714	SC00102107	62.402,40	30.233,96
JAQUELINE DORALICE CALDEIRA LIMA 886.850.809-59	GIDEONE 4430112177	SC00080318	102.963,96	49.886,04
JOAQUIM FELIPE ANACLETO 291.615.339-04	DOM JOAQUIM A 0210226471	SC00009568	162.072,90	78.524,32
JOAQUIM FELIPE ANACLETO 291.615.339-04	DOM LILICO 3410136843	SC00048828	102.963,96	49.886,04
JOAQUIM FELIPE ANACLETO 291.615.339-04	DOM SEBASTIAO A 0210190001	SC00038077	123.938,10	60.048,01
JOAQUIM FELIPE ANACLETO 291.615.339-04	DONA BEATRIZ 1610050193	SC00009610	123.938,10	60.048,01
JOAQUIM FELIPE ANACLETO 291.615.339-04	LUZ DA MANHA I 0210168641	SC00038255	162.072,90	78.524,32
JOAQUIM FELIPE ANACLETO 291.615.339-04	TROVAO A 4010555581	SC00038621	110.972,27	53.766,06
JORAN ARISTIDES BALTAZAR 683.114.009-20	MAR DO ARVOREDO 4410137301	SC00011367	85.129,20	41.245,10
JOSE AUGUSTO DE CASTRO 004.608.597-14	BRISA C 4010122650	SC00188547	53.696,88	26.016,14
JOSE AUGUSTO DE CASTRO 004.608.597-14	JOSE AUGUSTO IV 3810072940	SC00013151	78.888,96	38.221,70
JOSE FONSECA 460.537.279-20	ROSA BRANCA I 4430099871	SC00011429	78.580,80	38.072,40
JOSE FONSECA 460.537.279-20	ROSA MISTICA M 3820085718	SC00008868	78.580,80	38.072,40
JOSE SANCHO NETO 656.543.669-04	WILLIAM S 4430076677	SC00108097	22.880,88	11.085,79
JOSE SILVESTRE MARQUES 303.172.239-68	VO SILVESTRE III 4430112207	SC00010875	122.031,36	59.124,19

JOSEANE CLAIR DE SOUZA DA COSTA 939.494.309-97	JOSEANE J 4430103763	SC00038609	68.642,64	33.257,36
JOSIMAR MIGUEL DE SOUZA E OUTRO 060.071.339-31	ELANDIO MJ 4430484198	SC00237421	68.642,64	33.257,36
JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS 799.724.389-53	ASTRO SOL I 4430119911	SC00011037	75.961,44	36.803,32
JOSÉ CARLOS DA SILVA 898.450.489-00	CARLOS BRUNO 4430114111	SC00011099	75.961,44	36.803,32
JOSÉ CARLOS DA SILVA 898.450.489-00	ELISANGELA SANTOS 4430109117	SC00055079	83.819,52	40.610,56
JOSÉ CARLOS DA SILVA 898.450.489-00	VO ZEZECA 4430112193	SC00040730	81.200,16	39.341,48
JOSÉ CARLOS MARCELINO 727.850.988-20	DOM JOSÉ M 4430046417	SC00038051	144.912,24	70.209,98
JOSÉ CARLOS MARCELINO 727.850.988-20	MARASTRAL I 4430067341	SC00010229	114.404,40	55.428,93
JOSÉ CONCA OTERO 211.024.908-06	TRIMAR XVI 4430487898	SP00255219	157.777,92	76.443,40
JOSÉ DOMINGOS BENTO 414.986.319-91	ZE FELIPE B 4430109427	SC00010159	110.590,92	53.581,30
JOSÉ PEREIRA DE SOUZA 045.079.728-76	MAR DE CORTEZ III 4430091528	SC00013177	84.559,10	40.968,89
JOÃO CARLOS DOS SANTOS 600.196.979-53	IZAVANA 4430112622	SC00008768	65.484,00	31.727,00
JOÃO CARLOS INACIO 291.661.369-20	REI DA GALILEIA IV 4430009244	SC00038445	43.855,02	21.247,76
JOÃO CARLOS INACIO 291.661.369-20	REI DA GALILEIA VI 4430138371	SC00038457	72.456,12	35.104,99
JOÃO JOVENTINO DOS SANTOS 045.824.359-04	DOM HENRIQUE IV 4430475211	SC00095867	70.722,72	34.265,16
JOÃO VICENTE BENTO 440.591.759-00	ROSAS DE OURO 4010402636	SC00010621	43.855,02	21.247,76
JULIO CESAR DOS SANTOS 897.984.309-72	JEAN CARLOS I-S 4430113670	SC00007758	75.961,44	36.803,32
KLEBER DE OLIVEIRA ALVES 019.813.019-84	ARUAK 4430066574	SP00037997	110.590,92	53.581,30
LIFE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA 15.032.362/0001-31	PRIMAVERA XVI 4430091447	SC00012725	91.215,36	44.193,84
LILIAN LUCI COSTA 053.724.449-24	ALIANÇA JB 4010550406	SC00009850	122.031,36	59.124,19
LIZETI FERREIRA 864.713.179-72	AGUIA F 4430091307	SC00009158	110.972,27	53.766,06
LIZETI FERREIRA 864.713.179-72	ALASKA I 4010383135	SC00009160	141.098,76	68.362,35
LIZETI FERREIRA 864.713.179-72	ATENA F 4430121630	SC00012605	104.774,40	50.763,20
LIZETI FERREIRA 864.713.179-72	CAROLINA F I 4030225837	SC00011107	94.296,96	45.686,88
LIZETI FERREIRA 864.713.179-72	KALAN F 4430084165	SC00010015	123.938,10	60.048,01
LIZETI FERREIRA 864.713.179-72	LUKA F 4430069476	SC00060426	70.198,85	34.011,34
LIZETI FERREIRA 864.713.179-72	VENEZA F 4430076596	SC00010825	110.590,92	53.581,30
LUCIANA CIPRIANO DE LIMA 347.918.948-20	MENSAGEIRO DO MAR I 4430053731	SC00010287	43.855,02	21.247,76
LUCIANA CIPRIANO DE LIMA 347.918.948-20	MENSAGEIRO DO MAR III 4010058188	SC00086906	43.855,02	21.247,76
LUCIANA CIPRIANO DE LIMA 347.918.948-20	MENSAGEIRO DO MAR IV 3810447048	RJ00003720	110.590,92	53.581,30
LUCIANO PAULO DOS SANTOS 693.063.629-00	ANA CLARA S 4430091790	SC00037505	30.122,64	14.594,42

LUCIANO PAULO DOS SANTOS 693.063.629-00	IAN CARLOS 4010287471	SC00041958	123.938,10	60.048,01
LUCIANO PAULO DOS SANTOS 693.063.629-00	IAN CARLOS S 4430485071	SC00220598	83.819,52	40.610,56
LUCIANO PAULO DOS SANTOS 693.063.629-00	PAULO ANDRE I 4430120595	SC00011397	83.819,52	40.610,56
LUCIANO WILSON CABRAL 908.190.989-49	CABRAL I 3820038337	SC00012585	65.822,98	31.891,23
LUIZ ANDERSON DA COSTA 026.001.419-28	LEANDRO E LUIS C 4430473447	SC00013147	147.916,80	71.665,69
LUIZ MACHADO 257.951.122-91	MISS EDNA 0210183004	PA00001278	143.005,50	69.286,16
MANOEL FRANCISCO CORDEIRO NETO 926.443.927-72	CORDEIRO DE DEUS J 4430112878	SC00011131	70.722,72	34.265,16
MANOEL JOAQUIM DOMINGOS 898.447.509-20	MESTRE DOCA I 4430107416	SC00011371	91.677,60	44.417,80
MANOEL SILVESTRE MARQUES 518.320.119-68	AGUIA DO MAR V 4430110867	SC00010969	43.743,31	21.193,63
MANOEL SILVESTRE MARQUES 518.320.119-68	MARCOS FELIPE II 4430117748	SC00011511	49.767,84	24.112,52
MANOEL TARCILIO PINHEIRO 169.123.149-53	STELA MARIS III 4430114595	SC00011467	83.819,52	40.610,56
MANOEL TARCILIO PINHEIRO 169.123.149-53	STELA MARIS V 4430111111	SC00011479	75.961,44	36.803,32
MARCELO MIGUEL DE SOUZA 004.148.609-93	BETEL MJ 4430110859	SC00038617	68.642,64	33.257,36
MARCIA ELIANE BOTTINI BARROS 567.078.789-72	BOTTINI MAR 3810230413	SC00009328	123.938,10	60.048,01
MARCIA ROSANA FLORES CALDEIRA 033.321.009-39	LUZ DA VIDA S 4430119163	SC00039169	53.388,72	25.866,83
MARCIAL CUNHA NOVAS E OUTRO 293.351.578-48	ATLANTA II 4010588489	SC00058287	74.362,86	36.028,81
MARCIAL CUNHA NOVAS E OUTRO 293.351.578-48	ATLANTA III M 4010447168	SC00038671	123.938,10	60.048,01
MARCIAL CUNHA NOVAS E OUTRO 293.351.578-48	NOVA CONQUISTA 3810205311	SC00038337	123.938,10	60.048,01
MARCINEI MAURINO DO NASCIMENTO 828.429.909-78	JERUSALEM M 4430068003	SC00081456	72.456,12	35.104,99
MARCO AUGUSTO ONISHI 130.099.448-70	PRIMAVERA XIV 4430086923	SC00037471	141.098,76	68.362,35
MARCO AUGUSTO ONISHI 130.099.448-70	PRIMAVERA XV 4430091196	SC00010481	104.870,70	50.809,85
MARCO AUGUSTO ONISHI 130.099.448-70	PRIMAVERA XVIII 4430091064	SC00012167	82.586,88	40.013,34
MARCO AURELIO DA CUNHA 023.268.969-55	CUNHAMAR II 4010191279	SC00009434	144.912,24	70.209,98
MARCO AURELIO DA CUNHA 023.268.969-55	CUNHAMAR III 4430080305	SC00069148	123.938,10	60.048,01
MARCOS ANTÔNIO PEIXOTO DA FONSECA 035.275.927-50	JOÃO MARCOS F 4430100594	SC00012567	104.774,40	50.763,20



MARCOS JOÃO DOS SANTOS 288.403.219-34	BAIA DOURADA I 4430112665	SC00011049	49.767,84	24.112,52
MARIA DA GLORIA FRANCISCO PEREIRA 902.636.939-53	REI DA GLORIA G 4430115311	SC00009878	72.456,12	35.104,99
MARIA DA GLORIA FRANCISCO PEREIRA 902.636.939-53	REI DA GLORIA I 4430118884	SC00010501	99.150,48	48.038,41
MARIA IZABEL DA COSTA NEVES 864.712.609-20	ESTRELA GUIA CN 4010216956	SC00037435	123.938,10	60.048,01
MARIA IZABEL DA COSTA NEVES 864.712.609-20	NICACIO DA COSTA CN 4430111642	SC00010361	133.471,80	64.667,09
MARLETE SILVA CUSTODIO 005.049.649-25	DON CUSTÓDIO 4430058105	SC00010121	43.855,02	21.247,76
MARLON MARQUES DE SOUSA 050.588.629-48	DONA ANA L 4430118345	SC00226804	78.939,04	38.245,96
MARTINHO CÉSAR AUTH 894.647.619-20	EDSON MATHEUS I 4430063656	SC00008826	69.936,91	33.884,43
MIGUEL DE JESUS 777.081.489-87	GARÇA J 4430118299	SC00009836	72.456,12	35.104,99
MÁRCIA DA SILVA JORGE NUNEZ Y NUNEZ E OUTRO 106.561.577-98	AURART II 4010189835	SC00009244	123.938,10	60.048,01
NADIR GONÇALVES LOURENÇO 850.054.369-87	ESTRELA DOURADA I 4430093741	SC00009800	41.948,28	20.323,94
NATUBRÁS PESCADOS LTDA. 72.207.251/0001-52	PRIMAVERA II 4430091048	SC00010431	104.870,70	50.809,85
NATUBRÁS PESCADOS LTDA. 72.207.251/0001-52	PRIMAVERA IX 4010431547	SC00010445	136.141,24	65.960,43
NATUBRÁS PESCADOS LTDA. 72.207.251/0001-52	PRIMAVERA X 4010471697	SC00010469	123.938,10	60.048,01
NATUBRÁS PESCADOS LTDA. 72.207.251/0001-52	PRIMAVERA XXI 4010447150	SC00041698	143.005,50	69.286,16
NATUBRÁS PESCADOS LTDA. 72.207.251/0001-52	PRIMAVERA XXII 4010447141	SC00010065	133.471,80	64.667,09
NATUBRÁS PESCADOS LTDA. 72.207.251/0001-52	PRIMAVERA XXIII 4430046867	SC00041718	123.938,10	60.048,01
NEIVA MARIA FE 148.670.449-20	MISTER DAVID 4430484180	SC00237435	43.855,02	21.247,76
NEREU RAMOS CALDEIRA 291.426.019-91	ELISABETE NEREU 4430119660	SC00038407	61.015,68	29.562,10
NEREU RAMOS CALDEIRA 291.426.019-91	NEREU RAMOS I 4430124159	SC00225568	68.642,64	33.257,36
NEREU RAMOS CALDEIRA 291.426.019-91	NEREU RAMOS II 4030156550	SP00038325	68.642,64	33.257,36
NEURY ANTÔNIO CALDEIRA 291.432.179-15	BOA VIDA C 4010610875	SP00113708	68.642,64	33.257,36
NEURY ANTÔNIO CALDEIRA 291.432.179-15	BOA VIDA III 4430109036	SC00009294	72.456,12	35.104,99
NEURY ANTÔNIO CALDEIRA 291.432.179-15	NAF 4430111341	SC00010349	75.961,44	36.803,32
NEURY ANTÔNIO CALDEIRA 291.432.179-15	NOVA VIDA V 4430111430	SC00010375	72.456,12	35.104,99
NEURY ANTÔNIO CALDEIRA 291.432.179-15	VIDA BOA 4430088985	SP00113728	68.642,64	33.257,36
NEURY ANTÔNIO CALDEIRA 291.432.179-15	VIDA BOA I 4430109915	SC00010849	72.456,12	35.104,99
NEURY ANTÔNIO CALDEIRA 291.432.179-15	VIDA NOVA I 4030213057	SC00010857	64.829,16	31.409,73
NICACIO HERMOGENES APARICIO JUNIOR E OUTROS 859.063.449-34	DANIEL BERG II 4430111332	SC00038039	64.829,16	31.409,73
NICACIO HERMOGENES APARICIO JUNIOR E OUTROS 859.063.449-34	ESTRELA DA JUDEIA 4430108234	SC00009730	63.685,12	30.855,44
NICACIO HERMOGENES APARICIO JUNIOR E OUTROS 859.063.449-34	ESTRELA DE DAVI II 4430109516	SC00009766	53.388,72	25.866,83
NICACIO HERMOGENES APARICIO JUNIOR E OUTROS 859.063.449-34	GUNNAR VINGREN II 4010132736	SC00195124	129.658,32	62.819,46
NICACIO HERMOGENES APARICIO JUNIOR E OUTROS 859.063.449-34	GUNNAR VINGREN III 4430117098	SC00011251	75.961,44	36.803,32
NICACIO HERMOGENES APARICIO JUNIOR E OUTROS 859.063.449-34	GUNNAR VINGREN IV 3810001368	SC00068228	45.838,80	22.208,90
NICACIO HERMOGENES APARICIO JUNIOR E OUTROS 859.063.449-34	VÔ NICACIO 4610075334	RS00039297	74.362,86	36.028,81
ORACI JOSE MARTINS 178.662.869-49	NINO MARTINS 4010127431	SP00003960	123.938,10	60.048,01
OSMAR DOS SANTOS 343.122.429-68	ADRIANO SANTOS 4430110590	SC00010957	69.936,91	33.884,46
OSMAR DOS SANTOS 343.122.429-68	DONA LOURDES I 4430112975	SC00011227	75.961,44	36.803,32
OSMAR DOS SANTOS FILHO 579.658.469-34	OSMAR SANTOS 4430114579	SC00011385	75.961,44	36.803,32
OSMAR LUIZ MONTAGNA 312.290.429-20	JOSE LINDOLFO I 4430111502	SC00041466	114.404,40	55.428,93
PEDRO PEREIRA 309.542.159-15	REI DA GLORIA II 4430123128	SC00038469	64.829,16	31.409,73
RAUL CLEMENTE CALDAS NETO 665.114.619-04	EMANUEL C 4430121052	SC00053071	73.342,08	35.534,24
REGINA CARVALHO DE OLIVEIRA DE LIMA 032.247.719-09	ROSA DE SARON 4010450037	SP00083778	34.702,67	16.813,44
REGINALDO ABELARDO PINHEIRO 035.642.259-35	IMPERADOR P 4010126477	SC00009918	91.523,52	44.343,15
REGINALDO ABELARDO PINHEIRO 035.642.259-35	JOAQUIM PINHEIRO 4010588306	SC00009624	114.404,40	55.428,93
REINALDO LEOPOLDINO DOS SANTOS 018.067.898-17	ILHA DE PATMO II 4430084157	SC00037985	123.938,10	60.048,01
RENATO RENOR CALDEIRA 886.901.139-91	PORTO RICO I 4420131853	SC00010427	72.456,12	35.104,99
RENOR SEBASTIÃO CALDEIRA 246.823.819-20	BELO MAR R 4430116814	SC00062854	101.819,92	49.331,75
RENOR SEBASTIÃO CALDEIRA 246.823.819-20	MAR BELO C 4030213146	SC00220018	95.337,00	46.190,78
RICARDO VALESE 053.856.689-23	ARVOREDO I 4430086907	SC00107227	49.767,84	24.112,52
ROBERTO CIPRIANO 058.802.229-26	MAIS Q VENCEDOR 4430062765	SC00009068	43.855,02	21.247,76
RODRIGO CORDEIRO 278.554.838-88	JONI I 4430111464	SC00009984	114.404,40	55.428,93
RODRIGO CORDEIRO 278.554.838-88	RONI 4010555556	SC00010597	114.404,40	55.428,93
ROLDÃO VAZ PIRES 563.563.668-34	COLUMBUS X 4010046953	SC00011127	63.388,51	30.711,73

ROMARIO JOSE DOS SANTOS 067.181.359-50	ASTRO SOL II 4430098026	SC00045468	70.722,72	34.265,16
RONILDO AURELIANO DOS SANTOS 799.729.859-20	MAR CRISTALINO MS 4430123420	SC00010185	110.590,92	53.581,30
ROSA MARIA MARTINS ALVES 811.734.829-20	ROSA MARIA A 4010555441	SC00010617	110.590,92	53.581,30
ROSA MARIA MARTINS ALVES 811.734.829-20	ROSA MARIA S 3810205184	SC00009526	102.963,96	49.886,04
ROSANIA CARDOSO FLORES 952.954.969-53	LUZ DIVINA I 4430119279	SC00010147	72.456,12	35.104,99
SALVIO ANTONIO CALDEIRA 658.917.329-04	GLORIA DE DEUS II 4430109541	SC00009864	57.202,20	27.714,47
SANDRO ABELARDO PINHEIRO 021.342.809-13	MANUELLA PINHEIRO 4010555629	SC00147565	110.972,27	53.766,06
SANDRO ABELARDO PINHEIRO 021.342.809-13	MARCO ANTONIO P 3810204978	SC00010241	102.963,96	49.886,04
SANDRO ABELARDO PINHEIRO 021.342.809-13	MARCO ANTONIO PINHEIRO 4430124256	SC00010887	123.938,10	60.048,01
SANDRO ABELARDO PINHEIRO 021.342.809-13	SAGA DE VIKING 4010588527	SC00010685	143.005,50	69.286,16
SCHNEIDER TEIXEIRA 755.379.669-72	IMPERATRIZ I 4430058512	SC00009920	45.761,76	22.171,57
SERGIO OSMAR DOS SANTOS 579.658.709-91	BRENDA SANTOS 4430112711	SC00008678	75.961,44	36.803,32
SIDNEI DOMINGOS BENTO 914.690.409-30	GUSTAVO J 4430087911	SC00009758	43.855,02	21.247,76
SILVINO DOMINGOS BENTO 886.583.509-59	ROSAS DE OURO I 4010237414	SC00041428	55.295,46	26.790,65
SILVIO DORVAL BENTO E OUTRO 908.163.749-53	REI DE ISRAEL 4430070504	SC00010547	61.015,68	29.562,10
SILVIO DORVAL BENTO E OUTRO 908.163.749-53	REI DE ISRAEL II B 4430485054	SC00236581	72.456,12	35.104,99
SILVIO ROGER CALDEIRA 088.031.009-03	DON ANTONIO A 4430111944	SC00009554	72.456,12	35.104,99
SILVIO ROGER CALDEIRA 088.031.009-03	VIVIANE C 3820100555	SC00038705	72.456,12	35.104,99
SIMONE BEATRIZ AGNER 030.342.799-06	CELINO NETO 4010449578	SP00113836	123.938,10	60.048,01
SIMONE BEATRIZ AGNER 030.342.799-06	VICTOR CELINO 4010449560	SP00112516	123.938,10	60.048,01
SÔNIA DE OLIVEIRA ANACLETO 924.592.699-00	REI DA GALILEIA II B 4410159119	SC00038431	68.642,64	33.257,36
TAIANA ROZIANA MARQUES 063.626.359-22	ARACA V 4430116580	SC00011011	83.819,52	40.610,56
TANIA CATARINA PONCIANO CORDEIRO 218.480.849-00	BETAN I 4430089671	SC00048548	110.590,92	53.581,30
TELMO ZELI DA SILVA 533.099.449-72	AGUIA MARINHA I 4010157895	SC00041684	69.936,91	33.884,43
TSAI TUNG WEI 665.056.748-53	MORUMBI II 4010588292	SP00038311	110.972,27	53.766,06
VALDECIR JOAO ANACLETO 545.271.478-20	APESC I 4430097011	SC00148511	91.677,60	44.417,80
VALDO ANTONIO DE SOUZA 481.513.869-91	IGOMAR S 4430110077	SC00092927	72.456,12	35.104,99
VALMIR FABRICIO PERON 939.855.339-20	PRIMAVERA XVII 4430091056	RS00005358	110.972,27	53.766,06
VALMIR FABRICIO PERON 939.855.339-20	VO SILVESTRE I 4430091803	SC00149207	122.031,36	59.124,19
VANIO MIGUEL DOS SANTOS E OUTRO 953.041.269-04	MERICIA I 4430071349	SC00010307	43.855,02	21.247,76
VANIO MIGUEL DOS SANTOS E OUTRO 953.041.269-04	MERICIA II 4410043005	SC00010311	49.575,24	24.019,20
VANIO MIGUEL DOS SANTOS E OUTRO 953.041.269-04	MERICIA IV 4010106450	SC00104545	101.819,92	49.331,75
VANIO MIGUEL DOS SANTOS E OUTRO 953.041.269-04	MERICIA V 4430485437	SC00243328	76.269,60	36.952,62
VENI NELCI MARTINS TOBIAS 664.646.769-20	AQUARELA N 3810205303	SC00156384	83.819,52	40.610,56
VERA LUCIA ALVES 070.316.228-40	ACRE 4430091226	SC00009146	110.590,92	53.581,30
VERA LUCIA ALVES 070.316.228-40	DOM IDALGO 4430068763	SC00009540	101.819,92	49.331,75
VILMAR IZIDORIO DA SILVA 594.509.329-72	PAMELA BRUNA 4410146173	SC00055029	85.129,20	41.245,10
VOLNEI JOSE DOS SANTOS 291.580.019-72	AQUARIUS S 4010116901	RJ00003946	62.864,64	30.457,92
WANDERLEY ANTONIO KUHN 054.792.740-15	ELLEN M 4430101922	SC00013209	86.284,80	41.804,99
WESTRE DE FREITAS MARQUES 080.863.727-40	VIVIAN S 4430115664	SC00107247	57.625,92	27.919,76
WILSON CABRAL 216.085.719-04	CABRAL VII 4430117772	SC00013259	135.590,40	65.693,55
WILSON JOSE CORDEIRO 248.773.109-59	BETAN 4010254912	SC00009280	122.031,36	59.124,19
WILSON JOSE CORDEIRO 248.773.109-59	TANBE 4010140747	SC00039739	95.337,00	46.190,78
WILSON JOSE CORDEIRO 248.773.109-59	TANBE I 4010588373	SC00098917	122.031,36	59.124,19
WILSON JOSE LOPES DARELLA 298.274.269-15	ALEXANDRE MAGNO V 4418889523	SC00013341	138.055,68	66.887,98
WILSON JOSE LOPES DARELLA 298.274.269-15	MENINO DARELLA 4430081000	SC00013329	103.541,76	50.165,98
TOTAL	318		29.429.269,98	R\$ 14.258.481,31

Frota Pesqueira em Operação no Estado Santa Catarina- SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA PESCA, DOS ARMADORES E DA AQUICULTURA DA GRANDE FLORIANÓPOLIS E SUL CATARINENSE- SINPESCASUL					
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Pe- ríodo de Maio a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$	
Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria					
AGNALDO MEDEIROS AGUIAR 590.660.679-34	LAGUNA 4450085710	SC00013007	92.448,00	44.791,06	
ANTÔNIO DOS REIS ZELINDRO 591.179.079-34	DONA ZEZA 4430116610	SC00009658	114.404,40	55.428,93	
ANTÔNIO DOS REIS ZELINDRO 591.179.079-34	DONA ZEZA II 4410169475	SC00009660	110.590,92	53.581,30	
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PES- CADOS LTDA 09.350.944/0001-63	COLUMBUS II P 4430110581	SC00009386	141.098,76	68.362,35	
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PES- CADOS LTDA 09.350.944/0001-63	FLIPPER IV N 3410103201	SC00045484	95.337,00	46.190,78	
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PES- CADOS LTDA 09.350.944/0001-63	FLIPPER IX 4430095892	RS00008544	110.590,92	53.581,30	



CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PES- CADOS LTDA 09.350.944/0001-63	FLIPPER VII 4610096544	SC00045498	78.580,80	38.072,40
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PES- CADOS LTDA 09.350.944/0001-63	FLIPPER XVI 4451113075	SC00137324	78.580,80	38.072,40
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PES- CADOS LTDA 09.350.944/0001-63	MARILIA IV 4430091315	SC00012617	80.121,60	38.818,92
COMÉRCIO DE PESCADOS PALHOÇA LTDA ME 05.383.614/0001-13	LEALMAR 4430077380	SC00046338	114.404,40	55.428,93
COMÉRCIO DE PESCADOS PALHOÇA LTDA ME 05.383.614/0001-13	LEALMAR I 0220030464	SC00045526	120.887,32	58.569,90
COMÉRCIO DE PESCADOS PALHOÇA LTDA ME 05.383.614/0001-13	LEALMAR II 0220031622	SC00045538	162.072,90	78.524,32
COMÉRCIO DE PESCADOS PALHOÇA LTDA ME 05.383.614/0001-13	TAMY Y 4010745967	SC00045540	74.362,86	36.028,81
COMÉRCIO DE PESCADOS PALHOÇA LTDA ME 05.383.614/0001-13	TATHI M 4010745959	SC00045554	74.362,86	36.028,81
ERNANDE JOSÉ MENDES 246.448.979-49	DOM MANOEL III 4610074605	SC00039979	99.535,68	48.225,04
ERNANDE JOSÉ MENDES 246.448.979-49	DOM MANOEL IV 4430090947	SC00012807	86.284,80	41.804,99
ERNANDE JOSÉ MENDES 246.448.979-49	DOM MANOEL XII 4450085086	SC00040018	85.129,20	41.245,10
GILSON MENDONÇA 619.541.529-49	POLACO II 4430118035	SC00011359	75.961,44	36.803,32
J.GONÇALVES COMERCIO DE PESCADOS LTDA 86.694.056/0001-09	ALBACORA 4410165313	SC00046958	133.471,80	64.667,09
J.GONÇALVES COMERCIO DE PESCADOS LTDA 86.694.056/0001-09	COMETA HALLEY I 4010555688	SC00040336	123.938,10	60.048,01
J.GONÇALVES COMERCIO DE PESCADOS LTDA 86.694.056/0001-09	DOM AQUINO II 4418890289	SC00047008	110.590,92	53.581,30
J.GONÇALVES COMERCIO DE PESCADOS LTDA 86.694.056/0001-09	DOM QUIRINO 4410151096	SC00046994	110.590,92	53.581,30
J.GONÇALVES COMERCIO DE PESCADOS LTDA 86.694.056/0001-09	J GONÇALVES III 4410170392	SC00046204	162.072,90	78.524,32
J.GONÇALVES COMERCIO DE PESCADOS LTDA 86.694.056/0001-09	J GONÇALVES IV 4410173081	SC00040300	123.938,10	60.048,01
J.GONÇALVES COMERCIO DE PESCADOS LTDA 86.694.056/0001-09	J GONÇALVES V 4430116300	SC00038185	162.072,90	78.524,32
J.GONÇALVES COMERCIO DE PESCADOS LTDA 86.694.056/0001-09	SÃO PEDRO S 4010588519	SC00038551	123.938,10	60.048,01
J.GONÇALVES COMERCIO DE PESCADOS LTDA 86.694.056/0001-09	VÓ JOÃO G 2 4430487910	SC00222090	160.243,20	77.637,83
JARDEL NUNES MENDES E OUTRO 019.256.729-21	DOM MANOEL XVII 4450095944	SC00012787	104.774,40	50.763,20
JARDEL NUNES MENDES E OUTRO 019.256.729-21	LAGUNA II A 4430091293	SC00012637	85.052,16	41.207,77
JARDEL NUNES MENDES E OUTRO 019.256.729-21	SANTO ANTONIO DOS ANJOS IV 4430123021	SC00040088	91.677,60	44.417,80
JARDEL NUNES MENDES E OUTRO 019.256.729-21	SANTO ANTONIO DOS ANJOS VI 4430117179	SC00058085	91.677,60	44.417,80
JARDEL NUNES MENDES E OUTRO 019.256.729-21	SANTO ANTONIO DOS ANJOS III 4430117837	SC00040068	83.819,52	40.610,56
JARDEL NUNES MENDES E OUTRO 019.256.729-21	SANTO ANTONIO DOS ANJOS V 4430117608	SC00040090	75.961,44	36.803,32
JOSÉ MANOEL MENDONCA 551.244.969-91	POLACO 4450096720	SC00040124	47.148,48	22.843,44
JUAREZ DOS SANTOS GONÇALVES 305.673.609-97	VÓ ANTONIO 4430071446	SC00040138	70.722,72	34.265,16
JUAREZ DOS SANTOS GONÇALVES 305.673.609-97	VÓ ANTONIO II 4030217907	SC00046148	78.580,80	38.072,40
LAGO PESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 78.613.486/0001-20	DOM MANOEL VII 4410140558	SC00012799	80.121,60	38.818,92
MAR AZUL COMERCIO DE PESCADOS LTDA 00.944.779/0001-01	DONA SANTINA IV 4430079242	SC00044748	123.938,10	60.048,01
MAR AZUL COMERCIO DE PESCADOS LTDA 00.944.779/0001-01	DONA SANTINA VI 4010793121	SC00040406	102.963,96	49.886,04
PAULO SEZAR CLAUDINO 245.839.449-34	JOAO PAULO I 4430064431	SC00009026	123.938,10	60.048,01
PAULO SEZAR CLAUDINO 245.839.449-34	JOAO PAULO II 4430064776	SC00009038	123.938,10	60.048,01
PAULO SEZAR CLAUDINO 245.839.449-34	SIRIEMA IV 4010745843	SC00038589	143.005,50	69.286,16
PEDRO PAULO MENDES 509.114.499-49	DONA SANTINA III 3810503479	SC00012377	93.680,64	45.388,27
PESCADOS JULIANA LTDA 05.284.235/0001-76	JULIANA II A 4430115451	SC00040456	83.819,52	40.610,56
PESCADOS JULIANA LTDA 05.284.235/0001-76	JULIANA III A 4010211679	SC00040484	76.223,38	36.930,23
PESCAR CAPTURA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 17.565.548/0001-81	DOM ISAAC XIII 4410137425	SC00013095	86.284,80	41.804,99
PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A 83.897.710/0001-93	DOM ISAAC 4410082515	SC00040540	91.677,60	44.417,80
PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A 83.897.710/0001-93	DOM ISAAC II 4410093258	SC00013297	93.680,64	45.388,27
PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A 83.897.710/0001-93	DOM ISAAC III 4410093371	SC00013101	86.284,80	41.804,99
PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A 83.897.710/0001-93	DOM ISAAC V 4410100688	SC00040568	123.938,10	60.048,01
PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A 83.897.710/0001-93	DOM ISAAC VII 4410106180	SC00040608	133.471,80	64.667,09
PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A 83.897.710/0001-93	DOM ISAAC XVI 4410156373	SC00040646	133.471,80	64.667,09
PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A 83.897.710/0001-93	DOM ISAAC XVIII 4410443101	SC00012287	147.916,80	71.665,69
SIMONI BARBOSA DE ANDRADE 909.778.239-20	ANDRADES II 4450101464	SC00069838	69.936,91	33.884,43
TOTAL	54		5.653.318,46	R\$ 2.739.032,80

ANEXO II

Razão social	CNPJ	UF DE CREDENCIAMENTO
PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA SA	83.897.710/0007-89	SC
PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA SA	83.897.710/0006-06	SC



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 413, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.045037/2013-56 e nº 53730.000009/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RENASCER, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Jacaraú/PB.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 536, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058734/2012-96 e nº 53710.000981/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ROSÁRIO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Nazareno / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 732, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.068168/2013-10 e nº 53670.00290/1999-32, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO MÉDIO -NORDESTE GOIANO (ACOPPAMNGO), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Alvorada do Norte / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 761, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.055760/2011-81 e nº 53830.001944/98, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA ILHA FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Pariquera-Açu/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 774, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.014048/2014-21 e nº 53710.000823/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de novembro de 2014, a autorização outorgada à SOCIEDADE DE AÇÃO COMUNITÁRIA CANAÃ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Três Marias / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 788, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.040830/2013-69, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de agosto de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CARAGUATATUBA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Caraguatatuba / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 792, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056618/2011-51 e nº 53630.000345/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO CLUBE FM A VOZ DE NAZARÉ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Manacapuru / AM.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 903, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53700.000177/1999 e nº 53900.017409/2014-91, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BONITENSE DE RÁDIO DIFUSÃO - ACB, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bonito/MS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.002, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.028220/2012-14 e nº 53640.001144/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de maio de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AÇÃO E CIDADANIA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO do município de Itaqu/BA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Itaqu/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.041, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.039538/2015-11, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BARROSO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Barroso/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.256, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.052684/2013-14 e nº 53640.000714/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de novembro de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ANTAS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Antas/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.457, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.007240/2014-61 e nº 53900.007240/2014-61, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE ASSUNÇÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Assunção/PB.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.826, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53790.001194/1998 e nº 53900.020685/2014-37, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2014, a autorização outorgada à COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO DE AMPARO SOCIAL, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Sebastião do Cai/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.833, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.045952/2013-41 e nº 53640.001804/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de ALAGOINHAS/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.834, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.059285/2011-12 e nº 53710.001608/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de dezembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FIRMINENSE DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Senador Firmino / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.849, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.040872/2012-19 e nº 53740.001002/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 14/11/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São José das Palmeiras / PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.935, DE 10 MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.009247/2014-18 e nº 53710.000470/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA KOBU FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Gouveia / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.943, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057218/2011-63 e nº 53740.001453/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de junho de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE CANTAGALO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Cantagalo / PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.948, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.071350/2013-40 e nº 53000.071350/2013-40, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 02 de outubro de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL ATIVIDADE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Murutinga do Sul/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.950, DE 10 MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057352/2011-64 e nº 53830.002073/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de agosto de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ-DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURÍSTICO DE CAÇONDE para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Caconde/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.952, DE 10 MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.001177/1998 e nº 53900.039779/2015-61, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SANTA MARGARIDA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santa Margarida/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 194, DE 30 DE MAIO DE 2016

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 625ª Sessão, realizada em 30 de maio de 2016, considerando que:

a) o projeto de Norma foi elaborado pela Comissão de Estudos constituída pela Portaria CNEN-PR nº 055, de 29 de abril de 2013;

b) a consulta pública foi efetuada no período de 23 de fevereiro de 2015 a 24 de abril de 2015, conforme Edital nº 1/2015, publicado no DOU nº 35, de 23 de fevereiro de 2015; e

c) a respectiva documentação constante do processo 00300.000014/1987, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma CNEN NN 7.01 Certificação da Qualificação de Supervisores de Proteção Radiológica, anexa a esta Resolução.

Art. 2º Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias para a submissão de comentários que não alterem conceitualmente a Norma, os quais deverão ser encaminhados à DRS para análise desta Comissão Deliberativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

RENATO MACHADO COTTA
Presidente

REX NAZARÉ ALVES
Membro

PAULO FERNANDO LAVALLE HEILBRON
FILHO
Membro

CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ
Membro

ALTAIR SOUZA DE ASSIS
Membro

NORMA CNEN NN 7.01
CERTIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DE
SUPERVISORES DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA
Dispõe sobre a certificação da qualificação de supervisores de proteção radiológica

Art. 1º Esta Norma foi aprovada pela Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, conforme expresso na Resolução CNEN/CD nº 194, de 12 de abril de 2016.

Art. 2º A presente norma tem por objetivo estabelecer os requisitos necessários à certificação da qualificação de supervisores de proteção radiológica.

CAPÍTULO I
DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 3º As áreas de atuação para as quais a CNEN certifica supervisores de proteção radiológica são agrupadas por classes I ou II. As áreas de atuação, por classe, e seus respectivos tempos de experiência requeridos no processo de certificação encontram-se relacionados no Anexo I desta Norma.

§1º O supervisor de proteção radiológica atuando em uma determinada instalação também é responsável por ações de proteção radiológica no respectivo depósito inicial de rejeitos radioativos da Classe 1 definida na Norma CNEN NN 8.01 Gerência de Rejeitos Radioativos de Baixo e Médio Níveis de Radiação.

§2º O supervisor de proteção radiológica atuando em uma instalação também pode ser responsável por ações de proteção radiológica no transporte de materiais radioativos realizado por essa instalação, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Norma CNEN NE 5.01 Transporte de Materiais Radioativos.



§ 3º Nas seguintes instalações de baixo risco, classificadas segundo a Norma CNEN NN 6.02 Licenciamento de Instalações Radiativas, a supervisão da proteção radiológica pode ser exercida pelos profissionais com registro na CNEN em conformidade com a Norma CNEN NN 6.01 Requisitos para o Registro de Pessoas Físicas para o Preparo, Uso e Manuseio de Fontes Radioativas:

I - instalações do grupo 4;

II - instalações dos subgrupos 3A e 7A que utilizem técnicas analíticas;

III - laboratórios de pesquisa do grupo 5 que empreguem exclusivamente fontes de referência para aferição ou calibração de equipamentos; e

IV - instalações do grupo 2A.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A CERTIFICAÇÃO

Art. 4º Para fazer jus à certificação como supervisor de proteção radiológica em uma determinada área de atuação, o candidato deve atender aos requisitos desta Norma.

Parágrafo único. Os procedimentos para comprovação dos requisitos, bem como para inscrição nos exames de certificação da qualificação de supervisores de proteção radiológica são apresentados no Manual do Candidato, disponível no portal da CNEN na internet: www.cnen.gov.br.

Art. 5º Para obter a certificação, o candidato deve possuir diploma de nível superior de graduação (bacharel, licenciado ou tecnólogo), reconhecido pelo Ministério da Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

I - ciências exatas e da terra;

II - ciências biológicas;

III - engenharias;

IV - ciências da saúde;

V - ciências agrárias; ou

VI - ciências radiológicas.

§1º A formação acadêmica do candidato deve ser compatível com a área de atuação pretendida.

§2º Diplomas de nível superior de graduação, expedidos por universidades estrangeiras, devem ser revalidados por uma universidade pública brasileira que tenha curso do mesmo nível e área equivalente, conforme estabelecido na Lei 9394/96, artigo 48 §2º.

§3º As informações prestadas em relação ao candidato podem ser auditadas pela CNEN e, caso não confirmadas, a inscrição no processo de certificação será indeferida.

Art. 6º Para obter a certificação, o candidato deve possuir experiência em segurança e proteção radiológica, na área de atuação pretendida, durante a operação da instalação ou a realização do serviço.

§1º O tempo mínimo de experiência do candidato a supervisor de proteção radiológica, na área de atuação pretendida, está especificado no Anexo I.

§2º A experiência deve ter sido adquirida nos cinco anos anteriores à data de solicitação da certificação. No caso de instalações radiativas, alternativamente, a experiência pode ser adquirida até um ano após a aprovação no exame da CNEN.

§3º Nas instalações em que é obrigatória a monitoração individual, o candidato deve apresentar o relatório de dose correspondente ao período em que adquiriu a experiência.

§4º O tempo de experiência deve ser comprovado mediante declaração do titular, bem como do supervisor de proteção radiológica, na área de atuação pretendida, da instalação ou serviço onde a experiência foi adquirida.

§5º No caso de usinas nucleoeletrônicas, o candidato deve ainda comprovar:

I - treinamento nas seguintes áreas: tópicos avançados de proteção radiológica; programa de otimização ALARA (tão baixo quanto razoavelmente exequível); sistemas básicos de usinas nucleares; operação de equipamentos de monitoração; trabalhos de parada para recarga; plano de emergência; avaliação e mitigação de acidentes; e

II - experiência em atividades de segurança e proteção radiológica durante duas paradas para recarga de cada usina em que irá atuar, de acordo com programa de treinamento pré-estabelecido.

§ 6º No caso de instalações do ciclo do combustível nuclear (Usina de Enriquecimento Isotópico, Usina de Fabricação de Elemento Combustível, Instalação de Processamento Físico e Químico de Materiais Irrradiados, Mina e Usina de Beneficiamento Físico e Químico de U e Th e Usina de Produção de UF₄ e UF₆), o candidato deve comprovar previamente experiência em segurança e proteção radiológica durante a operação da instalação em que irá atuar.

Art. 7º Para emissão do certificado, o candidato deve ser aprovado em exame de certificação aplicado pela CNEN, bem como comprovar a experiência em segurança e proteção radiológica obtida na área em que irá atuar.

CAPÍTULO III

DO EXAME DE CERTIFICAÇÃO

Art. 8º O exame de certificação é constituído por provas, conforme é especificado a seguir.

§ 1º As provas têm caráter eliminatório e seus programas são apresentados no Manual do Candidato, disponível no portal da CNEN na internet: www.cnen.gov.br.

§ 2º Para candidatos a supervisor de proteção radiológica nas áreas de atuação da Classe I, o exame para certificação compreende as seguintes provas:

I - Prova 1: prova escrita sobre aspectos gerais de proteção radiológica e segurança nuclear e radiológica;

II - Prova 2: prova escrita sobre licenciamento, proteção radiológica e segurança nuclear e radiológica, abrangendo tópicos da área de atuação específica; e

III - Prova 3: prova de conhecimentos práticos, podendo ser escrita ou oral, abrangendo assuntos específicos das seguintes áreas de atuação: Mineração e Usina de Beneficiamento de Físico e Químico de U e Th; Usina de Produção de UF₄ e UF₆; Usina de Enriquecimento Isotópico; Usina de Fabricação de Elemento Combustível; Processamento Físico e Químico de Materiais Irradiados; Irradiador Industrial e Instalação de Gamagrafia Industrial e Radiografia Industrial com Equipamentos Geradores de Raios-X (V> 600 kV).

§ 3º Para candidatos a supervisor de proteção radiológica nas áreas de atuação da Classe II, o exame para certificação compreende as seguintes provas:

I - Prova 1: prova escrita sobre aspectos gerais de proteção radiológica e segurança radiológica; e

II - Prova 2: prova escrita sobre licenciamento, segurança radiológica e proteção radiológica, abrangendo tópicos da área de atuação específica.

Art. 9º São considerados aprovados no exame de certificação os candidatos que obtiverem, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada uma das provas abordadas no art. 8º.

Parágrafo único. A cada ano, só poderá realizar a prova específica o candidato que for aprovado na prova geral correspondente daquele mesmo ano, ressalvadas as condições descritas no art. 12, parágrafo único.

Art. 10 Os resultados do exame de certificação são publicados no portal da CNEN na internet: www.cnen.gov.br.

Art. 11 Em caso de recursos, estes devem ser encaminhados ao Comitê de Certificação da Qualificação de Supervisores de Proteção Radiológica da Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear da CNEN, no prazo estabelecido no cronograma do exame divulgado no portal da CNEN na internet: www.cnen.gov.br.

Parágrafo único. Os recursos serão apreciados pelas respectivas bancas examinadoras e os resultados dessa apreciação serão divulgados no portal da CNEN na internet: www.cnen.gov.br.

Art. 12 Caso o supervisor de proteção radiológica queira obter a certificação em outra área de atuação, deve realizar os exames de certificação para a área de atuação pretendida e comprovar o atendimento aos demais requisitos desta Norma.

Parágrafo único. São dispensados da prova escrita sobre aspectos gerais de segurança nuclear, segurança radiológica e proteção radiológica os candidatos que se enquadrarem nas condições abaixo:

I - o supervisor de proteção radiológica certificado em uma área de atuação da Classe I que queira se certificar em outras áreas de atuação da Classe I ou em qualquer área de atuação da Classe II; ou

II - o supervisor de proteção radiológica certificado em uma área de atuação da Classe II que queira se certificar em outras áreas de atuação da Classe II.

CAPÍTULO IV

DA EMISSÃO E DA VALIDADE DA CERTIFICAÇÃO

Art. 13 O certificado de qualificação de supervisor de proteção radiológica é fornecido aos candidatos que atenderem aos requisitos estabelecidos no Capítulo II e tem a validade de cinco anos.

Art. 14 A relação dos supervisores de proteção radiológica certificados, a cada exame de certificação, é divulgada no portal da CNEN na internet: www.cnen.gov.br.

CAPÍTULO V

DA RENOVACÃO DA CERTIFICAÇÃO

Art. 15 O certificado de qualificação de supervisor de proteção radiológica pode ser renovado por cinco anos, desde que o requerente atenda aos seguintes requisitos:

I - envio de requerimento solicitando a renovação da certificação à CNEN; e

II - comprovação de ter exercido a atividade de supervisor de proteção radiológica durante, no mínimo, trinta meses nos últimos cinco anos, na área de atuação pretendida.

§1º A comprovação de que trata o inciso II deve ser feita por meio de um contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou, ainda, por declaração do titular da instalação e, de forma complementar, deve ser acompanhada de histórico de dose do requerente referente ao período do exercício da atividade de supervisor de proteção radiológica na instalação.

§2º As informações prestadas em relação ao supervisor de proteção radiológica podem ser auditadas pela CNEN e, caso não confirmadas, a renovação da certificação será indeferida.

§3º Os cinco anos de validade do certificado renovado serão contados a partir da data de expiração da validade do certificado anterior.

§4º Durante o processo de renovação da certificação, é vedada a atuação como supervisor de proteção radiológica na área cuja validade do certificado já esteja expirada.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS SUPERVISORES

Art. 16 Os deveres dos supervisores de proteção radiológica são:

I - manter sob controle, em conformidade com requisitos de normas específicas e condições autorizadas pela CNEN: as fontes de radiação; a liberação de efluentes e os rejeitos radioativos; as condições de proteção radiológica dos indivíduos ocupacionalmente expostos e do público; as áreas supervisionadas e controladas; e os equipamentos de proteção radiológica e monitoração da radiação;

II - manter o titular da instalação informado sobre eventos relevantes relativos à segurança e proteção radiológica;

III - comunicar imediatamente ao titular da instalação a ocorrência de irregularidades constatadas com fontes de radiação e as ações necessárias para garantir a proteção radiológica da instalação ou do serviço, em cumprimento às normas da CNEN, bem como manter registro dessa comunicação;

IV - treinar, orientar e avaliar o desempenho dos indivíduos ocupacionalmente expostos, sob o ponto de vista de segurança nuclear ou radiológica e proteção radiológica;

V - atuar em situações de emergência nuclear ou radiológica, de acordo com o previsto no plano de emergência, investigando e implementando as ações corretivas e preventivas aplicáveis;

VI - estabelecer por escrito, manter atualizado e verificar a aplicação do plano de proteção radiológica da instalação, bem como dos planos e procedimentos para o uso, manuseio, acondicionamento, transporte e armazenamento de fontes de radiação;

VII - estabelecer, avaliar e manter atualizados e disponíveis para verificação os registros e indicadores referentes ao serviço de proteção radiológica da instalação;

VIII - manter-se atualizado sobre conceitos e tecnologias relacionados à segurança nuclear ou radiológica, à proteção radiológica e aos regulamentos aplicáveis; e

IX - comunicar à CNEN, no prazo máximo de trinta dias, seu desligamento de qualquer instalação ou serviço de transporte ou demais serviços onde atue como supervisor de proteção radiológica.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES

Art. 17 A CNEN pode aplicar ao supervisor de proteção radiológica, pelo descumprimento de seus deveres e das normas da CNEN, as seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência formal, em caso de descumprimento dos incisos V, VI ou VII do art. 16;

II - suspensão do certificado de supervisor de proteção radiológica por um período de até doze meses, em caso de descumprimento dos incisos II, III, IV, VIII ou IX do art. 16, ou em caso de reincidência do descumprimento de qualquer dos incisos V, VI ou VII do art. 16; ou

III - cancelamento do certificado e impedimento de obtenção de novo certificado por período de até cinco anos, em caso de descumprimento do inciso I do art. 16.

§1º Caso o supervisor de proteção radiológica seja certificado em mais de uma área de atuação, a sanção de suspensão incidirá apenas sobre a área de atuação específica na qual ocorreu a infração.

§2º Caso o supervisor de proteção radiológica seja certificado em mais de uma área de atuação, a sanção de cancelamento poderá incidir sobre todas as áreas para as quais o supervisor de proteção radiológica tenha sido certificado.

§3º A verificação do descumprimento dos deveres e normas, sua notificação, a avaliação da defesa e do recurso impetrado, assim como a aplicação das sanções, ficam a cargo do setor da CNEN responsável pela área de licenciamento respectiva.

Art. 18 Verificada a infração, o supervisor de proteção radiológica é notificado para que apresente sua defesa no prazo de dez dias.

Art. 19 Depois de notificado sobre a avaliação de sua defesa, o supervisor de proteção radiológica tem o prazo de trinta dias para apresentar recurso, se o desejar, dirigido ao diretor da Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear da CNEN.

Art. 20 Após análise do recurso e verificação de que a infração enseja a aplicação das penalidades tratadas nos incisos II e III do art. 17, a documentação será encaminhada para avaliação e pronunciamento do Comitê de Certificação da Qualificação de Supervisores de Proteção Radiológica. A decisão final será informada ao supervisor pela Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear da CNEN.

Art. 21 O supervisor de proteção radiológica submetido à sanção de suspensão do certificado não pode, durante a vigência da sanção, ter sua certificação renovada na mesma área de atuação nem se submeter a nova certificação nesta mesma área.

Art. 22 O supervisor de proteção radiológica submetido à sanção de cancelamento do certificado não pode, durante a vigência da sanção, ter sua certificação renovada nem se submeter a nova certificação, em qualquer área de atuação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23 Esta Norma não altera a validade das certificações da qualificação de supervisores de proteção radiológica concedidas anteriormente à sua entrada em vigor.

Parágrafo único. A renovação destas certificações atenderá ao estabelecido nesta Norma.

Art. 24 Solicitada a renovação da certificação do supervisor de proteção radiológica cuja área de atuação foi alterada, o Comitê de Certificação da Qualificação de Supervisores de Proteção Radiológica avaliará a possibilidade de sua reclassificação nas áreas de atuação constantes do Anexo I, com base em similaridades técnicas.

Art. 25 Supervisores de proteção radiológica cuja certificação da qualificação, em qualquer área de atuação, tenha sido obtida mediante aprovação em exames de conhecimentos durante a vigência da Resolução CNEN nº 05/95 e que queiram se certificar em outras áreas de atuação estão dispensados da Prova I, referida no Art. 8º desta Norma, desde que seu certificado esteja no período de validade.

Art. 26 Ficam revogadas as Resoluções CNEN nº 111, publicada no DOU em 5 de setembro de 2011, e nº 146, publicada no DOU em 25 de março de 2013.

Parágrafo único. A Norma CNEN NN 7.01 Certificação da Qualificação de Supervisores de Proteção Radiológica, anexa à Resolução CNEN nº 111/11, alterada pela Resolução CNEN nº 146/13, é substituída pela presente Norma.

ANEXO I

RELAÇÃO DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

As áreas de atuação para as quais a CNEN certifica a qualificação de supervisores de proteção radiológica estão listadas a seguir, agrupadas em Classes I e II, estando também especificado o tempo de experiência requerido para cada área.

Sigla	Áreas de Atuação da Classe I	Tempo de Experiência (h)
I-EI	Usina de Enriquecimento Isotópico	2.000
I-FC	Usina de Fabricação de Elemento Combustível	2.000
I-FQ	Instalação de Processamento Físico e Químico de Materiais Irradiados	2.000
I-MM	Mina e Usina de Beneficiamento Físico e Químico de U e Th	2.000
I-PH	Usina de Produção de UF ₄ e UF ₆	2.000
I-RP	Reator Nuclear de Pesquisa e Unidades Críticas e Subcríticas	300
I-UN	Usina Nucleoelétrica	400 ^[a]
I-PR	Instalação com Acelerador de Partículas para Produção de Radioisótopos	400
I-AI	Instalação com Acelerador para Fins Industriais ou Inspeção de Cargas	400
I-GP	Instalação Industrial de Grande Porte com Irradiador de Cobalto	400
I-IR	Instalação de Gamagrafia Industrial e ou de Radiografia Industrial com Equipamentos Geradores de Raios X (V > 600 kV)	300
I-RF	Instalação de Radiofarmácia Industrial ou Centralizada	400
I-RT	Instalação de Radioterapia	350
I-SC	Instalação de Calibração de Instrumentos com Fontes de Radiação	300
I-MI	Mina e Usina de Beneficiamento Físico, Químico e Metalúrgico de Minérios Com U ou Th Associados	300
I-DR	Depósito Intermediário ou Depósito Final de Rejeitos Radioativos: Gerência de Rejeitos	300
Sigla	Áreas de Atuação da Classe II	Tempo de Experiência (h)
II-FM	Instalação na Área de Medicina Nuclear	200
II-MN	Instalação com Medidor Nuclear Fixo ou Móvel	100
II-PP	Instalação com Serviço de Perfilagem de Poços	200
II-RI	Instalação de Radiografia Industrial com Equipamentos Geradores de Raios X (V<=600 kV)	200
II-TI	Instalação com Serviço com Traçador Radioativo Industrial	100
II-DI	Depósito Inicial de Rejeitos Radiativos da Classe 2 ^[b] : Gerência de Rejeitos	200
II-TR	Serviço de Transporte de Material Radioativo	100

[a] horas efetivas em área controlada

[b] conforme a classificação estabelecida na Norma CNEN NN 8.01 Gerência de Rejeitos Radioativos de Baixo e Médio Níveis de Radiação

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 23 DE MAIO DE 2016

Nº 184 - Processo nº 53500.007234/2013-36
Recorrente/Interessado: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES. CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 800, de 19 de maio de 2016

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os membros do Conselho Diretor da Anatel aprovam, por unanimidade, a proposta contida na Análise nº 21/2016/SEI/OR (SEI nº 0435582), integrante deste acórdão.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 24 DE MAIO DE 2016

Nº 193 - Processo nº 53500.010420/2008-95
Recorrente/Interessado: LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. CNPJ/MF nº 72.843.212/0001-41. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 800, de 19 de maio de 2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. SAF. RECURSO DE OFÍCIO. ART. 34, INCISO I, DO DECRETO Nº 70.235/1972. EXTINÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. REVISÃO DE LANÇAMENTO. 1. Recurso de Ofício necessário, nos termos do art. 34 do Decreto nº 70.235/1972. 2. Pelo conhecimento e não provimento do Recurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 30/2016/SEI/IF (SEI nº 0483631), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 30 DE MAIO DE 2016

Nº 196 - Processo nº 53500.006885/2012-28
Recorrente/Interessado: TV CABO MIX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV A CABO LTDA. CNPJ/MF nº 07.816.433/0001-69. Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 801, de 25 de maio de 2016

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 31 de maio de 2016

635ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão - FUNEP	900.0139/1990	50.511.286/0001-48

GERALDO SORTE
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 196, DE 30 DE MAIO DE 2016

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 625ª Sessão, realizada em 30 de maio de 2016, considerando o Memorando nº 136/15 - DRS, de 14 de dezembro de 2015, os pareceres PT-COREJ-06/2014, de 08 de agosto de 2014 e PT-COREJ - 09/2014, de 30 de setembro de 2014, e que durante o prazo de validade desta norma nenhuma solicitação de uso de fosfogesso foi feita à CNEN, resolve:

Art. 1º Revogar as Resoluções CNEN nº 171, de 30 de abril de 2014, e nº 189, de 12 de agosto de 2015, que autorizaram a utilização de fosfogesso na construção civil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO MACHADO COTTA
Presidente

REX NAZARÉ ALVES
Membro

PAULO FERNANDO LAVALLE HEILBRON FILHO
Membro

CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ
Membro

ALTAIR SOUZA DE ASSIS
Membro

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. TV A CABO. DESCUMPRIMENTO DE CRONOGRAMA DE HOME PASSED. OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA, SUBSTITUTIVA DA CADUCIDADE. 1. Caracterizado o descumprimento do cronograma de implantação da rede do Serviço de TV a Cabo (Home Passed) previsto no Decreto nº 2.206/1997 - Regulamento do Serviço de TV a Cabo, na Norma nº 13/96 e no Contrato de Concessão do serviço, a Empresa se sujeita à sanção de cassação, equivalente à sanção de caducidade prevista na Lei nº 9.472/1997 (LGT), cuja competência de aplicação é do Conselho Diretor, conforme disciplina do art. 133, IV, da norma regimental. 2. A aplicação da caducidade da outorga, todavia, afigura-se medida passível de reavaliação, à luz dos princípios da razoabilidade, da adequação à finalidade pública e da proporcionalidade, com vistas à avaliação da sanção mais adequada às peculiaridades de cada caso concreto. 3. Pela substituição da sanção de caducidade por multa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 14/2016/SEI/RZ (SEI nº 0515571), integrante deste acórdão, aplicar à TV CABO MIX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV A CABO LTDA. (TV CABO MIX), CNPJ/MF nº 07.816.433/0001-69, Concessionária do Serviço de TV a Cabo nas Áreas de Prestação de Serviço de Fernandópolis-SP e Votuporanga-SP, em substituição à sanção de caducidade, a sanção de multa no valor de R\$ 26.811,18 (vinte e seis mil, oitocentos e onze reais e dezoito centavos), pelo descumprimento de metas do cronograma de implantação do sistema Home Passed.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 197 - Processo nº 53575.001093/2007-26
Recorrente/Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL. CNPJ/MF nº 33.530.486/0041-16. Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 801, de 25 de maio de 2016

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. REQUERIMENTO DE AFATAMENTO DA SANÇÃO APLICADA E REFORMA DA DECISÃO QUE APLICOU A MULTA. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. 1. Auto de infração lavrado em face de empresa CLARO S.A., sucessora da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, por descumprimento à meta prevista no art. 11, § 2º, do PGMU/2003 (Decreto nº 4.769, de 27/06/2003). 2. A Empresa não apresentou argumentos que justificassem sua situação relativamente às obrigações regulatórias. 3. Conhecer e negar provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 16/2016/SEI/RZ (SEI nº 0517030), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso da empresa CLARO S.A., sucessora da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) receber o documento intitulado "Alegações" para,

no mérito, indeferir os pedidos apresentados no referido documento; e, c) reformar, de ofício, a decisão recorrida com fundamento no art. 64, caput e parágrafo único, da Lei nº 9.784/1999, para incluir agravante de 5% (cinco por cento) nos cálculos da sanção, ante a existência de antecedentes, fixando o novo valor total em R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 198 - Processos n. 53500.007247/2007-67, 53500.019317/2007-20 e 53500.009458/2008-15

Recorrente/Interessado: NET PARANÁ COMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ/MF nº 84.922.681/0001-35. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 801, de 25 de maio de 2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO. CONSELHO DIRETOR. RECOLHIMENTO DE FUST. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. 1. Segundo previsão contida no art. 34, I, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, a autoridade de primeira instância recorrerá de ofício sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa de valor total (lançamento principal e decorrentes) a ser fixado em ato do Ministro de Estado da Fazenda. 2. Regularidade e acerto da decisão recorrida. 3. Recurso de Ofício conhecido para, no mérito, ser a ele negado provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 36/2016/SEI/IF (SEI nº 0503801), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 199 - Processo nº 53500.022534/2012-64

Recorrente/Interessado: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, TRANSIT DO BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24 e nº 02.868.267/0001-20. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 801, de 25 de maio de 2016

EMENTA: RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA. RECURSO ADMINISTRATIVO. SCP. VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE INTERCONEXÃO. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. QUITAÇÃO DOS VALORES COBRADOS. ARQUIVAMENTO. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DA ANATEL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. 1. A Empresa solicitou arquivamento após a análise do pedido de efeito suspensivo pelo Presidente da Agência. 2. Não conhecimento do Recurso por ausência de interesse recursal, nos termos do art. 116, III, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013. 3. Competência do Conselho Diretor para analisar o arquivamento do feito, nos termos do Parecer nº 00272/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU.



ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 31/2016/SEI/IF (SEI nº 0487165), integrante deste acórdão: a) não conhecer do Recurso Administrativo, por ausência de interesse processual, nos termos do art. 116, III, do Regimento Interno; e, b) determinar o arquivamento do processo, nos termos do art. 53 do Regimento Interno.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 200 - Processo nº 53500.002271/2013-58

Recorrente/Interessado: ALGAR TELECOM S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI S.A. CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, nº 33.000.118/0001-79 e nº 76.535.764/0001-43. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 801, de 25 de maio de 2016

EMENTA: RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA. RECURSO ADMINISTRATIVO. SCP. ACORDO ENTRE AS PARTES. ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. 1. Não conhecimento do Recurso por ausência de interesse recursal, nos termos do art. 116, III, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013. 2. Competência do Conselho Diretor para analisar arquivamento do feito, nos termos do Parecer nº 00272/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 33/2016/SEI/IF (SEI nº 0488864), integrante deste acórdão: a) não conhecer do Recurso Administrativo, por ausência de interesse processual, nos termos do art. 116, III, do Regimento Interno; e, b) determinar o arquivamento do processo, nos termos do art. 53 do Regimento Interno.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 203 - Processo nº 53850.000792/2016-43

Recorrente/Interessado: CIDADÃO COM PEDIDO DE INFORMAÇÃO NO E-SIC. Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 34, de 30 de maio de 2016

EMENTA: RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES (SCO). PEDIDO DE INFORMAÇÃO. E-SIC. NÃO CONHECIMENTO. 1. O Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC destina-se ao fornecimento de informações disponíveis nos diversos órgãos da Administração Pública, o que se aplica a esta agência, no que se refere a elementos informacionais submetidos a sua criação, coleta, tratamento e armazenagem. Solicitação, adequada e tempestivamente, respondida. 2. As informações requeridas já foram fornecidas ao interessado em instâncias anteriores. 3. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 29/2016/SEI/AD (SEI nº 0528835), integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso interposto, considerando a ausência dos pressupostos de admissibilidade presentes no art. 15 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 21, caput, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 31 DE MAIO DE 2016

Nº 204 - Processo nº 53584.000113/2009-02

Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 801, de 25 de maio de 2016

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA. OCORRÊNCIA. SANÇÃO DE MULTA. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. REFORMA, DE OFÍCIO, DO VALOR DA MULTA. 1. A conduta de descumprir a regulamentação referente ao Serviço de Comunicação Multimídia enseja a aplicação da sanção de multa. 2. Recurso Administrativo conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento. 3. Reforma, de ofício, do valor da multa, conforme decisões do Conselho Diretor.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 41/2016/SEI/IF (SEI nº 0516722), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo, com pedido de efeito suspensivo, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, o valor da multa aplicada pelo Superintendente de Serviços Privados por meio do Ato nº 2.247, de 18 de abril de 2012, para o patamar de R\$ 185.872,33 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 205 - Processo nº 53500.006132/2007-55

Recorrente/Interessado: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 801, de 25 de maio de 2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO. ART. 34, INCISO I, DO DECRETO Nº 70.235/1972. REVISÃO DE LANÇAMENTO. RECURSO VOLUN-

TÁRIO. RECOLHIMENTO DE FUST. EXERCÍCIO 2001. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO CABIMENTO. SÚMULA 17 DO CONSELHO DIRETOR. 1. Recurso de Ofício necessário, nos termos do art. 34 do Decreto nº 70.235/1972. 2. Improcedência das alegações da Recorrente (Recurso Voluntário). 3. Pelo conhecimento e não provimento dos Recursos, Voluntário e de Ofício. 4. Pelo não conhecimento do Pedido de Reconsideração, em razão do não cabimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 35/2016/SEI/IF (SEI nº 0494479), integrante deste acórdão: a) conhecer dos Recursos, de Ofício e Voluntário, para, no mérito, negar-lhes provimento; b) não conhecer do Pedido de Reconsideração, em razão do seu não cabimento; e, c) não conhecer da peça intitulada "Aditamento", em virtude da ocorrência de preclusão consumativa.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 206 - Processo nº 53587.000154/2007-07

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL RORAIMA. CNPJ/MF nº 33.000.118/0008-45. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 800, de 19 de maio de 2016

EMENTA: PADO. INCLUSÃO DE VALORES RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO SEM AUTORIZAÇÃO DO USUÁRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSO ADMINISTRATIVO. PROPOSTA DE REFORMATIO IN PEJUS A FIM DE INCLUIR INFRAÇÃO POR NÃO RESSARCIMENTO AO USUÁRIO. FATOS NÃO DELINEADOS NO AUTO DE INFRAÇÃO. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. MANUTENÇÃO DA MULTA. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Prestadora sancionada com multa de R\$ 1.070.157,85 por infração ao art. 82, § 1º, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - RSTFC, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005. 2. Proposição de agravamento da pena a fim de apurar infrações ao art. 98, parágrafo único, do RSTFC, referente à comprovação de ressarcimento ao usuário. 3. Necessidade de retificação tempestiva do auto de infração para agravamento. 4. Prescrição punitiva para apuração da infração referida. 5. Encaminhamento à Corregedoria para apuração da responsabilidade pela prescrição. 6. Manutenção da multa originalmente imposta. 7. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 17/2016-GCOR, de 12 de fevereiro de 2016, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S.A. - "OI" contra o Despacho nº 4.653/2010-SPB, do Superintendente de Serviços Públicos, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rejeitar a proposta de agravamento da pena e reconhecer a prescrição da pretensão punitiva quanto às infrações a que se referem.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 207 - Processo nº 53560.001104/2007-37

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79. Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 800, de 19 de maio de 2016

EMENTA: PADO. REGULAMENTO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO. COBRANÇA SEM AUTORIZAÇÃO DO USUÁRIO. INDEVIDA. INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. PROCESSO ADMITIDO EM TAC. RETORNO REGULAR DO TRÂMITE PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONSTATAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS USUÁRIOS A DESPEITO DA COBRANÇA INDEVIDA. FIM ALTRUISTICO E/OU SILÊNCIO NÃO CARACTERIZAM VONTADE EXPRESSA. ALTERAÇÃO DA METODOLOGIA DE MULTA. INFRAÇÃO SISTÊMICA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. PELA REFORMA DE OFÍCIO. ALTERAÇÃO DO VALOR DA SANÇÃO DE R\$ 1.848.055,60 PARA R\$ 1.940.458,38. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À CORREGEDORIA. 1. Prestadora alega que as cobranças tiveram, em sua maioria, fins filantrópicos. O fim altruístico da cobrança não afasta a necessidade de autorização do usuário para que valores sejam inseridos no documento de sua fatura. 2. Ademais, o silêncio ou desconhecimento do usuário acerca de valores em sua fatura não implica anuência ou qualquer manifestação de sua vontade. Silêncio não é anuência prévia tampouco expressa. 3. Recurso Administrativo conhecido e não provido. 4. Reforma de ofício para alterar o valor da sanção. Cumprido procedimento de reformatio in pejus de notificação para alegações finais e encaminhamento dos autos à manifestação da Procuradoria. 5. Encaminhamento de cópias dos autos à Corregedoria a fim de que avalie eventual necessidade de apuração de responsabilidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 14/2016-GCRZ, de 5 de fevereiro de 2016, integrante deste acórdão a) conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a decisão recorrida e alterar o valor da multa de R\$ 1.848.005,60 (um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil, cinco reais e sessenta centavos) para R\$ 1.940.458,38 (um milhão, novecentos e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

ATO Nº 1.525, DE 31 DE MAIO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 86 da Lei nº 9.472, de 1997, que prevê a prestação de outros serviços de telecomunicações diretamente pela concessionária desde que seja garantida a transferência integral dos ganhos econômicos que não decorram da eficiência ou iniciativa empresarial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 108 desta Lei;

CONSIDERANDO a operação de reorganização societária realizada pelo grupo econômico EMBRATEL/CLARO, aprovada pelo Conselho Diretor da Anatel por meio do Ato nº 6.880, de 4 de agosto de 2014, nos autos do Processo nº 53500.010733/2013-19;

CONSIDERANDO que foram realizadas as operações societárias determinadas no Ato nº 6.880, de 4 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO que a Anatel foi comunicada que a efetivação da operação de reestruturação societária do Grupo ocorreu em 1º de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO a sentença proferida no bojo da Ação Ordinária nº 30644-52.2014.4.01.3400, e apenas enquanto perdurarem seus efeitos, não serão considerados ganhos econômicos advindos da incidência do Ônus de 2% referente à base de cálculo do ônus de prorrogação do direito de uso de radiofrequências dos Termos de Autorização nº 441/2012/PVCPA/PVCP/SPV-Anatel, nº 329/2012/PVCPA/PVCP/SPV-Anatel e nº 411/2012/PVCPA/PVCP/SPV-Anatel sobre as receitas de interconexão, co-billing;

CONSIDERANDO a sentença proferida no bojo do Mandado de Segurança nº 000367-34.2006.4.01.3400, e apenas enquanto perdurarem seus efeitos, não serão considerados ganhos econômicos advindos do FUST sobre interconexão, mantendo-se os relacionados ao FUST sobre as receitas de EILD e Infraestrutura;

CONSIDERANDO a sentença proferida no bojo do Mandado de Segurança nº 2837-38.2006.4.01.3400, e apenas enquanto perdurarem seus efeitos, não serão considerados ganhos econômicos advindos do FUST sobre interconexão, EILD e Infraestrutura;

CONSIDERANDO a sentença proferida no bojo do Mandado de Segurança nº 36314-18.2007.4.01.3400, e apenas enquanto perdurarem seus efeitos, não serão considerados ganhos econômicos advindos do FUNTTEL sobre interconexão, EILD e Infraestrutura;

CONSIDERANDO a sentença proferida no bojo do Mandado de Segurança nº 0027060-15.2007.4.03.6100, e apenas enquanto perdurarem seus efeitos, não serão considerados ganhos econômicos advindos do PIS/COFINS sobre interconexão;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 3º do Ato nº 6.880/2014, que determinou que, caso a empresa optasse em realizar a operação de incorporação antes da finalização do procedimento de revisão tarifária, deveria ser indicado o montante e a forma de transferência dos ganhos econômicos percebidos no período entre a concretização da operação societária e a conclusão do processo administrativo de revisão tarifária aos usuários;

CONSIDERANDO que a Cláusula 13.2 do Contrato de Concessão dispõe que, sendo verificada a necessidade de restabelecimento da situação econômica do Contrato, essa se dará preferencialmente pela revisão de tarifas ou por qualquer outro mecanismo que, a critério da Anatel, seja considerado apto a neutralizar a situação verificada;

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo nº 53500.0013549/2014-01;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 801, de 25 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a Revisão Tarifária da Concessionária CLARO S.A. no percentual de 10,43%, aplicado às tarifas das chamadas VC-2 e VC-3 do Plano Básico de Serviço, conforme Anexo a este Ato, revogando parcialmente o Anexo II do Ato nº 50.509/2016, de 25 de fevereiro de 2016, somente no que diz respeito às tarifas homologadas para a Concessionária do STFC CLARO S.A., na modalidade Longa Distância Nacional.

Art. 2º Determinar que a Concessionária CLARO S.A. incorpore de forma definitiva aos seus Planos Alternativos todas e quaisquer promoções, ofertas e descontos existentes em 25 de maio de 2016, de forma que os Planos Alternativos reflitam fielmente o preço arcado por cada consumidor em suas faturas.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de incorporação definitiva das promoções, ofertas e descontos aos Planos Alternativos por eventuais não coincidências de abrangências geográficas, ou outra circunstância que torne inviável a referida incorporação, a Concessionária CLARO S.A. deverá atrelar a validade e a existência de referidas promoções, ofertas e descontos à validade e existência dos correspondentes Planos Alternativos, de forma que perdurem enquanto perdurar o correspondente Plano.

Art. 3º Determinar que a Concessionária CLARO S.A. reduza, a partir de 1º de junho de 2016, os valores das chamadas VC-2 e VC-3 de todos os Planos Alternativos, revistos na forma do art. 2º, bem como todas e quaisquer promoções, ofertas e descontos existentes em 25 de maio de 2016, no percentual de 10,43%, em caráter definitivo e de forma que seus consumidores aufram efetivamente tal benefício, sem prejuízo dos reajustes previstos no Contrato de Concessão.

Art. 4º Determinar que a Concessionária CLARO S.A. dê ampla publicidade à revisão tarifária concedida pela Anatel, incluindo a redução de valores das chamadas VC-2 e VC-3 dos Planos Alternativos, por meio de jornais de grande circulação e divulgação em sua página na internet.

Art. 5º Caso cessem os efeitos da Ação Ordinária nº 30644-52.2014.4.01.3400, do Mandado de Segurança nº 000367-34.2006.4.01.3400, do Mandado de Segurança nº 2837-38.2006.4.01.3400, do Mandado de Segurança nº 36314-18.2007.4.01.3400 e/ou do Mandado de Segurança nº 0027060-15.2007.4.03.6100, ou outra medida judicial com impacto nesse processo, deverá a Superintendência de Competição proceder aos ajustes necessários, a partir da publicação da decisão judicial, apurando os novos valores tanto para a revisão tarifária quanto para a transferência dos ganhos econômicos percebidos no período entre a concretização da operação de reestruturação societária e a conclusão do processo de revisão tarifária.

Art. 6º Ratificar que a data-base para futuros reajustes tarifários da concessionária CLARO S.A. é 30 de setembro de 2015, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de maio de 2015 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 7º Este Ato entra em vigor no dia 1º de junho de 2016.

ANEXO

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC
MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - CHAMADAS SMP
(Valor do minuto em reais, líquido de impostos e contribuições sociais)

Concessionária	Área de Concessão	VC-2		VC-3	
		Valor Normal	Valor Reduzido	Valor Normal	Valor Reduzido
Claro S.A.	01 a 33	R\$ 0,59727	R\$ 0,41808	R\$ 0,71918	R\$ 0,50342

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 52.925, DE 31 DE MAIO DE 2016

Expede autorização à MOLICENTER SUPERMERCADO LTDA, CNPJ nº 03.089.961/0001-02 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATOS DE 31 DE MAIO DE 2016

Nº 52.915 - Expede autorização à NATAN SPERAFICO, CPF nº 068.793.919-40 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 52.916 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GL AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 54.100.714/0002-81 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATOS DE 31 DE MAIO DE 2016

Nº 52.914 - Expede autorização à FERREIRA COSTA & CIA LTDA, CNPJ nº 10.230.480/0004-83 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 52.913 - Expede autorização à EMPRESA DE COMUNICAO PIEMONTE LTDA, CNPJ nº 04.517.429/0001-01 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 30 DE MAIO DE 2016

Nº 1.493 - Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Volta Redonda/RJ, no período de 29/05/2016 a 29/05/2016.

Nº 1.501 - Autorizar PHASE ENGENHARIA IND. E COM. LTDA, CNPJ Nº 27.018.480/0001-74 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 31/05/2016 a 02/06/2016.

Nº 52.906 - Processos nº 535000157562015 e 53500009054201631. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MASTER NET INFORMATICA E EVENTOS LTDA ME, CNPJ nº 05.218.267/0001-73, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 52.911 - Processo nº 535000092342016. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à BR AUTOMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 01.594.763/0001-70, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.297, DE 5 DE MAIO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.019220/2015-14, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela TV MARANHÃO CENTRAL LTDA., executante do serviço de RTV, em caráter secundário, no município de Turilândia, estado de Maranhão, utilizando o canal 4 (quatro), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA OLIVEIRA CORREA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 665, de 2 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2016, Seção 1, Página 43, retifica-se a Tabela 1 do Anexo, de acordo com deliberação do Conselho Diretor em sua Reunião nº 801, realizada em 25 de maio de 2015, para incluir as linhas 1 a 41, conforme abaixo:

Canal Nº	Transmissão da Estação Terminal Móvel ou Fixa (MHz)	Transmissão da Estação Rádio Base (MHz)
1	380,050	390,050
2	380,075	390,075
3	380,100	390,100
4	380,125	390,125
5	380,150	390,150
6	380,175	390,175
7	380,200	390,200
8	380,225	390,225
9	380,250	390,250
10	380,275	390,275
11	380,300	390,300
12	380,325	390,325
13	380,350	390,350
14	380,375	390,375
15	380,400	390,400
16	380,425	390,425
17	380,450	390,450
18	380,475	390,475
19	380,500	390,500
20	380,525	390,525
21	380,550	390,550
22	380,575	390,575
23	380,600	390,600
24	380,625	390,625
25	380,650	390,650
26	380,675	390,675
27	380,700	390,700
28	380,725	390,725
29	380,750	390,750
30	380,775	390,775
31	380,800	390,800
32	380,825	390,825
33	380,850	390,850
34	380,875	390,875
35	380,900	390,900
36	380,925	390,925
37	380,950	390,950
38	380,975	390,975
39	381,000	391,000
40	381,025	391,025
41	381,050	391,050

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO DECISÓRIO DO SUPERINTENDENTE Em 30 de maio de 2016

Nº 115 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "DIOGO SILVA - LUTA E VOZ" para "A LUTA DE UM HOMEM SÓ".

15-0670 - A LUTA DE UM HOMEM SÓ

Processo: 01580.069972/2015-92

Proponente: Zola Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 10.874.608/0001-07

Art. 2º Realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0093 - CINESYSTEM

Processo: 01580.082929/2015-12

Proponente: Redecine BRA Cinematográfica S.A.

Cidade/UF: Maringá / PR

CNPJ: 15.422.993/0001-67

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 31.919.306,83 para R\$ 30.414.086,17

Valor aprovado no art. 41 da MP nº. 2.228-1/01: de R\$ 7.000.000,00 para R\$ 5.494.779,34

Banco: 001- agência: 3284-0 conta corrente: 45.543-1

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 17, DE 31 DE MAIO DE 2016

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto Nº 8.297, de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2014, e de acordo com o Protocolo Modificativo do Protocolo que Institui o Prêmio Camões, celebrado entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Lisboa em 17 de abril de 1999, decide:



1. Tornar público o resultado do Prêmio Camões 2016, atribuído ao escritor brasileiro Raduan Nassar pelo Júri, que se reuniu na cidade de Lisboa, no dia 30 de maio de 2016, e que foi constituído neste ano por Flora Süssekind, Sérgio Alcides do Amaral, Pedro Mexia, Paula Morão, Inocência Mata e Lourenço do Rosário, conforme Ata da reunião.

2. Autorizar o pagamento de €50.000 (cinquenta mil euros) ao vencedor do Prêmio, valor referente à parcela do Estado Brasileiro, em conformidade com o Protocolo Modificativo do Protocolo que Institui o Prêmio, correspondente à metade do prêmio, estabelecido pelas duas partes.

Esta decisão executiva entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

RENATO LESSA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 0001/16 de 04/01/2016, publicada no D.O.U. em 05/01/2016, Seção 1, referente ao Projeto VIVO OPENAIR - Pronac: 15 0377

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2016 a 30/09/2016
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2016 a 31/05/2016

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHOS DO COMANDANTE
Em 25 de maio de 2016

Nº 12/EMA - Processo nº: 61074.003224/2016-70.
Interessado: Embaixada da Dinamarca no Brasil.
Objetivo: Visita do Navio-Veleiro "DANMARK", pertencente à Marinha da Dinamarca, à cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 1º a 25 de agosto, e fundeio na ilha de Fernando de Noronha - PE, no período de 6 a 8 de setembro de 2016.
Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015, e Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha.

Nº 13/EMA - Processo nº: 61074.003317/2016-02.
Interessado: Embaixada do Reino Unido no Brasil.
Objetivo: Visita do Navio-Transporte "GOLD ROVER", pertencente à Real Marinha Britânica, à cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 7 a 11 de junho de 2016.
Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015, e Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha.

Almirante de Esquadra AIRTON TEIXEIRA
PINHO FILHO

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO

PORTARIA Nº 97/DHN, DE 20 DE MAIO DE 2016

Aprova as Normas da Autoridade Marítima para Serviço de Tráfego de Embarcações (VTS) - NORMAM-26/DHN (2ª Revisão)

O DIRETOR DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a, inciso VII, do §3º, do art. 5º, do Anexo B, da Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas da Autoridade Marítima para Serviço de Tráfego de Embarcações (VTS) - NORMAM-26/DHN (2ª Revisão), que a esta acompanham. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU. Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 87, de 26 de maio de 2015.

Vice-Almirante MARCOS SAMPAIO OLSEN

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 216, DE 27 DE MAIO DE 2016

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 14/03/2013, publicado no DOU de 15/03/2013, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provedor do Cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas, instituído pelo Edital nº 12, de 29/02/2016, publicado no DOU de 01/03/2016, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Física Médica
Regime de trabalho: Dedicação Exclusiva
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Pontuação Final
1º - Maurício Tizziani Pazianotto - 6,43
2º - Marcelo Menna Barreto Schwarcke - 6,31
3º - Alexandre Bonatto - 5,99

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUÍ
CAMPUS PROFESSORA CINOBELINA ELVAS -
BOM JESUS

PORTARIA Nº 27, DE 30 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR DO CAMPUS "PROFª CINOBELINA ELVAS", no uso de suas atribuições legais e, considerando: -O Processo Nº 23111.004529/2016-16;- O Edital nº 02/2016, CPCE, de 02/05/2016, publicado no DOU de 03/05/2016; -As Leis nº 8.745/93, 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93, 27.10.93 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Campus Profª. Cinobelina Elvas, na cidade de Bom Jesus-PI, da forma como segue:

1. Zoologia- Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral-TI-40 (quarenta) horas semanais-Habilitando os candidatos: Sônia Poncio (1ª colocada); Leonardo Moura dos Santos Soares (2º colocado); Ítalo da Silva Castro (3º colocado); Gláucia Viana dos Santos (4ª colocada); Bruna Dias Pontes (5ª colocada) e classificando para contratação a 1ª colocada.
2. Engenharia Florestal - Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral-TI-40 (quarenta) horas semanais- Habilitando os candidatos: Lucas Ferraz dos Santos (1º colocado); Josiel Fernandes Barbosa (2º colocado) e classificando para contratação o 1º colocado.
3. Geografia - Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral- TI-40 (quarenta) horas semanais-Habilitando a candidata: Livânia Norberta de Oliveira (1ª colocada).
4. Ciências Humanas/Sociais-Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral-TI-40 (quarenta) horas semanais-Habilitando os candidatos: Antônia Sueleide Medeiros Soares (1ª colocada); Willian Figueiredo Vieira (2º colocado) e classificando para contratação a 1ª colocada.

STÉLIO BEZERRA PINHEIRO DE LIMA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 244, DE 31 DE MAIO DE 2016

Dá nova redação a dispositivos da Portaria FNDE nº 224, de 19 de maio de 2016.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Os arts 1º e 4º da Portaria FNDE nº 224, de 19 de maio de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -----
VI -----
b) ordenar despesas e assinar contratos, termos aditivos de contratos e termos de execução descentralizada de recursos no âmbito das ações orçamentárias destinadas à execução de Bolsas e Auxílios, de transferências diretas e automáticas sob a sua alçada e do Financiamento Estudantil (FIES), até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
-----" (NR)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 561, DE 31 DE MAIO DE 2016

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, resolve:
Art.1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 15/2016 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto

1.1 - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

1.1.1 - Seleção 40: Departamento Básico - Área de Saúde - Processo nº 23071.003970/2016-02 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	NILSON SOUSA FERREIRA	8,02
2º	SUZANA COELHO SOARES MORAES	5,88

1.1.2 - Seleção 45: Departamento de Nutrição - Processo nº 23071.004006/2016-93 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	ELAINE CRISTINA ROCHA OLIVEIRA	63,00

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



"Art. 4º Os atos que excederem a competência delegada por meio desta Portaria deverão ser submetidos à ciência e aprovação da Presidência, devidamente instruídos com manifestação do titular de mandante acerca da oportunidade, conveniência, regularidade e legalidade da proposta e poderão ser encaminhados previamente à Procuradoria Federal, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, observadas as normas internas da Advocacia-Geral da União." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS NOVA VENÉCIA

PORTARIA Nº 148, DE 31 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2016 Campus Nova Venécia, conforme relação anexa.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Física - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
009	Geysa Frinhani	40,09	Não Habilitada
007	Neirivaldo Caetano Gomes	37,99	Não Habilitado
010	Roberto Fontana	11,0	Não Habilitado
020	Fabrizio Vicente de Souza Eduardo de Souza Santos	8,60	Não Habilitado
017		8,40	Não Habilitado

Área de Estudo/Disciplina: Letras Português/Espanhol - 20 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
004	José Júnior de Oliveira Silva	45,0	Não Habilitado
003	Rodrigo Frigério Piva	31,4	Não Habilitado
016	Marcos Antônio Cypriano Sabinho	14,8	Não Habilitado
011	Sergia Patrícia Figueiredo Cunha	12,2	Não Habilitada
015	Geraldo Bohorquez Mondragon	8,0	Não Habilitado

WELLITON DE RESENDE ZANI CARVALHO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 174, de 13 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Nº 90, Seção 1, página 16, de 14 de maio de 2015, que estabelece a sistemática de realização das avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB: Avaliação Nacional do Rendimento Escolar - ANRESC (Prova Brasil) e Avaliação Nacional da Educação Básica - ANEB, no ano de 2015, onde se lê:

Art. 10 Os resultados preliminares ANRESC (Prova Brasil) 2015 poderão ser acessados pelos diretores escolares em maio de 2016, por meio login e senha, em sistema específico.

Art. 14 Os resultados finais do SAEB 2015 (ANRESC e ANEB) serão divulgados até agosto de 2016.

Leia-se:

Art. 10 Os resultados preliminares ANRESC (Prova Brasil) 2015 poderão ser acessados pelos diretores escolares em julho de 2016, por meio login e senha, em sistema específico.

Art. 14 Os resultados finais do SAEB 2015 (ANRESC e ANEB) serão divulgados até novembro de 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 232, DE 31 DE MAIO DE 2016**

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 056/2016 - PRA que aplica penalidade à empresa MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA - ME, e dá outras providências.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 23075.105307/2015-12, que aponta irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico nº 092/2014 e ARP nº 690/2014; resolve:

Art.1º Revogar parcialmente a Portaria nº 056/2016-PRA, que aplicava à empresa MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA - ME, CNPJ Nº 05.021.932/0001-34 com sede à Rua Sebastião Furtado, nº 101, Centro - Lages/SC - CEP 88501-140, quanto à penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a União, pelo período de 90 (noventa) dias. Art.2º Manter a multa no valor de R\$ 266,74 (duzentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 20 % do valor da obrigação descumprida, que é de R\$ 1.296,40 (Um mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta centavos). Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**PORTARIA Nº 508, DE 30 DE MAIO DE 2016**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, Professor Substituto, para o Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas - Campus de Cruz das Almas (BA), regulado pelo Edital Nº 14/2016, publicado no D.O.U. nº 78, Seção 3, página 50, de 26 de abril de 2016.

Área de Conhecimento: Sistemas Mecânicos e Estruturais
Disciplinas: Fenômeno de Transporte; Termodinâmica; Transferência de Calor e Massa.
Regime de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
1º Lugar: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS DA SILVA
2º Lugar: EDNARDO GOMES BARRETO
3º Lugar: PAULO RENATO CÂMERA DA SILVA
Área de Conhecimento: Matemática e Estatística
Disciplinas: Bioestatística; Métodos Estatísticos.
Regime de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
1º Lugar: MARILIA CONCEIÇÃO DE SOUZA
2º Lugar: TALITA COSTA DIAS

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**PORTARIA Nº 517, DE 21 DE MARÇO DE 2016 (*)**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 016/2014; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de Magistério Superior, de que trata o Edital nº 016/2014-PROGESP, publicado no D.O.U. nº 231 de 28/11/2014, homologado através das Resolução nº 50/2015-CONSEPE, DOU nº 72, de 16/04/2015, Seção 1, página 20 e Resolução nº 61/2015-CONSEPE, DOU nº 84, de 06/05/2015, Seção 1, página 19.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

(*) Republicada por ter saído no DOU de 30/03/2016, Seção 1, página 16, com incorreção no original.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**PORTARIA Nº 370, DE 30 DE MAIO DE 2016**

Descentralização.

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012, resolve:

Descentralizar crédito orçamentário da ação 20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, PTRES: 108164, Fonte 0112, através da Nota de Crédito nº2016NC000014, para a Universidade de Brasília, objetivando subsidiar o Termo de

Execução Descentralizada 01/2015, processo nº 23091.002500/2015-02, com o objeto de Implantar implantação do DINTER em Direito, Estado e Constituição. Fundamentação Legal: Decreto nº 6.170/07 e Portaria Interministerial nº 507/10. Valor: R\$ 340.108,50, conforme resumo abaixo:

Elemento de Despesa - Especificações	Valor
33.90.36 - Outros serviços de pessoa jurídica	R\$ 340.108,50
TOTAL	R\$ 340.108,50

JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**PORTARIA Nº 551, DE 31 DE MAIO DE 2016**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.013137/2016-52 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Cirurgia - CLC/CCS, instituído pelo Edital nº 067/DDP/2016, de 21 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 55, Seção 3, de 22/03/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Medicina/ Cirurgia/ Cirurgia em Ortopedia e Traumatologia
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Gracielle Silva Cardoso	9,82
2º	Keith Lúcia Kotani	8,49
3º	Daniel Araújo Fernandes	8,44

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 552, DE 31 DE MAIO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.019739/2016-13 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Serviço Social - DSS/CSE, instituído pelo Edital nº 01/DDP/PRODEGESP/2016, de 12 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 91, Seção 3, de 13/05/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Serviço Social/ Serviço Social Aplicado
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Adriana Zangueta Wilbert Ito	8,77
2º	Robson de Oliveira	8,03
3º	Maria Cecília Olivio	7,63

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

Ministério da Fazenda**SECRETARIA EXECUTIVA**
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 181, DE 31 DE MAIO DE 2016**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo (SIGA) da Administração Pública Federal, nos arts. 5º, inciso IV, 8º, inciso I, e 48 do Anexo I ao Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, bem como na Portaria SE/MF nº 336, de 8 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Fazenda (MF), Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo (SubSIGA/MF), com objetivo de identificar as necessidades relacionadas ao sistema e harmonizar as proposições a serem apresentadas à Comissão de Coordenação do SIGA.

Art. 2º Compete à SubSIGA/MF:
I - implementar, coordenar e controlar as atividades de gestão de documentos de arquivo, no âmbito do MF, em conformidade com as normas aprovadas pelo Arquivo Nacional;

II - implementar e acompanhar rotinas de trabalho desenvolvidas no âmbito do MF, visando à padronização dos procedimentos técnicos relativos às atividades de produção, classificação, registro, tramitação, arquivamento, preservação, empréstimo, consulta, expedição, avaliação, transferência e recolhimento ou eliminação de documentos de arquivo e ao acesso às informações contidas nos documentos;

III - coordenar a elaboração de Código de Classificação de Documentos de Arquivo e acompanhar sua aplicação, com base nas funções e atividades desempenhadas pelos órgãos do MF e pelas entidades vinculadas à Pasta;

IV - coordenar a aplicação do Código de Classificação de Documentos de Arquivo e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-meio, instituídos para a Administração Pública Federal, no âmbito do MF;

V - coordenar a elaboração, por intermédio da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - Núcleo Central, do Código de Classificação de Documentos de Arquivo e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim, e suas aplicações após aprovação do Arquivo Nacional;

VI - propor e manter o intercâmbio de cooperação técnica com instituições e sistemas afins, nacionais e internacionais; e

VII - proporcionar aos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo capacitação, aperfeiçoamento, treinamento e reciclagem, visando à sua permanente atualização e qualificação.

Art. 3º A alimentação e o processamento dos dados necessários ao desenvolvimento e manutenção do sistema de informações destinado à operacionalização do SIGA fica sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos desta Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 4º A SubSIGA/MF será integrada por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (COGRL/SPOA);

II - Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF);

III - Banco Central do Brasil (BACEN);

IV - Banco da Amazônia S.A. (BASA);

V - Banco do Brasil S.A. (BB);

VI - Banco do Nordeste S.A. (BNB);

VII - Caixa Econômica Federal (CAIXA);

VIII - Casa da Moeda do Brasil (CMB);

IX - Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

X - Empresa Gestora de Ativos (EMGEA);

XI - Serviço Federal de Processamentos de Dados (SERPRO); e

XII - Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
Parágrafo único. A SubSIGA/MF será presidida por representante da COGRL/SPOA, unidade responsável pela coordenação das atividades de gestão documental no MF.

Art. 5º Revoga-se a Portaria SPOA nº 171, de 22 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2014.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NERYLSON LIMA DA SILVA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS**PAUTA DE JULGAMENTO**

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM Nº RJ2012/11002 - Rafael Ferri e outros

Data: 22.06.2016 - quarta-feira

Horário: 14h

Relator: Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes

Procuradora: Julya Sotto Mayor Wellich

Local: Rua Sete de Setembro, 111, 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: manipulação de preço no mercado de valores mobiliários (inciso II, letra "b", da Instrução CVM nº 08/79); uso de informação privilegiada (artigo 155, §4º, da Lei nº 6.404/76, c/c o artigo 13, §1º, da Instrução CVM nº 358/02) e violação do dever de guardar sigilo sobre informação ainda não divulgada (artigo 155, §1º, da Lei nº 6.404/76, c/c o artigo 8º da Instrução CVM nº 358/02).

Acusados	Advogados
Diego Buaes Boeira	Carlos Leoni Rodrigues Iqueira OAB/RJ nº 10.577
Eduardo Vargas Haas	Carlos Leoni Rodrigues Siqueira OAB/RJ nº 10.577
Guilherme Anderson Weber Toro	Fabio Medina Osório OAB/RS 64.975 Aloisio Zimmer Júnior OAB/RS 42.306
Jorge Hund Junior	Liane Oliveira Garcia OAB/RS nº 47.974
Marco Beltrão Stein	Caio Beltrão Rizk OAB/RS nº 71.527



Michael Lenn Ceitlin	Danilo Knijnik OAB/RS nº 34.445
Paulo Borba Moglia	Julia Vasconcelos Jardim OAB/RS nº 65.400
Pedro Barin Calvete	Marcio Augusto Paixão OAB/RS nº 65.251
Rafael Danton Weber Toro	Fabio Medina Osório OAB/RS 64.975 Aloísio Zimmer Júnior OAB/RS 42.306
Rafael Ferri	Luís Carlos Echeverria Piva OAB/RS nº 5.677

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2016.

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe da Coordenação

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.036, DE 24 DE MAIO DE 2016

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 24/05/2016, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nos 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
AUDITASSE AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 42.185.769/0001-71

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
2ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de Julgamentos da 2ª Turma Ordinária/2ª Câmara/2ª Seção/CARF, publicada no DOU nº 102, de 31/05/2016, Seção 1, págs. 22/23, onde se lê:

"24 - Processo nº: 11040.001165/2005-61 - Recorrente: JOSE CHEFFE RAHAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO; e

37 - Processo nº: 10830.007200/2004-14 - Recorrente: AIRTON DE ALMEIDA REZENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO", leia-se:

"24 - Processo nº: 11040.001165/2005-61 - Recorrente: JOSE CHEFFE RAHAL-ESPÓLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO; e

37 - Processo nº: 10830.007200/2004-14 - Recorrente: AIRTON DE ALMEIDA REZENDE-ESPÓLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.648, DE 31 DE MAIO DE 2016

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.647, de 30 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 5º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no Decreto nº 4.489, de 28 de novembro de 2002, no art. 2º Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, no art. 30 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na Instrução Normativa RFB nº 802, de 27 de dezembro de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 2 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.647, de 30 de maio de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º

Parágrafo único. Caso sejam identificados encerramentos de contas reportáveis das pessoas definidas pelo Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para intercâmbio de informações e melhoria da observância tributária internacional e implementação do Foreign Account Tax Compliance Act no período compreendido entre janeiro e novembro de 2015, essas informações deverão ser prestadas no prazo constante no inciso I do caput."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO
E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO
E EDUCAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 30 DE MAIO DE 2016

Declara os tipos de atendimento com agendamento obrigatório que deverão constar na composição das grades de agendamento das unidades da Receita Federal.

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65 e o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 7º da Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016, declara:

Art. 1º É obrigatória a disponibilização de grades com horários de agendamento para os seguintes tipos de atendimento:

I. Certidões e Situação Fiscal - Certidão de Averbação de Obra - PF Emissão;

II. Certidões e Situação Fiscal - Certidão de Averbação de Obra - PJ Emissão;

III. Certidões e Situação Fiscal - Certidão de Imóvel Rural Requerimento;

IV. Certidões e Situação Fiscal - Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN - PF Requerimento;

V. Certidões e Situação Fiscal - Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN - PJ Requerimento;

VI. Certidões e Situação Fiscal - Consulta Pendências Imóvel Rural;

VII. Certidões e Situação Fiscal - Consulta Pendências PF;

VIII. Cobrança, Fiscalização e Isenção - Regularização de Débitos Fazendários - PF;

IX. Cobrança, Fiscalização e Isenção - Regularização de Débitos Imóvel Rural;

X. Cobrança, Fiscalização e Isenção - Regularização de Débitos Previdenciários;

XI. Cobrança, Fiscalização e Isenção - Regularização de Débitos Previd.- Reclamatória Trabalhista;

XII. Declarações e Demonstrativos - Declaração Regularização de Obras - DISO Pessoa Física;

XIII. Declarações e Demonstrativos - Declaração Regularização de Obras - DISO Pessoa Jurídica;

XIV. Dívida Ativa da União - DAU Emissão DARF;

XV. Dívida Ativa da União - DAU Emissão GPS;

XVI. Dívida Ativa da União - DAU Parcel. e Reparcel. Não Previdenciário Negociação PF;

XVII. Dívida Ativa da União - DAU Parcel. e Reparcel. Previdenciário Negociação PF;

XVIII. Pagamentos e Parcelamentos - DARF Emissão Imóvel Rural;

XIX. Pagamentos e Parcelamentos - DARF Emissão PF;

XX. Pagamentos e Parcelamentos - GPS Emissão;

XXI. Pagamentos e Parcelamentos - Parcel. Fazendário Negociação/Regularização - Imóvel Rural;

XXII. Pagamentos e Parcelamentos - Parcel. Fazendário Negociação/Regularização - PF;

XXIII. Pagamentos e Parcelamentos - Parcel. Previdenciário Negociação/Regularização - PF;

XXIV. Pagamentos e Parcelamentos - Parcelamento Fazendário Emissão de DARF - Imóvel Rural;

XXV. Pagamentos e Parcelamentos - Parcelamento Fazendário Emissão de DARF - PF;

XXVI. Pagamentos e Parcelamentos - Parcelamento Previdenciário Emissão de GPS ou DARF;

XXVII. Pagamentos e Parcelamentos - Reparcelamento Fazendário Negociação - Imóvel Rural;

XXVIII. Pagamentos e Parcelamentos - Reparcelamento Fazendário Negociação - PF;

XXIX. Pagamentos e Parcelamentos - Reparcelamento Fazendário Negociação - PJ;

XXX. Pagamentos e Parcelamentos - Reparcelamento Previdenciário Negociação - PF;

XXXI. Pagamentos e Parcelamentos - Reparcelamento Previdenciário Negociação - PJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da Receita Federal do Brasil.

ANTONIO HENRIQUE LINDEMBERG
BALTAZAR

COORDENAÇÃO ESPECIAL DE RESSARCIMENTO,
COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 31 DE MAIO DE 2016

Aprova a versão 6.6 do Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP).

O COORDENADOR ESPECIAL DE RESSARCIMENTO, COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Fica aprovada a versão 6.6 do Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP).

§ 1º A versão 6.6 do programa PER/DCOMP, de livre reprodução, estará disponível para download no sítio da RFB, no endereço <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/restituiacao-ressarcimento-reembolso-e-compensacao/perdcomp/download>, e deverá ser utilizada a partir de 1º de junho de 2016.

§ 2º O aplicativo de que trata o caput está atualizado com a versão 83 de suas tabelas.

§ 3º É possível restaurar cópias de segurança de documentos gerados nas versões 6.0, 6.1, 6.1a, 6.2, 6.2a, 6.3, 6.4, 6.4a, 6.5 e 6.5a do referido programa.

Art. 2º Não serão recepcionados documentos de versão anterior à 6.6 do programa após as 23:59 horas (horário de Brasília) do dia 31 de maio de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 216, DE 31 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a suspensão das atividades da Agência da Receita Federal do Brasil em Diamantino (MT) e sobre a transferência temporária de competências para outras unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 300 e o § 1º do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Regimento Interno da RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 10010.041316/0416-13, resolve:

Art. 1º As atividades da Agência da Receita Federal do Brasil em Diamantino (ARF/Diamantino/MT) ficam suspensas temporariamente, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir de 1º de julho de 2016.

Art. 2º As competências previstas no art. 231 do Regimento Interno da RFB ficam transferidas temporariamente, durante o período a que se refere o art. 1º, para:

I - Agência da Receita Federal do Brasil em Tangará da Serra (ARF/Tangará da Serra/MT), relativamente aos municípios de Alto Paraguai (MT), Arenópolis (MT), Diamantino (MT), Nortelândia (MT), Nova Maringá (MT) e São José do Rio Claro (MT);

II - Agência da Receita Federal do Brasil em Sinop (ARF/Sinop/MT), relativamente aos municípios de Nova Mutum (MT) e Santa Rita do Trivelato (MT); e

III - Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá (DRF/Cuiabá/MT), relativamente aos municípios de Nobres (MT) e Rosário Oeste (MT).

Art. 3º As atribuições do Agente da ARF/Diamantino/MT, previstas no art. 310 do Regimento Interno da RFB, ficam transferidas durante o período a que se refere o art. 1º, respectivamente, para:

I - os titulares das ARF a que se referem os incisos I e II do art. 2º; e

II - o Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da DRF a que se refere o inciso III do art. 2º.

Art. 4º O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá deverá adotar as medidas necessárias para a implementação da suspensão de atividades e para a transferência de competências de que trata a presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ OLESKOVICZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 30 DE MAIO DE 2016

Declara, NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no art. 35, inciso II e § 1º da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.722703/2016-29, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 16.717.462/0001-64, da empresa VALNISA ALVES DOS SANTOS 01407454161, em razão do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º. A anulação tem efeitos a partir de 17/08/2012, de acordo com o disposto no artigo 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 30 DE MAIO DE 2016

Declara, NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no art. 35, inciso II e § 1º da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.726001/2015-33, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 13.746.687/0001-50, da empresa VANIA BRAGA PEGADO 12821390106, em razão do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º. A anulação tem efeitos a partir de 02/06/2011, de acordo com o disposto no artigo 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 30 DE MAIO DE 2016

Declara, NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no art. 35, inciso II e § 1º da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.730206/2015-13, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 17.272.277/0001-76, da empresa FARIDI DE JESUS KARIM YSCANDAR DE CARVALHO 28010124168, em razão do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º. A anulação tem efeitos a partir de 07/12/2012, de acordo com o disposto no artigo 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 31 DE MAIO DE 2016

Declara, NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no art. 35, inciso II e § 1º da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.721127/2016-01, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 15.451.037/0001-03, da empresa ELIS RODRIGUES CERQUEIRA DOS SANTOS 00028785185, em razão do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º. A anulação tem efeitos a partir de 30/04/2012, de acordo com o disposto no artigo 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 30 DE MAIO DE 2016

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU, em 17 de maio de 2012; por força da alínea IX, art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS, de 09 de junho de 2014; nos termos dos artigos 37, inciso II c/c 39, inciso II, da Instrução Normativa SRF nº 1470, de 30/05/2014, DOU de 03/06/2014 e ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.723.208/2016-09, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica AUGUSTO OLIVEIRA DA CRUZ - ME, CNPJ nº 07.179.277/0001-72, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

GLAYTON BATISTA DA SILVA

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 30 DE MAIO DE 2016

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71 de 09 de junho de 2014 (D.O.U. 12/06/2014), e, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 054/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720774/2014-91, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 34.484.188/0001-02, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL no setor prioritário de eletro eletrônica, mecânica, informática, biotecnologia, veículos, exclusive de quatro rodas, componentes e autopeças, no produto incentivado de receptor de sinal de televisão via satélite, com capacidade instalada anual de 2.500.000 de unidades, aprovada no Laudo Constitutivo - SUDAM nº 054/2013, de 06 de agosto de 2013, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2013.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos

relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.007, DE 27 DE MAIO DE 2016

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Ementa: Contribuição de 15% sobre nota fiscal ou fatura de cooperativa de trabalho. Recurso Extraordinário nº 595.838/SP.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário representativo de controvérsia nº 595.838/SP em sede do rito da repercussão geral (art. 543-B do Código de Processo Civil de 1973), declarou a inconstitucionalidade - e rejeitou a modulação de efeitos desta decisão - do inciso IV do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, inserido pela Lei nº 9.876, de 1999, dispositivo este que previa a incidência de Contribuição Previdenciária de 15% sobre o valor de notas fiscais ou faturas de serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.

Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, na Nota PGFN/CASTF nº 174, de 2015, e na Nota PGFN/CRJ nº 604, de 2015, a Secretaria da Receita Federal do Brasil encontra-se vinculada ao referido entendimento, de forma que não mais é devida pela contratante a Contribuição Previdenciária, sob a alíquota de 15%, incidente sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo, relativamente aos serviços que lhe são prestados por cooperados, por intermédio de cooperativas de trabalho, pelo que os pagamentos já efetuados são considerados indevidos, passíveis, portanto, de restituição ou compensação, sujeitos à análise concreta do efetivo direito.

O direito de pleitear restituição tem o seu prazo regulado pelo art. 168 do Código Tributário Nacional, com observância dos prazos e procedimentos constantes da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012.

Ressalte-se que, posteriormente, no exercício da competência privativa inscrita no art. 52, inciso X, da Constituição, o Senado Federal, por meio da Resolução nº 10, de 30 de março de 2016, veio a suspender a execução do malsinado dispositivo legal.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 152, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Dispositivos Legais: Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 1966), art. 168; Lei nº 8.383, de 1991, art. 66; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 51, III, "a", 57, III, 72, IV, 216, 219, 220 e 221; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 2015.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 23 DE MAIO DE 2016

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1634 de 06/05/2016, DOU 09/05/2016, considerando o que consta no Processo/Dossiê Administrativo nº 13603.720681/2016-54, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício a inscrição nº 05.229.348/0001-79, atribuída a empresa EBENEZER DISTRIBUIDORA DE IOGURTES LTDA - ME, em virtude do seu cancelamento no órgão de registro em 13/06/2014.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO
SANTIAGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 25 DE MAIO DE 2016

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário, abaixo identificado, em exercício na DRF/NITERÓI, no uso de suas atribuições conforme previsto no inciso II do art. 243 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Por-



taria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012 e ainda, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da DRF/NITERÓI.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

31.714.520/0001-90	32.551.160/0001-15	36.118.933/0001-25
39.187.380/0001-50	68.642.909/0001-87	XXXXXXXXXXXX

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 25 DE MAIO DE 2016

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói, no uso de suas atribuições, conforme previsto no inciso II do art. 243 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012 e ainda, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 322, DE 23 DE MAIO DE 2016

Promove a nulidade de ofício do ato cadastral da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - PROMOVER A NULIDADE DO ATO CADASTRAL das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme artigo 33, II (constatação de vício no ato cadastral) e parágrafos, da Instrução Normativa RFB nº 1.470:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
15467.720495/2015-71	12.620.016/0001-86	MARLUCE PINHEIRO DOS SANTOS 11906169713
13867.720242/2015-60	23.596.202/0001-43	EFISIO LEU 11629400858
12448.721646/2016-20	18.803.690/0001-82	JOSE ROBERTO GONCALVES DE SOUSA 03343726311
10070.000461/0416-50	22.904.543/0001-76	DANIELLE TEIXEIRA ALVES 07560598790

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 323, DE 24 DE MAIO DE 2016

Promove a baixa de ofício da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - PROMOVER A BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade abaixo, conforme artigos 27 - inciso IV (com registro cancelado no respectivo órgão de registro) e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.470:

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 325, DE 25 DE MAIO DE 2016

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - DECLARAR NULA a inscrição nº 04.800.265/0005-59 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), pertencente a BRPR 51 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição nesse cadastro para o mesmo estabelecimento, conforme o art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470. As devidas apurações constam do Processo Administrativo nº 11707.721991/2015-11.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 05/08/2004.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 23 DE MAIO DE 2016

Autoriza a transferência de propriedade de mercadorias importadas

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10074.720667/2015-15, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Niterói no endereço: Rua Almirante Teffé, 668 - Centro - Niterói - RJ.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex). Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

30.064.034/0001-00
31.438.849/0001-75
73.608.820/0001-34

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
11707.720351/2016-75	02.425.903/0001-40	PLURIMETAL DO BRASIL LTDA - ME
13780.720485/2015-58	04.271.804/0001-86	ATACADAO DO RIACHUELO DISTRIBUICAO E COMERCIALIZACAO LTDA - ME

A presente baixa de ofício baseia-se em informação do órgão de registro competente, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, no qual as sociedades encontram-se inativas, conforme o artigo 60 da Lei 8934/94. As devidas apurações constam dos processos administrativos relacionados.

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 10 anos contados a partir da data do último arquivamento no órgão de registro para a sociedade.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 324, DE 24 DE MAIO DE 2016

Declara Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - TORNAR INAPTAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme os artigos 22; 37, inciso II; e 39, inciso I; da Instrução Normativa RFB nº 1.470, em virtude de não terem sido localizadas em seu domicílio tributário:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
11707.720897/2015-45	01.956.091/0001-04	T E R TRANSPORTES LTDA
11707.721205/2015-86	01.447.544/0001-69	KYRIOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
12448.727552/2015-83	19.467.346/0001-22	LUIS FELIPE DA SILVA PARENTE 03534563735
11707.721215/2015-11	40.239.477/0001-49	ELICLEO ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA - ME
10070.000106/0116-64	04.658.147/0001-24	RAYANNE DISTRIBUICAO, COMERCIO, E REPRESENTACAO DE COSMETICOS LTDA - ME
11707.721412/2015-31	02.024.702/0001-30	MERCEARIA E DEPOSITO DE BEBIDAS MARCELAO LTDA

Art. 3º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

Art. 1º - Autorizar a transferência à título de Cessão de Uso, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, dos bens constantes da DI nº 15/1981278-9, Adições 001 a 007, com isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde - FIOCRUZ, CNPJ 02.385.669/0001-74, para a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, CNPJ 33.781.055/0001-35.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 23 DE MAIO DE 2016

Autoriza a transferência de propriedade de mercadorias Importadas

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio

de 2012, e considerando o disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10715.720801/2016-68, resolve:

Art. 1º - Autorizar a transferência de propriedade, dos bens constantes da DI nº 16/0033372-0, Adições 001 a 002, com isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde - FIOTEC, CNPJ 02.385.669/0001-74, para a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, CNPJ 33.781.055/0001-35.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 23 MAIO DE 2016**

Autoriza a transferência de propriedade de mercadorias importadas.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10074.720177/2016-91, resolve:

Art. 1º - Autorizar a transferência à título de Cessão de Uso, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, dos bens constantes da DI nº 15/2219371-7, Adição 001, com isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde - FIOTEC, CNPJ 02.385.669/0001-74, para a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, CNPJ 33.781.055/0001-35.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 24 DE MAIO DE 2016**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 04 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º - Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.006097/0116-20, com fulcro nos artigos 4º, parágrafo único, inciso II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, inciso II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada Baker Hughes do Brasil Ltda., CNPJ (matriz) nº 42.087.254/0001-39, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º - A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petro Rio O&G Exploração e Produção de Petróleo Ltda., CNPJ (matriz) nº 11.058.804/0001-68.

Art. 3º - No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º - Fica revogado o ADE nº 88, de 29/05/2014, publicado no Diário Oficial da União em 02/06/2014.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO SILVA ESTEVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 24 DE MAIO DE 2016**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 04 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º - Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10120.000829/0315-75, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada BELOV ENGENHARIA LTDA., CNPJ (matriz) nº 15.630.064/0001-43, extensivo a todas as suas filiais, até 22/10/2018, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º - A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA, CNPJ 04.028.583/0001-10.

Art. 3º - No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 31 DE MAIO DE 2016**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Guarulhos, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, DOU 03/10/2014 declara:

Art. 1º - CANCELADA a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros sob nº 2522015-88888524 emitida em 24/07/2015, em favor do contribuinte ALCIDES COVRE, Matrícula CEI 51.231.16524/68, CPF nº 491.017.578-49.

PAULO MARQUES DE MACEDO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 19 DE ABRIL DE 2016**

Contribuinte: Maria Cristina Sornsen Alvenaria - ME
CNPJ : 20.547.522/0001-15
Processo : 13888.721824/2015-15

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 33, II, § 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CNPJ nº 20.547.522/0001-15, do contribuinte acima identificado pelo motivo abaixo exposto:

I - foi constatado vício no ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 20 DE ABRIL DE 2016**

Contribuinte: GT de Almeida Sistemas Eletrônicos - EPP
CNPJ : 17.378.600/0001-90
Processo: 13888.724554/2013-32

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 33, II, § 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CNPJ nº 17.378.600/0001-90, do contribuinte acima identificado pelo motivo abaixo exposto:

I - foi constatado vício no ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 31 DE MAIO DE 2016**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - SIMPLES NACIONAL, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 28 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, a pessoa jurídica AIRTON GOMES DE OLIVEIRA SOROCABA-ME, CNPJ nº 08.330.354/0001-06, face à constatação do exercício de atividade vedada prevista no art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como art. 15, inciso XXII, da resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, conforme consta no Processo Administrativo nº 10855.721205/2016-09.

Art.2º. A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de julho de 2015, consoante o que dispõe o

art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, combinado com o art. 73, inciso II, item 2 "c", e art. 76, inciso I, da Resolução CGSN n.º 94, de 29 de novembro de 2011.

Art.3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto-SP, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art.4º. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 30 DE MAIO DE 2 016**

Declara a inaptidão de empresas perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 30, II e 42 II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e considerando o que consta no processo nº 10860.720566/2016-51, DECLARA INAPTA as inscrições no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ, das empresas abaixo identificadas, a partir de 25.05.2016, data da Constatação Fiscal.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
01.274.852/0001-30	Vailatti - Engenharia & Arquitetura Ltda
02.114.659/0001-02	VIP Cobranças e Financiamentos Ltda - ME
02.433.824/0001-80	Blister Consultoria em Informática Ltda
02.488.866/0001-19	Michael Douglas da Silva Tremembé - ME
02.513.069/0001-44	C N E - Engenharia Ltda - EPP
03.425.359/0001-07	Poiare Lubrificantes Eireli - EPP
03.984.251/0001-46	Sesso Serviços e Manutenção de Maquinas Ltda - ME
04.116.930/0001-66	Valetractor Tratores e Peças Ltda - ME
04.211.020/0001-62	S.G. Jatuba Maquinas - ME
04.316.296/0001-05	J.J.M. Serviços Especiais Ltda - ME
04.481.595/0001-03	R.T. Furtado - Transportes - ME
04.634.999/0001-81	Máquina de Textos Ltda
04.735.150/0001-02	L G R Consultoria Ltda - ME
05.063.658/0001-66	Correa & Silva Braga Ltda - ME
05.157.518/0001-57	A. de Campos Transportes - ME
05.401.122/0001-03	Infocom Comercio de Equipamentos Eletrônicos Ltda
05.808.387/0001-20	Pecus Assessoria em Logística Ltda - ME
05.993.769/0001-71	Serv. Ort. Acessórios Médicos Lda - ME
05.996.112/0001-68	Provale Service Serviços Burocráticos Ltda - ME
06.146.877/0001-71	Vip Brasil Locadora de Veículos Ltda - ME
06.159.638/0001-56	Santos Guardiano Representações Ltda
06.198.079/0001-93	S.C. Correa da Luz Transporte
06.298.690/0001-93	S.M. Saciloti & Cia Ltda - ME
07.036.609/0001-60	J.L.F. Lebedenco Promoções
07.082.294/0001-97	Alexandre Rodrigues da Silva Discos
07.167.071/0001-22	D. Faria Representações
07.666.213/0001-04	Cooperzel Zeladoria Patrimonial Ltda - EPP
07.689.465/0001-40	Regis Augusto de Souza Pinto & Cia Ltda - ME
07.692.263/0001-58	Pompeo Gestão Esportiva Ltda - ME
07.898.466/0001-03	Bosco Gomes & Gunnar Gomes Ltda - ME
08.241.958/0001-86	Starzel Zeladoria Ltda - EPP
08.440.428/0001-67	R.I. Marchetto - ME
08.574.464/0001-13	J. Lourenço Neto Consultoria
08.997.086/0001-80	André Azevedo Domingos & Cia Ltda - ME
09.248.760/0001-97	D. L. de Souza Marcondes Gil - ME
09.643.759/0001-67	Global Tractors Equipamentos e Serviços Ltda - ME
10.475.520/0001-04	L. N. de Souza Cosméticos - ME
10.526.492/0001-07	LOAS - Treinamentos Ltda - ME
10.762.527/0001-07	Astec Tremembé Assistência Técnica Ltda - ME
10.789.753/0001-81	J. C. Matheiu Monitoramento - ME
11.929.694/0001-62	A F de Borba Lopes Transportes - ME
12.219.161/0001-50	Pintex Comércio e Serviços Ltda - ME
12.667.001/0001-73	Auto Center Retão da Dutra Ltda - ME
12.794.063/0001-46	S. R. Marchetein Banners - ME
13.015.782/0001-84	L. A. Ferreira Werneck Informatica - ME
13.015.836/0001-01	Funascon Assessoria e Consultoria Industrial Ltda
13.471.355/0001-00	M. D. Cardoso Transportes - Me
13.693.484/0001-43	JS Coutinho Representação Ltda
14.026.670/0001-91	N.Z.A Nasser Propaganda - ME
14.026.867/0001-20	S. E. Giocondo - Paisagismo - ME
14.257.954/0001-99	Dois Irmãos Reflorestamento e Paisagismo Ltda - ME
14.791.091/0001-35	J Florêncio Filho Construções - ME
15.026.217/0001-48	Partido Social Liberal PSL
15.099.691/0001-08	Lucas & Ferreira Lucas Ltda - ME



15.566.512/0001-97	V S Alves & Cia Ltda - ME
16.741.970/0001-88	SR Bolacha Impressões e Brindes Ltda - ME
17.020.492/0001-80	S.R Abreu Cardoso Transportes - ME
17.351.755/0001-33	ECO Lebimi Ambiental EIRELI - ME
17.459.242/0001-40	Aile Representação Comercial Ltda - ME
19.003.065/0001-19	DL3 Prestação e Serviços Esportivos Ltda - EPP
19.034.176/0001-92	Verônica Silva e Souza Gomes 30115769803
19.941.119/0001-97	Mcsene Representações EIRELI
20.634.949/0001-50	Eiffel Construção Ltda - EPP
21.098.784/0001-02	Pintex Soluções em Pinturas EIRELI - ME
06.037.555/0001-94	Rales Representação Comercial de Tinas e Vernizes Ltda - ME
21.139.861/0001-25	JR Neo Holding Participações Ltda
21.928.868/0001-26	JJ Cursino Representação Comercial - ME
23.313.516/0001-91	Legado Representações EIRELI - ME
47.450.895/0001-20	Maria da Penha de Souza Santos & Cia Ltda
72.311.657/0001-80	Bussi & Cia Ltda -ME

Art. 1º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 6 DE ABRIL DE 2016

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305 (dada a delegação prevista pelo artigo 303), do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.720.651/2016-20 resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CTEEP- COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
Nº Inscrição no CNPJ: 02.998.611/0001-04

Nome do projeto: Reforços na Subestação Taubaté (Resolução Autorizativa ANEEL nº5.318 de 30 de junho de 2015

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 03 de 08 de janeiro de 2016 (DOU: 12/01/2016)

Sector de infraestrutura favorecido: energia
Prazo estimado da obra: 06/07/2015 a 06/11/2017
Nºs de matrículas de CEI : 5123138373/71 e 5123138397/74

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 30 DE MAIO DE 2016

Declara a pessoa jurídica que menciona habilitada no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.137, de 19 de junho de 2015, no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015 e na Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e considerando o que consta do dossiê digital nº 10010.011906/0416-11, DECLARA que:

Art. 1º - Fica habilitada a pessoa jurídica abaixo identificada no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 2015.

Nome empresarial: LATICINIOS MILKREME LTDA
CNPJ: 11.459.825/0001-95
Projeto de Investimentos no Programa Mais Leite Saudável aprovado pela Secretaria do Produtor Rural e Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 61, de 31 de março de 2016, seção 3, pág. 6.
Período de vigência do Projeto: 01/01/2016 a 31/12/2016

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LETÍCIA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2016

Prorrogação da habilitação ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro de bens destinados à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural em construção ou conversão no País, contratados por empresas sediadas no exterior.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 10 da IN SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2015, com redação dada pela IN RFB nº 1512, de 07 de novembro de 2014, e tendo em vista o que consta no processo nº 11050.721284/2014-14, declara:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 31 DE MAIO DE 2016

Altera a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/039.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, bem com o processo processo nº 11020.002184/99-61, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 54, de 04 de maio de 2016, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/039, de produtor/engarrafador, pertencente ao estabelecimento da empresa PELIZZER, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VINHOS, AGRICULTURA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 89.822.183/0002-15, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Aguardente de Cana	Brasil 500	2208.40.00	retornável	355 ml
Aguardente de Cana	Brasil 500	2208.40.00	não retornável	600 ml
Aguardente de Cana	Brasil 500	2208.40.00	não retornável	940 ml
Batida de Limão	Brasil 500	2208.90.00	retornável	360 ml
Batida de Limão	Brasil 500	2208.90.00	não retornável	900 ml
Graspa	Dell'Bosco	2208.20.00	retornável	300 ml
Graspa	Dell'Bosco	2208.20.00	retornável	500 ml
Licor de Amêndoa Fino	Dell' Bosco	2208.70.00	retornável	300 ml
Licor de Amêndoa Fino	Dell' Bosco	2208.70.00	retornável	900 ml
Licor de Menta ou Peppermint Creme	Dell'Bosco	2208.70.00	não retornável	300 ml
Licor de Menta ou Peppermint Creme	Dell'Bosco	2208.70.00	não retornável	1.000 ml
Licor de Uva Fino	Dell'Bosco	2208.70.00	retornável	300 ml
Licor de Uva Fino	Dell'Bosco	2208.70.00	retornável	1.000 ml
Uísque Cortado	Gold Hokey	2208.30.20	retornável	360 ml
Licor Fino de Cacao	Dell'Bosco	2208.70.00	não retornável	300 ml
Licor Fino de Cacao	Dell'Bosco	2208.70.00	não retornável	1.000 ml
Uísque Cortado	Gold Hokey	2208.30.20	retornável	900 ml
Aguardente Composta com Carvalho e Malte Uísque	Gold Horse	2208.90.00	retornável	300 ml
Aguardente Composta com Carvalho e Malte Uísque	Gold Horse	2208.90.00	não retornável	1.000 ml
Aguardente Composta com Gengibre	Hokey	2208.90.00	retornável	355 ml
Aguardente Composta com Gengibre	Hokey	2208.90.00	não retornável	900 ml
Gin Seco	Hokey	2208.50.00	retornável	355 ml
Gin Seco	Hokey	2208.50.00	retornável	900 ml
Rum Leve	Raiar	2208.40.00	retornável	355 ml
Rum Leve	Raiar	2208.40.00	retornável	1000 ml
Vodka	Romakov	2208.60.00	retornável	360 ml
Vodka	Romakov	2208.60.00	não retornável	900 ml

"

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 32, DE 31 DE MAIO DE 2016

Altera a Portaria DRF/POA nº 91, de 13 de julho de 2012, que dispõe sobre delegação de competências.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE (RS), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, com as alterações do Decreto nº 86 377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º O Preâmbulo da Portaria DRF/POA nº 91, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, o artigo 117 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, e os artigos 69 a 75 e 82 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, com as alterações do Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e no art. 1º do Decreto nº 88.354, de 6 de junho de 1983, resolve:" (NR)

Art. 1º Fica prorrogado a habilitação ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro aplicado à construção de duas unidades FPSO, identificadas como P-75 e P-77, destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural, concedido à empresa QGI Brasil S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 18.321.973/0002-79, localizada na Av. Honório Bicalho, nº 11, Rio Grande/RS, por meio do ADE SRRF10 nº 14, de 07 de outubro de 2014, publicado no DOU em 13/10/2014, pelo prazo estabelecido no Termo Aditivo nº 3 ao Contrato de Engenharia, Suprimentos e Construção, que corresponde a 23/12/2017 para a P-75 e 13/12/2017 para a P-77.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do ADE SRRF10 nº 14/2014.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS FREDERICO SCHWOCHOW DE MIRANDA

Art. 2º Ficam revogados o inciso I e o § 4º do art. 1º, o inciso I do art. 4º, e o inciso I do art. 18, todos da Portaria DRF/POA nº 91, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 317, DE 30 DE MAIO DE 2016

A SUBSECRETÁRIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do ANEXO I do Decreto nº 7.482 de 16 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real - RLR, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de junho de 2016.
R\$ 1,00

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL(1/12 AVOS)
ACRE	3.370.643.575,80	280.886.964,65
ALAGOAS	5.941.799.292,36	495.149.941,03
AMAPÁ	Faltam Dados	Faltam Dados
AMAZONAS	9.616.482.709,56	801.373.559,13
BAHIA	24.624.787.391,04	2.052.065.615,92
CEARA	13.989.876.870,96	1.165.823.072,58
DISTRITO FEDERAL	16.895.295.203,52	1.407.941.266,96
ESPIRITO SANTO	10.724.291.499,72	893.690.958,31
GOIAS	14.314.790.820,36	1.192.899.235,03
MARANHÃO	10.323.903.343,32	860.325.278,61
MATO GROSSO	Faltam Dados	Faltam Dados
MATO GROSSO DO SUL	8.554.265.525,28	712.855.460,44
MINAS GERAIS	44.140.762.791,24	3.678.396.899,27
PARÁ	15.939.457.395,96	1.328.288.116,33
PARAIBA	6.928.873.518,12	577.406.126,51
PARANÁ	28.975.107.708,48	2.414.592.309,04
PERNAMBUCO	16.654.427.471,40	1.387.868.955,95
PIAUI	7.220.571.177,36	601.714.264,78
RIO DE JANEIRO	47.189.454.089,28	3.932.454.507,44
RIO GRANDE DO NORTE	Faltam Dados	Faltam Dados
RIO GRANDE DO SUL	25.516.064.116,80	2.126.338.676,40
RONDONIA	5.038.451.811,00	419.870.984,25
RORAIMA	2.316.897.961,20	193.074.830,10
SANTA CATARINA	18.122.675.985,36	1.510.222.998,78
SÃO PAULO	119.171.404.188,24	9.930.950.349,02
SERGIPE	5.860.510.268,64	488.375.855,72
TOCANTINS	6.300.896.670,36	525.074.722,53

R\$ 1,00

MUNICÍPIOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL(1/12 AVOS)
Apucarana/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Bacabal/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Bauru/SP	Faltam Dados	Faltam Dados
Blumenau/SC	592.342.313,28	49.361.859,44
Campina Grande/PB	Faltam Dados	Faltam Dados
Coelho Neto/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Cristalina/GO	Faltam Dados	Faltam Dados
Diadema/SP	746.713.804,44	62.226.150,37
Guarapuava/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Juazeiro/BA	Faltam Dados	Faltam Dados
Maringá/PR	935.198.082,24	77.933.173,52
Porto Seguro/BA	Faltam Dados	Faltam Dados
Rio de Janeiro/RJ	16.620.252.045,72	1.385.021.003,81
São Carlos/SP	408.077.304,24	34.006.442,02
São Paulo/SP	36.122.967.927,00	3.010.247.327,25
Umuarama/PR	188.875.355,04	15.739.612,92
Valinhos/SP	336.283.516,92	28.023.626,41

§ 1º A apuração da RLR dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da RLR indica que o ente da Federação não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727 de 1993, e/ou da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 2º As retificações dos valores da RLR das unidades da Federação, tendo em vista alterações nas apurações, são as seguintes:

R\$ 1,00

MÊS PAGTº	BAHIA					
	PORTARIA Nº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
		RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL(1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL(1/12 AVOS)	
abr/15	628 de 29/10/15	22.603.090.293,24	1.883.590.857,77	22.606.990.629,60	1.883.915.885,80	
mai/15	628 de 29/10/15	22.605.094.012,32	1.883.757.834,36	22.612.361.933,76	1.884.363.494,48	
jun/15	628 de 29/10/15	22.936.649.329,20	1.911.387.444,10	22.949.365.483,32	1.912.447.123,61	

R\$ 1,00

BAHIA					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL(1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL(1/12 AVOS)
jul/15	628 de 29/10/15	23.239.468.940,52	1.936.622.411,71	23.255.775.773,76	1.937.981.314,48
ago/15	628 de 29/10/15	23.347.532.256,60	1.945.627.688,05	23.370.617.528,76	1.947.551.460,73
set/15	628 de 29/10/15	23.401.652.298,48	1.950.137.691,54	23.428.596.340,44	1.952.383.028,37
out/15	628 de 29/10/15	23.228.944.639,32	1.935.745.386,61	23.561.702.495,88	1.963.475.207,99
nov/15	628 de 29/10/15	23.651.900.999,28	1.970.991.749,94	23.989.600.840,20	1.999.133.403,35
dez/15	699 de 26/11/15	23.621.497.828,92	1.968.458.152,41	23.961.080.888,52	1.996.756.740,71
jan/16	774 de 29/12/15	23.897.050.169,76	1.991.420.847,48	24.241.887.033,48	2.020.157.252,79
fev/16	048 de 28/01/16	24.087.314.446,08	2.007.276.203,84	24.435.060.625,20	2.036.255.052,10
mar/16	111 de 26/02/16	24.027.820.667,88	2.002.318.388,99	24.381.300.300,12	2.031.775.025,01
abr/16	238 de 28/04/16	24.129.567.691,68	2.010.797.307,64	24.479.146.987,68	2.039.928.915,64
mai/16	238 de 28/04/16	24.220.744.777,80	2.018.395.398,15	24.566.956.488,60	2.047.246.374,05

R\$ 1,00

DISTRITO FEDERAL					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL(1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL(1/12 AVOS)
jun/15	397 de 30/07/15	14.866.986.331,56	1.238.915.527,63	14.866.986.291,72	1.238.915.524,31
jul/15	397 de 30/07/15	14.865.593.363,04	1.238.799.446,92	14.865.593.323,20	1.238.799.443,60
ago/15	397 de 30/07/15	14.722.310.013,72	1.226.859.167,81	14.722.309.973,88	1.226.859.164,49
set/15	470 de 28/08/15	15.006.735.689,64	1.250.561.307,47	15.006.735.602,76	1.250.561.300,23
out/15	560 de 29/09/15	15.053.921.193,12	1.254.493.432,76	15.053.921.059,44	1.254.493.421,62

nov/15	628 de 29/10/15	15.009.645.415,08	1.250.803.784,59	15.009.645.234,48	1.250.803.769,54
dez/15	238 de 28/04/16	14.804.815.954,56	1.233.734.662,88	14.804.847.545,52	1.233.737.295,46
jan/16	238 de 28/04/16	14.755.929.161,76	1.229.660.763,48	14.755.960.752,60	1.229.663.396,05
fev/16	238 de 28/04/16	14.979.058.230,96	1.248.254.852,58	14.979.089.821,92	1.248.257.485,16
mar/16	238 de 28/04/16	15.213.290.700,84	1.267.774.225,07	15.213.322.291,80	1.267.776.857,65
abr/16	238 de 28/04/16	15.196.617.783,60	1.266.384.815,30	15.683.539.121,16	1.306.961.593,43
mai/16	238 de 28/04/16	15.263.411.530,20	1.271.950.960,85	16.262.350.003,80	1.355.195.833,65

R\$ 1,00

GOIÁS					
MÊS PAGTº	PORTARIA Nº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR		VALOR ATUAL	
		RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL(1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL(1/12 AVOS)
abr/16	174 de 30/03/16	14.161.850.159,40	1.180.154.179,95	14.160.001.755,36	1.180.000.146,28
mai/16	238 de 28/04/16	14.199.288.123,96	1.183.274.010,33	14.198.584.702,92	1.183.215.391,91

R\$ 1,00

MATO GROSSO DO SUL					
MÊS PAGTº	PORTARIA Nº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR		VALOR ATUAL	
		RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL(1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL(1/12 AVOS)
mar/16	111 de 26/02/16	8.262.725.969,16	688.560.497,43	8.262.863.148,96	688.571.929,08
abr/16	238 de 28/04/16	8.489.474.657,28	707.456.221,44	8.489.611.837,08	707.467.653,09
mai/16	238 de 28/04/16	8.486.410.215,12	707.200.851,26	8.486.547.394,92	707.212.282,91

Art. 3º Os valores da RLR calculados em função de medidas liminares ou em decorrência de concessão administrativa de efeito suspensivo em recursos administrativos interpostos pelos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e de Minas Gerais, a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos efetuados no mês de junho de 2016, são:

R\$ 1,00

ESTADOS		RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL(1/12 AVOS)
BAHIA		24.174.466.898,28	2.014.538.908,19
GOIÁS		13.875.257.469,60	1.156.271.455,80
MATO GROSSO DO SUL		8.498.903.785,68	708.241.982,14
MINAS GERAIS		39.612.282.771,00	3.301.023.564,25
RIO DE JANEIRO		34.629.720.856,32	2.885.810.071,36
SÃO PAULO		119.167.316.566,80	9.930.609.713,90

Art. 4º As retificações dos valores da RLR publicados em meses anteriores que foram recalculados em função de medida liminar.

R\$ 1,00

BAHIA					
MÊS PAGTº	PORTARIA Nº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR		VALOR ATUAL	
		RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL(1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL(1/12 AVOS)
abr/15	628 de 29/10/15	22.060.142.536,08	1.838.345.211,34	22.064.042.872,32	1.838.670.239,36
mai/15	628 de 29/10/15	22.057.274.544,84	1.838.106.212,07	22.064.542.466,28	1.838.711.872,19
jun/15	628 de 29/10/15	22.383.050.142,84	1.865.254.178,57	22.395.766.296,96	1.866.313.858,08
jul/15	628 de 29/10/15	22.682.785.992,00	1.890.232.166,00	22.699.092.825,24	1.891.591.068,77
ago/15	628 de 29/10/15	22.804.531.613,40	1.900.377.634,45	22.827.616.885,56	1.902.301.407,13
set/15	628 de 29/10/15	22.867.855.423,20	1.905.654.618,60	22.894.799.465,16	1.907.899.955,43
out/15	628 de 29/10/15	22.701.657.925,68	1.891.804.827,14	23.034.415.782,24	1.919.534.648,52
nov/15	628 de 29/10/15	23.131.646.301,00	1.927.637.191,75	23.469.346.141,80	1.955.778.845,15

R\$ 1,00

BAHIA					
MÊS PAGTº	PORTARIA Nº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR		VALOR ATUAL	
		RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL(1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL(1/12 AVOS)
dez/15	699 de 26/11/15	23.113.756.193,40	1.926.146.349,45	23.453.339.253,00	1.954.444.937,75
jan/16	774 de 29/12/15	23.398.591.769,04	1.949.882.647,42	23.743.428.632,76	1.978.619.052,73
fev/16	048 de 28/01/16	23.595.633.072,12	1.966.302.756,01	23.943.379.251,24	1.995.281.604,27
mar/16	111 de 26/02/16	23.547.268.150,68	1.962.272.345,89	23.900.747.783,04	1.991.728.981,92
abr/16	238 de 28/04/16	23.656.914.038,88	1.971.409.503,24	24.006.493.334,88	2.000.541.111,24
mai/16	238 de 28/04/16	23.758.628.531,76	1.979.885.710,98	24.104.840.242,56	2.008.736.686,88

R\$ 1,00

GOIÁS					
MÊS PAGTº	PORTARIA Nº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR		VALOR ATUAL	
		RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL(1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL(1/12 AVOS)
abr/16	174 de 30/03/16	13.730.587.640,76	1.144.215.636,73	13.728.634.734,60	1.144.052.894,55
mai/16	238 de 28/04/16	13.764.675.133,32	1.147.056.261,11	13.763.867.210,28	1.146.988.934,19

R\$ 1,00

MATO GROSSO DO SUL					
MÊS PAGTº	PORTARIA Nº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR		VALOR ATUAL	
		RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL(1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL(1/12 AVOS)
mar/16	111 de 26/02/16	8.204.844.904,68	683.737.075,39	8.204.982.084,36	683.748.507,03
abr/16	238 de 28/04/16	8.431.543.401,60	702.628.616,80	8.431.680.581,40	702.640.048,45
mai/16	238 de 28/04/16	8.429.029.518,36	702.419.126,53	8.429.166.698,04	702.430.558,17

Art. 5º A RLR é calculada a partir da receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele que se está apurando. A RLR MÉDIA MENSAL corresponde à média aritmética simples dos doze meses usados no cálculo.

Art. 6º Fica mantido o cálculo das deduções do Fundo Estadual de Combate à Pobreza para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação pelo Supremo Tribunal Federal do pedido de esclarecimentos formulado por intermédio das Petições nº 53.262/2012 e nº 3.959/2014 da Advocacia-Geral da União.

Art. 7º Fica mantido o cálculo sem os recursos de compensações de Dívida Ativa com Precatórios e de Depósitos Judiciais aportados ao Rioprevidência para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação do Recurso Administrativo interposto pelo Estado.

Art. 8º Fica mantido o cálculo com as deduções referentes ao convênio DETRAN para a apuração da RLR do Estado de São Paulo até a apreciação do Recurso Administrativo interposto pelo Estado.

Art.9º Fica mantido o cálculo sem os recursos de Depósitos Judiciais aportados ao Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais (FUNFIP) para a apuração da RLR do referido Estado até a apreciação de seu Recurso Administrativo.

Art. 10º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de junho de 2016.

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000490/2015-85, comando nº 404899483 e juntada nº 417429570, resolve:

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 156, DE 31 DE MAIO DE 2016

Divulga o resultado da análise de projetos de infraestrutura no setor de irrigação quanto à solicitação de enquadramento ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto Nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e na Portaria Nº 403, de 29 de agosto de 2013, resolve cancelar, a pedido, tornando sem efeito a Portaria Nº 56, de 06 de abril de 2016, que aprovou o enquadramento ao REIDI do projeto de irrigação localizada em área de 440 hectares de culturas de citros, que inclui tubos para recalques entre reservatórios, construção civil de casa de bombas, sala de painéis e de transformadores, ancoragem e apoio de tubulações, instalações eletromecânicas para casa de bombas, sala de painéis e transformadores, reservatórios revestidos para armazenamento de água, rede de energia elétrica interna, abertura e fechamento de valetas e mão de obra no total de R\$ R\$ 4.740.762,39 (quatro milhões, setecentos e quarenta mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), com estimativa de desoneração de R\$ 438.520,52 (quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos), referente ao Processo nº 59204.6000702/2015-01, na Fazenda Entre Rios, localizada na Estrada Municipal de Boa Esperança do Sul a Ibitinga, Km 25, no Município de Boa Esperança do Sul/SP, CEP 14.930-000, cujo titular é a empresa CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com o nº 33.010.786/0014-00.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 157, DE 31 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 87, Parágrafo Único, inciso II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei de Irrigação nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, e no artigo 4º, inciso VIII, do Decreto nº 89.496 de 29 de março de 1984, resolve:

Art. 1º - Fixar, para o período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, os seguintes valores do componente K1 da tarifa de água, correspondente ao uso ou à amortização dos investimentos públicos nas obras de infraestrutura de irrigação de uso comum (K1), em reais por hectare por ano, para os projetos públicos de irrigação administrados direta ou indiretamente pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF.

PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO	VALOR DA PARCELA (R\$/ha/ano)
GORUTUBA	142,61
JAIBA	142,61
LAGOA GRANDE	93,43
PIRAPORA	142,61
BARREIRAS NORTE	142,61
CERAIMA	0,00
ESTREITO I / III	0,00
FORMOSO "A"	142,61
FORMOSO "H"	142,61
MIOROS	0,00
NUPEBA	142,61
PILOTO FORMOSO	142,61
RIACHO GRANDE	142,61
SÃO DESIDERIO	142,61
BEBEDOURO	91,77
SENADOR NILO COELHO	142,61
CURACA	142,61
MANDACARU	91,77
MANICOBA	142,61
TOURAO	53,78
SALITRE	142,61

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 31 de maio de 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, Art 57, § 2º, resolve AUTORIZAR, com base disposto na ON-AGU nº 09, de 01 de abril de 2009, a celebração do Terceiro Termo ao Contrato Administrativo nº 62/2013-MI, com a Empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ/MF nº 34.028.316/0007-07, tendo por objeto a supressão de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, o qual terá seu valor global anual de R\$ 185.515,20 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e quinze reais e vinte centavos), em decorrência do Decreto nº 8.540, de 09 de outubro de 2015.

HELDER BARBALHO

Nº 238 - Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, CNPJ nº 33.781.055/0001-35, do Plano BD-RJU, CNPB nº 1991.0001-38, administrado pelo Instituto Oswaldo Cruz de Seguridade Social - FIOPREV.

Art. 2º Aprovar o "Termo de Retirada de Patrocínio que entre Si Fazem o Instituto Oswaldo Cruz de Seguridade Social - FIOPREV, na Qualidade de Entidade Fechada de Previdência Complementar, e a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, na Qualidade de Patrocinadora, Referente ao Plano de Benefícios Suplementar ao Regime Jurídico Único (Plano BD-RJU), CNPB Nº 1991.0001-38", firmado em 01 de março de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000171/2016-51, comando nº 413571950 e juntadas nº 415569394, resolve:

Nº 239 - Art. 1º Aprovar o encerramento da autorização para funcionamento da PREVILEAF - Sociedade Previdenciária como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria nº 3.406, de 03 de julho de 1996, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de julho de 1996, página 12501, Seção I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL**

PORTARIA Nº 130, DE 27 DE MAIO DE 2016

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Passa Sete/RS

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Município de Passa Sete - RS, no valor de R\$ 443.888,77 (Quatrocentos e quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59007.600009/2015-92.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; PI: RS1010PCHUO; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 133, DE 31 DE MAIO DE 2016

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Ibicoara	Estiagem 1.4.1.1.0	-	428 03/05/16	59051.001723/2016-49
BA	Monte Santo	Estiagem 1.4.1.1.0	-	093 26/04/16	59051.001664/2016-17
BA	Saúde	Estiagem 1.4.1.1.0	-	016/2016 17/03/16	59051.001582/2016-64
BA	Tanque Novo	Estiagem 1.4.1.1.0	-	038/2016 31/03/16	59051.001850/2016-48
MG	Angelândia	Estiagem 1.4.1.1.0	-	265/2016 06/05/16	59051.001802/2016-50
MG	Comercinho	Estiagem 1.4.1.1.0	-	22/2016 06/05/16	59051.001869/2016-94
MG	Felisburgo	Estiagem 1.4.1.1.0	-	10 11/05/16	59051.001709/2016-45
MG	Ibiracatu	Estiagem 1.4.1.1.0	-	002 10/05/16	59051.001704/2016-12
MG	Joaíma	Seca - 1.4.1.2.0	-	006/2016 20/04/16	59051.001631/2016-69
MG	Riacho dos Machados	Estiagem 1.4.1.1.0	-	053 13/05/16	59051.001742/2016-75
MG	Varzelândia	Seca - 1.4.1.2.0	-	018 27/04/16	59051.001661/2016-75
PR	Maria Helena	Enxurradas 1.2.2.0.0	-	028/2016 16/05/16	59051.001765/2016-80
RS	Turuçu	Chuvas intensas 1.3.2.1.4	-	35 04/05/16	59051.001743/2016-10
SC	Ponte Alta do Norte	Vendaval 1.3.2.1.5	-	1578/2016 16/05/16	59051.001881/2016-07

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY DE ALMEIDA FELINTO



Ministério da Justiça e Cidadania

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 86ª Sessão Ordinária de Julgamento, publicada no Diário Oficial da União de 31.05.2016 nº 102, Seção 1, páginas 33 e 34, onde se lê: "Às 10:47h do dia vinte e cinco de maio de dois mil e quinze, o Presidente Substituto do Cade, Márcio de Oliveira Junior, declarou aberta a presente sessão.", leia-se: "Às 10:47h do dia vinte e cinco de maio de dois mil e dezesseis, o Presidente Substituto do Cade, Márcio de Oliveira Junior, declarou aberta a presente sessão." e onde se lê: "Às 13:05h do dia vinte e cinco de maio de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.", leia-se: "Às 13:05h do dia vinte e cinco de maio de dois mil e dezesseis, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão."

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 31 de maio de 2016

Nº 647. Ato de Concentração nº 08700.003573/2016-85. Requerentes: Stoller do Brasil Ltda. e Rizoflora Biotecnologia S.A. Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Enrico Spini Romanielo, Monique Brasiel Antonio e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 649. Ato de Concentração nº 08700.003618/2016-11. Requerente: Ineos Group Investments Ltd. Advogados: Barbara Rosenberg e outros. Acolho o Parecer nº 3/2016/CGAA3/SGA1/SG/CADE, de 31 de maio de 2016 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.906, DE 6 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/24635 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa SINGER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 08.317.759/0001-04, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente DIVISA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.478.353/0001-55:
2 (dois) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.915, DE 6 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/17798 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CATERPILLAR BRASIL LTDA, CNPJ nº 61.064.911/0017-34 para atuar no Paraná.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.928, DE 9 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/17895 - DPF/IJI/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO COMERCIAL DO BALNEÁRIO CAMBORIÚ SHOPPING, CNPJ nº 09.002.565/0001-82 para atuar em Santa Catarina.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.057, DE 13 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/26121 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa CEFOR CENTRO DE FORM E ESP EM SEG PRIV LTDA, CNPJ nº 01.173.638/0001-97, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2325 (duas mil e trezentas e vinte e cinco) Munições calibre .380
1547 (uma mil e quinhentas e quarenta e sete) Munições calibre 12
80000 (oitenta mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.097, DE 17 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14243 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SELF-SEG - ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 09.192.749/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 947/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.147, DE 20 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/25325 - DPF/SMA/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0117-29, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
576 (quinhentas e setenta e seis) Munições calibre 38
552 (quinhentas e cinquenta e duas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.184, DE 23 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/21569 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IPSIS GRAFICA E EDITORA S/A, CNPJ nº 61.407.078/0001-10 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.199, DE 23 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16109 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa TOK SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.101.611/0001-30, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30 (trinta) Revólveres calibre 38
596 (quinhentas e noventa e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.202, DE 23 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16889 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRISMA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.206.453/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 740/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.209, DE 24 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/25985 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBM-TEXTIL BEZERRA DE MENEZES S.A, CNPJ nº 07.671.092/0001-80 para atuar no Ceará.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.210, DE 24 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/27346 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa ASSP ASSESSORIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.673.273/0001-13, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente ATENTO BAHIA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 07.601.090/0001-15:
100 (cem) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
400 (quatrocentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.229, DE 25 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15350 - DPF/PDE/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAGER SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 19.039.001/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1181/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.230, DE 25 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/18005 - DPF/BRU/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MINER SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 24.252.092/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1040/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.234, DE 25 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/22549 - DPF/RPO/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHIELD SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 15.252.971/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1099/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.235, DE 25 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/23415 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPACTUAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.585.532/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 1023/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.238, DE 25 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/27199 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FORTE ARARUAMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.505.728/0002-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1146/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.243, DE 25 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/22531 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEAL - SEGURANÇA ALTERNATIVA EIRELI EPP, CNPJ nº 03.949.685/0001-05, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
440 (quatrocentas e quarenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.244, DE 25 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/8032 - DPF/PCA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRUPO EMPENHO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.080.508/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1193/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.246, DE 25 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/10733 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RONDA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 16.330.409/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 571/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.247, DE 25 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/24349 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização, à empresa RHIGOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 14.950.548/0001-07, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Mato Grosso.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.431, DE 16 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 17786/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a PROTEX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/153.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.468, DE 16 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 17844/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a PROTEX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/150.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.475, DE 16 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 17851/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a JKMG SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 09.484.451/0001-16, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/16914.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.488, DE 17 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 17924/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a QUALITY INTELIGENCIA EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.571.290/0001-47, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/393.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.489, DE 17 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 17925/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0007-03, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XIX PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/1247.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.491, DE 17 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 17927/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a FOCUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.457.699/0003-73, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXVI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/1427.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.499, DE 17 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 17938/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a TANKER SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.941.954/0001-50, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/4198.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.506, DE 17 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 17945/2016, decide: Aplicar a pena de ADVERTENCIA a CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.608.821/0003-16, sediada no Maranhão, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/13217.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.548, DE 17 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18032/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ESSE ELLE VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/S LTDA, CNPJ nº 07.839.915/0001-34, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/8963.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



PORTARIA Nº 6.562, DE 18 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18098/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.917 (dois mil e novecentos e dezessete) UFIR a E.R.O.S SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 16.709.779/0001-59, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso III PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/2004.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.577, DE 18 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18113/2016, decide: Aplicar a pena de ADVERTENCIA a CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.608.821/0003-16, sediada no Maranhão, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/13230.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.580, DE 18 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18116/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR a BANCO DO ESTADO DO PARA S/A, CNPJ nº 04.913.711/0028-28, agência nº 28, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 177, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/16084.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.584, DE 18 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18129/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR a BANCO RIBEIRAO PRETOS/A, CNPJ nº 00.517.645/0001-04, agência nº 1, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 177, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/17806.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.608, DE 18 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18199/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a E.R.O.S SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 16.709.779/0001-59, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/2005.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.612, DE 18 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18220/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a CONDOMINIO DO SAO GONCALO SHOPPING RIO , CNPJ nº 06.068.650/0001-55, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7653.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.613, DE 18 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18221/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a LUIZ PRATES DA FONSECA & CIA LTDA, CNPJ nº 47.564.471/0001-96, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/8571.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.614, DE 18 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18223/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.917 (dois mil e novecentos e dezessete) UFIR a CONDOMINIO DOWNTOWN, CNPJ nº 02.686.197/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/8816.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.714, DE 19 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18452/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a MENDES HOTEIS TURISMO E ADMINISTRADORA LTDA , CNPJ nº 56.067.705/0001-80, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/2108.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.715, DE 19 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18453/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a RESTAURANTE MAU NENHUM LTDA., CNPJ nº 36.871.598/0001-31, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/2235.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.716, DE 19 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18455/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a URBANO PE SEGURANCA PRIVADA PERNAMBUCO LTDA. , CNPJ nº 07.953.451/0002-73, sediada no Piauí, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/3645.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.717, DE 19 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18456/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CONDOMINIO TIMBIRA SHOPPING CENTER , CNPJ nº 01.161.765/0001-76, sediada no Maranhão, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/1391.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.754, DE 19 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18514/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ESSE ELLE VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/S LTDA, CNPJ nº 07.839.915/0001-34, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/2312.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.755, DE 19 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18515/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0168-05, sediada no Rio Grande do Norte, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso IX PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/2521.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.756, DE 19 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18516/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a CONDOR INTELLIGENCE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.723.361/0001-05, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/2580.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.812, DE 20 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18721/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, CNPJ nº 60.975.737/0002-32, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/1304.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.814, DE 20 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18723/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a METROPOLE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.010.446/0001-71, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/1379.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.823, DE 20 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18738/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a CONDOR INTELLIGENCE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.723.361/0001-05, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/2581.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.840, DE 20 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18934/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S/A - EMBRACO, CNPJ nº 84.720.630/0001-20, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7269.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.841, DE 20 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18936/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0002-07, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10927.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL****COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES****PORTARIA NORMATIVA Nº 98, DE 10 DE MAIO DE 2016**

Institui o Manual de Procedimentos Operacionais nº 055, que disciplina os procedimentos necessários à fiscalização, análise de viabilidade de instalação e expedição de autorização para funcionamento de painéis luminosos e "outdoors" publicitários nas rodovias e estradas federais e dá outras providências.

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 25, inciso X, e 104, inciso XV, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, de 02 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 06 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO a competência atribuída à Polícia Rodoviária Federal - PRF, no sentido de cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito no âmbito das estradas e rodovias federais, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e do Decreto Federal nº 1.655, de 03 de outubro de 1995;

CONSIDERANDO o artigo 81 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que proíbe a colocação, nas vias públicas e imóveis, de luzes, de publicidade e demais elementos que possam comprometer a segurança do trânsito;

CONSIDERANDO o artigo 83 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que condiciona a fixação de publicidade ou quaisquer legendas ou símbolos ao longo das vias públicas à prévia aprovação do órgão ou entidade com circunscrição sobre as mesmas;

CONSIDERANDO o artigo 84 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que define que o órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá retirar ou determinar a retirada de qualquer elemento que prejudique a segurança do trânsito, com ônus para quem o tenha colocado;

CONSIDERANDO o artigo 77-C da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que torna obrigatória a veiculação de mensagens educativas de trânsito em dispositivos de publicidade comercial do tipo "outdoor" instalados às margens das rodovias, dentro ou fora da faixa de domínio, para qualquer produto ou anunciante, inclusive àquela de caráter institucional ou eleitoral;

CONSIDERANDO o artigo 77-E da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que impõe sanções a quem veicular publicidade em desacordo com as condições fixadas nos Arts. 77-A a 77-D da Lei 9.503/97;

CONSIDERANDO a Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, de 14 de junho de 2010, que estabelece procedimentos para veiculação de mensagens educativas de trânsito;

CONSIDERANDO o artigo 95 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que exige permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via para qualquer obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança;

CONSIDERANDO que o artigo 269, §1º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, estabelece que a ordem, o consentimento, a fiscalização, as medidas administrativas e coercitivas adotadas pelas autoridades de trânsito e seus agentes terão por objetivo prioritário a proteção à vida e à incolumidade física da pessoa;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, no que tange ao controle, fiscalização e autorização de instalação e funcionamento de painéis luminosos e "outdoors" publicitários instalados às margens das rodovias federais;

CONSIDERANDO que dispositivos publicitários instalados às margens das rodovias federais, com finalidade comercial ou não, possuem mensagens de caráter apelativo e que são destinadas principalmente aos ocupantes de veículos automotores, incluindo seus condutores;

CONSIDERANDO, por fim, que o tempo dispendido em leitura, interpretação e reflexão sobre o conteúdo de mensagens contidas em dispositivos publicitários instalados às margens das rodovias pode prejudicar de forma significativa a atenção dos condutores de veículos automotores; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos Atos Normativos à Instrução Normativa nº 11, de 25 de maio de 2012, conforme Processo nº 08650.010490/2016-85, resolve:

Art. 1º Instituir o Manual de Procedimentos Operacionais nº 055 - MPO-055, anexo desta Portaria Normativa, o qual disciplina os procedimentos necessários à fiscalização, análise de viabilidade de instalação e expedição de autorização para funcionamento de painéis luminosos e "outdoors" publicitários nas rodovias e estradas federais, conforme os Artigos 77-E e 95 da Lei 9.503/97.

Art. 2º O anexo desta Portaria Normativa pode ser acessado no Portal PRF, no endereço eletrônico: www.prf.gov.br

Art. 3º As medidas necessárias ao cumprimento do estipulado nos Artigos 77-E e 95 da Lei nº 9.503, de 1997, quando relacionadas a dispositivos publicitários instalados às margens das rodovias federais, deverão ser cumpridas nos termos do estabelecido no MPO-055.

Art. 4º As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações.

Art. 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Normativa nº 006, de 15 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 14 de abril de 2016.

CIRO VIEIRA FERREIRA

PORTARIA NORMATIVA Nº 99, DE 10 DE MAIO DE 2016

Institui o Manual de Procedimentos Operacionais nº 062, que disciplina os procedimentos relativos à execução das operações de escolta aos veículos transportadores de cargas indivisíveis, excedentes em peso e/ou dimensões, e outras cargas que pelo seu grau de periculosidade dependam de Autorização Especial de Trânsito - AET e escolta especial para transitar em rodovias e estradas federais e dá outras providências.

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 25, inciso X, e 104, inciso X, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, de 02 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 06 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Polícia Rodoviária Federal - PRF, no sentido de credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível, e cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito no âmbito das estradas e rodovias federais, nos termos do Artigo 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e do Decreto Federal nº 1.655, de 03 de outubro de 1995;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 14 de janeiro de 2016, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, no que tange à execução das operações de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos Atos Normativos à Instrução Normativa nº 11, de 25 de maio de 2012, conforme Processo nº 08650.010490/2016-85, resolve:

Art. 1º Instituir o Manual de Procedimentos Operacionais nº 062 - MPO-062, anexo desta Portaria Normativa, o qual disciplina os procedimentos relativos à execução das operações de escolta aos veículos transportadores de cargas, indivisíveis, excedentes em peso e/ou dimensões, e outras cargas que pelo seu grau de periculosidade dependam de Autorização Especial de Trânsito - AET e escolta especial para transitar em rodovias e estradas federais.

Art. 2º O anexo desta Portaria Normativa pode ser acessado no Portal PRF, no endereço eletrônico: www.prf.gov.br

Art. 3º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação do MPO-062 serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CIRO VIEIRA FERREIRA

PORTARIA NORMATIVA Nº 102, DE 10 DE MAIO DE 2016

Atualiza o Manual de Procedimentos Operacionais nº 017 - MPO-017, que regulamenta o credenciamento, funcionamento e fiscalização das empresas responsáveis pela execução dos serviços de escolta aos veículos transportadores de cargas indivisíveis, excedentes em peso e/ou dimensões, que dependam de autorização especial de trânsito (AET) e escolta especial para transitar em rodovias e estradas federais e dá outras providências.

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 25, inciso X, e 104, inciso X, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, de 02 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 06 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Polícia Rodoviária Federal - PRF, no sentido de credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível, e cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito no âmbito das estradas e rodovias federais, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e do Decreto Federal nº 1.655, de 03 de outubro de 1995;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 14 de janeiro de 2016 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e atualizar o MPO 017, visando a profissionalização dos serviços de escolta de cargas superdimensionadas, proporcionando maior segurança viária;

CONSIDERANDO a importância de escoltar veículos transportadores de cargas superdimensionadas, com objetivo de garantir a segurança das cargas e dos usuários das vias, bem como a necessidade de a Polícia Rodoviária Federal adotar medidas de segurança relativas ao serviço; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos Atos Normativos à Instrução Normativa nº 11, de 25 de maio de 2012, conforme Processo nº 08650.010490/2016-85, resolve:

Art. 1º Atualizar o Manual de Procedimentos Operacionais nº 017 - MPO-017, anexo desta Portaria Normativa, o qual regulamenta o credenciamento, funcionamento e fiscalização das empresas responsáveis pela execução dos serviços de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas, indivisíveis, excedentes em peso e/ou dimensões, e outras cargas que, pelo seu grau de periculosidade, dependam de autorização especial de trânsito (AET) e escolta especial para transitar em rodovias e estradas federais.

Art. 2º O anexo desta Portaria Normativa pode ser acessado no Portal PRF, no endereço eletrônico: www.prf.gov.br

Art. 3º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação do MPO-017 serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Normativa nº 008, de 05 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 10 de fevereiro de 2016.

NELSON DE SOUSA ROCHA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**PORTARIA Nº 501, DE 31 DE MAIO DE 2016**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto Presidencial nº. 7.778 de 27 de julho de 2012;

Considerando a portaria 281/PRES de 20 de abril de 2000, que institui as diretrizes de proteção aos índios isolados, resolve:

Art. 1º Constituir o Conselho da Política de Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato.

Art. 2º O Conselho terá caráter consultivo, subsidiando a presidência da FUNAI nos processos de tomada de decisão.

Art. 3º Ao Conselho compete:

I - subsidiar decisões no que diz respeito à necessidade de estabelecer contato com grupos ou povos indígenas isolados;

II - propor aprimoramentos na metodologia de reconhecimento oficial da presença de povos indígenas isolados;

III - discutir, avaliar e propor a atualização do quadro oficial de registros de povos indígenas isolados;

IV - propor estratégias de proteção dos territórios ocupados por povos indígenas isolados;

V - apoiar a formulação de diretrizes para a promoção dos direitos dos povos indígenas de recente contato;

VI - propor estratégias de atuação das Frentes de Proteção Etnoambiental;

VII - discutir propostas de criação, extinção e mudanças de jurisdição das Frentes de Proteção Etnoambiental;

VIII - propor a atualização da legislação e marcos legais, bem como propor diretrizes e normas para o fortalecimento da política de proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas isolados e de recente contato;

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno.



Art. 4º O Conselho será presidido pela Presidência da Funai e secretariado pelo Coordenador Geral de Índios Isolados e Recém Contatados (CGIIRC), e será composto por:

I - um representante da Coordenação de Políticas para Povos Indígenas de Recente Contato (COPIRC/CGIIRC);

II - um representante da Coordenação de Proteção e Localização de Índios Isolados (COPLI/CGIIRC);

III - três representantes das Frentes de Proteção Etnoambiental;

IV - três sertanistas, indigenistas ou especialistas de notório saber;

V - um representante indicado pelas organizações indígenas;

VI - um representante das organizações da sociedade civil. § 1º Os integrantes do Conselho serão nomeados pelo Presidente da Funai.

§ 2º Os sertanistas, indigenistas ou especialistas de notório saber de que trata o inciso IV, serão nomeados entre aqueles que atualmente não compõem o quadro da Funai.

§ 3º A organização da sociedade civil de que trata o inciso VI deve ter experiência comprovada com as temáticas sob competência do Conselho.

§ 4º Sempre que for necessário, o Conselho convidará outros representantes da sociedade civil, de instituições públicas, acadêmicas e de pesquisa, para participar de discussões de temas específicos.

§ 5º O Conselho convidará outros coordenadores ou representantes de Frentes de Proteção Etnoambiental nas reuniões em que a pauta esteja diretamente relacionada às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 5º O Conselho deliberará sobre seu regimento interno na primeira reunião de instalação, que deve ocorrer em até noventa dias a partir da publicação desta portaria.

§ 1º As despesas com deslocamentos dos representantes e convidados ocorrerão por conta da Funai.

Art. 6º A participação no Conselho será considerada função relevante não remunerada.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 95/PRES de 8 de fevereiro de 2007.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS**

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/ 2009.

Processo Nº 08460.024793/2011-16 - BINGNAN TAN

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.052682/2014-71 - PIERRE CHARLES HENRI PASQUIER; VALERIE FRANCOISE SCHUAB GOLAZ PASQUIER; ACHILLE MILO PASQUIER; JUAN VINCENT PASQUIER; MAXIME EDGARD PASQUIER;

Processo Nº 08390.000854/2014-65 - PATRICK NORMAN DALE, CATHERINE ALLISON DALE

Processo Nº 08461.008406/2014-29 - ROGELIO RODRIGUEZ CORTEZ, MARIA DE LOURDES CEJA NAVA, BRYANNA RODRIGUEZ CEJA, DAYANNA RODRIGUEZ CEJA.

Processo Nº 08461.008405/2014-84 - GREGORY LOUIS GASCHTEFF PEREZ

Processo Nº 08461.008407/2014-73 - MARLON ALBERTO RODRIGUEZ DIAZ, CAROLINA DEL VALLE ROJAS DE RODRIGUEZ, MARLON ALBERTO RODRIGUEZ ROJAS, MARLON DAVID RODRIGUEZ ROJAS, MARLON ANDRES RODRIGUEZ ROJAS.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 08/07/2015, Seção 1, pág. 43, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08460.030260/2013-27 - MORTEZA PANDAMOOZALIPOOR, ELAHEH PIR ARSHAGHI

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 04/06/2014, Seção 1, pág. 87, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08354.003134/2012-26 - MARIA CHIARA BASSI

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 27/11/2014, Seção 1, pág. 35, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08505.067659/2013-08 - DIEGO OLIVA LOPEZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/02/2016 , Seção 1, pág. 35, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 46094.001928/2015-03 - Estrangeiro: JACKSON GHOURI Passaporte: BY419384 Estrangeira: SUSAN JOHN Passaporte: BH8105941

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estadano País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.016050/2016-96 - DAMIR CUCIE, até 23/07/2018

Processo Nº 08000.016238/2016-34 - EOIN RODERICK DAVIS, até 23/07/2018

Processo Nº 08000.008143/2016-47 - CARLOS MANUEL COSTA RAMOS, até 02/04/2018

Processo Nº 08000.008427/2016-33 - HOLGER HEMME, até 13/04/2018

Processo Nº 08000.008560/2016-90 - MIROSLAW JAN BOJKE, até 30/03/2017

Processo Nº 08000.008562/2016-89 - PETRICA IGNAT, até 31/03/2017

Processo Nº 08000.008564/2016-78 - ZBIGNIEW STEFAN STACHEWICZ, até 01/04/2017

Processo Nº 08000.008569/2016-09 - GORDON RANKIN WATERSTON, até 31/03/2017

Processo Nº 08000.017698/2016-80 - GEORGE BUMBAC até 16/10/2018.

Processo Nº 08000.017604/2016-72 - ANDREAS ROERVIK, até 01/06/2018.

Processo Nº 08000.017416/2016-44 - DENYS KRYVOSHLYKOV, até 17/09/2018

Processo Nº 08000.016968/2016-35 - BENJAMIN JOHN MICKLE, até 09/06/2017

Processo Nº 08000.016960/2016-79 - JUHA SAKARI SALONEN, até 09/06/2017.

Processo Nº 08000.016957/2016-55 - EUAN FFAIRLEY DOIG, até 09/06/2017

Processo Nº 08000.016049/2016-61 - LEIF NORVALD NILSEN, até 15/08/2018

Processo Nº 08000.014452/2016-56 - HANS MAGNUS JOHANSSON, até 28/10/2016

Processo Nº 08000.014434/2016-74 - PRZEMYSŁAW JE- DLINSKI, até 28/10/2016.

Processo Nº 08000.014172/2016-48 - ANDRII KORENEVYCH, até 29/07/2018

Processo Nº 08000.041786/2014-31 - JAMES RUBIAN TRIBE, até 27/07/2017.

Processo Nº 08000.030708/2014-19 - FINN ANDREASSON TORNOEE, até 24/11/2016.

Processo Nº 08000.042391/2014-55 - FELIX HUMIN AD- DUG, até 10/01/2017.

Processo Nº 08000.041731/2014-21 - JUSTIN RYAN HENDERSON, até 27/02/2017.

Processo Nº 08000.008130/2016-78 - WOJCIECH MICHAL NIERADKO, até 19/07/2018.

Processo Nº 08000.008186/2016-22 - RONALDO LOTOCAGBON, até 23/02/2018.

Processo Nº 08000.008563/2016-23 - ANTONIO JOSE COELHO DE SOUSA AMENDOEIRA, até 30/03/2017.

Processo Nº 08000.009649/2015-92 - KEVIN MARCUS HOLYFIELD, até 08/09/2017.

Processo Nº 08000.013843/2016-53 - SIGMUNDUR JOEN- SEN, até 13/08/2018

Processo Nº 08000.014447/2016-43 - STEPHEN TATE, até 21/03/2018

Processo Nº 08000.015668/2014-77 - TERRY LYNN WODS, até 13/07/2016

Processo Nº 08000.017698/2016-80 - George Bumbac, até 16/10/2018

Processo Nº 08000.024195/2015-80 - TAEDE SIEMEN WEIDENAAAR, até 03/01/2018

Processo Nº 08000.024208/2015-11 - IVAN PAJIC, até 24/02/2018

Processo Nº 08000.024364/2015-81 - SHANNON CURTIS LEWIS, até 13/05/2018

Processo Nº 08000.026234/2015-83 - TIM ZIMMERMANN, até 29/09/2016

Processo Nº 08000.027615/2015-80 - EDUARDO OLIDEN BRIEVA, até 16/09/2016

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.001806/2016-01 - SERGIO JR DEL OESTE BERANGEL

Processo Nº 08000.013933/2016-44 - ROHIT MANN

Processo Nº 08000.013943/2016-80 - BERJER AROCKIA RATTY ANTULEES RATTY

Processo Nº 08000.013945/2016-79 - NAVDEEP SINGH BAATH

Processo Nº 08000.013949/2016-57 - TOUFIQUE MASIH

Processo Nº 08000.013950/2016-81 - SAURABH KUMAR

Processo Nº 08000.022884/2015-50 - STEFANO BRACCI

Processo Nº 08000.024056/2015-56 - ARON SNOUWAERT

Processo Nº 08000.024377/2015-51 - ARISTOTLE LEONARDO AGRA

Processo Nº 08000.024569/2015-67 - ROLAN ROLAND VALLE

Processo Nº 08000.025169/2015-79 - CASIANO JR TABIOS FELIPE

Processo Nº 08000.027126/2014-47 - MANUEL FLORIN HOMORACEANU

Processo Nº 08000.004756/2015-24 - GREGORIO LUIS CISNEROS BARBA

Processo Nº 08000.004922/2014-10 - DONALD GREGG MURRAY

Processo Nº 08000.017243/2014-01 - VINODKUMAR NATHUBHAI PATEL

Processo Nº 08000.026928/2014-30 - JESUS NAVARRO FRAGUIO

Processo Nº 08000.027594/2015-01 - TIMOTHY FRANCIS SULLIVAN

Processo Nº 08000.028066/2013-07 - DEOGRACIAS UMAROG BAGA

Processo Nº 08000.041925/2014-26 - CHULJOO YANG

Processo Nº 08260.001196/2015-95 - MARIO GIL GARCIA e MARIA JULIA BLANCO HERNANDEZ

Processo Nº 08270.002696/2014-44 - PHILIPPE LEON MO- DESTE GEORGES DUBOIS

Processo Nº 08460.005446/2014-29 - DOMINQUE MARIE ANDRÉ GIVORD

Processo Nº 08505.104577/2014-24 - JOSE ANTONIO DINIZ SIMOES

Processo Nº 08000.003954/2015-71 - DANIEL ALLEN HOME

Processo Nº 08000.009483/2014-23 - DANIEL KRIJGER

Processo Nº 08000.030476/2014-91 - VICENT DE JONGE

Processo Nº 08000.030828/2014-16 - JACKSON ADDUCUL ACHANZAR

Processo Nº 08000.030892/2014-99 - KRISTOPHER DERRICK SMITH

Determino o arquivamento dos processos , diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.006758/2016-39 - MICHAEL HENRYK TOMCZYK

Processo Nº 08000.008181/2016-08 - IAN FRASER ABBOTT

Processo Nº 08000.016758/2016-47 - BORJE HENRIC LUNDIN

Processo Nº 08000.016914/2016-70 - TONY CHRISTIAN KALM

Processo Nº 08000.020086/2015-93 - Cario Cabangon Villano

Processo Nº 08000.023666/2015-32 - SUMON

Processo Nº 08000.023991/2015-03 - NEVIO FILOSO

Processo Nº 08000.024033/2015-41 - BANCHACHAI LUNGKA

Processo Nº 08000.024545/2015-16 - STANLEY WONG

Processo Nº 08461.005668/2016-01 - PAUL GRAHAM

Processo Nº 08461.005670/2016-72 - NICHOLAS WILLIAM KLEIN

Processo Nº 08461.005671/2016-17 - MICHAEL STEVEN SHANLEY

Processo Nº 08461.005778/2016-65 - JOHN JAMES SIM

Processo Nº 08461.005783/2016-78 - JONATHAN GREY

Processo Nº 08461.005787/2016-56 - DENNIS WILLEM RAB

Processo Nº 08461005785/2016-67 - RUURD BENNO ZIJLSTRA

Processo Nº 08000.020080/2015-16 - ALBERT BANTIGUE TRAVERO

Processo Nº 08461.005782/2016-23 - NEIL WALTER STRONG

Considerando a perda do objeto do pedido de mudança de empregador, em razão de já ter decorrido o prazo superior ao da estada do estrangeiro no País, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos autos.

Processo Nº 08000.035327/2015-07 - JOSE CARLOS BARROCA BARRUNCHO

Determino o arquivamento do presente processo, por o interessado já obter uma estada superior a solicitada nos autos.

Processo Nº 08000.028562/2015-14 - DIRK JAN SCHUURMAN

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a prorrogação por meio do processo nº 08000.010590/2016-66.

Processo Nº 08000.010583/2016-64 - YUN BEOM KANG

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.002103/2016-91 - MAURIZIO MANFREDI

Processo Nº 08000.003161/2016-32 - HENRYK ANDRZEJ SZMAJDZINSKI

Processo Nº 08000.003168/2016-54 - LORAY CATIN COLACION

Processo Nº 08000.003175/2016-56 - JAMES DALA KING

Processo Nº 08000.003187/2016-81 - JAMES MARCIALES LANCIOLA

Processo Nº 08000.003193/2016-38 - GAUDY LABSAN TOLEDO

Processo Nº 08000.003215/2016-60 - REYNALDO VARGAS FORTUNO

Processo Nº 08000.003258/2016-45 - ROMAN ROMANENKO



Processo Nº 08000.004306/2016-12 - LIGUO YANG
Processo Nº 08000.005375/2016-43 - MAURO CHIANESE
Processo Nº 08000.006026/2016-49 - ENRICO YAMBOT
TRINIDAD
Processo Nº 08000.009181/2016-17 - HENRY NUNAL
SAMPOLLO
Processo Nº 08000.009185/2016-03 - PABLO PEREZ AN-
TENOR
Processo Nº 08000.009470/2016-16 - Porferio Jr Anasarias
Bantugan
Processo Nº 08000.009489/2016-62 - UJJWAL KANT
Processo Nº 08000.009855/2016-83 - PETER RIEDINGER
Processo Nº 08000.010359/2016-72 - OLEG ZUBOV
Processo Nº 08000.010452/2016-87 - NORMUNDS BU-
DREIKA
Processo Nº 08000.010477/2016-81 - OLEKSIY KUCHE-
RYAVY
Processo Nº 08000.011239/2016-92 - HARALD ROLF
EDEN
Processo Nº 08000.011885/2016-50 - ALFONSO QUEQUE
MEDEL
Processo Nº 08000.013099/2016-97 - Yevgen Muzhaylo
Processo Nº 08000.013100/2016-83 - OLEKSANDR TE-
RESHCHENKO
Processo Nº 08000.017410/2016-77 - PREDRAG BOZIC
Processo Nº 08000.017415/2016-08 - KULDEEP SINGH
Processo Nº 08000.022378/2015-61 - RAYMOND JAMES
MCLEAN
Processo Nº 08000.023041/2015-71 - ANDREW DICKIN-
SON
Processo Nº 08000.023043/2015-60 - ANGKIE ANAK MU-
MIN
Processo Nº 08000.023881/2015-33 - ANDRIUS ZOLO-
CEVSKIS
Processo Nº 08000.024030/2015-16 - CHRISTOPHE YAN-
NICK PATRICK JOUTEL
Processo Nº 08000.024032/2015-05 - JUBRI AK LUYUT
Processo Nº 08000.024168/2015-15 - CLODUALDO PENA
JOSON
Processo Nº 08000.024170/2015-86 - DIMITRIOS GEOR-
GOULIS
Processo Nº 08000.024199/2015-68 - MELGAZAR DALA-
NON DELLOSA
Processo Nº 08000.024203/2015-98 - RAYNOLD BOLIVAR
PATPAT
Processo Nº 08000.024204/2015-32 - ANGELOS PSEFTO-
GLOU
Processo Nº 08000.024209/2015-65 - NORBERT ISUMA
LLONO
Processo Nº 08000.024210/2015-90 - STOYAN BOZHINOV
MITEV
Processo Nº 08000.024484/2015-89 - LAURENCE JOHN
INGRAM MCLAUCHLAN
Processo Nº 08000.024486/2015-78 - Karl Eric Miil
Processo Nº 08000.024500/2015-33 - KRZYSZTOF ANDR-
ZEJ SNOPINSKI
Processo Nº 08000.024555/2015-43 - COLIN WILLIAM
RICTHIE
Processo Nº 08000.024560/2015-56 - RAMON INSUA RO-
DRIGUEZ
Processo Nº 08000.024563/2015-90 - MACIEJ JAN GR-
ZEGORY
Processo Nº 08000.024570/2015-91 - MOHD KHAIRI BIN
AHMAD DARWIS
Processo Nº 08000.024571/2015-36 - TOMISLAV ALAJ-
BEG
Processo Nº 08000.024590/2015-62 - ALEXANDER
ARAMNES

Processo Nº 08000.024700/2015-96 - GHEORGHE DAS-
CALU
Processo Nº 08000.024701/2015-31 - DMYTRO YART-
SEV
Processo Nº 08000.025170/2015-01 - ANDREW NICHOLAS
WASYLYNKA
Processo Nº 08000.025411/2015-12 - MERAB BASILAD-
ZE
Processo Nº 08000.025423/2015-39 - BENJAMIN JR ALI-
NO LAURIO
Processo Nº 08000.025428/2015-61 - SAMUEL CASTAÑA-
RES TAYONG
Processo Nº 08000.025725/2015-15 - OLEKSIITEMCHE-
NIUK
Processo Nº 08460.002148/2016-49 - QINGMIN CAO
Processo Nº 08505.017510/2016-12 - ANTONIO LUIS
FERREIRA GRANDE
Processo Nº 08505.034487/2016-21 - ABDERRAHMAN
BEN SMIDA COTORRUELO
Processo Nº 08709.005240/2015-20 - JAMES RAYMETZ
BLOMQUIST
Processo Nº 08000.003153/2016-96 - ENRIQUE ANTOLI-
NO SALIBIO
Processo Nº 08000.003155/2016-85 - NIGEL EIAN MA-
SONG CAVALIDA
Processo Nº 08000.003172/2016-12 - NONATO CARACUT
TALABA
Processo Nº 08000.003194/2016-82 - ANIANO CIANO CA-
VALIDA
Processo Nº 08000.003197/2016-16 - SHERWIN LAMBO
BRUNO
Processo Nº 08000.003205/2016-24 - MICHAEL ABIERA
MARQUEZ
Processo Nº 08000.003212/2016-26 - GERRY DUGSO PA-
DOGGDOG
Processo Nº 08000.006807/2016-33 - RICHARD GAYLON
JONES
Processo Nº 08000.007674/2016-12 - PETRISOR PARTE-
NIE NEICU
Processo Nº 08000.005082/2016-66 - ANTONIO CECCA-
RELLI
Processo Nº 08000.008133/2016-10 - EDUARD OSIPOV
Processo Nº 08000.008417/2016-06 - HENRY VALIENTE
ROSALES
Processo Nº 08000.008430/2016-57 - ROWEL TUBIL VIL-
LALOBOS
Processo Nº 08000.009488/2016-18 - Deogracias Jr. Rivera
Diaz
Processo Nº 08000.010081/2016-33 - ASHISH OMPRA-
KASH PAL
Processo Nº 08000.010160/2016-44 - RAHUL ROHILLA
Processo Nº 08000.017634/2016-89 - CLIVE DOMINICK
VAZ
Processo Nº 08000.024589/2015-38 - LUCA ARNESANO
Processo Nº 08000.024705/2015-19 - SERGE PASCAL
VROLIJK
Processo Nº 08000.025432/2015-20 - EVANGELOS KRI-
KAS
Processo Nº 08000.024502/2015-22 - SASO RAJNOVIC
Processo Nº 08000.025127/2014-57 - CELESTINO DE JE-
SUS VASQUEZ RIVERA
Processo Nº 08000.025171/2014-67 - JOSE ODIR MIRAN-
DA
Processo Nº 08000.025179/2014-23 - SONNY ENCIENZO
DUNTON
Processo Nº 08000.025376/2014-42 - JULIO CESAR ARE-
VALO CRUZ
Processo Nº 08000.025380/2014-19 - KONSTANTINOS
GERONTIDIS

Processo Nº 08000.025382/2014-08 - JORGE ALBERTO
CUELLAR MELGAR
Processo Nº 08000.025384/2014-99 - JOSE DERVY REYES
PINEDA
Processo Nº 08000.025387/2014-22 - JOSE ISAIAS FLO-
RES AMAYA
Processo Nº 08000.025388/2014-77 - LEOPOLDO LEAL
NERPIO
Processo Nº 08000.025391/2014-91 - RODRIGO MANUEL
ROMERO CARRANZA
Processo Nº 08257.002803/2015-93 - CIPRIANO PARADA
ALVAREZ
Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e
Previdência Social que constatou a ausência do pré-cadastro, IN-
DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estado no País
abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.008271/2016-91 - JOSE ANTONIO PE-
ÑA CASTTELLANO
Processo Nº 08000.008273/2016-80 - JOSE MIGUEL LIMA
MACHADO
Processo Nº 08000.008277/2016-68 - JOÃO FELIPE SILVA
FERNANDES
Processo Nº 08000.008281/2016-26 - ARMANDO JOÃO
GOMES DA COSTA
Processo Nº 08000.008284/2016-60 - DAVID MIGUEL
ABRANTES MONTEIRO
Processo Nº 08000.008285/2016-12 - DANIEL FILIPE VA-
LENTE
Processo Nº 08000.023998/2015-17 - SEBASTIEN MO-
RENTE TRIGO
Processo Nº 08212.002382/2016-06 - YUNG YUN WANG
Processo Nº 08270.005836/2016-06 - ESTEBAN PAZ MA-
RINO
Processo Nº 08270.005908/2016-15 - JUAN CARLOS
GONZALEZ LOPEZ
Processo Nº 08270.006017/2016-78 - CESAR ANGEL RO-
DRIGUEZ PADIN
Processo Nº 08000.008278/2016-11 - JOSE ALBERTO BE-
CERRA RODRIGUEZ
Processo Nº 08000.008283/2016-15 - ALI HASSAN AME-
EN EL HAJ ALI
Processo Nº 08000.010504/2015-34 - ROLF REIDAR NIL-
SEN
Processo Nº 08000.036909/2014-11 - HERBERT JAMES
DUCOTE
Processo Nº 08000.036911/2014-91 - PURVIS H LOFTON
Processo Nº 08000.037265/2014-89 - JOHAN PETRUS
VAN DE VELDE
Processo Nº 08286.003180/2015-29 - CHUN KWON
Processo Nº 08492.011390/2015-55 - PEDRO ANTONIO
MARTINS MARQUES

MULLER LUIZ BORGES
Chefe de Divisão

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pág. 54.
Onde se lê - Processo Nº 08460.023127/2014-03 - MA-
NUEL VICENTE ALEMANN LATORRE
Leia-se - Processo Nº 08460.023127/2014-03 - MANUEL
VICENTE ALEMANY LATORRE
No Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pág. 54.
Onde se lê - Processo Nº 08460.030361/2014-89 - ARTHUR
GUILLAME MARIE DE CHALUS - CAPUCINE BERANGERE
ANNE FERTE DE CHALUS, BASILE MAXIME MARIE DE CHA-
LUS, CERISE MARIE AGLAE DE CHALUS
Leia-se - Processo Nº 08460.030361/2014-89 - ARTHUR
GUILLAUME MARIE DE CHALUS - CAPUCINE BERANGERE
ANNE FERTE DE CHALUS, BASILE MAXIME MARIE DE CHA-
LUS, CERISE MARIE AGLAE DE CHALUS

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 7ª SESSÃO DE TURMA DA COMISSÃO DE ANISTIA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça e Cidadania, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 03 de junho de 2016, a partir das 9h00, Edifício Sede, Térreo, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á sessão da comissão de anistia.

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2002.01.10033	R	EDISON MUNIZ DOS SANTOS	HENRIQUE DE ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
2.	2003.01.15040	R	TARCISIO BORGES DA SILVA	CRISTIANO PAIXÃO	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
3.	2003.01.15240	R	WILSON ALVES CORDEIRO	RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
4.	2003.01.21295	R	ANTONIO GERALDO SOARES	CRISTIANO PAIXÃO	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
5.	2003.01.23815	R	DURCINO VIEIRA TELLES	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
6.	2003.01.24421	R A	ISABEL CRISTINA ECARD GALLUGGO JOÃO FRANCISCO GALLUGGO	CRISTIANO PAIXÃO	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
7.	2003.01.25870	R	DEVONCIRO RODRIGUES	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
8.	2003.01.34955	R	MARIO JOSE TELES	CRISTIANO PAIXÃO	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
9.	2004.01.40088	R A	ELAINE MARIA FOGT DORIVAL FOGT	CRISTIANO PAIXÃO	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
10.	2004.01.43225	R	ADEMAR GOMES DE AGUIAR	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
11.	2004.01.47868	R	JOAO ANDRE DE LIMA	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
12.	2006.01.53201	R	WAGNER ALEIXO	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO

13.	2006.01.53964	R	MARIA DO SOCORRO MOREIRA DOS SANTOS	HENRIQUE DE ALMEIDA CARODOSO	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
14.	2006.01.54257	R	AYRES SIQUEIRA JUNIOR	HENRIQUE DE ALMEIDA CARODOSO	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
15.	2006.01.54839	R	NELSON DRILLARD MACHADO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARODOSO	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
16.	2007.01.58337	R	ADEMIR SAMPAIO DE ALMEIDA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARODOSO	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
17.	2007.01.58531	R	TERUO NAKAMURA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARODOSO	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
18.	2007.01.60179	R	JOSE CARLOS MORAES	RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
19.	2008.01.60781	R	GENI DOS SANTOS STRAMM	RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
20.	2008.01.62106	R	CARLOS JULIO STRAMM	RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
21.	2008.01.62816	R	VIRGILIO RIBEIRO FERNANDES	RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
22.	2008.01.63170	R	WALTER LIMA GUIMARAES	RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
			CANDIDO LUIZ SANTOS MALTA	RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO

A - ANISTIANDO
R - REQUERENTE

PAULO ABRAO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.102, DE 31 DE MAIO DE 2016

Estabelece recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II), localizada no Município de Altamira (PA), do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014, que altera o § 1º do art. 35 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, para prever que a Portaria específica de habilitação que trata o inciso IV do "caput" será publicada independentemente da realização prévia da visita técnica na unidade pelo Ministério da Saúde e emissão de parecer técnico conclusivo de que trata o inciso II do "caput", observando-se o cumprimento prévio dos demais requisitos previstos nos arts. 34 e 35;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e

Considerando que o Município de Altamira (PA) está inserido na Amazônia Legal, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Pará e do Município de Altamira para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II) no montante anual R\$ 2.730.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta mil reais).

UF	Município	IBGE	SCNES	Descrição	SIPAR	Gestão	CÓD	Proposta
PA	Altamira	1500602	7898355	UPA 24h, Porte II	25000.067533/2016-78	Municipal	82.42	10054

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Altamira (PA).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0015 (PA) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

RETIFICAÇÃO

No art. 40 da Portaria nº 825/GM/MS, de 25 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial nº 78, de 26 de abril de 2016, seção 1, páginas 33 a 38,

Onde se lê:

Art. 40 Os recursos orçamentários objetos desta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.000G - Atenção à Saúde da População em Média e Alta Complexidade - Melhor em Casa e possuem caráter plurianual.

Leia-se:

Art. 40 Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População em Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Plano Orçamentário 000G - Melhor em Casa.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 406, DE 31 DE MAIO DE 2016

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a Resolução Normativa nº 198 de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000; os incisos II e III do art. 10 da Lei nº 9.961,

de 28 de janeiro de 2000; o inciso IV do art. 9º, do Anexo I, do Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000; e o inciso IV do art. 6º, a alínea "a" do inciso II do art. 86 e o art. 99, todos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 19 de maio de 2016, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar, instituído pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a Resolução Normativa nº 198 de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

Art. 2º O Parágrafo único do art. 62 da RN nº 197, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62.

Parágrafo único. A Gerência de Finanças - GEFIN, a Gerência de Contratos e Licitações - GECOL, a Gerência de Administração e Serviços de Infraestrutura - GEASI, a Coordenadoria de Administração Descentralizada da ANS no Distrito Federal - CAD/DF, a Coordenadoria de Contabilidade - CCONT e a Assessoria de Administração e Finanças - ASSAF, subordinam-se diretamente à GGAFI, cabendo a esta o planejamento, a coordenação, a orientação e o controle das suas atividades." (NR)

Art. 3º Os incisos I e IV, ambos do artigo 62-A, da RN nº197, de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 62-A

I - executar e controlar a emissão de ordem bancária, nota de empenho, reforços e anulações, bem como as despesas efetuadas por suprimentos de fundos e contratos no âmbito das atividades exercidas pela ANS no Distrito Federal e nos Núcleos do Mato Grosso e Pará;" (NR)

.....

IV - planejar, e promover a execução das atividades de administração de material e patrimônio, manutenção predial, transportes, e outras inerentes ao desenvolvimento da atividade do CAD, no âmbito das atividades exercidas pela ANS no Distrito Federal e nos Núcleos do Mato Grosso e Pará, sob a supervisão da GGA-FI/DIGES;" (NR)

Art. 4º A RN nº197, de 2009, passa a vigorar acrescida dos incisos XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII e XXVIII, todos no art.62-A, com as seguintes redações:

"Art. 62-A

XVII - Efetuar os pagamentos referentes aquisição de bens, obras e serviços no âmbito das atividades exercidas pela ANS no Distrito Federal e nos Núcleos do, Mato Grosso e Pará;

XVIII - acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar a programação e execução financeira no âmbito das atividades exercidas pela ANS no Distrito Federal e nos Núcleos do Mato Grosso e Pará;

XIX - executar o registro de conformidade de gestão, e manter o arquivo do suporte documental de toda a execução orçamentária e financeira à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União;

XX - proceder à aquisição de bens, obras e serviços no âmbito das atividades exercidas pela ANS no Distrito Federal e nos Núcleos do Mato Grosso e Pará;

XXI - elaborar contratos, convênios, acordos e ajustes a serem celebrados no âmbito das atividades exercidas pela ANS no Distrito Federal e nos Núcleos do Mato Grosso e Pará;

XXII - controlar os contratos, convênios, acordos e ajustes, sob os aspectos administrativos;

XXIII - proceder à confecção dos editais de licitação para a aquisição de bens, obras e serviços no âmbito das atividades exercidas pela ANS no Distrito Federal e Núcleos do Mato Grosso e Pará;

XXIV - instruir os processos licitatórios para a aquisição de bens e serviços no âmbito das atividades exercidas pela ANS no Distrito Federal e nos Núcleos do Mato Grosso e Pará, inclusive os de inexigibilidade e dispensa de licitação;

XXV - proceder à publicidade legal obrigatória dos atos, contratos, convênios, acordos e ajustes no âmbito das atividades exercidas pela ANS no Distrito Federal e nos Núcleos do Mato Grosso e Pará, decorrentes da aquisição de bens, obras e serviços;

XXVI - subsidiar a Comissão Permanente de Licitações e o pregoeiro, nos assuntos referentes às suas competências, bem como prestar-lhes apoio técnico e administrativo;

XXVII - proceder à instrução e alterações contratuais, sob o aspecto formal, assim como suas publicações na imprensa oficial; e
XXVIII - iniciar e conduzir os processos administrativos de apuração de infrações contratuais dos contratos firmados no âmbito das atividades exercidas pela ANS no Distrito Federal e nos Núcleos do Mato Grosso e Pará."

Art. 4º Fica revogado todo o art. 62-B da RN nº 197, de 16 de julho de 2009.

Art. 5º O Anexo da RN nº 197, de 2009, que reproduz o organograma da ANS, referente à estrutura da DIGES e os campos referentes na estrutura da DIGES, do Anexo da RN 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos, passam a vigorar conforme os Anexos desta Resolução Normativa.

Parágrafo único. Os Anexos desta Resolução estarão disponíveis para consulta e cópia no sítio institucional da ANS na Internet - www.ans.gov.br.

Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor - Presidente

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 635, DE 31 DE MAIO DE 2016

Mantem a obrigatoriedade da emissão do relatório "Autorização de Internação Hospitalar (Dados do Prontuário para Cobrança)" emitido pelo SISAIH0 e inclui responsáveis pela assinatura dos espelhos de AIH.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.011/SAS/MS, de 3 de outubro de 2014, que estabelece formas de suporte dos laudos de autorização utilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA);

Considerando o Manual Técnico do Sistema de Informação Hospitalar; e

Considerando a necessidade de otimizar o processo de trabalho nos estabelecimentos de saúde, bem como implementar mecanismos eficientes de controle, resolve:

Art. 1º Fica mantida a obrigatoriedade da emissão do relatório "Autorização de Internação Hospitalar (Dados do Prontuário para Cobrança)" emitido pelo SISAIH01.

Art. 2º Fica estabelecido que os espelhos de AIH devem ser conferidos e assinados pelo Diretor Geral, ou Diretor Clínico, ou Diretor Técnico do Hospital ou outro profissional médico designado pelo Diretor Geral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 92/SAS/MS, de 22 de agosto de 1995, publicada na Diário Oficial da União - DOU nº 163, de 24 de agosto de 1995, seção 1, página 12.986.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 636, DE 31 DE MAIO DE 2016

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional- UCIN-Co e desabilita leitos da Unidade de Cuidados Intermediários do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen - Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - Itajaí /SC.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando as Portarias nº 1.781/GM/MS, de 26 de agosto de 2013, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Santa Catarina e aloca recursos financeiros para sua implementação, e Portaria nº 2.101/GM/MS, de 18 de dezembro de 2015, que altera o anexo da Portaria 1.781/GM/MS; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional- UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 10.565	Hospital	Nº leitos
CNES: 2522691	Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen - Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - Itajaí /SC	
Leito: 28.02 UCIN-Co		08

Art. 2º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Cuidados Intermediários, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 10.565	Hospital	Nº leitos
CNES: 2522691	Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen - Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - Itajaí /SC	
Leito: 28.01 UCI		08

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 637, DE 31 DE MAIO DE 2016

Exclui e habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen - Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - Itajaí/SC.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos	Proposta SAIPS
2522691	Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen - Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - Itajaí/SC		
26.02		10	10.564

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos	Proposta SAIPS
2522691	Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen - Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - Itajaí/SC		
26.10		10	10.564

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 639, DE 31 DE MAIO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Mafr Imagem, com sede em Cianorte (PR).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 130/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.112227/2013-51/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes do caput e inciso II do § 1º do art. 20 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e inciso I do art. 5º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Mafr Imagem, CNPJ nº 10.491.826/0001-54, com sede em Cianorte (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 640, DE 31 DE MAIO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Filantrópica São Roque, com sede em Taquaruçu do Sul (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 139/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.207331/2013-22/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes do inciso III do art. 3º; incisos II e III do art. 19 e incisos I, II e § 1º do art. 20 todos do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; incisos I, II e III do art. 4º e incisos I e II do art. 5º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Filantrópica São Roque, CNPJ nº 92.405.356/0001-23, com sede em Taquaruçu do Sul (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 641, DE 31 DE MAIO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire, com sede em Pirapora (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 153/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.067998/2015-48/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire, CNPJ nº 09.152.345/0001-35, com sede em Pirapora (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de maio de 2015 a 16 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 642, DE 31 DE MAIO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospital e Maternidade Dom Joaquim, com sede em Brusque (SC).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;



Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 122/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.170910/2012-21/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes do inciso III do art. 4º e art. 5º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c art. 20 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospital e Maternidade Dom Joaquim, CNPJ nº 82.991.860/0001-07, com sede em Brusque (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 643, DE 31 DE MAIO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau, com sede em Cascavel (CE).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 166/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.134081/2012-13/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau, CNPJ nº 07.126.998/0001-14, com sede em Cascavel (CE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 644, DE 31 DE MAIO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Pró-Reintegração Social da Criança, com sede em Sorocaba (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 174/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.080266/2015-43/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Pró-Reintegração Social da Criança, CNPJ nº 47.363.304/0001-87, com sede em Sorocaba (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 28 de novembro de 2015 a 27 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 645, DE 31 DE MAIO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Cardiogeriatrica Cel. José Alves Marcondes e Dr. Haroldo Pereira da Silva, com sede em Dourados (MS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 171/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.157527/2012-88/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes do inciso XI do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; incisos I, II e III do art. 4º e incisos I e II do art. 5º ambos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Cardiogeriatrica Cel. José Alves Marcondes e Dr. Haroldo Pereira da Silva, CNPJ nº 06.080.827/0001-39, com sede em Dourados (MS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 646, DE 31 DE MAIO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano, com sede em Catalão (GO).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 131/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.069019/2013-24/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes do art. 5º e inciso I do art. 8º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano, CNPJ nº 24.811.325/0001-12, com sede em Catalão (GO).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 647, DE 31 DE MAIO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Santo Antônio, com sede em São Francisco de Assis (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 155/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.085200.2015-40/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Santo Antonio, CNPJ nº 96.535.760/0001-72, com sede em São Francisco de Assis (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 648, DE 31 DE MAIO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Nossa Senhora do Brasil, com sede em Bambuí (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 156/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.069446/2015-74/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Nossa Senhora do Brasil, CNPJ nº 17.032.293/0001-91, com sede em Bambuí (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 11 de maio de 2015 a 10 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 649, DE 31 DE MAIO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Arcos, com sede em Arcos (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 154/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.132166/2012-67/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Arcos, CNPJ nº 16.968.547/0001-15, com sede em Arcos (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 650, DE 31 DE MAIO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar Vila Nova, com sede em Porto Alegre (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 162/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.000109/2015-62/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Vila Nova, CNPJ nº 04.994.418/0001-12, com sede em Porto Alegre (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 28 de maio de 2015 a 27 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 651, DE 31 DE MAIO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Assistencial Cultural e Hospitalar Padre Benedito Meister, com sede em Campinas das Missões (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 172/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.096853/2015-54/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Assistencial Cultural e Hospitalar Padre Benedito Meister, CNPJ nº 96.419.775/0001-75, com sede em Campinas das Missões (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 28 de setembro de 2015 a 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 652, DE 31 DE MAIO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Capivari, com sede em Capivari (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 188/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.190587/2012-11/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Capivari, CNPJ nº 46.925.111/0001-00, com sede em Capivari (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 31 de outubro de 2012 a 30 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 653, DE 31 DE MAIO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Lavras da Mangabeira, com sede em Lavras da Mangabeira (CE).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 173/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.113993/2015-02/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Lavras da Mangabeira, CNPJ nº 07.609.365/0001-67, com sede em Lavras da Mangabeira (CE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 24 de dezembro de 2015 a 23 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 654, DE 31 DE MAIO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Sanatorinhos Ação Comunitária de Saúde, com sede em São Paulo (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 187/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.210870/2012-68/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Sanatorinhos Ação Comunitária de Saúde, CNPJ nº 60.740.719/0001-90, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 655, DE 31 DE MAIO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Douglas Braun, com sede em Bragança (PA).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 123/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.035133/2013-51/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes do inciso IV do art. 3º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e inciso III do art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Douglas Braun, CNPJ nº 10.016.141/0001-56, com sede em Bragança (PA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 656, DE 31 DE MAIO DE 2016

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 16 SP 09
II - denominação: Ophthal Hospital Especializado;
III - CNPJ: 69.115.442/0001-80;
IV - CNES: 6311253;
V - endereço: Rua Ministro Gabriel de Resende Passos, Nº 500, Bairro: Moema, São Paulo/SP, CEP: 04.521-022.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 12 16 SP 10
II - denominação: Hospital Santa Catarina;
III - CNPJ: 60.922.168/0007-71;
IV - CNES: 2688603;
V - endereço: Avenida Paulista, Nº 200, Bairro: Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 04.004-003.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 16 SP 11
II - denominação: Hospital Unimed de Sorocaba;
III - CNPJ: 45.399.961/0002-30;
IV - CNES: 2708566;
V - endereço: Rua Antônia Dias Petri, Nº 135, Bairro: Parque Santa Isabel, Sorocaba/SP, CEP: 18.052-210.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 99 SP 21
II - denominação: FUNFARME - Hospital de Base de São José do Rio Preto;
III - CNPJ: 60.003.761/0001-29;
IV - CNES: 2077396;
V - endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, Nº 5.544, Bairro: Vila São Pedro, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.090-000.



Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 03 SP 03
II - denominação: Hospital Nove de Julho;
III - CNPJ: 60.884.855/0003-16;
IV - CNES: 2079089;
V - endereço: Rua Peixoto Gomide, Nº 625, Bairro: Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01.409-902.

I - Nº do SNT: 2 02 98 SP 02
II - denominação: FUNFARME - Hospital de Base de São José do Rio Preto;
III - CNPJ: 60.003.761/0001-29;
IV - CNES: 2077396;
V - endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, Nº 5.544, Bairro: Vila São Pedro, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.090-000.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 99 SP 33
II - denominação: FUNFARME - Hospital de Base de São José do Rio Preto;
III - CNPJ: 60.003.761/0001-29;
IV - CNES: 2077396;
V - endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, Nº 5.544, Bairro: Vila São Pedro, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.090-000.

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 42
II - denominação: Hospital Santa Cruz;
III - CNPJ: 60.552.098/0001-11;
IV - CNES: 2082624;
V - endereço: Rua Santa Cruz, Nº 398, Bairro: Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 04.121-000.

I - Nº do SNT: 2 11 06 SP 15
II - denominação: UNIOF - Unidade Oftalmológica Especializada de Marília;
III - CNPJ: 01.783.948/0001-23;
IV - CNES: 3732673;
V - endereço: Rua Atilio Gomes de Melo, Nº 92, Bairro: Fragata, Marília/SP, CEP: 17.501-210.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 12 MG 02
II - responsável técnico: Guilherme Hermeto Ferrara de Almeida Cunha, oftalmologista, CRM 40464.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 16 SP 21
II - responsável técnico: Nelson Massahaki Fukushima, oftalmologista, CRM 62584;
III - membro: Antônio Carlos Manhas Meireles, oftalmologista, CRM 142351.

I - Nº do SNT 1 11 16 SP 23
II - responsável técnico: Lucas Ruiz Storti, oftalmologista, CRM 145593.

Art. 8º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 12 16 SP 22
II - responsável técnico: Emerson Garms, ortopedista e traumatologista, CRM 83461;
III - membro: César Janovsky, ortopedista e traumatologista, CRM 133803;
IV - membro: Carlos Francisco de Molla, ortopedista e traumatologista, CRM 18752;
V - membro: João Evangelista Gomes Thomazelli, ortopedista e traumatologista, CRM 20160;
VI - membro: Rômulo Brasil Filho, ortopedista e traumatologista, CRM 34608.

Art. 9º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 16 SP 24
II - responsável técnico: Robenilson Almeida Souza, hematologista e hemoterapeuta, CRM 97171;
III - membro: Valter Adolpho Massaglia Filho, hematologista e hemoterapeuta, CRM 121800;
IV - membro: Ellen Cristina Mitter Carnevali, hematologista e hemoterapeuta, CRM 99883;
V - membro: Frederico Guimarães Brandão, hematologista e hemoterapeuta, CRM 85690;
VI - membro: Gustavo Ribeiro Neves, hematologista e hemoterapeuta, CRM 96182.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 99 SP 22
II - responsável técnico: Horácio José Ramalho, nefrologista, CRM 29176;
III - membro: Mário Abbud Filho, nefrologista, CRM 49821;
IV - membro: Pedro Francisco Ferraz de Arruda, urologista, CRM 74516;
V - membro: Márcio Gatti, urologista, CRM 99696;
VI - membro: Débora Macedo Casassanta, nefrologista, CRM 54011;
VII - membro: Neide Missae Murai, nefrologista, CRM 66949;
VIII - membro: Maria Alice Sperto Ferreira Baptista, nefrologista, CRM 75124;
IX - membro: Ida Maria Maximina Fernandes, nefrologista, CRM 85008;
X - membro: Emerson Quintino de Lima, nefrologista, CRM 78816;
XI - membro: Fernanda Cristina Gomes Camelo, nefrologista, CRM 72706;
XII - membro: Rodrigo José Ramalho, nefrologista, CRM 113050;
XIII - membro: Maurá Cristina Negrelli, pediatra, CRM 74509;
XIV - membro: Luciana Souza Jorge, infectologista, CRM 79817;
XV - membro: André Luciano Baitello, cirurgião geral, CRM 70555;
XVI - membro: Marco Antônio Fernandes Dias, endocrinologista, CRM 25051;
XVII - membro: Arthur Soares Souza Junior, radiologista, CRM 22636;
XVIII - membro: Eliana Cristina Toledo, imunologista, CRM 52180.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 02 01 SP 98
II - responsável técnico: Renato Ferreira da Silva, cirurgião geral, CRM 63607;
III - membro: Neymar Elias de Oliveira, intensivista, CRM 91306;
IV - membro: Edson Cartapatti Silva, gastroenterologista, CRM 21408;
V - membro: Francisco Ricardo Marques Lobo, anesthesiologista, CRM 40919;
VI - membro: Dalísio de Santi Neto, patologista, CRM 71803;
VII - membro: William José Duca, cirurgião geral, CRM 86900;
VIII - membro: Adriana Érica Yamamoto Rabelo, anesthesiologista, CRM 92810;
IX - membro: Rita de Cássia Martins Alves da Silva, hepatologista, CRM 63608;
X - membro: Paulo Cesar Arroyo Junior, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 76716;
XI - membro: Maura Cristina Negrelli, pediatra, CRM 74509;
XII - membro: Horácio José Ramalho, nefrologista, CRM 29176;
XIII - membro: Luciana Souza Jorge, infectologista, CRM 79817;
XIV - membro: João Victor Piccolo Feliciano, hemoterapeuta, CRM 130092;
XV - membro: Arthur Soares Souza Junior, radiologista, CRM 22636;
XVI - membro: Eliana Cristina Toledo, imunologista, CRM 52180.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 06 MG 08
II - responsável técnico: Cláudio Luiz Morando, oftalmologista, CRM 24272.

I - Nº do SNT 1 11 13 MG 06
II - responsável técnico: Roberto Marcio de Oliveira Santos, oftalmologista, CRM 24772.

I - Nº do SNT 1 11 02 MG 25
II - responsável técnico: Frederico Augusto de Souza Pereira, oftalmologista, CRM 24790.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 23
II - responsável técnico: Carlos França Rangel, oftalmologista, CRM 22331;
III - membro: Fernando Pistarini Gonçalves, oftalmologista, CRM 104198;
IV - membro: Enzo Hirata, oftalmologista, CRM 61070;
V - membro: Lisandro Caron Lambert, oftalmologista, CRM 69208;
VI - membro: Rosângela Aparecida Simoceli, oftalmologista, CRM 45500;
VII - membro: Marivaldo Castro de Oliveira, oftalmologista, CRM 22323.

I - Nº do SNT 1 11 99 SP 31
II - responsável técnico: Marta Ferrari Teixeira, oftalmologista, CRM 54939;
III - membro: Gildasio Castello de Almeida Junior, oftalmologista, CRM 85090.

I - Nº do SNT 1 11 10 SP 41
II - responsável técnico: Fabiana dos Santos Paris, oftalmologista, CRM 114108.

I - Nº do SNT 1 11 06 SP 39
II - responsável técnico: Adalberto Oliveira Cantu, oftalmologista, CRM 56470.

I - Nº do SNT 1 11 14 SP 20
II - responsável técnico: Myrna Serapião dos Santos, oftalmologista, CRM 85055.

Art. 13 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 657, DE 31 DE MAIO DE 2016

Renova a autorização e a habilitação do estabelecimento de saúde para realização de exames de histocompatibilidade.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos laboratórios de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos laboratórios de histocompatibilidade e imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu art. 4º que todos os laboratórios de imunologia e histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAET/SAS/MS deverão realizar cadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica renovada a autorização e habilitação do estabelecimento de saúde a seguir, para realização dos exames de histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.314/GM/MS, de 30 de novembro de 2000.

CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II
MINAS GERAIS

RAZÃO SOCIAL	
Simile - Instituto de Imunologia Aplicada	CNPJ: 05.843.135/0001-32 CNES: 6392520

Art. 2º Fica cadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 - Cadastro de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.
MINAS GERAIS

RAZÃO SOCIAL	
Simile - Instituto de Imunologia Aplicada	CNPJ: 05.843.135/0001-32 CNPES: 6392520

Art. 3º A renovação de autorização concedida por meio desta Portaria terá validade de dois anos, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.
Art. 4º O recadastramento concedido por meio desta Portaria terá validade de dois anos a contar desta publicação.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 658, DE 31 DE MAIO DE 2016

Concede renovação de classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e
Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Centrals de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CLASSIFICAÇÃO NÍVEL C: 24.28
PARANÁ

I - denominação: Instituto Policlínica PB;
II - CNPJ: 12.651.010/0001-76;
III - CNES: 0017868;
IV - endereço: Rua Pedro Ramires de Mello, Nº 361, Bairro: Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85.501-250.

Art. 2º A renovação de classificação concedida para o estabelecimento de saúde por meio desta Portaria terá validade de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no art. 2º e no § 3º do art. 3º da Portaria nº 845/2012.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 659, DE 31 DE MAIO DE 2016

Habilita estabelecimento de saúde em regime de Hospital-Dia em intercorrências pós-transplantes de órgãos/células tronco hematopoéticas.

A Secretária de Atenção Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001 que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de hospital-dia;
Considerando a Portaria nº 1.327/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 245 de 23 de dezembro de 2015, seção 1, página 102, que renova a autorização do hospital abaixo para realização de transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado; e
Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, resolve:
Art. 1º Fica habilitado para realização de atendimento, em regime de Hospital-Dia, de intercorrências pós-transplantes de órgãos/células tronco hematopoéticas, o estabelecimento de saúde a seguir identificado:
HOSPITAL DIA: 12.04
MINAS GERAIS

I - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte;
II - CNPJ: 17.209.891/0001-93;
III - CNES: 0027014;
IV - endereço: Avenida Francisco Sales, Nº 1.111, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-221.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 660, DE 31 DE MAIO DE 2016

Inclui membro em equipe de transplante.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e
Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:
Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 748/SAS/MS, de 22 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 25 de agosto de 2014, seção 1, página 74, o membro a seguir:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 02 10 SP 22
II - membro: Felipe Sbrolini Borges, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 151140.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 661, DE 31 DE MAIO DE 2016

Habilita a Clínica Nefrológica Santa Catarina - São Paulo/SP, como Unidade Especializada em Doença Renal Crônica.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº. 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;
Considerando a Portaria nº. 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui o incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;
Considerando a Resolução - RDC nº. 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;
Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio da Deliberação CIB nº 17, de 06/04/2016; e
Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade Especializada em Doença Renal Crônica com Terapia Renal Substitutiva tipo IV com hemodiálise, código 15.13, e Unidade Especializada em Doença Renal Crônica com Terapia Renal Substitutiva tipo IV com diálise peritoneal, código 15.14, o seguinte estabelecimento de saúde:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
17.466.247/0001-09	7499078	Clínica Nefrológica Santa Catarina/Clínica Nefrológica Santa Catarina Ltda ME/São Paulo/SP

Art. 2º Fica estabelecido que impacto financeiro ficará por conta do teto municipal até que o Ministério da Saúde reúna condições para arcar com o financiamento do serviço, conforme Deliberação CIB nº 17, de 06 de abril de 2016.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 662, DE 31 DE MAIO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Minas Gerais.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições.
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. nº. 420/2016, de 26 de abril de 2016 e a Deliberação CIB/MG nº 2.344 de 04 de maio de 2016, resolve:
Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Minas Gerais, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 4.007.315.758,90, assim distribuídos:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	898.106.093,99	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.945.625.697,59	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	163.583.967,32	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 16.308.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 68.862.801,00.
§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.
Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 6ª parcela de 2016 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I									
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS									
PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)									
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS									VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES									83.203.488,28
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual									799.887.508,44
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES									15.015.097,27
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)									0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE									898.106.093,99

ANEXO II										
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	233.492,50	0,00	235.521,80	3.663,27	0,00	382.677,57	0,00	0,00	90.000,00
310020	ABAETE	726.116,84	113.884,65	336.606,60	614,06	0,00	1.177.222,15	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	392.382,41	389.008,12	2.102.595,09	2.691.998,87	0,00	5.146.324,49	0,00	0,00	429.660,00
310040	ACAÍACA	6.931,34	0,00	0,00	119,66	0,00	7.051,00	0,00	0,00	0,00
310050	ACUCENA	96.072,04	0,00	0,00	767,75	0,00	96.839,79	0,00	0,00	0,00
310060	AGUA BOA	637.195,09	16.446,94	60.000,00	17.556,88	0,00	671.198,91	0,00	0,00	60.000,00
310070	AGUA COMPRIDA	7.650,78	180,00	0,00	0,63	0,00	7.831,41	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	11.610,27	0,00	0,00	1,26	0,00	11.611,53	0,00	0,00	0,00
310090	AGUAS FORMOSAS	843.095,72	792.852,55	1.809.956,21	80.811,60	0,00	0,00	0,00	0,00	3.526.716,08
310100	AGUAS VERMELHAS	535.860,20	88.133,82	0,00	824,05	0,00	624.818,07	0,00	0,00	0,00
310110	AIMORES	906.181,29	27.552,14	841.152,76	135.199,63	0,00	1.570.425,82	0,00	0,00	339.660,00
310120	AIURUOCA	303.888,62	582.094,08	90.000,00	413,09	0,00	886.395,79	0,00	0,00	90.000,00
310130	ALAGOA	65.270,25	0,00	0,00	2.399,33	0,00	67.669,58	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	5.718,09	0,00	0,00	86,39	0,00	5.804,48	0,00	0,00	0,00
310150	ALEM PARAIBA	1.556.860,47	1.310.106,80	4.154.227,83	117.837,22	0,00	6.551.822,28	0,00	0,00	587.210,04
310160	ALFENAS	4.559.934,23	26.113.277,81	13.376.363,25	2.166.174,37	0,00	0,00	0,00	0,00	46.215.749,66
310163	ALFREDO VASCONCELOS	16.031,09	0,00	0,00	255,57	0,00	16.286,66	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.778.373,33	1.140.983,07	1.714.856,54	51.543,74	0,00	4.346.096,68	0,00	0,00	339.660,00
310180	ALPERCATA	7.858,08	0,00	0,00	0,00	0,00	7.858,08	0,00	0,00	0,00
310190	ALPINOPOLIS	686.466,16	71.242,91	339.660,00	1.438,82	0,00	759.147,89	0,00	0,00	339.660,00
310200	ALTEROSA	363.985,95	4.629,73	60.000,00	508,60	0,00	369.124,28	0,00	0,00	60.000,00
310205	ALTO CAPARAO	40.530,53	0,00	90.000,00	376,75	0,00	40.907,28	0,00	0,00	90.000,00
310210	ALTO RIO DOCE	305.324,89	66.880,16	0,00	928,49	0,00	373.133,54	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	16.552,08	252,00	0,00	90,66	0,00	16.894,74	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINOPOLIS	496.355,83	38.852,29	333.231,79	9.149,48	0,00	877.589,39	0,00	0,00	0,00
310240	ALVORADA DE MINAS	15.113,71	0,00	0,00	716,37	0,00	15.830,08	0,00	0,00	0,00
310250	AMPARO DO SERRA	7.803,78	0,00	90.000,00	38,36	0,00	7.842,14	0,00	0,00	90.000,00
310260	ANDRADAS	1.450.272,22	431.771,41	1.209.714,31	484.237,22	0,00	2.876.335,16	0,00	0,00	699.660,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	261.135,70	17.716,74	489.460,73	22,90	0,00	338.676,07	0,00	0,00	429.660,00
310280	ANDRELANDIA	421.460,73	121.191,82	157.500,00	244,76	0,00	700.397,31	0,00	0,00	0,00
310285	ANGELANDIA	71.283,33	491,40	90.000,00	2,52	0,00	71.777,25	0,00	0,00	90.000,00
310290	ANTONIO CARLOS	236.324,68	5.593,00	90.000,00	751,89	0,00	0,00	0,00	0,00	332.669,57
310300	ANTONIO DIAS	28.618,06	79,73	0,00	1.386,78	0,00	30.084,57	0,00	0,00	0,00
310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	3.908,79	0,00	0,00	173,42	0,00	4.082,21	0,00	0,00	0,00
310320	ARACAI	2.753,15	0,00	0,00	192,90	0,00	2.946,05	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	9.259,75	3.455,30	0,00	60,93	0,00	12.775,98	0,00	0,00	0,00
310340	ARACUAÍ	1.827.777,85	966.055,65	3.315.036,96	345.811,40	0,00	98.550,00	0,00	0,00	6.356.131,86
310350	ARAGUARI	5.375.305,83	3.590.770,72	1.593.514,08	175.399,25	0,00	0,00	0,00	0,00	10.734.989,88
310360	ARANTINA	5.159,39	0,00	0,00	181,47	0,00	5.340,86	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	34.008,98	0,00	0,00	0,00	0,00	34.008,98	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORA	226.347,31	100,80	0,00	3,48	0,00	226.451,59	0,00	0,00	0,00
310380	ARAPUA	30.451,24	0,00	0,00	23,86	0,00	30.475,10	0,00	0,00	0,00
310390	ARAUJOS	101.847,04	401.711,16	0,00	903,60	0,00	504.461,80	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXA	4.827.000,92	4.908.550,68	4.969.158,57	535.332,66	0,00	14.219.007,83	0,00	0,00	1.021.035,00
310410	ARCEBURGO	124.321,27	26,51	0,00	305,10	0,00	124.652,88	0,00	0,00	0,00
310420	ARCOS	1.235.068,01	47.624,33	857.220,36	87,11	0,00	1.710.339,81	0,00	0,00	429.660,00
310430	AREADO	340.761,94	0,00	0,00	15,83	0,00	340.777,77	0,00	0,00	0,00
310440	ARGIRITA	7.212,28	0,00	60.000,00	2,22	0,00	7.214,50	0,00	0,00	60.000,00
310445	ARICANDUVA	46.079,40	0,00	90.000,00	374,02	0,00	46.453,42	0,00	0,00	90.000,00
310450	ARINOS	602.427,87	31.403,79	187.562,49	44.839,26	0,00	866.233,41	0,00	0,00	0,00
310460	ASTOLFO DUTRA	92.789,12	6.984,13	157.500,00	825,56	0,00	258.098,81	0,00	0,00	0,00
310470	ATALEIA	442.335,77	119.495,43	90.000,00	4.987,18	0,00	566.818,38	0,00	0,00	90.000,00
310480	AUGUSTO DE LIMA	41.923,87	0,00	0,00	328,16	0,00	42.252,03	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	769.564,06	1.606.685,75	1.479.331,94	12.925,36	0,00	3.868.507,11	0,00	0,00	0,00
310500	BALDIM	60.963,77	113,40	60.000,00	844,92	0,00	61.922,09	0,00	0,00	60.000,00
310510	BAMBUI	1.078.732,89	2.810.523,07	776.779,98	93.455,00	0,00	4.419.830,94	0,00	0,00	339.660,00
310520	BANDEIRA	55.637,71	0,00	0,00	90,62	0,00	55.728,33	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	67.154,55	0,00	0,00	1,26	0,00	67.155,81	0,00	0,00	0,00
310540	BARAO DE COCAIS	1.145.548,76	28.515,35	429.360,00	1.792,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.605.216,63
310550	BARAO DE MONTE ALTO	59.938,04	0,00	90.000,00	0,00	0,00	59.938,04	0,00	0,00	90.000,00
310560	BARBACENA	7.950.335,69	27.273.262,02	18.222.288,82	4.692.840,22	5.518.826,28	19.285,00	0,00	0,00	52.600.615,47
310570	BARRA LONGA	17.483,92	0,00	61.899,96	487,85	0,00	17.971,77	0,00	0,00	61.899,96
310590	BARROSO	819.008,66	296.538,74	890.566,59	4.144,74	0,00	2.010.258,73	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	72.081,43	0,00	0,00	1.411,34	0,00	73.492,77	0,00	0,00	0,00
310610	BELMIRO BRAGA	6.044,06	0,00	0,00	0,63	0,00	6.044,69	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	160.467.911,80	422.246.623,60	374.889.341,30	164.804.467,50	0,00	1.695.393,98	61.993.964,04	0,00	1.058.718.986,18
310630	BELO ORIENTE	546.813,01	26.972,20	339.660,00	1.429,28	0,00	0,00	0,00	0,00	914.874,49
310640	BELO VALE	214.183,55	80.952,37	134.642,64	159,36	0,00	429.937,92	0,00	0,00	0,00
310650	BERILO	534.872,32	107.262,71	0,00	931,62	0,00	0,00	0,00	0,00	643.066,65
310660	BERTOPOLIS	5.171,35	0,00	0,00	100,00	0,00	5.271,35	0,00	0,00	0,00
310665	BERIZAL	37.714,27	0,00	150.000,00	533,88	0,00	188.248,15	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	23.554.653,51	19.447.610,96	31.825.502,05	1.225.534,55	0,00	2.963.532,00	0,00	0,00	73.089.769,07
310680	BIAS FORTES	23.911,65	0,00	0,00	1,26	0,00	23.912,91	0,00	0,00	0,00
310690	BICAS	435.000,54	327.260,72	497.160,00	73,98	0,00	919.835,24	0,00	0,00	339.660,00
310700	BIQUINHAS	28.193,87	0,00	0,00	40,83	0,00	28.234,70	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	1.665.323,71	79.954,67	1.275.046,91	2.097,09	0,00	0,00	0,00	0,00	3.022.422,38
310720	BOCAINA DE MINAS	39.310,49	0,00	0,00	447					

310800	BOM SUCESSO	593.837,71	109.030,79	893.801,27	144.037,55	0,00	1.311.047,32	0,00	0,00	429.660,00
310810	BONFIM	57.063,57	2.881,74	0,00	1.499,49	0,00	61.444,80	0,00	0,00	0,00
310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	79.867,91	3.635,86	0,00	391,08	0,00	83.894,85	0,00	0,00	0,00
310825	BONITO DE MINAS	23.591,71	3,51	240.000,00	1.705,74	0,00	175.300,96	0,00	0,00	90.000,00
310830	BORDA DA MATA	186.500,78	18.101,35	304.103,76	1.092,99	0,00	509.798,88	0,00	0,00	0,00
310840	BOTELHOS	358.207,52	384,76	186.000,00	8.090,66	0,00	462.682,94	0,00	0,00	90.000,00
310850	BOTUMIRIM	39.561,96	0,00	0,00	398,29	0,00	39.960,25	0,00	0,00	0,00
310855	BRASILANDIA DE MINAS	159.321,90	0,00	0,00	3,78	0,00	159.325,68	0,00	0,00	0,00
310860	BRASILIA DE MINAS	1.448.321,87	4.437.630,82	8.095.383,84	183.523,60	0,00	12.316.800,13	0,00	0,00	1.848.060,00
310870	BRAS PIRES	25.890,47	0,00	0,00	0,00	0,00	25.890,47	0,00	0,00	0,00
310880	BRAUNAS	41.827,21	12,60	90.000,00	1.294,10	0,00	43.133,91	0,00	0,00	90.000,00
310890	BRASOPOLIS	420.292,05	108,68	0,00	238,77	0,00	420.639,50	0,00	0,00	0,00
310900	BRUMADINHO	1.191.230,47	242.448,42	1.996.922,45	5.692,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.436.294,02
310910	BUENO BRANDAO	324.688,71	86.074,22	0,00	11.645,37	0,00	422.408,30	0,00	0,00	0,00
310920	BUENOPOLIS	82.050,15	0,00	0,00	985,01	0,00	83.035,16	0,00	0,00	0,00
310925	BUGRE	14.178,84	0,00	90.000,00	300,00	0,00	14.478,84	0,00	0,00	90.000,00
310930	BURITIS	925.312,35	143.670,11	546.020,49	6.998,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.622.001,69
310940	BURITIZEIRO	513.143,71	9.948,74	546.300,00	3.143,61	0,00	526.236,06	0,00	0,00	546.300,00
310945	CABECEIRA GRANDE	55.083,73	3,51	0,00	536,31	0,00	55.623,55	0,00	0,00	0,00
310950	CABO VERDE	430.211,27	77.941,21	0,00	145,62	0,00	508.298,10	0,00	0,00	0,00
310960	CACHOEIRA DA PRATA	33.279,90	0,00	0,00	1.344,60	0,00	34.624,50	0,00	0,00	0,00
310970	CACHOEIRA DE MINAS	22.328,19	0,00	234.518,12	1.315,71	0,00	258.162,02	0,00	0,00	0,00
310980	CACHOEIRA DOURADA	37.271,51	0,00	0,00	766,36	0,00	38.037,87	0,00	0,00	0,00
310990	CAETANOPOLIS	284.299,83	435.820,85	201.963,96	13.950,68	0,00	936.035,32	0,00	0,00	0,00
311000	CAETE	1.384.066,43	178.592,84	4.402.983,38	10.094,79	0,00	5.636.077,44	0,00	0,00	339.660,00
311010	CAIANA	48.777,12	0,00	0,00	33,14	0,00	48.810,26	0,00	0,00	0,00
311020	CAJURI	9.460,64	0,00	90.000,00	1,59	0,00	9.462,23	0,00	0,00	90.000,00
311030	CALDAS	533.342,86	19.394,12	0,00	1.282,97	0,00	554.019,95	0,00	0,00	0,00
311040	CAMACHO	27.296,58	0,00	0,00	140,59	0,00	27.437,17	0,00	0,00	0,00
311050	CAMANDUCAIA	801.749,57	99.346,34	339.660,00	3.452,75	0,00	904.548,66	0,00	0,00	339.660,00
311060	CAMBUI	1.110.859,01	502.400,64	1.167.700,83	392.922,81	0,00	2.834.223,29	0,00	0,00	339.660,00
311070	CAMBUQUIRA	410.641,59	16.531,19	172.975,15	16.555,50	0,00	616.703,43	0,00	0,00	0,00
311080	CAMPANARIO	6.268,98	201,60	60.000,00	342,05	0,00	6.812,63	0,00	0,00	60.000,00
311090	CAMPANHA	512.694,58	11.191,50	480.222,91	37.812,11	0,00	702.261,10	0,00	0,00	339.660,00
311100	CAMPESTRE	781.152,94	54.207,91	98.895,79	24.408,86	0,00	958.665,50	0,00	0,00	0,00
311110	CAMPINA VERDE	809.264,27	166,84	303.052,75	1.959,89	0,00	1.114.443,75	0,00	0,00	0,00
311115	CAMPO AZUL	7.975,76	0,00	0,00	521,36	0,00	8.497,12	0,00	0,00	0,00
311120	CAMPO BELO	2.599.779,65	2.207.340,18	6.149.519,72	172.427,52	0,00	0,00	0,00	0,00	11.129.067,07
311130	CAMPO DO MEIO	241.995,21	0,00	0,00	0,00	0,00	241.995,21	0,00	0,00	0,00
311140	CAMPO FLORIDO	27.625,19	210,00	0,00	0,00	0,00	27.835,19	0,00	0,00	0,00
311150	CAMPOS ALTOS	411.008,89	9.300,48	813,60	204,21	0,00	0,00	0,00	0,00	421.327,18
311160	CAMPOS GERAIS	1.021.055,00	71.100,72	1.088.368,79	79.919,00	0,00	1.920.783,51	0,00	0,00	339.660,00
311170	CANAA	15.459,44	0,00	0,00	24,54	0,00	15.483,98	0,00	0,00	0,00
311180	CANAPOLIS	399.844,26	34.315,93	90.000,00	1.059,86	0,00	435.220,05	0,00	0,00	90.000,00
311190	CANA VERDE	23.828,09	0,00	90.000,00	1,89	0,00	23.829,98	0,00	0,00	90.000,00
311200	CANDEIAS	424.506,64	8.700,21	632.040,56	113,87	0,00	635.701,28	0,00	0,00	429.660,00
311205	CANTAGALO	4.442,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442,23	0,00	0,00	0,00
311210	CAPARAO	38.127,44	0,00	0,00	415,07	0,00	38.542,51	0,00	0,00	0,00
311220	CAPELA NOVA	34.387,25	0,00	90.000,00	720,40	0,00	35.107,65	0,00	0,00	90.000,00
311230	CAPELINHA	1.620.446,24	350.175,43	677.221,32	3.886,13	0,00	2.252.069,12	0,00	0,00	399.660,00
311240	CAPETINGA	126.116,59	75,60	0,00	921,61	0,00	127.113,80	0,00	0,00	0,00
311250	CAPIM BRANCO	83.430,26	113,40	0,00	4.735,03	0,00	88.278,69	0,00	0,00	0,00
311260	CAPINOPOLIS	479.256,83	16.100,77	0,00	1.180,74	0,00	496.538,34	0,00	0,00	0,00
311265	CAPITAO ANDRADE	5.785,98	436,00	0,00	39,28	0,00	6.261,26	0,00	0,00	0,00
311270	CAPITAO ENEAS	237.814,67	1.294,92	489.660,00	1.176,53	0,00	390.286,12	0,00	0,00	339.660,00
311280	CAPITOLIO	222.242,75	0,00	90.000,00	994,96	0,00	223.237,71	0,00	0,00	90.000,00
311290	CAPUTIRA	88.856,18	2.660,00	90.000,00	904,14	0,00	92.420,32	0,00	0,00	90.000,00
311300	CARAI	815.566,06	12.787,49	90.000,00	17,38	0,00	0,00	0,00	0,00	918.370,93
311310	CARANAIBA	26.119,57	0,00	0,00	0,00	0,00	26.119,57	0,00	0,00	0,00
311320	CARANDAI	796.260,69	182.535,91	0,00	348,77	0,00	979.145,37	0,00	0,00	0,00
311330	CARANGOLA	1.884.012,94	6.411.222,82	10.452.816,10	5.409.240,65	0,00	23.100.272,51	0,00	0,00	1.057.020,00
311340	CARATINGA	4.012.534,67	5.376.266,38	3.646.172,90	886.395,43	0,00	0,00	0,00	0,00	13.921.369,38
311350	CARBONITA	239.834,98	0,00	0,00	60,12	0,00	239.895,10	0,00	0,00	0,00
311360	CAREACU	151.372,53	46.316,02	0,00	7.477,62	0,00	205.166,17	0,00	0,00	0,00
311370	CARLOS CHAGAS	789.576,30	42.113,83	0,00	4.463,84	0,00	0,00	0,00	0,00	836.153,97
311380	CARMESIA	9.045,04	0,00	0,00	77,37	0,00	9.122,41	0,00	0,00	0,00
311390	CARMO DA CACHOEIRA	347.385,14	8.765,79	0,00	63,13	0,00	356.214,06	0,00	0,00	0,00
311400	CARMO DA MATA	115.395,76	0,00	90.000,00	205,99	0,00	115.601,75	0,00	0,00	90.000,00
311410	CARMO DE MINAS	307.153,42	63,00	266.120,97	18.194,73	0,00	591.532,12	0,00	0,00	0,00
311420	CARMO DO CAJURU	189.191,59	12.000,00	0,00	850,65	0,00	202.042,24	0,00	0,00	0,00
311430	CARMO DO PARANAIBA	1.345.129,19	227.397,59	1.135.198,32	1.917,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.709.642,17
311440	CARMO DO RIO CLARO	749.308,55	19.580,63	196.315,63	36.634,92	0,00	1.001.839,73	0,00	0,00	0,00
311450	CARMOPOLIS DE MINAS	369.444,02	34.380,22	60.000,00	1.114,06	0,00	404.938,30	0,00	0,00	60.000,00
311455	CARNEIRINHO	134.517,53	0,00	0,00	8.661,89	0,00	143.179,42	0,00	0,00	0,00
311460	CARRANCAS	104.395,28	9.700,81	0,00	17,43	0,00	114.113,52	0,00	0,00	0,00
311470	CARVALHOPOLIS	3.884,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.884,90	0,00	0,00	0,00
311480	CARVALHOS	57.562,24	3.278,64	0,00	304,44	0,00	61.145,32	0,00	0,00	0,00
311490	CASA GRANDE	3.909,63	0,00	0,00	150,00	0,00	4.059,63	0,00	0,00	0,00
311500	CASCALHO RICO	6.474,51	0,00	90.000,00	85,36	0,00	6.559,87	0,00	0,00	90.000,00
311510	CASSIA	789.874,77	505.783,49	1.167.774,06	151.903,19	0,00	2.185.675,51	0,00	0,00	429.660,00
311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	31.497,29	0,00	0,00	770,25	0,00	32.267,54	0,00	0,00	0,00
311530	CATAGUASES	3.854.519,88	4.063.616,23	5.695.207,42	285.276,99	0,00	157.500,00	0,00	0,00	13.741.120,52
311535	CATAS ALTAS	58.184,54	264,52	0,00	1.151,12	0,00	59.600,18	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	20.843,22	4.820,00	0,00	0,00	0,00	25.663,22	0,00	0,00	0,00
311545	CATUJI	28.346,35	415,80	90.000,00	0,00	0,00	28.762,15	0,00	0,00	90.000,00
311547	CATUTI	10.522,51	550,00	90.000,00	488,83	0,00	11.561,34	0,00	0,00	90.000,00
311550	CAXAMBU	894.305,10	33.420,39	555.923,22	1.980,44	0,00	1.485.629,15	0,00	0,00	0,00
311560	CEDRO DO ABAETE	7.010,69	0,00	60.000,00	69,13	0,00	7.079,82	0,00	0,00	60.000,00
311570	CENTRAL DE MINAS	211.294,17	106.649,28	0,00	5.562,41	0,00	323.505,86	0,00	0,00	0,00
311580	CENTRALINA	174.658,07	165,32	186.000,00	1.225,31	0,00	272.048,70	0,00	0,00	90.000,00
311590	CHACARA	26.511,36	0,00	0,00	13,61	0,00	26.524,97	0,00	0,00	0,00
311600	CHALE	45.021,43	0,00	0,00	26,94	0,00	45.048,37	0,00	0,00	0,00
311610	CHAPADA DO NORTE	186.276,82	113,40	0,00	1.080,65	0,00	187.470,87	0,00	0,00	0,00
311615	CHAPADA GAUCHA	226.327,26	18.230,10	90.000,00	736,11	0,00	245.293,47	0,00	0,00	90.000,00
311620	CHIADOR	17.184,25	0,00	90.000,00	0,63	0,00	17.184,88	0,00	0,00	90.000,00
311630	CIPOT									



311730	CONCEICAO DAS ALA- GOAS	876.318,48	153.282,93	49.144,40	9.345,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.088.091,40
311740	CONCEICAO DE IPANEMA	87.604,34	14.384,93	0,00	1.263,85	0,00	103.253,12	0,00	0,00	0,00
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	525.471,49	10.571,47	0,00	21.165,33	0,00	557.208,29	0,00	0,00	0,00
311760	CONCEICAO DO PARA	26.270,44	0,00	0,00	407,04	0,00	26.677,48	0,00	0,00	0,00
311770	CONCEICAO DO RIO VER- DE	424.225,62	0,00	0,00	68,09	0,00	424.293,71	0,00	0,00	0,00
311780	CONCEICAO DOS OUROS	78.269,74	5.085,80	0,00	752,57	0,00	84.108,11	0,00	0,00	0,00
311783	CONEGO MARINHO	49.697,02	0,00	0,00	4,19	0,00	49.701,21	0,00	0,00	0,00
311787	CONFIN	32.263,32	315,00	0,00	223,19	0,00	32.801,51	0,00	0,00	0,00
311790	CONGONHAL	83.981,28	0,00	0,00	59,49	0,00	84.040,77	0,00	0,00	0,00
311800	CONGONHAS	2.158.189,18	239.727,01	1.712.331,18	46.946,68	0,00	0,00	0,00	0,00	4.157.194,05
311810	CONGONHAS DO NORTE	28.973,64	0,00	0,00	325,21	0,00	29.298,85	0,00	0,00	0,00
311820	CONQUISTA	121.763,75	0,00	0,00	652,52	0,00	122.416,27	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	5.875.064,68	3.788.548,33	7.371.539,88	897.258,81	0,00	0,00	0,00	0,00	17.932.411,70
311840	CONSELHEIRO PENA	788.015,95	79.273,16	339.660,00	11.911,01	0,00	879.200,12	0,00	0,00	339.660,00
311850	CONSOLACAO	1.783,42	0,00	0,00	2,22	0,00	1.785,64	0,00	0,00	0,00
311860	CONTAGEM	26.177.837,26	9.066.225,21	28.300.736,73	1.438.354,85	0,00	0,00	0,00	0,00	64.983.154,05
311870	COQUEIRAL	147.520,32	403,20	260.125,62	14.416,57	0,00	422.465,71	0,00	0,00	0,00
311880	CORACAO DE JESUS	1.181.172,84	636.030,79	701.673,60	62.268,85	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.431.146,08
311890	CORDISBURGO	29.149,95	0,00	0,00	3.780,56	0,00	32.930,51	0,00	0,00	0,00
311900	CORDISLANDIA	8.457,29	46,78	0,00	109,44	0,00	8.613,51	0,00	0,00	0,00
311910	CORINTO	319.023,56	8.088,51	0,00	1.625,24	0,00	328.737,31	0,00	0,00	0,00
311920	COROACI	66.457,44	0,00	0,00	14.844,53	0,00	81.301,97	0,00	0,00	0,00
311930	COROMANDEL	1.158.191,46	2.715,19	640.440,42	24.863,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.826.210,80
311940	CORONEL FABRICIANO	3.149.606,09	1.996.268,07	931.329,59	3.016.286,09	0,00	8.412.554,88	0,00	0,00	680.934,96
311950	CORONEL MURTA	85.923,46	0,00	0,00	2.372,31	0,00	88.295,77	0,00	0,00	0,00
311960	CORONEL PACHECO	3.350,01	0,00	0,00	226,30	0,00	3.576,31	0,00	0,00	0,00
311970	CORONEL XAVIER CHA- VES	27.559,49	0,00	0,00	43,22	0,00	27.602,71	0,00	0,00	0,00
311980	CORREGO DANTA	38.216,73	0,00	0,00	0,00	0,00	38.216,73	0,00	0,00	0,00
311990	CORREGO DO BOM JESUS	7.063,65	0,00	0,00	376,80	0,00	7.440,45	0,00	0,00	0,00
311995	CORREGO FUNDO	72.276,63	0,00	0,00	0,00	0,00	72.276,63	0,00	0,00	0,00
312000	CORREGO NOVO	5.967,36	0,00	0,00	3,81	0,00	5.971,17	0,00	0,00	0,00
312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	33.023,65	0,00	0,00	4,44	0,00	33.028,09	0,00	0,00	0,00
312015	CRISOLITA	10.861,65	0,00	90.000,00	101,38	0,00	10.963,03	0,00	0,00	90.000,00
312020	CRISTAIS	366.350,84	11.873,05	550.396,64	8.230,12	0,00	846.850,65	0,00	0,00	90.000,00
312030	CRISTALIA	38.888,20	0,00	150.000,00	910,17	0,00	189.798,37	0,00	0,00	0,00
312040	CRISTIANO OTONI	18.270,36	0,00	0,00	408,32	0,00	18.678,68	0,00	0,00	0,00
312050	CRISTINA	469.178,26	7.457,37	96.000,00	25.209,30	0,00	597.844,93	0,00	0,00	0,00
312060	CRUCILANDIA	37.437,18	0,00	0,00	2.978,82	0,00	40.416,00	0,00	0,00	0,00
312070	CRUZEIRO DA FORTALE- ZA	19.774,52	0,00	0,00	29,80	0,00	19.804,32	0,00	0,00	0,00
312080	CRUZILIA	704.116,85	84.442,12	882.175,99	53.189,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.723.924,53
312083	CUPARAQUE	30.090,86	0,00	90.000,00	0,00	0,00	30.090,86	0,00	0,00	90.000,00
312087	CURRAL DE DENTRO	68.505,73	0,00	90.000,00	1.341,27	0,00	69.847,00	0,00	0,00	90.000,00
312090	CURVELO	3.648.433,98	5.251.505,42	4.925.474,88	167.490,71	0,00	0,00	0,00	0,00	13.992.904,99
312100	DATAS	27.786,38	213,23	0,00	39,62	0,00	28.039,23	0,00	0,00	0,00
312110	DELFIN MOREIRA	14.735,35	0,00	0,00	40,41	0,00	14.775,76	0,00	0,00	0,00
312120	DELFINOPOLIS	235.405,12	0,00	90.000,00	4.997,27	0,00	240.402,39	0,00	0,00	90.000,00
312125	DELTA	83.513,09	577,57	0,00	3.022,06	0,00	87.112,72	0,00	0,00	0,00
312130	DESCOBERTO	10.650,20	0,00	0,00	3.805,96	0,00	14.456,16	0,00	0,00	0,00
312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	62.297,83	0,00	0,00	32,64	0,00	62.330,47	0,00	0,00	0,00
312150	DESTERRO DO MELO	27.123,31	0,00	0,00	214,19	0,00	27.337,50	0,00	0,00	0,00
312160	DIAMANTINA	2.121.981,39	11.708.109,19	14.758.786,97	3.998.406,43	0,00	31.554.488,98	0,00	0,00	1.032.795,00
312170	DIOGO DE VASCONCELOS	14.499,48	0,00	0,00	4,44	0,00	14.503,92	0,00	0,00	0,00
312180	DIONISIO	133.406,73	0,00	0,00	602,52	0,00	134.009,25	0,00	0,00	0,00
312190	DIVINESIA	14.948,96	0,00	0,00	0,00	0,00	14.948,96	0,00	0,00	0,00
312200	DIVINO	793.933,22	293.626,51	429.660,00	2.177,87	0,00	1.089.737,60	0,00	0,00	429.660,00
312210	DIVINO DAS LARANJEI- RAS	133.346,54	40,84	0,00	40,94	0,00	133.428,32	0,00	0,00	0,00
312220	DIVINOLANDIA DE MI- NAS	55.348,10	201,60	0,00	52,86	0,00	0,00	0,00	0,00	55.602,56
312230	DIVINOPOLIS	11.527.169,15	29.451.399,66	14.839.321,54	3.419.903,97	0,00	512,05	0,00	0,00	59.237.282,27
312235	DIVISA ALEGRE	53.294,34	18,38	0,00	393,55	0,00	53.706,27	0,00	0,00	0,00
312240	DIVISA NOVA	29.937,45	50,40	0,00	0,00	0,00	29.987,85	0,00	0,00	0,00
312245	DIVISOPOLIS	245.694,84	8.257,76	429.660,00	639,31	0,00	254.591,91	0,00	0,00	429.660,00
312247	DOM BOSCO	35.208,44	107,01	0,00	2,85	0,00	35.318,30	0,00	0,00	0,00
312250	DOM CAVATI	10.632,00	0,00	90.000,00	381,46	0,00	11.013,46	0,00	0,00	90.000,00
312260	DOM JOAQUIM	130.741,09	3,78	90.000,00	2.807,07	0,00	133.551,94	0,00	0,00	90.000,00
312270	DOM SILVERIO	138.029,72	69.178,26	0,00	968,26	0,00	208.176,24	0,00	0,00	0,00
312280	DOM VICOSO	29.429,33	0,00	0,00	606,04	0,00	30.035,37	0,00	0,00	0,00
312290	DONA EUZEBIA	15.374,38	0,00	0,00	1.259,38	0,00	16.633,76	0,00	0,00	0,00
312300	DORES DE CAMPOS	88.546,44	0,00	0,00	631,48	0,00	89.177,92	0,00	0,00	0,00
312310	DORES DE GUANHAES	31.265,21	3,51	90.000,00	409,22	0,00	31.677,94	0,00	0,00	90.000,00
312320	DORES DO INDAIA	437.276,31	54.222,88	0,00	16,75	0,00	491.515,94	0,00	0,00	0,00
312330	DORES DO TURVO	32.509,77	0,00	0,00	20,10	0,00	32.529,87	0,00	0,00	0,00
312340	DORESOPOLIS	8.015,16	0,00	0,00	2,22	0,00	8.017,38	0,00	0,00	0,00
312350	DOURADOQUARA	18.412,76	0,00	0,00	52,71	0,00	18.465,47	0,00	0,00	0,00
312352	DURANDE	13.844,31	0,00	90.000,00	1,89	0,00	13.846,20	0,00	0,00	90.000,00
312360	ELOI MENDES	963.173,81	231.785,29	453.926,88	1.104,23	0,00	1.310.330,21	0,00	0,00	339.660,00
312370	ENGENHEIRO CALDAS	97.478,37	63.759,89	0,00	574,86	0,00	161.813,12	0,00	0,00	0,00
312380	ENGENHEIRO NAVARRO	66.242,72	44,11	0,00	541,08	0,00	66.827,91	0,00	0,00	0,00
312385	ENTRE FOLHAS	14.631,21	0,00	0,00	855,15	0,00	15.486,36	0,00	0,00	0,00
312390	ENTRE RIOS DE MINAS	512.046,45	211.481,71	431.722,68	38.879,05	0,00	1.194.129,89	0,00	0,00	0,00
312400	ERVALIA	517.884,04	16.235,88	721.802,64	13.393,53	0,00	839.656,09	0,00	0,00	429.660,00
312410	ESMERALDAS	1.629.757,73	37.756,33	458.460,00	1.019,80	0,00	1.668.533,86	0,00	0,00	458.460,00
312420	ESPERA FELIZ	689.948,85	70.492,12	1.201.799,93	30.921,54	0,00	1.563.502,44	0,00	0,00	429.660,00
312430	ESPINOSA	1.381.456,59	59.553,43	157.500,00	2.459,56	0,00	157.500,00	0,00	0,00	1.443.469,58
312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	14.245,94	0,00	0,00	341,30	0,00	14.587,24	0,00	0,00	0,00
312450	ESTIVA	200.193,92	0,00	0,00	16,13	0,00	200.210,05	0,00	0,00	0,00
312460	ESTRELA DALVA	31.348,52	3,51	0,00	1.305,53	0,00	32.657,56	0,00	0,00	0,00
312470	ESTRELA DO INDAIA	131.083,02	38.490,40	90.000,00	17,42	0,00	169.590,84	0,00	0,00	90.000,00
312480	ESTRELA DO SUL	84.410,31	25,20	0,00	381,57	0,00	84.817,08	0,00	0,00	0,00
312490	EUGENOPOLIS	394.336,67	25.888,42	339.660,00	660,12	0,00	420.885,21	0,00	0,00	339.660,00
312500	EWBANK DA CAMARA	4.928,64	0,00	0,00	0,00	0,00	4.928,64	0,00	0,00	0,00
312510	EXTREMA	1.177.267,15	1.519.915,75	399.660,00	100.212,85	0,00	2.797.395,75	0,00	0,00	399.660,00
312520	FAMA	2.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,08	0,00	0,00	0,00
312530	FARIA LEMOS	17.250,34	0,00	0,00	548,46	0,00	17.798,80	0,00	0,00	0,00
312540	FELICIO DOS SANTOS	33.666,18	0,00	0,00	409,63	0,00	34.075,81	0,00	0,00	0,00
312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	32.892,35	0,00	90.000,00	152,33	0,00	33.044,68	0,00	0,00	90.000,00
312560	FELISBURGO	257.594,23	269.456,52	90.000,00	134,38	0,00	527.185,13	0,00	0,00	90.000,00
31257										

312595	FERVEDOURO	220.939,15	8.476,71	157.500,00	603,15	0,00	387.519,01	0,00	0,00	0,00
312600	FLORESTAL	64.839,79	295,55	0,00	839,99	0,00	65.975,33	0,00	0,00	0,00
312610	FORMIGA	2.727.020,20	6.983.704,50	1.921.568,55	578.698,17	0,00	11.739.331,42	0,00	0,00	471.660,00
312620	FORMOSO	76.460,33	0,00	0,00	6,66	0,00	76.466,99	0,00	0,00	0,00
312630	FORTALEZA DE MINAS	60.409,37	0,00	0,00	1.689,08	0,00	62.098,45	0,00	0,00	0,00
312640	FORTUNA DE MINAS	4.430,21	0,00	60.000,00	1,59	0,00	4.431,80	0,00	0,00	60.000,00
312650	FRANCISCO BADARO	99.872,99	512,30	0,00	971,90	0,00	101.357,19	0,00	0,00	0,00
312660	FRANCISCO DUMONT	11.183,74	0,00	150.000,00	654,32	0,00	161.838,06	0,00	0,00	0,00
312670	FRANCISCO SA	1.215.289,37	542.776,94	579.660,00	46.696,23	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.234.422,54
312675	FRANCISOPOLIS	41.876,59	0,00	90.000,00	304,77	0,00	42.181,36	0,00	0,00	90.000,00
312680	FREI GASPAR	51.950,81	604,80	90.000,00	70,01	0,00	52.625,62	0,00	0,00	90.000,00
312690	FREI INOCENCIO	288.742,66	30.016,74	60.000,00	2,52	0,00	0,00	0,00	0,00	378.761,92
312695	FREI LAGONEGRO	5.570,57	0,00	0,00	0,00	0,00	5.570,57	0,00	0,00	0,00
312700	FRONTEIRA	219.657,51	0,00	0,00	1.183,68	0,00	220.841,19	0,00	0,00	0,00
312705	FRONTEIRA DOS VALES	5.382,20	0,00	90.000,00	26,91	0,00	5.409,11	0,00	0,00	90.000,00
312707	FRUTA DE LEITE	39.886,98	0,00	0,00	396,45	0,00	40.283,43	0,00	0,00	0,00
312710	FRUTAL	2.357.730,62	1.229.805,09	888.458,08	27.753,13	0,00	0,00	0,00	0,00	4.503.746,92
312720	FUNILANDIA	15.993,09	88,20	0,00	507,48	0,00	16.588,77	0,00	0,00	0,00
312730	GALILEIA	94.285,74	8.168,58	0,00	11,34	0,00	102.465,66	0,00	0,00	0,00
312733	GAMELEIRAS	19.499,06	0,00	150.000,00	721,59	0,00	170.220,65	0,00	0,00	0,00
312735	GLAUCILANDIA	5.055,37	0,00	0,00	2,22	0,00	5.057,59	0,00	0,00	0,00
312737	GOIABEIRA	15.364,20	0,00	60.000,00	0,00	0,00	15.364,20	0,00	0,00	60.000,00
312738	GOIANA	7.531,86	0,00	157.500,00	1,26	0,00	165.033,12	0,00	0,00	0,00
312740	GONCALVES	7.980,00	0,00	0,00	16,79	0,00	7.996,79	0,00	0,00	0,00
312750	GONZAGA	40.650,83	0,00	60.650,04	115,90	0,00	40.766,73	0,00	0,00	60.650,04
312760	GOUVEA	383.983,72	79.285,96	0,00	2.957,69	0,00	466.227,37	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	15.485.987,45	34.974.025,94	10.457.586,27	28.357.708,41	0,00	2.550,00	0,00	0,00	89.272.758,07
312780	GRAO MOGOL	453.049,82	139.202,00	1.146.571,39	82.364,09	0,00	1.323.127,30	0,00	0,00	498.060,00
312790	GRUPIARA	11.050,99	0,00	0,00	2,22	0,00	11.053,21	0,00	0,00	0,00
312800	GUANHAES	1.423.968,19	1.439.332,22	1.161.899,34	348.383,38	0,00	0,00	0,00	0,00	4.373.583,13
312810	GUAPE	457.027,90	0,00	0,00	946,84	0,00	457.974,74	0,00	0,00	0,00
312820	GUARACIABA	284.850,32	29.283,23	60.000,00	27.935,86	0,00	342.069,41	0,00	0,00	60.000,00
312825	GUARACIAMA	9.168,95	0,00	0,00	337,52	0,00	9.506,47	0,00	0,00	0,00
312830	GUARANESIA	589.751,29	23.110,23	395.971,96	3.238,69	0,00	1.012.072,17	0,00	0,00	0,00
312840	GUARANI	315.158,15	64.501,41	60.000,00	0,63	0,00	379.660,19	0,00	0,00	60.000,00
312850	GUARARA	7.573,31	0,00	0,00	1,26	0,00	7.574,57	0,00	0,00	0,00
312860	GUARDA-MOR	224.928,17	26.852,55	0,00	456,66	0,00	252.237,38	0,00	0,00	0,00
312870	GUAXUPE	2.150.462,28	1.384.827,20	2.458.312,22	690.417,32	0,00	6.344.359,02	0,00	0,00	339.660,00
312880	GUIDOVAL	59.438,99	0,00	0,00	2.069,25	0,00	61.508,24	0,00	0,00	0,00
312890	GUIMARANIA	80.511,62	0,00	0,00	0,00	0,00	80.511,62	0,00	0,00	0,00
312900	GUIRICEMA	94.361,72	534,43	60.000,00	5.441,24	0,00	100.337,39	0,00	0,00	60.000,00
312910	GURINHATA	167.052,45	63,00	90.000,00	391,08	0,00	167.506,53	0,00	0,00	90.000,00
312920	HELIODORA	53.499,32	0,00	0,00	196,67	0,00	53.695,99	0,00	0,00	0,00
312930	IAPU	110.351,91	22.348,32	90.000,00	1.954,10	0,00	134.654,33	0,00	0,00	90.000,00
312940	IBERTIOGA	208.531,47	125.557,76	424.203,52	56.211,43	0,00	0,00	0,00	0,00	814.504,18
312950	IBIA	905.176,09	28.478,56	485.090,22	9.483,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.428.228,41
312960	IBIAI	4.588,07	0,00	240.000,00	1.009,58	0,00	155.597,65	0,00	0,00	90.000,00
312965	IBIRACATU	18.304,83	0,00	0,00	391,08	0,00	18.695,91	0,00	0,00	0,00
312970	IBIRACI	308.846,02	0,00	90.000,00	973,02	0,00	309.819,04	0,00	0,00	90.000,00
312980	IBIRITE	4.225.422,51	301.183,13	8.043.092,64	140.249,23	0,00	0,00	0,00	0,00	12.709.947,51
312990	IBITIURA DE MINAS	2.244,78	3,04	0,00	0,00	0,00	2.247,82	0,00	0,00	0,00
313000	IBITURUNA	3.622,18	0,00	0,00	0,63	0,00	3.622,81	0,00	0,00	0,00
313005	ICARAI DE MINAS	40.327,61	3.934,71	0,00	2.066,04	0,00	46.328,36	0,00	0,00	0,00
313010	IGARAPE	443.556,03	6.254,88	2.379.660,00	3.923,32	0,00	453.734,23	0,00	0,00	2.379.660,00
313020	IGARATINGA	37.515,69	23,51	0,00	592,32	0,00	38.131,52	0,00	0,00	0,00
313030	IGUATAMA	255.577,90	49.220,22	0,00	655,15	0,00	305.453,27	0,00	0,00	0,00
313040	IJACI	6.812,63	0,00	0,00	431,35	0,00	7.243,98	0,00	0,00	0,00
313050	ILICINEA	325.503,99	0,00	0,00	0,00	0,00	325.503,99	0,00	0,00	0,00
313055	IMBE DE MINAS	19.099,60	0,00	90.000,00	12,36	0,00	19.111,96	0,00	0,00	90.000,00
313060	INCONFIDENTES	20.798,08	0,00	0,00	456,36	0,00	21.254,44	0,00	0,00	0,00
313065	INDAIAL	67.927,27	0,00	60.000,00	542,67	0,00	68.469,94	0,00	0,00	60.000,00
313070	INDIANOPOLIS	47.608,81	25,20	0,00	454,77	0,00	48.088,78	0,00	0,00	0,00
313080	INGAI	12.315,09	0,00	0,00	0,63	0,00	12.315,72	0,00	0,00	0,00
313090	INHAPIM	650.777,79	451.746,79	498.633,80	528,40	0,00	1.262.026,48	0,00	0,00	339.660,00
313100	INHAUMA	39.465,35	8.520,60	90.000,00	823,36	0,00	48.809,31	0,00	0,00	90.000,00
313110	INIMUTABA	73.052,80	0,00	0,00	6,66	0,00	73.059,46	0,00	0,00	0,00
313115	IPABA	105.107,94	10,65	339.660,00	1.631,64	0,00	0,00	0,00	0,00	446.410,23
313120	IPANEMA	722.857,13	126.214,49	931.993,87	5.861,30	0,00	1.387.266,79	0,00	0,00	399.660,00
313130	IPATINGA	14.579.920,90	34.062.191,99	22.412.097,26	19.548.083,15	0,00	0,00	0,00	0,00	90.602.293,30
313140	IPIACU	56.716,13	415,80	0,00	2.316,66	0,00	59.448,59	0,00	0,00	0,00
313150	IPUIUNA	115.506,66	0,00	96.000,00	210,54	0,00	211.717,20	0,00	0,00	0,00
313160	IRAI DE MINAS	66.308,21	0,00	172.257,32	848,46	0,00	239.413,99	0,00	0,00	0,00
313170	ITABIRA	5.378.509,58	3.485.572,82	6.442.068,53	336.559,67	0,00	0,00	0,00	0,00	15.642.710,60
313180	ITABIRINHA DE MANTENA	409.268,53	74.849,58	0,00	759,69	0,00	484.877,80	0,00	0,00	0,00
313190	ITABIRITO	1.658.341,43	208.511,90	6.650.817,37	14.600,06	0,00	5.862.210,76	0,00	0,00	2.670.060,00
313200	ITACAMBIRA	18.112,35	3.996,86	150.000,00	77,47	0,00	172.186,68	0,00	0,00	0,00
313210	ITACARAMBI	684.123,18	116.619,13	786.340,80	342.447,03	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.779.530,14
313220	ITAGUARA	349.151,73	160.473,61	339.660,00	67,32	0,00	509.692,66	0,00	0,00	339.660,00
313230	ITAIPE	324.547,32	1.369,32	0,00	791,90	0,00	326.708,54	0,00	0,00	0,00
313240	ITAJUBA	5.294.691,77	10.506.027,90	8.684.188,43	2.888.106,83	0,00	0,00	0,00	0,00	27.373.014,93
313250	ITAMARANDIBA	1.466.742,40	130.050,99	564.302,64	23.425,26	0,00	1.754.861,29	0,00	0,00	429.660,00
313260	ITAMARATI DE MINAS	12.029,53	0,00	0,00	0,00	0,00	12.029,53	0,00	0,00	0,00
313270	ITAMBACURI	1.052.136,87	867.912,35	1.655.073,47	402.045,20	0,00	0,00	0,00	0,00	3.977.167,89
313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	14.180,73	0,00	0,00	187,32	0,00	14.368,05	0,00	0,00	0,00
313290	ITAMOGI	383.488,84	305,73	90.000,00	14.516,33	0,00	398.310,90	0,00	0,00	90.000,00
313300	ITAMONTE	611.225,07	46.931,88	554.460,00	33.079,83	0,00	584.460,00	0,00	0,00	458.460,00
313310	ITANHANDU	756.509,86	241.955,69	1.026.072,38	6.969,83	0,00	0,00	0,00	0,00	2.031.507,76
313320	ITANHOMI	412.178,52	156.414,20	0,00	408,06	0,00	569.000,78	0,00	0,00	0,00
313330	ITAOBIM	915.172,70	779.682,02	2.164.407,51	110.960,75	0,00	2.767.642,98	0,00	0,00	1.202.580,00
313340	ITAPACIPE	138.390,25	1.324,79	90.000,00	984,68	0,00	140.699,72	0,00	0,00	90.000,00
313350	ITAPECERICA	579.919,40	14.599,99	249.770,05	590,34	0,00	844.879,78	0,00	0,00	0,00
313360	ITAPEVA	54.903,58	0,00	0,00	730,45	0,00	55.634,03	0,00	0,00	0,00
313370	ITATIAIUCU	94.116,48	100,80	0,00	459,30	0,00	94.676,58	0,00	0,00	0,00
313375	ITAU DE MINAS	408.543,03	43,86	90.000,00	3.265,45	0,00	411.852,34	0,00	0,00	90.000,00
313380	ITAUNA	3.717.284,68	2.017.412,86	5.257.612,21	367.345,96	0,00	0,00	0,00	0,00	11.



313545	JENIPAPO DE MINAS	67.124,25	0,00	0,00	281,76	0,00	67.406,01	0,00	0,00	0,00
313550	JEQUERI	102.978,21	0,00	90.000,00	11.442,91	0,00	114.421,12	0,00	0,00	90.000,00
313560	JEQUITAI	75.558,30	5,63	60.000,00	1.252,09	0,00	76.816,02	0,00	0,00	60.000,00
313570	JEQUITIBA	30.489,58	37,80	0,00	58,29	0,00	30.585,67	0,00	0,00	0,00
313580	JEQUITINHONHA	1.117.987,68	203.884,05	1.522.025,13	7.694,77	0,00	2.263.531,63	0,00	0,00	588.060,00
313590	JESUÂNIA	70.722,18	0,00	0,00	174,54	0,00	70.896,72	0,00	0,00	0,00
313600	JOAIMA	579.052,46	19.945,28	406.981,32	23.019,91	0,00	689.338,97	0,00	0,00	339.660,00
313610	JOANESIA	42.168,83	0,00	90.000,00	347,14	0,00	42.515,97	0,00	0,00	90.000,00
313620	JOAO MONLEVADE	3.889.585,86	2.393.565,58	3.454.668,51	458.835,70	0,00	0,00	0,00	0,00	10.196.655,65
313630	JOAO PINHEIRO	1.987.654,22	531.992,03	339.660,00	6.369,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.865.675,89
313640	JOAQUIM FELICIO	39.511,45	0,00	0,00	14,24	0,00	39.525,69	0,00	0,00	0,00
313650	JORDANIA	285.304,95	381,22	86.342,81	777,31	0,00	312.806,29	0,00	0,00	60.000,00
313652	JOSE GONCALVES DE MI-NAS	45.417,54	0,00	90.000,00	153,26	0,00	45.570,80	0,00	0,00	90.000,00
313655	JOSE RAYDAN	5.977,54	0,00	0,00	1.036,82	0,00	7.014,36	0,00	0,00	0,00
313657	JOSENOPOLIS	27.509,94	0,00	90.000,00	4,44	0,00	27.514,38	0,00	0,00	90.000,00
313660	NOVA UNIAO	49.765,13	0,00	0,00	2.144,72	0,00	51.909,85	0,00	0,00	0,00
313665	JUATUBA	174.874,94	906,72	0,00	2.466,12	0,00	178.247,78	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	35.532.272,97	89.473.177,08	72.742.127,09	11.531.060,57	7.823.582,75	3.309.871,95	8.292.047,76	0,00	189.853.135,25
313680	JURAMENTO	43.390,42	201,60	0,00	2.333,41	0,00	45.925,43	0,00	0,00	0,00
313690	JURUAIA	319.678,78	2.565,30	0,00	2,52	0,00	322.246,60	0,00	0,00	0,00
313695	JUVENILIA	27.605,39	214,20	90.000,00	79,15	0,00	27.898,74	0,00	0,00	90.000,00
313700	LADAINHA	442.186,68	277,20	90.000,00	1.134,06	0,00	443.597,94	0,00	0,00	90.000,00
313710	LAGAMAR	124.209,07	25,20	0,00	1.696,47	0,00	125.930,74	0,00	0,00	0,00
313720	LAGOA DA PRATA	1.781.651,21	2.021.093,95	1.393.365,79	84.484,29	0,00	4.782.228,88	0,00	0,00	498.366,36
313730	LAGOA DOS PATOS	6.653,16	0,00	0,00	247,98	0,00	6.901,14	0,00	0,00	0,00
313740	LAGOA DOURADA	124.294,60	0,00	0,00	962,49	0,00	125.257,09	0,00	0,00	0,00
313750	LAGOA FORMOSA	520.907,41	221.553,70	300.320,64	28,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.042.810,28
313753	LAGOA GRANDE	109.394,55	0,00	0,00	466,37	0,00	109.860,92	0,00	0,00	0,00
313760	LAGOA SANTA	1.498.324,62	185.089,98	1.403.444,00	3.012,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.089.871,00
313770	LAJINHA	561.515,36	45.288,45	339.660,00	1.277,00	0,00	608.080,81	0,00	0,00	339.660,00
313780	LAMBARI	730.437,03	105.843,98	318.493,29	184,93	0,00	1.154.959,23	0,00	0,00	0,00
313790	LAMIM	32.004,31	0,00	0,00	0,00	0,00	32.004,31	0,00	0,00	0,00
313800	LARANJAL	208.134,21	12,73	157.500,00	562,73	0,00	366.209,67	0,00	0,00	0,00
313810	LASSANCE	58.948,26	12,60	0,00	1.150,26	0,00	0,00	0,00	0,00	60.111,12
313820	LAVRAS	4.869.405,46	7.754.970,64	5.850.246,49	4.181.821,72	0,00	0,00	0,00	0,00	22.656.444,31
313830	LEANDRO FERREIRA	6.100,82	0,00	0,00	77,54	0,00	6.178,36	0,00	0,00	0,00
313835	LEME DO PRADO	49.417,11	0,00	90.000,00	1.293,38	0,00	50.710,49	0,00	0,00	90.000,00
313840	LEOPOLDINA	2.262.109,34	3.271.963,92	3.886.663,57	956.427,00	0,00	10.258.363,83	0,00	0,00	118.800,00
313850	LIBERDADE	18.607,65	24.588,71	155.809,48	8.869,83	0,00	207.875,67	0,00	0,00	0,00
313860	LIMA DUARTE	536.245,27	173.629,78	959.160,00	3.327,08	0,00	619.500,00	0,00	0,00	1.052.862,13
313862	LIMEIRA DO OESTE	67.171,71	0,00	0,00	91,08	0,00	67.262,79	0,00	0,00	0,00
313865	LONTRA	45.802,44	0,00	90.000,00	866,65	0,00	46.669,09	0,00	0,00	90.000,00
313867	LUISBURGO	31.891,78	0,00	0,00	394,23	0,00	32.286,01	0,00	0,00	0,00
313868	LUISLANDIA	31.117,29	0,00	0,00	25.318,28	0,00	56.435,57	0,00	0,00	0,00
313870	LUMINARIAS	28.019,10	0,00	0,00	396,65	0,00	28.415,75	0,00	0,00	0,00
313880	LUZ	674.029,42	46.890,87	342.218,89	2.105,75	0,00	1.065.244,93	0,00	0,00	0,00
313890	MACHACALIS	224.256,66	330.692,07	522.086,37	20.424,93	0,00	667.800,03	0,00	0,00	429.660,00
313900	MACHADO	1.670.258,96	125.047,40	623.671,55	115.909,38	0,00	0,00	0,00	0,00	2.534.887,29
313910	MADRE DE DEUS DE MI-NAS	5.748,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.748,33	0,00	0,00	0,00
313920	MALACACHETA	728.351,86	452.333,37	62.049,96	3.553,53	0,00	1.184.238,76	0,00	0,00	62.049,96
313925	MAMONAS	76.910,49	0,00	0,00	1.647,07	0,00	0,00	0,00	0,00	140.257,60
313930	MANGA	802.330,65	435.320,90	489.660,00	2.291,25	0,00	1.389.942,80	0,00	0,00	339.660,00
313940	MANHUACU	4.102.421,88	5.934.921,34	7.079.478,19	4.918.765,40	0,00	5,63	0,00	0,00	22.035.581,18
313950	MANHUMIRIM	521.336,63	2.032.841,72	2.264.633,06	267.970,21	0,00	4.657.121,62	0,00	0,00	429.660,00
313960	MANTENA	1.201.057,00	248.147,48	2.666.370,02	676.832,89	0,00	4.702.407,39	0,00	0,00	90.000,00
313970	MARAVILHAS	61.907,86	8.336,11	0,00	2.897,93	0,00	73.141,90	0,00	0,00	0,00
313980	MAR DE ESPANHA	298.719,41	114.472,41	326.301,21	544,02	0,00	650.037,05	0,00	0,00	90.000,00
313990	MARIA DA FE	321.901,65	32,14	0,00	1.096,14	0,00	323.029,93	0,00	0,00	0,00
314000	MARIANA	1.999.150,56	160.837,67	2.521.059,44	657.107,93	0,00	4.065.370,60	0,00	0,00	1.272.785,00
314010	MARILAC	5.069,99	0,00	0,00	0,00	0,00	5.069,99	0,00	0,00	0,00
314015	MARIO CAMPOS	31.390,71	0,00	0,00	35,98	0,00	31.426,69	0,00	0,00	0,00
314020	MARIPA DE MINAS	13.314,86	0,00	0,00	0,63	0,00	13.315,49	0,00	0,00	0,00
314030	MARLIERIA	30.352,58	238,54	0,00	52,32	0,00	30.643,44	0,00	0,00	0,00
314040	MARMELOPOLIS	2.690,65	0,00	0,00	16,79	0,00	2.707,44	0,00	0,00	0,00
314050	MARTINHO CAMPOS	362.767,55	10.335,62	0,00	42,53	0,00	373.145,70	0,00	0,00	0,00
314053	MARTINS SOARES	10.452,87	0,00	0,00	162,32	0,00	10.615,19	0,00	0,00	0,00
314055	MATA VERDE	129.544,07	217,62	0,00	2.067,24	0,00	131.828,93	0,00	0,00	0,00
314060	MATERLANDIA	32.298,96	0,00	60.000,00	843,80	0,00	33.142,76	0,00	0,00	60.000,00
314070	MATEUS LEME	844.168,83	483.591,45	3.759.918,35	2.225,21	0,00	3.049.903,84	0,00	0,00	2.040.000,00
314080	MATIAS BARBOSA	146.416,77	61.824,84	497.160,00	1.313,19	0,00	367.054,80	0,00	0,00	339.660,00
314085	MATIAS CARDOSO	135.647,17	0,00	60.000,00	879,59	0,00	136.526,76	0,00	0,00	60.000,00
314090	MATIPO	557.500,74	25.024,83	535.700,12	3.533,45	0,00	736.199,14	0,00	0,00	385.560,00
314100	MATO VERDE	214.045,95	4.831,54	240.000,00	911,57	0,00	369.789,06	0,00	0,00	90.000,00
314110	MATOZINHOS	1.203.456,80	159.024,33	747.773,04	8.630,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.118.884,97
314120	MATUTINA	63.887,83	0,00	0,00	0,00	0,00	63.887,83	0,00	0,00	0,00
314130	MEDEIROS	24.327,77	0,00	0,00	29,84	0,00	24.357,61	0,00	0,00	0,00
314140	MEDINA	842.330,68	272.678,81	834.539,67	3.226,25	0,00	1.613.115,41	0,00	0,00	339.660,00
314150	MENDES PIMENTEL	248.750,69	75.090,64	0,00	217,02	0,00	324.058,35	0,00	0,00	0,00
314160	MERCES	353.445,83	1.323,39	90.000,00	14,25	0,00	354.783,47	0,00	0,00	90.000,00
314170	MESQUITA	50.179,10	403,20	0,00	115,42	0,00	50.697,72	0,00	0,00	0,00
314180	MINAS NOVAS	1.332.811,14	356.367,23	1.582.333,82	67.285,70	0,00	2.840.737,89	0,00	0,00	498.060,00
314190	MINDURI	59.798,83	417,78	96.000,00	1,62	0,00	156.218,23	0,00	0,00	0,00
314200	MIRABELA	537.574,55	476.954,17	339.660,00	5.232,32	0,00	1.019.761,04	0,00	0,00	339.660,00
314210	MIRADOURO	159.967,45	17.173,70	304.026,99	56,31	0,00	391.224,45	0,00	0,00	90.000,00
314220	MIRAI	513.567,93	127.468,77	532.795,63	16.852,20	0,00	1.190.684,53	0,00	0,00	0,00
314225	MIRAVANIA	22.161,69	0,00	150.000,00	303,81	0,00	172.465,50	0,00	0,00	0,00
314230	MOEDA	52.720,68	2.272,88	0,00	707,55	0,00	55.701,11	0,00	0,00	0,00
314240	MOEMA	198.158,34	94.247,49	90.000,00	3.806,82	0,00	296.212,65	0,00	0,00	90.000,00
314250	MONJOLOS	14.799,03	0,00	0,00	41,24	0,00	14.840,27	0,00	0,00	0,00
314260	MONSENHOR PAULO	148.261,56	8.225,57	153.637,68	318,09	0,00	310.442,90	0,00	0,00	0,00
314270	MONTALVANIA	564.691,98	247.310,23	150.000,00	10.458,59	0,00	972.460,80	0,00	0,00	0,00
314280	MONTE ALEGRE DE MI-NAS	486.555,92	53.408,57	249.387,65	121,63	0,00	699.473,77	0,00	0,00	90.000,00
314290	MONTE AZUL	822.180,02	446.054,41	1.168.374,55	139.810,71	0,00	2.367.619,69	0,00	0,00	208.800,00
314300	MONTE BELO	313.424,96	79,53	96.000,00	0,00	0,00	409.504,49	0,00	0,00	0,00
314310	MONTE CARMELO									



314400	MUTUM	1.084.278,89	117.305,58	745.287,17	4.416,69	0,00	1.551.628,33	0,00	0,00	399.660,00
314410	MUZAMBINHO	751.683,71	28.868,81	586.870,90	192.474,66	0,00	1.559.898,08	0,00	0,00	0,00
314420	NACIP RAYDAN	14.400,50	0,00	0,00	633,41	0,00	15.033,91	0,00	0,00	0,00
314430	NANUQUE	1.883.091,62	333.237,52	1.626,00	65.972,32	0,00	0,00	0,00	0,00	2.283.927,46
314435	NAQUE	15.914,39	7,40	0,00	391,08	0,00	16.312,87	0,00	0,00	0,00
314437	NATALANDIA	23.892,21	0,00	0,00	0,63	0,00	23.892,84	0,00	0,00	0,00
314440	NATERCIA	56.256,15	0,00	0,00	447,82	0,00	56.703,97	0,00	0,00	0,00
314450	NAZARENO	160.328,94	6.725,04	0,00	587,83	0,00	167.641,81	0,00	0,00	0,00
314460	NEPOMUCENO	732.442,89	1.154,92	292.977,35	330,26	0,00	1.026.905,42	0,00	0,00	0,00
314465	NINHEIRA	169.911,95	45,50	0,00	1.856,83	0,00	171.814,28	0,00	0,00	0,00
314467	NOVA BELEM	30.335,32	0,00	0,00	53,07	0,00	30.388,39	0,00	0,00	0,00
314470	NOVA ERA	527.441,30	75.158,70	286.016,85	1.088,45	0,00	889.705,30	0,00	0,00	0,00
314480	NOVA LIMA	2.583.450,86	1.354.809,36	6.618.677,77	109.155,89	0,00	9.501.298,88	0,00	0,00	1.164.795,00
314490	NOVA MODICA	7.628,04	0,00	90.000,00	1,26	0,00	7.629,30	0,00	0,00	90.000,00
314500	NOVA PONTE	281.037,88	0,00	0,00	24,88	0,00	281.062,76	0,00	0,00	0,00
314505	NOVA PORTEIRINHA	48.355,63	2.217,60	0,00	542,67	0,00	51.115,90	0,00	0,00	0,00
314510	NOVA RESENDE	397.159,85	472,79	0,00	276,02	0,00	397.908,66	0,00	0,00	0,00
314520	NOVA SERRANA	2.454.367,07	33.155,00	1.951.035,00	443,94	0,00	2.487.966,01	0,00	0,00	1.951.035,00
314530	NOVO CRUZEIRO	1.008.181,66	13.984,49	941.990,03	82.729,11	0,00	1.617.225,29	0,00	0,00	429.660,00
314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	77.849,19	151,20	60.000,00	3,15	0,00	78.003,54	0,00	0,00	60.000,00
314537	NOVORIZONTE	8.722,52	0,00	0,00	342,42	0,00	9.064,94	0,00	0,00	0,00
314540	OLARIA	5.275,44	0,00	0,00	150,63	0,00	5.426,07	0,00	0,00	0,00
314545	OLHOS-D'AGUA	10.136,09	3,51	0,00	527,64	0,00	10.667,24	0,00	0,00	0,00
314550	OLIMPIO NORONHA	14.767,58	0,00	0,00	393,83	0,00	15.161,41	0,00	0,00	0,00
314560	OLIVEIRA	1.303.897,50	1.959.141,23	3.275.136,34	19.894,52	0,00	4.284.849,59	0,00	0,00	2.273.220,00
314570	OLIVEIRA FORTES	16.451,58	0,00	0,00	150,63	0,00	16.602,21	0,00	0,00	0,00
314580	ONCA DE PITANGUI	8.536,48	0,00	0,00	15,20	0,00	8.551,68	0,00	0,00	0,00
314585	ORATORIOS	11.110,23	0,00	0,04	285,88	0,00	11.396,11	0,00	0,00	0,04
314587	ORIZANIA	14.954,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.954,00	0,00	0,00	0,00
314590	OURO BRANCO	1.296.356,59	21.147,46	582.474,40	2.765,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.902.744,22
314600	OURO FINO	1.049.889,24	621.411,68	967.958,67	125.667,14	0,00	2.764.926,73	0,00	0,00	0,00
314610	OURO PRETO	2.981.726,80	1.570.002,98	6.975.558,08	86.854,04	0,00	0,00	0,00	0,00	11.614.141,90
314620	OURO VERDE DE MINAS	52.821,06	12,60	90.000,00	3.020,18	0,00	55.853,84	0,00	0,00	90.000,00
314625	PADRE CARVALHO	46.834,62	302,40	0,00	327,68	0,00	47.464,70	0,00	0,00	0,00
314630	PADRE PARAISO	843.277,98	227.418,27	1.017.711,54	167.169,69	0,00	0,00	0,00	0,00	2.255.577,48
314640	PAINEIRAS	50.014,17	0,00	0,00	355,63	0,00	50.369,80	0,00	0,00	0,00
314650	PAINS	207.964,76	591,64	0,00	53,37	0,00	208.609,77	0,00	0,00	0,00
314655	PAI PEDRO	6.849,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	6.849,00	0,00	0,00	90.000,00
314660	PAIVA	8.821,16	0,00	0,00	160,32	0,00	8.981,48	0,00	0,00	0,00
314670	PALMA	246.883,03	985,28	339.660,00	3.867,56	0,00	251.735,87	0,00	0,00	339.660,00
314675	PALMOPOLIS	75.212,91	2.071,88	90.000,00	6.421,99	0,00	83.706,78	0,00	0,00	90.000,00
314690	PAPAGAIOS	172.124,93	4.060,06	0,00	1.974,35	0,00	178.159,34	0,00	0,00	0,00
314700	PARACATU	3.897.561,40	1.185.522,98	704.736,45	128.960,21	0,00	0,00	0,00	0,00	5.916.781,04
314710	PARA DE MINAS	4.460.555,31	2.848.939,00	4.981.777,56	985.877,85	0,00	0,00	0,00	0,00	13.277.149,72
314720	PARAGUACU	615.572,33	3.333,67	96.000,00	122,99	0,00	0,00	0,00	0,00	715.028,99
314730	PARAISOPOLIS	695.390,09	306.241,03	211.397,40	460,98	0,00	1.213.489,50	0,00	0,00	0,00
314740	PARAOPEBA	193.685,59	28.922,90	0,00	60,65	0,00	222.669,14	0,00	0,00	0,00
314750	PASSABEM	30.562,17	20.784,93	0,00	67,32	0,00	51.414,42	0,00	0,00	0,00
314760	PASSA QUATRO	664.969,78	11.851,41	445.917,21	561,77	0,00	783.640,17	0,00	0,00	339.660,00
314770	PASSA TEMPO	244.427,43	2.302,59	0,00	603,45	0,00	247.333,47	0,00	0,00	0,00
314780	PASSA VINTE	15.387,16	0,00	0,00	1.322,40	0,00	16.709,56	0,00	0,00	0,00
314790	PASSOS	6.440.276,92	26.843.745,50	13.941.434,50	10.939.030,41	0,00	52.806.892,33	0,00	0,00	5.357.595,00
314795	PATIS	8.526,43	0,00	0,00	345,35	0,00	8.871,78	0,00	0,00	0,00
314800	PATOS DE MINAS	7.424.934,02	24.351.277,22	9.915.852,68	2.637.519,54	0,00	111,74	0,00	0,00	44.329.471,72
314810	PATROCINIO	4.472.571,94	3.239.051,15	5.249.396,15	253.347,67	0,00	0,00	0,00	0,00	13.214.366,91
314820	PATROCINIO DO MURIAE	49.249,45	49,00	276.300,00	52,26	0,00	206.850,71	0,00	0,00	118.800,00
314830	PAULA CANDIDO	82.613,38	0,00	83.750,04	1.220,45	0,00	83.833,83	0,00	0,00	83.750,04
314840	PAULISTAS	5.665,38	0,00	0,00	20,10	0,00	5.685,48	0,00	0,00	0,00
314850	PAVAO	126.699,22	1.601,98	61.250,04	131,64	0,00	128.432,84	0,00	0,00	61.250,04
314860	PECANHA	667.327,41	433.634,56	741.327,40	68.494,79	0,00	1.571.124,16	0,00	0,00	339.660,00
314870	PEDRA AZUL	1.226.005,80	350.554,14	1.234.606,93	3.907,81	0,00	2.295.414,68	0,00	0,00	519.660,00
314875	PEDRA BONITA	54.854,35	0,00	0,00	1,89	0,00	54.856,24	0,00	0,00	0,00
314880	PEDRA DO ANTA	10.859,10	0,00	339.660,00	1,66	0,00	10.860,76	0,00	0,00	339.660,00
314890	PEDRA DO INDAIA	28.190,97	0,00	0,00	1,26	0,00	28.192,23	0,00	0,00	0,00
314900	PEDRA DOURADA	9.364,25	0,00	67.599,96	164,57	0,00	9.528,82	0,00	0,00	67.599,96
314910	PEDRALVA	169.940,27	3,51	0,00	805,66	0,00	170.749,44	0,00	0,00	0,00
314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	51.355,16	61,38	0,00	909,11	0,00	52.325,65	0,00	0,00	0,00
314920	PEDRINOPOLIS	23.132,15	0,00	0,00	1,26	0,00	23.133,41	0,00	0,00	0,00
314930	PEDRO LEOPOLDO	2.548.410,98	580.316,70	1.614.897,41	23.374,85	0,00	0,00	0,00	0,00	4.766.999,94
314940	PEDRO TEIXEIRA	3.322,95	0,00	0,00	0,63	0,00	3.323,58	0,00	0,00	0,00
314950	PEQUERI	10.957,63	0,00	0,00	150,63	0,00	11.108,26	0,00	0,00	0,00
314960	PEQUI	33.553,01	3.968,25	0,00	722,85	0,00	38.244,11	0,00	0,00	0,00
314970	PERDIGAO	87.111,37	0,00	0,00	1.263,16	0,00	88.374,53	0,00	0,00	0,00
314980	PERDIZES	487.668,41	17.999,00	99.000,00	37.247,23	0,00	542.914,64	0,00	0,00	99.000,00
314990	PERDOES	892.426,69	76.209,63	911.888,65	3.729,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.884.254,73
314995	PERIQUITO	7.719,84	176,40	90.000,00	433,07	0,00	8.329,31	0,00	0,00	90.000,00
315000	PESCADOR	18.669,90	0,00	90.000,00	0,00	0,00	18.669,90	0,00	0,00	90.000,00
315010	PIAU	6.309,14	0,00	0,00	0,63	0,00	6.309,77	0,00	0,00	0,00
315015	PIEDADE DE CARATINGA	16.249,82	0,00	180.000,00	28,31	0,00	16.278,13	0,00	0,00	180.000,00
315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	5.475,74	0,00	0,00	0,00	0,00	5.475,74	0,00	0,00	0,00
315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	105.678,09	0,00	0,00	24,54	0,00	105.702,63	0,00	0,00	0,00
315040	PIEDADE DOS GERAIS	27.627,93	0,00	0,00	302,39	0,00	27.930,32	0,00	0,00	0,00
315050	PIMENTA	167.415,09	0,00	0,00	124,05	0,00	167.539,14	0,00	0,00	0,00
315053	PINGO D'AGUA	30.980,64	2,40	0,00	442,65	0,00	31.425,69	0,00	0,00	0,00
315057	PINTOPOLIS	20.000,18	3,51	0,00	611,63	0,00	20.615,32	0,00	0,00	0,00
315060	PIRACEMA	48.911,73	0,00	82.850,04	0,00	0,00	48.911,73	0,00	0,00	82.850,04
315070	PIRAJUBA	21.880,95	152,25	0,00	129,76	0,00	22.162,96	0,00	0,00	0,00
315080	PIRANGA	631.659,72	19.656,69	339.660,00	35.302,13	0,00	686.618,54	0,00	0,00	339.660,00
315090	PIRANGUCU	9.966,12	0,00	0,00	71,13	0,00	10.037,25	0,00	0,00	0,00
315100	PIRANGUINHO	11.563,49	4,05	0,00	90,78	0,00	11.658,32	0,00	0,00	0,00
315110	PIRAPETINGA	470.942,03	8.543,80	0,00	9.734,51	0,00	489.220,34	0,00	0,00	0,00
315120	PIRAPORA	2.404.750,83	3.328.630,11	7.136.417,79	818.729,82	0,00	480.000,00	0,00	0,00	13.208.528,55
315130	PIRAUBA	96.312,87	0,00	268.490,54	2.473,11	0,00	367.276,52	0,00	0,00	0,00
315140	PITANGUI	920.553,36	123.610,85	859.312,01	97.402,14	0,00	1.661.218,36	0,00	0,00	339.660,00
315150	PIUMHI	1.500.308,51	1.897.304,25	2.853.206,14	720.606,33	0,00	6.301.790,19	0,00	0,00	669.635,04
315160	PLANURA	118.042,59	0,00	0,00	9.440,09	0,00	127.482,68	0,		



315240	POTE	484.718,18	2.956,02	429.660,00	34,50	0,00	487.708,70	0,00	0,00	429.660,00
315250	POUSO ALEGRE	7.855.211,77	27.660.970,57	12.750.156,88	4.364.742,79	0,00	221.732,85	0,00	0,00	52.409.349,16
315260	POUSO ALTO	223.756,25	35.512,49	269.285,28	24,17	0,00	528.578,19	0,00	0,00	0,00
315270	PRADOS	218.583,93	62.169,74	0,00	528,91	0,00	281.282,58	0,00	0,00	0,00
315280	PRATA	947.270,32	0,00	278.320,61	128,42	0,00	1.135.719,35	0,00	0,00	90.000,00
315290	PRATAPOLIS	196.002,27	43,81	0,00	9.541,61	0,00	205.587,69	0,00	0,00	0,00
315300	PRATINHA	18.232,27	0,00	0,00	1.391,80	0,00	19.624,07	0,00	0,00	0,00
315310	PRESIDENTE BERNARDES	104.414,46	1.489,31	0,00	4.018,78	0,00	109.922,55	0,00	0,00	0,00
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	33.321,41	50,40	0,00	4,44	0,00	33.376,25	0,00	0,00	0,00
315330	PRESIDENTE KUBITS-CHEK	13.099,55	0,00	0,00	102,31	0,00	13.201,86	0,00	0,00	0,00
315340	PRESIDENTE OLEGARIO	450.010,81	28.487,30	132.860,88	116,22	0,00	611.475,21	0,00	0,00	0,00
315350	ALTO JEQUITIBA	92.658,65	0,00	60.000,00	275,05	0,00	92.933,70	0,00	0,00	60.000,00
315360	PRUDENTE DE MORAIS	66.385,58	50,40	0,00	0,00	0,00	66.435,98	0,00	0,00	0,00
315370	QUARTEL GERAL	7.966,52	0,00	0,00	893,20	0,00	8.859,72	0,00	0,00	0,00
315380	QUELUZITA	3.491,82	0,00	0,00	316,28	0,00	3.808,10	0,00	0,00	0,00
315390	RAPOSOS	236.279,35	2.301,54	0,00	14.079,37	0,00	252.660,26	0,00	0,00	0,00
315400	RAUL SOARES	972.271,31	131.226,62	621.785,30	423,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.725.706,78
315410	RECREIO	345.466,39	29.875,53	0,00	1.397,95	0,00	376.739,87	0,00	0,00	0,00
315415	REDUTO	15.836,58	0,00	0,00	454,77	0,00	16.291,35	0,00	0,00	0,00
315420	RESENDE COSTA	471.396,85	270.206,59	375.115,32	4.583,09	0,00	1.121.301,85	0,00	0,00	0,00
315430	RESPLENDOR	683.410,29	831.158,97	1.628.753,67	778.214,04	0,00	3.581.876,97	0,00	0,00	339.660,00
315440	RESSAQUINHA	14.077,51	0,00	0,00	177,47	0,00	14.254,98	0,00	0,00	0,00
315445	RIACHINHO	85.930,19	0,00	0,00	163,33	0,00	86.093,52	0,00	0,00	0,00
315450	RIACHO DOS MACHADOS	76.328,89	0,00	0,00	640,31	0,00	76.969,20	0,00	0,00	0,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	10.519.801,54	222.002,46	8.668.201,40	12.050.648,13	0,00	0,00	0,00	0,00	31.460.653,53
315470	RIBEIRAO VERMELHO	63.945,19	26.608,01	0,00	1,26	0,00	90.554,46	0,00	0,00	0,00
315480	RIO ACIMA	114.993,06	1.291,62	0,00	948,95	0,00	117.233,63	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	389.118,43	164.227,41	96.000,00	439,95	0,00	649.785,79	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	5.867,51	0,00	0,00	105,46	0,00	5.972,97	0,00	0,00	0,00
315510	RIO DO PRADO	55.240,70	482,10	0,00	757,32	0,00	56.480,12	0,00	0,00	0,00
315520	RIO ESPERA	152.524,06	0,00	0,00	7.207,39	0,00	159.731,45	0,00	0,00	0,00
315530	RIO MANSO	56.433,30	0,00	0,00	7.189,87	0,00	63.623,17	0,00	0,00	0,00
315540	RIO NOVO	125.102,18	5.939,01	221.469,16	27.413,32	0,00	306.023,59	0,00	0,00	73.900,08
315550	RIO PARANAIBA	261.159,22	3.785,73	0,00	67,32	0,00	265.012,27	0,00	0,00	0,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	1.128.537,44	185.198,33	544.200,00	2.302,92	0,00	1.466.038,69	0,00	0,00	394.200,00
315570	RIO PIRACICABA	374.959,65	16.326,36	90.000,00	7.788,79	0,00	399.074,80	0,00	0,00	90.000,00
315580	RIO POMBA	624.764,11	195.426,69	1.712.017,84	247.447,40	0,00	2.439.996,04	0,00	0,00	339.660,00
315590	RIO PRETO	210.685,01	11.015,32	157.500,00	13.328,77	0,00	392.529,10	0,00	0,00	0,00
315600	RIO VERMELHO	502.626,41	23.642,71	429.660,00	138,61	0,00	526.407,73	0,00	0,00	429.660,00
315610	RITAPOLIS	44.008,42	189,00	434.408,40	1.205,86	0,00	389.811,68	0,00	0,00	90.000,00
315620	ROCHEDO DE MINAS	4.568,48	0,00	90.000,00	881,45	0,00	5.449,93	0,00	0,00	90.000,00
315630	RODEIRO	27.032,66	0,00	61.989,96	0,00	0,00	27.032,66	0,00	0,00	61.989,96
315640	ROMARIA	20.290,79	0,00	90.000,00	6.743,01	0,00	27.033,80	0,00	0,00	90.000,00
315645	ROSARIO DA LIMEIRA	32.878,44	0,00	90.000,00	0,00	0,00	32.878,44	0,00	0,00	90.000,00
315650	RUBELITA	74.708,13	0,00	90.000,00	34,86	0,00	0,00	0,00	0,00	164.742,99
315660	RUBIM	343.099,45	87.304,95	90.000,00	772,35	0,00	431.176,75	0,00	0,00	90.000,00
315670	SABARA	3.367.633,46	1.056.504,00	10.522.480,83	133.993,16	1.672.688,24	0,00	0,00	0,00	13.407.923,21
315680	SABINOPOLIS	572.534,87	236.549,58	0,00	1.135,47	0,00	810.219,92	0,00	0,00	0,00
315690	SACRAMENTO	950.500,34	42.930,19	777.914,22	21.587,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.792.882,21
315700	SALINAS	1.772.620,24	1.540.079,68	1.242.087,76	185.244,64	0,00	150.000,00	0,00	0,00	4.590.032,32
315710	SALTO DA DIVISA	198.437,16	1.394,74	0,00	3.265,32	0,00	203.097,22	0,00	0,00	0,00
315720	SANTA BARBARA	1.243.257,71	114.337,21	756.803,02	9.229,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2.123.627,29
315725	SANTA BARBARA DO LESTE	1.317,04	0,00	0,00	162,37	0,00	1.479,41	0,00	0,00	0,00
315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	1.952,99	0,00	0,00	0,63	0,00	1.953,62	0,00	0,00	0,00
315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO	22.473,60	0,00	0,00	736,59	0,00	23.210,19	0,00	0,00	0,00
315733	SANTA CRUZ DE MINAS	89.118,90	6.625,20	0,00	536,55	0,00	96.280,65	0,00	0,00	0,00
315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	39.625,34	0,00	90.000,00	162,75	0,00	39.788,09	0,00	0,00	90.000,00
315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	12.054,51	0,00	90.000,00	78,90	0,00	102.133,41	0,00	0,00	0,00
315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	4.935,37	0,00	0,00	0,00	0,00	4.935,37	0,00	0,00	0,00
315760	SANTA FE DE MINAS	28.420,71	252,00	150.000,00	739,16	0,00	179.411,87	0,00	0,00	0,00
315765	SANTA HELENA DE MINAS	418,27	0,00	0,00	0,00	0,00	418,27	0,00	0,00	0,00
315770	SANTA JULIANA	327.030,68	11.096,02	0,00	198,18	0,00	338.324,88	0,00	0,00	0,00
315780	SANTA LUZIA	8.009.345,52	1.414.182,78	13.732.266,50	48.359,92	0,00	0,00	0,00	0,00	23.204.154,72
315790	SANTA MARGARIDA	523.690,82	244.165,88	429.660,00	2.002,76	0,00	769.859,46	0,00	0,00	429.660,00
315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	188.978,13	22.009,38	0,00	1.324,11	0,00	212.311,62	0,00	0,00	0,00
315810	SANTA MARIA DO SALTO	36.723,37	24,68	90.000,00	174,61	0,00	36.922,66	0,00	0,00	90.000,00
315820	SANTA MARIA DO SAUCUI	623.717,80	558.565,16	689.357,06	111.240,05	0,00	1.982.880,07	0,00	0,00	0,00
315830	SANTANA DA VARGEM	15.506,11	0,00	221.853,54	2.160,22	0,00	239.519,87	0,00	0,00	0,00
315840	SANTANA DE CATAGUASES	10.899,42	0,00	90.000,00	3,18	0,00	10.902,60	0,00	0,00	90.000,00
315850	SANTANA DE PIRAPAMA	13.043,33	0,00	0,00	36,20	0,00	13.079,53	0,00	0,00	0,00
315860	SANTANA DO DESERTO	21.945,79	0,00	0,00	2.312,26	0,00	24.258,05	0,00	0,00	0,00
315870	SANTANA DO GARAMBEU	17.064,00	0,00	0,00	173,86	0,00	17.237,86	0,00	0,00	0,00
315880	SANTANA DO JACARE	2.473,25	0,00	90.000,00	1,26	0,00	2.474,51	0,00	0,00	90.000,00
315890	SANTANA DO MANHUA-CU	25.201,40	0,00	0,00	173,25	0,00	25.374,65	0,00	0,00	0,00
315895	SANTANA DO PARAISO	234.501,07	0,00	158.400,00	3.716,10	0,00	0,00	0,00	0,00	396.617,17
315900	SANTANA DO RIACHO	5.116,90	0,00	0,00	118,15	0,00	5.235,05	0,00	0,00	0,00
315910	SANTANA DOS MONTES	9.098,43	0,00	0,00	103,10	0,00	9.201,53	0,00	0,00	0,00
315920	SANTA RITA DE CALDAS	35.012,33	3,00	0,00	145,80	0,00	35.161,13	0,00	0,00	0,00
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	176.976,93	13.466,48	0,00	8.631,27	0,00	199.074,68	0,00	0,00	0,00
315935	SANTA RITA DE MINAS	18.767,97	0,00	90.000,00	60,58	0,00	18.828,55	0,00	0,00	90.000,00
315940	SANTA RITA DO IBITIPOCA	8.952,61	0,00	0,00	56,01	0,00	9.008,62	0,00	0,00	0,00
315950	SANTA RITA DO ITUETO	21.848,85	0,00	0,00	752,39	0,00	22.601,24	0,00	0,00	0,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	872.394,80	432.980,14	1.881.979,04	311.343,89	0,00	3.099.037,87	0,00	0,00	399.660,00
315970	SANTA ROSA DA SERRA	32.071,60	0,00	0,00	0,00	0,00	32.071,60	0,00	0,00	0,00
315980	SANTA VITORIA	651.393,83	3.844,24	336.131,59	1.267,27	0,00	902.636,93	0,00	0,00	90.000,00
315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	787.346,57	2.287.380,77	1.519.511,08	264.615,83	0,00	0,00	0,00	0,00	4.858.854,25
316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	4.304,06	34,89	0,00	2.986,31	0,00	7.325,26	0,00	0,00	0,00
316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	7.375,56	0,00	0,00	204,55	0,00	7.580,11	0,00	0,00	0,00
316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	27.777,78	0,00	0,00	84,43	0,00	27.862,21	0,00	0,00	0,00
316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	171.809,13	1.652,08	0,00	3.457,68	0,00	176.918,89	0,00	0,00	0,00
316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	967.009,60	420.917,94	785.837,08	92.955,10	0,00	1.837.059,72	0,00	0,00	429.660,00



316045	SANTO ANTONIO DO RE-TIRO	59.560,18	75,00	90.000,00	562,73	0,00	60.197,91	0,00	0,00	90.000,00
316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	9.641,18	0,00	0,00	105,60	0,00	9.746,78	0,00	0,00	0,00
316060	SANTO HIPOLITO	15.664,46	0,00	0,00	356,07	0,00	16.020,53	0,00	0,00	0,00
316070	SANTOS DUMONT	2.117.836,02	1.069.726,53	2.601.300,29	388.533,39	0,00	1.041.661,92	0,00	0,00	5.135.734,31
316080	SAO BENTO ABADE	17.609,90	7,20	0,00	4,44	0,00	17.621,54	0,00	0,00	0,00
316090	SÃO BRAS DO SUACUI	23.106,46	0,00	0,00	374,28	0,00	23.480,74	0,00	0,00	0,00
316095	SÃO DOMINGOS DAS DO-RES	12.193,67	12,60	90.000,00	1.833,98	0,00	14.040,25	0,00	0,00	90.000,00
316100	SÃO DOMINGOS DO PRA-TA	535.567,50	98.191,34	832.178,79	33.093,05	0,00	1.069.370,68	0,00	0,00	429.660,00
316105	SÃO FELIX DE MINAS	4.068,84	817,50	888.660,00	40,57	0,00	0,00	0,00	0,00	893.586,91
316110	SÃO FRANCISCO	2.201.590,61	357.048,57	489.660,00	5.196,88	0,00	2.713.836,06	0,00	0,00	339.660,00
316120	SÃO FRANCISCO DE PAU-LA	15.897,00	6,60	90.000,00	63,51	0,00	15.967,11	0,00	0,00	90.000,00
316130	SÃO FRANCISCO DE SA-LES	43.594,54	152,64	0,00	494,99	0,00	44.242,17	0,00	0,00	0,00
316140	SÃO FRANCISCO DO GLO-RIA	27.738,89	0,00	339.660,00	174,61	0,00	27.913,50	0,00	0,00	339.660,00
316150	SÃO GERALDO	66.745,79	0,00	60.000,00	658,80	0,00	67.404,59	0,00	0,00	60.000,00
316160	SÃO GERALDO DA PIEDA-DE	5.352,22	0,00	90.000,00	0,00	0,00	5.352,22	0,00	0,00	90.000,00
316165	SÃO GERALDO DO BAI-XIO	3.772,22	0,00	90.000,00	0,00	0,00	93.772,22	0,00	0,00	0,00
316170	SÃO GONCALO DO ABAE-TE	9.524,55	0,00	0,00	38,36	0,00	9.562,91	0,00	0,00	0,00
316180	SÃO GONCALO DO PARA	79.083,01	0,00	0,00	134,30	0,00	79.217,31	0,00	0,00	0,00
316190	SÃO GONCALO DO RIO ABAIXO	108.016,61	4,95	339.600,00	1.282,31	0,00	109.303,87	0,00	0,00	339.600,00
316200	SÃO GONCALO DO SAPU-CAI	869.129,08	85.531,88	744.740,38	54.002,63	0,00	1.693.403,97	0,00	0,00	60.000,00
316210	SÃO GOTARDO	1.149.515,45	305.233,73	1.860,00	2.792,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.459.401,75
316220	SÃO JOAO BATISTA DO GLORIA	220.679,75	4.365,29	0,00	977,94	0,00	226.022,98	0,00	0,00	0,00
316225	SÃO JOAO DA LAGOA	19.127,84	0,00	0,00	324,42	0,00	19.452,26	0,00	0,00	0,00
316230	SÃO JOAO DA MATA	25,43	0,00	0,00	109,83	0,00	135,26	0,00	0,00	0,00
316240	SÃO JOAO DA PONTE	974.123,09	318.193,53	549.660,00	2.307,60	0,00	1.444.624,22	0,00	0,00	399.660,00
316245	SÃO JOAO DAS MISSOES	114.154,80	0,00	0,00	834,24	0,00	114.989,04	0,00	0,00	0,00
316250	SÃO JOAO DEL REI	4.736.846,50	8.056.051,90	10.743.119,53	704.705,63	0,00	171,66	0,00	0,00	24.240.551,90
316255	SÃO JOAO DO MANHUA-CU	77.656,62	0,00	0,00	780,38	0,00	78.437,00	0,00	0,00	0,00
316257	SÃO JOAO DO MANTENI-NHA	60.886,34	8,03	0,00	5.649,16	0,00	66.543,53	0,00	0,00	0,00
316260	SÃO JOAO DO ORIENTE	71.828,24	71,25	0,00	299,86	0,00	72.199,35	0,00	0,00	0,00
316265	SÃO JOAO DO PACUI	7.431,83	0,00	0,00	377,61	0,00	7.809,44	0,00	0,00	0,00
316270	SÃO JOAO DO PARAISO	763.136,72	157.689,62	746.205,21	79.062,23	0,00	1.726.293,78	0,00	0,00	19.800,00
316280	SÃO JOAO EVANGELISTA	616.416,64	565.120,64	339.660,00	1.069,04	0,00	1.182.606,32	0,00	0,00	339.660,00
316290	SÃO JOAO NEPOMUCENO	1.117.193,55	414.523,20	1.270.151,68	48.101,61	0,00	157.500,00	0,00	0,00	2.692.470,04
316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	671.690,69	1.362,72	429.660,00	6.526,09	0,00	679.579,50	0,00	0,00	429.660,00
316294	SÃO JOSE DA BARRA	125.201,73	50,40	0,00	3.212,62	0,00	128.464,75	0,00	0,00	0,00
316295	SÃO JOSE DA LAPA	280.753,20	456,37	0,00	8.290,05	0,00	289.499,62	0,00	0,00	0,00
316300	SÃO JOSE DA SAFIRA	5.269,64	0,00	0,00	0,00	0,00	5.269,64	0,00	0,00	0,00
316310	SÃO JOSE DA VARGINHA	29.358,94	0,00	0,00	423,57	0,00	29.782,51	0,00	0,00	0,00
316320	SÃO JOSE DO ALEGRE	7.541,73	0,00	0,00	70,34	0,00	7.612,07	0,00	0,00	0,00
316330	SÃO JOSE DO DIVINO	31.665,84	0,00	60.000,00	142,40	0,00	31.808,24	0,00	0,00	60.000,00
316340	SÃO JOSE DO GOIABAL	40.304,52	25,54	0,00	534,45	0,00	40.864,51	0,00	0,00	0,00
316350	SÃO JOSE DO JACURI	12.048,48	0,00	0,00	4.607,66	0,00	16.656,14	0,00	0,00	0,00
316360	SÃO JOSE DO MANTI-MENTO	19.076,04	0,00	0,00	138,07	0,00	19.214,11	0,00	0,00	0,00
316370	SÃO LOURENCO	2.297.373,65	5.286.612,24	5.767.197,60	2.779.136,49	0,00	0,00	0,00	0,00	16.130.319,98
316380	SÃO MIGUEL DO ANTA	43.370,63	0,00	429.660,00	5,40	0,00	43.376,03	0,00	0,00	429.660,00
316390	SÃO PEDRO DA UNIAO	89.219,92	0,00	0,00	1,26	0,00	89.221,18	0,00	0,00	0,00
316400	SÃO PEDRO DOS FERROS	87.213,03	37,80	60.000,00	10.706,31	0,00	97.957,14	0,00	0,00	60.000,00
316410	SÃO PEDRO DO SUACUI	59.987,61	2.075,60	0,00	2.320,56	0,00	64.383,77	0,00	0,00	0,00
316420	SÃO ROMAO	226.138,21	25.389,99	150.000,00	776,05	0,00	402.304,25	0,00	0,00	0,00
316430	SÃO ROQUE DE MINAS	123.224,88	13.124,30	0,00	412,73	0,00	136.761,91	0,00	0,00	0,00
316440	SÃO SEBASTIAO DA BE-LA VISTA	4.863,55	0,00	0,00	56,07	0,00	4.919,62	0,00	0,00	0,00
316443	SÃO SEBASTIAO DA VAR-GEM ALEGRE	24.927,34	26,51	0,00	0,63	0,00	24.954,48	0,00	0,00	0,00
316447	SÃO SEBASTIAO DO AN-TA	13.162,74	0,00	0,00	52,20	0,00	13.214,94	0,00	0,00	0,00
316450	SÃO SEBASTIAO DO MA-RANHAO	77.282,43	0,00	0,00	1.607,77	0,00	78.890,20	0,00	0,00	0,00
316460	SÃO SEBASTIAO DO OES-TE	62.505,33	12,60	0,00	96,65	0,00	62.614,58	0,00	0,00	0,00
316470	SÃO SEBASTIAO DO PA-RAISO	3.759.491,97	12.379.975,68	5.203.681,48	1.926.729,34	0,00	0,00	0,00	0,00	23.269.878,47
316480	SÃO SEBASTIAO DO RIO PRETO	10.743,71	0,00	0,00	606,01	0,00	11.349,72	0,00	0,00	0,00
316490	SÃO SEBASTIAO DO RIO VERDE	20.947,75	20,67	0,00	440,63	0,00	21.409,05	0,00	0,00	0,00
316500	SÃO TIAGO	323.173,89	35,97	0,00	137,79	0,00	323.347,65	0,00	0,00	0,00
316510	SÃO TOMAS DE AQUINO	128.641,49	50,40	0,00	2.298,39	0,00	130.990,28	0,00	0,00	0,00
316520	SÃO TOME DAS LETRAS	25.921,48	0,00	0,00	6,66	0,00	25.928,14	0,00	0,00	0,00
316530	SÃO VICENTE DE MINAS	220.057,66	3.141,13	763.658,76	95,63	0,00	647.293,18	0,00	0,00	339.660,00
316540	SAPUCAI-MIRIM	11.541,59	0,00	108.300,84	2.787,33	0,00	122.629,76	0,00	0,00	0,00
316550	SARDOA	41.912,77	92.878,81	0,00	19,18	0,00	134.810,76	0,00	0,00	0,00
316553	SARZEDO	256.181,72	10.591,90	438.660,00	3.488,59	0,00	270.262,21	0,00	0,00	438.660,00
316555	SETUBINHA	55.630,87	100,80	0,00	436,19	0,00	56.167,86	0,00	0,00	0,00
316556	SEM-PEIXE	19.156,53	0,00	90.000,00	49,40	0,00	19.205,93	0,00	0,00	90.000,00
316557	SENADOR AMARAL	13.341,14	0,00	0,00	414,67	0,00	13.755,81	0,00	0,00	0,00
316560	SENADOR CORTES	3.958,37	0,00	90.000,00	0,63	0,00	3.959,00	0,00	0,00	90.000,00
316570	SENADOR FIRMINO	149.731,19	39.386,95	324.725,18	361,28	0,00	514.204,60	0,00	0,00	0,00
316580	SENADOR JOSE BENTO	10.290,93	0,00	0,00	0,00	0,00	10.290,93	0,00	0,00	0,00
316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	34.652,00	4.876,61	0,00	301,26	0,00	39.829,87	0,00	0,00	0,00
316600	SENHORA DE OLIVEIRA	13.181,36	0,00	0,00	282,71	0,00	13.464,07	0,00	0,00	0,00
316610	SENHORA DO PORTO	4.197,53	0,00	90.000,00	67,84	0,00	4.265,37	0,00	0,00	90.000,00
316620	SENHORA DOS REMEDIOS	37.906,30	0,00	0,00	979,88	0,00	38.886,18	0,00	0,00	0,00
316630	SERICITA	60.052,11	0,00	0,00	541,75	0,00	60.593,86	0,00	0,00	0,00
316640	SERITINGA	19.882,11	0,00	90.000,00	152,22	0,00	20.034,33	0,00	0,00	90.000,00
316650	SERRA AZUL DE MINAS	38.414,00	0,00	0,00	78,40	0,00	38.492,40	0,00	0,00	0,00
316660	SERRA DA SAUDADE	5.342,11	0,00	90.000,00	245,07	0,00	5.587,18	0,00	0,00	90.000,00
316670	SERRA DOS AIMORES	18.208,34	696,70	0,00	102,98	0,00	19.008,02	0,00	0,00	0,00
316680	SERRA DO SALITRE	58.910,47	4.813,28	0,00	3.853,46	0,00	67.577,21	0,00	0,00	0,00
316690	SERRANIA	164.167,64	0,00	0,00	19,21	0,00	0,00	0,00	0,00	164.186,85
316695	SERRANOPOLIS DE MI-NAS	5.520,82	0,00	0,00	539,40	0,00	6.060,22	0,00	0,00	0,00
316700	SERRANOS	19.063,46	0,00	90.000,00	15,20	0,00	19.078,66	0,00	0,00	90.000,00
316710	SERRO	783.615,48	343.930,87	684.621,48	202.820,97	0,00	2.014.988,80	0,00	0,00	0,00
316720	SETE LAGOAS	11.542.540,46	14.787.925,23	20.397.996,64	1.799.270,75	0,00	0,00	0,00	0,00	48.527.733,08



316730	SILVEIRANIA	18.736,22	0,00	0,00	153,86	0,00	18.890,08	0,00	0,00	0,00
316740	SILVIANOPOLIS	41.361,45	30.655,39	0,00	371,90	0,00	72.388,74	0,00	0,00	0,00
316750	SIMAO PEREIRA	5.395,60	0,00	90.000,00	0,63	0,00	5.396,23	0,00	0,00	90.000,00
316760	SIMONESIA	130.070,82	29.878,80	339.660,00	1.924,34	0,00	161.873,96	0,00	0,00	339.660,00
316770	SOBRALIA	6.986,59	0,00	90.000,00	0,00	0,00	6.986,59	0,00	0,00	90.000,00
316780	SOLEDADE DE MINAS	13.287,43	190,66	0,00	45,33	0,00	13.523,42	0,00	0,00	0,00
316790	TABULEIRO	2.115,83	0,00	0,00	16,79	0,00	2.132,62	0,00	0,00	0,00
316800	TAIOBEIRAS	1.308.493,18	2.833.128,27	5.321.087,89	1.063.596,67	0,00	9.880.871,01	0,00	0,00	645.435,00
316805	TAPARUBA	16.937,27	0,00	0,00	0,63	0,00	16.937,90	0,00	0,00	0,00
316810	TAPIRA	33.046,17	0,00	0,00	15,83	0,00	33.062,00	0,00	0,00	0,00
316820	TAPIRAI	3.762,98	0,00	0,00	37,47	0,00	3.800,45	0,00	0,00	0,00
316830	TAQUARACU DE MINAS	13.262,66	0,00	0,00	519,83	0,00	13.782,49	0,00	0,00	0,00
316840	TARUMIRIM	343.739,77	325.371,83	403.303,83	340,28	0,00	1.072.755,71	0,00	0,00	0,00
316850	TEIXEIRAS	144.126,63	0,00	90.000,00	2.659,40	0,00	146.786,03	0,00	0,00	90.000,00
316860	TEOFILO OTONI	9.530.858,65	21.150.621,79	19.990.570,98	4.384.526,29	0,00	226.780,00	0,00	0,00	54.829.797,71
316870	TIMOTEIO	3.498.242,76	2.354.861,25	2.804.693,26	970.666,21	0,00	9.327.263,48	0,00	0,00	301.200,00
316880	TIRADENTES	50.546,55	10,00	0,00	1.190,56	0,00	51.747,11	0,00	0,00	0,00
316890	TIROS	140.882,86	113,40	0,00	456,36	0,00	141.452,62	0,00	0,00	0,00
316900	TOCANTINS	120.047,52	0,00	293.482,94	1.516,39	0,00	325.046,85	0,00	0,00	90.000,00
316905	TOCOS DO MOJI	9.713,43	0,00	0,00	304,44	0,00	10.017,87	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	39.656,26	47,25	0,00	387,90	0,00	40.091,41	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	380.775,00	25.370,07	339.660,00	251,18	0,00	0,00	0,00	0,00	746.056,25
316930	TRES CORACOES	3.777.087,59	4.795.227,61	4.085.285,05	547.925,14	0,00	12.067.130,39	0,00	0,00	1.138.395,00
316935	TRES MARIAS	1.137.460,73	34.390,21	1.001.769,89	75.750,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.249.371,55
316940	TRES PONTAS	2.636.096,28	2.909.085,46	3.366.967,46	1.516.169,34	0,00	0,00	0,00	0,00	10.428.318,54
316950	TUMIRITINGA	13.314,26	0,00	0,00	139,42	0,00	13.453,68	0,00	0,00	0,00
316960	TUPACIGUARA	695.375,48	0,00	782.198,45	1.373,74	0,00	941.287,67	0,00	0,00	537.660,00
316970	TURMALINA	707.954,71	556.863,02	1.208.686,42	147.934,95	0,00	2.281.779,10	0,00	0,00	339.660,00
316980	TURVOLANDIA	28.874,40	0,00	0,00	343,72	0,00	29.218,12	0,00	0,00	0,00
316990	UBA	6.161.864,16	14.655.023,17	12.276.515,85	2.038.752,85	0,00	34.072.721,03	0,00	0,00	1.059.435,00
317000	UBAI	45.527,33	4.723,56	0,00	7.065,53	0,00	57.316,42	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	31.512,25	0,00	0,00	2.812,73	0,00	34.324,98	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	19.454.101,96	43.681.640,25	36.483.819,64	6.085.411,33	0,00	312.484,42	33.321.191,47	0,00	72.071.297,29
317020	UBERLANDIA	42.312.372,49	63.673.624,87	35.894.671,23	71.214.485,21	0,00	0,00	59.976.764,05	0,00	153.118.389,75
317030	UMBURATIBA	2.809,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.809,79	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	3.328.203,63	1.330.264,27	2.203.863,76	144.768,56	0,00	6.523.440,22	0,00	0,00	483.660,00
317043	UNIAO DE MINAS	155.804,63	81.922,25	0,00	1.611,97	0,00	239.338,85	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	40.371,29	24,00	0,00	2.790,73	0,00	43.186,02	0,00	0,00	0,00
317050	URUCANIA	81.029,99	19,08	90.000,00	1.039,29	0,00	172.088,36	0,00	0,00	0,00
317052	URUCUIA	463.157,95	241.561,76	0,00	988,27	0,00	705.707,98	0,00	0,00	0,00
317057	VARGEM ALEGRE	16.471,83	10,64	0,00	3.161,22	0,00	19.643,69	0,00	0,00	0,00
317060	VARGEM BONITA	14.112,21	0,00	0,00	363,72	0,00	14.475,93	0,00	0,00	0,00
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	34.799,10	27,59	90.000,00	1.318,04	0,00	36.144,73	0,00	0,00	90.000,00
317070	VARGINHA	5.899.563,94	33.414.230,71	10.978.018,23	1.154.343,93	0,00	44.011.961,81	0,00	0,00	7.434.195,00
317075	VARIAO DE MINAS	49.270,67	0,00	0,00	1,89	0,00	49.272,56	0,00	0,00	0,00
317080	VARZEA DA PALMA	1.518.194,65	118.390,57	1.085.820,00	83.069,22	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.655.474,44
317090	VARZELANDIA	427.365,61	19.705,19	150.000,00	3.803,86	0,00	600.874,66	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	614.510,29	44.863,42	339.660,00	1.609,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.643,03
317103	VERDELANDIA	81.961,91	44,75	0,00	1.187,46	0,00	83.194,12	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	65.814,63	0,00	0,00	494,50	0,00	66.309,13	0,00	0,00	0,00
317110	VERISSIMO	29.114,83	0,00	0,00	108,79	0,00	29.223,62	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	11.643,17	0,00	0,00	4,44	0,00	11.647,61	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	3.842.868,63	863.955,33	8.271.104,96	19.735,20	0,00	0,00	0,00	0,00	12.997.664,12
317130	VICOSA	4.613.535,57	7.419.356,93	7.972.906,06	296.709,23	0,00	0,00	0,00	0,00	20.302.507,79
317140	VIEIRAS	30.921,41	2,40	0,00	304,44	0,00	31.228,25	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	6.456,63	1.308,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.764,63
317160	VIRGEM DA LAPA	584.149,40	50.164,85	67.321,32	613,49	0,00	67.321,32	0,00	0,00	634.927,74
317170	VIRGINIA	288.588,51	1.154,36	0,00	209,47	0,00	289.952,34	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	244.291,20	178.046,06	267.781,77	32.951,44	0,00	723.070,47	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLANDIA	22.777,23	126,00	0,00	1,26	0,00	22.904,49	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.895.761,17	2.354.367,94	2.882.895,23	180.600,42	0,00	7.223.624,76	0,00	0,00	90.000,00
317210	VOLTA GRANDE	91.185,81	48,04	0,00	4.557,93	0,00	95.791,78	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.050,09	0,00	0,00	15,20	0,00	2.065,29	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.945.625.697,59

ANEXO III

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extra-to do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
MUNICIPAL	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	066	04-02-2010	61.993.964,04
MUNICIPAL	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF	2218798	394	15-07-2009	8.292.047,76
MUNICIPAL	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO	2206595	100	15-07-2011	33.321.191,47
MUNICIPAL	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DAS CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	059	31-03-2011	59.976.764,05
TOTAL						163.583.967,32

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS

Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Hospital Regional de Barbacena	3698548	00503856	20-10-2015	FES	2.688.026,64
310560 - BARBACENA	Centro Hospitalar Psiquiatrico de Barbacena	2098946	00603857	20-10-2015	FES	2.830.799,64
313670 - JUIZ DE FORA	Hospital Regional João Penido	2111624	01003932	05-02-2016	FES	7.823.582,75
315670 - SABARA	Hospital Cristiano Machado	2115662	000000	09-07-2015	FES	1.672.688,24
TOTAL						15.015.097,27

PORTARIA Nº 663, DE 31 DE MAIO DE 2016

Concede autorização de equipe de saúde para retirada e transplante de órgãos.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09
RIO DE JANEIRO

- I - Nº do SNT 1 02 16 RJ 07
- II - responsável técnico: Eduardo de Souza Martins Fernandes, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 52731242;
- III - membro: Ronaldo de Oliveira Andrade, cirurgião geral, CRM 52908525;
- IV - membro: Felipe Pedreira Tavares de Mello, cirurgião geral, CRM 52849162;
- V - membro: Leandro Moreira Savatone Pimentel, cirurgião geral, CRM 52892831;
- VI - membro: Giltamar da Costa Marques, anestesiológista, CRM 52559830;
- VII - membro: Ronie Muniz Marques, anestesiológista, CRM 52775495;

- VIII - membro: Bruno Vilanova, anestesiológista, CRM 52821187;
- IX - membro: Claudia Cristina Tavares de Sousa, clínica médica e gastroenterologista, CRM 52630942;
- X - membro: Anderson Brito de Azevedo Silva, clínica médica, CRM 52863270;
- XI - membro: Samanta Teixeira Basto, clínica médica, CRM 52644153.

Art. 2º A autorização concedida por meio desta Portaria, para equipe especializada, terá validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

RETIFICAÇÕES

No art 1º da Portaria nº 224/SAS/MS, de 16 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 52, de 17 de março de 2016, Seção 1, página 25.

Onde se lê:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Pele do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO DE PELE: 24.24

SÃO PAULO

Leia-se:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Pele do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO DE PELE: 24.19

SÃO PAULO

No art 2º da Portaria nº 501/SAS/MS, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 91, de 13 de maio de 2016, seção 1, página 107.

Onde se lê:

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO: 24.09

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 04 99 RS 04
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Porto Alegre;
III - CNPJ: 92.815.000/0001-68;
IV - CNES: 2237253;
V - endereço: Rua Professor Annes Dias, Nº 295, Bairro: Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-090.

Leia-se:

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO: 24.09

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 02 99 RS 04
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Porto Alegre;
III - CNPJ: 92.815.000/0001-68;
IV - CNES: 2237253;
V - endereço: Rua Professor Annes Dias, Nº 295, Bairro: Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-090.

Na Portaria nº 199/SAS/MS, de 25 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 22 de novembro de 2013, seção 1, páginas 57-61.

Onde se lê:

11 Regulação/controle/avaliação pelo gestor

Devem ser observados os critérios de inclusão e exclusão de pacientes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento bem como a verificação periódica das doses prescritas e dispensadas e a adequação de uso dos medicamentos. Pacientes com acromegalia devem ser atendidos em serviços especializados em Neurocirurgia com neuroendocrinologia, preferentemente de centros de referência, para seu adequado diagnóstico, tratamento e acompanhamento.

Leia-se:

11 Regulação/controle/avaliação pelo gestor

Devem ser observados os critérios de inclusão e exclusão de pacientes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento bem como a verificação periódica das doses prescritas e dispensadas e a adequação de uso dos medicamentos. Pacientes com acromegalia devem ser atendidos em serviços especializados em Neurocirurgia com endocrinologia ou neuroendocrinologia, preferentemente de centros de referência, para seu adequado diagnóstico, tratamento e acompanhamento.

Na Portaria nº 869/SAS/MS, de 16 de Setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 178, de 17 de setembro de 2015, seção I, página 35,

Onde se lê:

UF	Tipo	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
BA	CAPS I	7387199	12.097.818/0001-53	Piatã	292430	Estadual

Leia-se:

UF	Tipo	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
BA	CAPS I	7387199	12.097.818/0001-53	Piatã	292430	Municipal

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

ENUNCIADO Nº 14, DE 31 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, no uso da competência que lhe conferem o art. 15, I, do Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013, c/c com o art. 4º, I, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, resolve editar o presente Enunciado, conforme proposto pela Comissão de Coordenação de Correição, em sessão realizada em 22 de março de 2013, na forma que se segue:

RESTRIÇÃO DE ACESSO DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

"Os procedimentos disciplinares têm acesso restrito para terceiros até o julgamento, nos termos do art. 7º, parágrafo 3º, da Lei nº 12.527/2011, regulamentado pelo art. 20, caput, do Decreto nº 7.724/2012, sem prejuízo das demais hipóteses legais sobre informações sigilosas."

WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 199, DE 31 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001161/2015-09 e nº 48500.005314/2015-89, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Parque Eólico Ventos da Bahia IX S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.890.926/0001-03, com Sede na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 17º Andar, Parte, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos da Bahia IX, no Município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032531-7.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 13.400 kW médios de garantia física de energia, constituída por dez Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos da Bahia IX, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com dois Circuitos Simples, de aproximadamente trinta e dois quilômetros e novecentos metros de extensão, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Morro do Chapéu II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de maio de 2017;

b) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de novembro de 2017;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de janeiro de 2018;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de março de 2018;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de março de 2018;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2018;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2018;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de setembro de 2018;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 2 de setembro de 2018; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.249.049,00 (sete milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quarenta e nove reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos da Bahia IX;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, os Dados Georreferenciados do Empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste ato, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos da Bahia IX, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos da Bahia IX

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	228711	8673937
2	228673	8673744
3	228624	8673553
4	228618	8673348
5	228656	8673134
6	228684	8672918
7	228706	8672709
8	228688	8672500
9	228650	8672310
10	228566	8672135

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 200, DE 31 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001161/2015-09 e nº 48500.005300/2015-65, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Pirapora IV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.975.390/0001-10, com Sede na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 1.089, Sala 702, Shopping Morumbi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Pirapora 4, no Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.033187-2.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 8.400 kW médios de garantia física de energia, constituída por trinta Unidades Geradoras de 1.000 kW, localizada às Coordenadas Planimétricas E=512167 m e N=8075232 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV Pirapora 4, constituído de uma Subestação Elevadora de 20/138 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Pirapora 2, de propriedade da Serra Paracatu Transmissora de Energia S.A. - SPTE, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 30 de outubro de 2017;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de dezembro de 2017;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de dezembro de 2017;

d) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de março de 2018;

e) início da Operação em Teste da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2018; e

f) início da Operação Comercial da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.386.900,00 (seis milhões, trezentos e oitenta e seis mil e novecentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UFV Pirapora 4;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL;

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Pirapora 4, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 201, DE 31 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001161/2015-09 e nº 48500.005319/2015-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Serra da Babilônia X S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.263.312/0001-56, com Sede à Rua Jardim Botânico, nº 518, 5º Andar, Parte, Bairro Jardim Botânico, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra da Babilônia X, no Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032469-8.01, com 26.000 kW de capacidade instalada e 14.100 kW médios de garantia física de energia, constituída por treze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Serra da Babilônia X, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de setenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Morro do Chapéu II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de fevereiro de 2017;

b) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2017;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de abril de 2017;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2017;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de agosto de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de março de 2018;

g) obtenção da Licença de Operação: até 1º de setembro de 2018;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2018;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 13ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2018; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 13ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.856.500,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Serra da Babilônia X;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, os Dados Georreferenciados do Empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste ato, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Serra da Babilônia X, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Serra da Babilônia X

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	245.521	8.773.564
2	245.764	8.773.693
3	245.996	8.773.849
4	246.321	8.774.064
5	246.537	8.774.235
6	246.761	8.774.393
7	246.867	8.774.669
8	247.089	8.774.830
9	247.296	8.774.997
10	247.526	8.775.139
11	247.770	8.775.282
12	248.002	8.775.423
13	248.331	8.775.571

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 202, DE 31 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001161/2015-09 e nº 48500.005340/2015-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Serra da Babilônia XII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.263.276/0001-20, com Sede à Rua Jardim Botânico, nº 518, 5º Andar, Parte, Bairro Jardim Botânico, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra da Babilônia XII, no Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032471-0.01, com 28.000 kW de capacidade instalada e 15.800 kW médios de garantia física de energia, constituída por quatorze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Serra da Babilônia XII, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de setenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Morro do Chapéu II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de fevereiro de 2017;

b) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2017;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de abril de 2017;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2017;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de agosto de 2017;

f) início da montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de março de 2018;

g) obtenção da Licença de Operação: até 1º de setembro de 2018;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2018;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 14ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2018; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 14ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.306.750,00 (seis milhões, trezentos e seis mil, setecentos e cinquenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Serra da Babilônia XII;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, os Dados Georreferenciados do Empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste ato, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Serra da Babilônia XII, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Serra da Babilônia XII

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	245.178	8.774.832
2	245.415	8.775.081
3	245.680	8.775.235
4	245.887	8.775.413
5	246.050	8.775.686
6	246.272	8.775.846
7	246.483	8.776.020
8	246.737	8.776.155
9	245.562	8.775.913
10	245.661	8.776.201
11	245.129	8.776.482
12	245.054	8.776.171
13	245.332	8.776.680
14	245.570	8.776.908

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 203, DE 31 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001161/2015-09 e nº 48500.005325/2015-69, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Central Fotovoltaica Juazeiro Solar I SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.302.618/0001-74, com Sede na Rodovia BR-407, km 6,7, Fazenda Bela Vista, Parte, Município de Juazeiro, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Juazeiro Solar I, no Município de Juazeiro, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.033928-8.01, com 29.835 kW de capacidade instalada, e 8.700 kW médios de garantia física de energia, constituída por uma Unidade Geradora de 510 kW, uma de 765 kW e vinte e oito de 1.020 kW, localizada às Coordenadas Planimétricas E=336693 m e N=8945990 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV Juazeiro Solar I, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cinco quilômetros e setecentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Juazeiro da Bahia II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de dezembro de 2016;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de fevereiro de 2018;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de março de 2018;

d) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de abril de 2018;

e) início da Operação em Teste da 1ª à 30ª Unidades Geradoras: até 1º de outubro de 2018; e

f) início da Operação Comercial da 1ª à 30ª Unidades Geradoras: até 1º de novembro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.111.200,00 (seis milhões, cento e onze mil e duzentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UFV Juazeiro Solar I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Juazeiro Solar I, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 204, DE 31 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001161/2015-09 e nº 48500.005327/2015-58, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Central Fotovoltaica Juazeiro Solar II SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.227.619/0001-00, com Sede na Rodovia BR-407, km 6,7, Fazenda Bela Vista, Parte, Município de Juazeiro, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Juazeiro Solar II, no Município de Juazeiro, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.033929-6.01, com 29.835 kW de capacidade instalada, e 8.700 kW médios de garantia física de energia, constituída por uma Unidade Geradora de 510 kW, uma de 765 kW e vinte e oito de 1.020 kW, localizada às Coordenadas Planimétricas E=336693 m e N=8945990 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV Juazeiro Solar II, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cinco quilômetros e setecentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Juazeiro da Bahia II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de dezembro de 2016;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de fevereiro de 2018;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de março de 2018;



d) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de abril de 2018;

e) início da Operação em Teste da 1ª à 30ª Unidades Geradoras: até 1º de outubro de 2018; e

f) início da Operação Comercial da 1ª à 30ª Unidades Geradoras: até 1º de novembro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.111.200,00 (seis milhões, cento e onze mil e duzentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UFV Juazeiro Solar II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Juazeiro Solar II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 205, DE 31 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001161/2015-09 e nº 48500.005331/2015-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Central Fotovoltaica Juazeiro Solar III SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.358.177/0001-22, com Sede na Rodovia BR-407, km 6,7, Fazenda Bela Vista, Parte, Município de Juazeiro, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Juazeiro Solar III, no Município de Juazeiro, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.033930-0.01, com 29.835 kW de capacidade instalada, e 8.700 kW médios de garantia física de energia, constituída por uma Unidade Geradora de 510 kW, uma de 765 kW e vinte e oito de 1.020 kW, localizada às Coordenadas Planimétricas E=336693 m e N=8945990 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV Juazeiro Solar III, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cinco quilômetros e setecentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Juazeiro da Bahia II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de dezembro de 2016;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de fevereiro de 2018;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de março de 2018;

d) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de abril de 2018;

e) início da Operação em Teste da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2018; e

f) início da Operação Comercial da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.111.200,00 (seis milhões, cento e onze mil e duzentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UFV Juazeiro Solar III;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL;

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Juazeiro Solar III, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 206, DE 31 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001161/2015-09 e nº 48500.005333/2015-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Central Fotovoltaica Juazeiro Solar IV SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.168.509/0001-06, com Sede na Rodovia BR-407, km 6,7, Fazenda Bela Vista, Parte, Município de Juazeiro, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Juazeiro Solar IV, no Município de Juazeiro, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.033931-8.01, com 29.835 kW de capacidade instalada, e 8.700 kW médios de garantia física de energia, constituída por uma Unidade Geradora de 510 kW, uma de 765 kW e vinte e oito de 1.020 kW, localizada às Coordenadas Planimétricas E=336693 m e N=8945990 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV Juazeiro Solar IV, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cinco quilômetros e setecentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Juazeiro da Bahia II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de dezembro de 2016;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de fevereiro de 2018;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de março de 2018;

d) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de abril de 2018;

e) início da Operação em Teste da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2018; e

f) início da Operação Comercial da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.111.200,00 (seis milhões, cento e onze mil e duzentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UFV Juazeiro Solar IV;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL;

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Juazeiro Solar IV, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.849, DE 24 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001326/2016-15. Interessado: Hidroelétrica Cachimbo Alto Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da empresa Hidroelétrica Cachimbo Alto Ltda., as áreas de terra necessárias à implantação da PCH Cachoeira Cachimbo Alto, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RO.030573-1.01, localizada no município de Alta Floresta d'Oeste, estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.850, DE 24 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002283/2016-95. Interessada: Canoas Energia Renovável S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 69 kV Lagoa - Juazeirinho. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.852, DE 24 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005582/2015-09. Interessada: Heidrich & Heidrich Ltda. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 69 kV PCH Rudolf - Taió. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.853, DE 24 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000653/2015-79. Interessada: Petróleo Brasileiro S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de transmissão entre o Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) e o seccionamento da Linha de Transmissão 345 kV Adrianópolis - Macaé, circuito 2. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.854, DE 24 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006346/2014-11. Interessados: Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ. Objeto: Autorizar o acesso do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ/PETROBRAS, inscrito no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN a ser efetuado pelo seccionamento da Linha de Transmissão Adrianópolis - Macaé, em 345 kV, localizada no estado do Rio de Janeiro. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.855, DE 24 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002035/2011-30. Interessado: Eólica Porto das Barcas S.A. Objeto: Definir o cronograma de implantação da Usina Eólica - EOL Porto do Delta, objeto da Resolução Autorizativa nº 3.088, de 30 de agosto de 2011, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.030639-8.01, localizada no município de Parnaíba, estado do Piauí. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 721, DE 24 DE MAIO DE 2016

Altera os módulos 7 e 11 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que tratam da Estrutura Tarifária das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica e da Comercialização de Energia Elétrica por parte das Distribuidoras com Mercado Próprio Inferior a 500 GWh/ano, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000846/2016-19, resolve:

Art. 1º Alterar os itens 13 e 28 do Submódulo 11.1 do PRORET, que passam a ter as seguintes redações:

"13. O agente de distribuição que optar pela aquisição de energia elétrica do atual agente supridor deverá firmar Contrato de Compra e Venda de Energia - CCE, registrado pela ANEEL. Caso o agente não seja integralmente suprido, o referido contrato também deverá ser registrado na CCEE."

"28. (...)

II. Publicar o edital da licitação com no mínimo 30 dias de antecedência da data de realização da licitação pública, por meio da internet e, de no mínimo, um jornal impresso que tenha circulação nacional."

Art. 2º Incluir o item 38 do Submódulo 11.1 do PRORET, que passa a ter a seguinte redação:

"38. O agente suprido não atendido integralmente pelo agente supridor deverá ter sua carga modelada integralmente na CCEE."

Art. 3º Alterar o item 23 do Submódulo 7.1 do PRORET, que passa a ter a seguinte redação:

"23. (...)

I. Para concessionária de distribuição que possua Contrato de Compra e Venda de Energia - CCE com o agente de distribuição supridor, o item "i" da alínea "d" do inciso II do parágrafo 21 deste Submódulo;

II. Para concessionária ou permissionária de distribuição que possua Contrato de Compra e Venda de Energia - CCE com o agente de distribuição supridor, agente da CCEE, a alínea "a" do inciso II e o inciso IV do parágrafo 21 deste Submódulo;

III. Para concessionária ou permissionária de distribuição que possua Contrato de Compra e Venda de Energia - CCE com o agente de distribuição supridor, cotista de Itaipu, o inciso III do parágrafo 21 deste Submódulo."

Art. 4º Alterar o item 22 do Submódulo 7.3 do PRORET, que passa a ter a seguinte redação:

"22. Não se aplicam os componentes de custos tarifários Encargos de Serviços do Sistema - ESS, Encargo de Energia de Reserva - ERR e Perdas na Rede Básica para a concessionária ou permissionária suprida que seja agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;"

Art. 5º Estabelecer que, quanto ao cálculo de componentes financeiros dos reajustes e revisões tarifárias das distribuidoras, o Contrato de Compra e Venda de Energia - CCE de que trata o item 6 do Submódulo 11.1 do PRORET deve ser considerado para fins de apuração da glosa de energia e do nível de contratação da distribuidora, nos termos do Submódulos 4.2 e 4.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUDONIZETERUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 24 de maio de 2016

Nº 1.352 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000846/2016-19, decide acatar parcialmente os pedidos feitos pela Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - EDP Escelsa em face do disposto na Nota Técnica nº 101/2016, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado - SRM, para: (i) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que recontabilize as operações de compra e venda de energia da Empresa Luz e Força Santa Maria - ELFSM, considerando a modelagem integral da carga e os contratos do agente, a partir da contabilização de janeiro de 2016; (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que encaminhe proposta de revisão do Submódulo 8.1 dos Procedimentos de Co-

mercialização - PdC de forma a contemplar a saída dos agentes supridos no Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficit - MCSD; (iii) autorizar a Escelsa a declarar, no MCSD Mensal, as perdas da rede básica referentes à Empresa Luz e Força Santa Maria - ELFSM, além da diferença entre a energia faturada em 2015 e a energia contratada pela Santa Maria em 2016; e (iv) autorizar a emissão de resolução normativa com vistas a alterar o parágrafo 23 do Submódulo 7.1, o 22 do Submódulo 7.3, os itens 13 e 28 no Submódulo 11.1 e incluir o item 38 no Submódulo 11.1, todos dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

Nº 1.355 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.002364/2015-12, decide informar à 4NC Marketing Promocional que i) não há impedimento legal, para instalar estações de recarga de veículos elétricos próprios com a finalidade de suporte operacional ao serviço de car sharing, observadas as disposições constantes nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010; ii) há impedimento legal, para utilizar pontos de recarga pública de veículos elétricos com a finalidade de comercializar energia elétrica por consumidor cativo, e iii) há estudos em andamento na ANEEL com vistas a avaliar a necessidade de regulamentar os aspectos relativos ao fornecimento de energia elétrica a veículos elétricos; portanto, a edição de regulamento específico sobre o tema, ao qual a 4NC Marketing Promocional estará sujeita, não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela 4NC Marketing Promocional.

Nº 1.356 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000768/2015-63, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Maranhão - CEMAR em face do Auto de Infração nº 78/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou penalidade de multa em decorrência de fiscalização da prestação de serviço adequado e do cumprimento dos limites dos índices de qualidade dos seus serviços de teleatendimento referentes ao ano de 2014, para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo integralmente a penalidade de multa no valor de R\$ 99.950,25 (noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), valor esse que deverá ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 1.358 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.005959/2009-73 e nº 48500.005301/2009-61, decide não conhecer, haja vista a intempestividade, do Recurso Administrativo interposto pela Neoenergia S.A. em face do Despacho nº 3.710, de 11 de setembro de 2014, para manter, na íntegra, a decisão de selecionar, para análise e aprovação, os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Corrente e afluentes apresentados pela Alupar Investimentos S.A., pela BE Empresa de Estudos Energéticos Ltda., pela Gaia Energia e Participações S.A. e pela Minas PCH S.A.

Nº 1.361 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000310/2015-12, decide confirmar a autorização concedida mediante o Despacho nº 3.072, de 08 de setembro de 2015,

para a emissão do Termo de Intimação - TI visando notificar a SPE BR Transmissora Maranhense de Energia Ltda. sobre a abertura de processo administrativo de inadimplência com proposição de aplicação da penalidade de Caducidade do Contrato de Concessão nº 012/2014-ANEEL.

Nº 1.362 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003714/2012-15, decide conhecer e, no mérito, indeferir o recurso administrativo interposto pela Transmissora Porto Alegrense de Energia - TP AE em face do Auto de Infração nº 1.021/2014, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou penalidade de multa em decorrência de fiscalização do cronograma de implantação de obras e da prestação de serviço adequado, mantendo a aplicação da penalidade de R\$ 16.682,29 (dezesseis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos), o valor que deverá ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 1.363 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005683/2011-48, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Empresa Força e Luz Urussanga Ltda. - EFLUL contra o Auto de Infração nº 46/2015-SFF, por infrações identificadas na avaliação da Base de Remuneração do 3º ciclo da Concessionária, no mérito, negar-lhe provimento, e, de ofício, alterar a multa para R\$ 100.985,71 (cem mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos) a serem recolhidos conforme a legislação.

Nº 1.364 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005560/2007-21, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Estelar Engenheiros Associados Ltda. e Alupar Investimento S.A. em face do Despacho nº 1.830, de 16 de junho de 2014 e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de selecionar, para fins de análise e aprovação, a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Antas, apresentada pela Alupar Investimento S.A.

Nº 1.365 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001993/2016-06, decide por não conhecer, haja vista a intempestividade, do Recurso Administrativo interposto pela Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool Ltda., mantendo na íntegra os dispositivos do Despacho nº 76/2015, emitido pela Superintendência de Gestão Tarifária - SGT, referentes à cobrança da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, no exercício de 2015, da Usina Termelétrica - UTE Cucaú e da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Pau Sangue.

Em 30 de maio de 2016

Nº 1.401 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29.01.1999, no art. 45, §4º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa 273, de 10.7.2007, e do que consta do Processo 48500.004773/2005-57, resolve não conceder efeito suspensivo ao recurso interposto pela Consórcio Candonga em face do Despacho 1.144/2016-SFG/ANEEL, que suspendeu a operação comercial das unidades geradoras UG1, UG2 e UG3 da UHE Risoleta Neves, por não se encontrarem presentes os requisitos en-

sejadores da suspensividade.

ROMEUDONIZETERUFINO

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 31 de maio de 2016

Nº 1.445 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias nº 3.700, de 15 de setembro de 2015, e nº 3.733, de 13 de outubro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001161/2015-09, resolve registrar que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico descrita na tabela deste Despacho foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL (2º LER/2015):

PROCESSO	EMPREENDIMENTO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO
48500.005295/2015-91	UFV Brisas Suaves	UFV Brisas Suaves SPE Ltda. CNPJ: 24.440.043/0001-56

leia-se:

SEQ.	PROCESSO	EMPREENDIMENTO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO
8	48500.005323/2015-70	UFV Assú V	Central Fotovoltaica Assú V Ltda. CNPJ: 23.844.275/0001-07



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de abril de 2016

Nº 1.028. Processos nºs 48500.002033/2013-11 e 48500.003317/2013-16. Interessados: Electra Power Geração de Energia S.A. e TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A. Decisão: hierarquizar, em primeiro lugar, o Projeto Básico da UHE Estrela de autoria da empresa Electra Power Geração de Energia S.A. e selecionar para etapa seguinte de análise, para fins de aprovação, conforme critérios definidos na Resolução Normativa nº 412/2010. A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 27 de maio de 2016

Nº 1.390. Processos nº 48500.001414/2015-36, 48500.001448/2015-21, 48500.005071/2012-36, 48500.005037/2012-61. Interessado: Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda. Decisão: Alterar os Despachos nº 1.201, nº 1.202, nº 1.203 e nº 1.204, de 10 de maio de 2016, os empreendimentos relacionados e qualificados no ANEXO daqueles dispositivos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 30 de maio de 2016

Nº 1.394 Processo nº 48500.003662/2006-31. Interessado: Hidrelétrica Pulo Ltda. Decisão: homologar os parâmetros necessários ao cálculo do montante de Garantia Física da PCH Pulo com 7.300 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.034438-9.01, localizada no rio Iapó, integrante da sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Castro, no estado Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.395. Processo nº 48500.002555/2016-57. Interessado: Prospecto Participações e Negócios Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH São Bento, cadastrada sob o CEG PCH.PH.GO.035499-6.01, situada no rio São Bento, no estado de Goiás; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que a mencionada empresa exerceu o direito de preferência no prazo estabelecido no item (ii) do Despacho nº 482, de 24 de fevereiro de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.397. Processo nº 48500.000316/2012-39. Interessado: Centrais Elétricas Cesar Filho Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Cesar Filho, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos (CEG) PCH.PH.RO.031050-6.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 3.953, de 5 de março de 2013, localizada nos municípios de Chupinguaia e Parecis, ambos no estado de Rondônia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.398 Processo nº 48500.001390/2016-04. Interessado: Amazonas Distribuidora de Energia S/A Decisão: Autorizar o acréscimo de Potência Instalada das Usinas Termelétricas (UTE) nos termos da Portaria MME nº 25/2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 31 de maio de 2016

Nº 1.400. Processo nº 48500.002035/2011-30. Interessado: Porto do Delta Energia S.A. Decisão: : i) registrar a alteração da razão social da empresa Eólica Porto das Barcas S.A. para Porto do Delta Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.438.017/0001-08, detentora de autorização para explorar a EOL Porto do Delta, cadastrada sob o CEG EOL.CV.PI.030639-8.01, objeto da REA nº 3.088/2011; ii) alterar a Potência Instalada, de 30.004 kW para 30.800 kW, e a Potência Líquida, de 29.105 kW para 30.000 kW; iii) alterar o leiaute do parque e o número de unidades geradoras; e iv) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.092, de 3 de maio de 2016, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.001866/2009-70 e 48500.004353/2008-30, cujo resumo foi publicado no DOU, em 5 de maio de 2016, Seção 1, página 74, v. 153, n. 85, incluir a seguinte decisão: (iv) informar que o interessado titular, citado no item (i), poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 672, de 4 de agosto de 2015, referente ao aproveitamento PCH Alto Guaporé 2, observado o prazo de 60 dias da publicação deste Despacho para solicitação do DRI e demais condições especificadas na Resolução Normativa nº 673/2015.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 31 de maio de 2016

Nº 1.432. Processo nº 48500.003984/2008-31. Interessado: Santo Antônio Energia S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 1º de junho de 2016. Usina: UHE Santo Antônio. Unidade Geradora: UG36 de 69.590 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.433. Processo nº 48500.000669/2011-58. Interessado: Buritizal Central Energética S.A. e CPFL Bio Buriti Ltda., Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir de 1º de junho de 2016. Usina: UTE Buriti. Unidade Geradora: UG3 de 25.000 kW. Localização: Município de Buritizal, Estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de maio de 2016

Nº 1.267. Processo nº: 48500.000471/2015-06. Interessadas: Boa Vista Energia S.A. - Eletrobras Distribuição Roraima (EDRR), Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (ELETRONORTE), Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA), Companhia Energética de Roraima (CERR), as Centrais Elétricas de Rondônia S.A. (CERON) e a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AME). Decisão: i) homologar e/ou anuir às cessões e requisições de funcionários solicitadas pela Eletrobras Distribuição Roraima (EDRR), relacionadas na Nota Técnica fundamentadora desse Despacho, e que envolvem as Interessadas, condicionando as operações ao ressarcimento integral por parte das cessionárias à cedente de todos e quaisquer custos relativos aos funcionários, incluindo encargos; ii) determinar que sejam comunicados à ANEEL, em até 30 (trinta) dias do fim de cada trimestre, os contratos cujo desdobramento ou recebimento anual do Agente do Setor Elétrico participante, individualmente, seja inferior aos limites estipulados pela REN nº 699/2016, mediante relatório sintético do conjunto de contratos pactuados do referido período trimestral e das informações individuais da celebração dos atos ou negócios jurídicos individuais, via duto, por meio do formulário "Comunicação de contratação com partes relacionadas dispensada de controle prévio", constante no Anexo I da REN nº 699/2016; e iii) determinar que seja mantido um dossiê individualizado na sede da EDRR contendo os documentos comprobatórios que evidenciem o cumprimento das regras gerais e específicas, que poderão ser requisitados pela fiscalização por até 5 (cinco) anos após fim do pacto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 31 de maio de 2016

Nº 1.424. Processo nº 48500.002884/2015-17. Interessada: Companhia Energética do Piauí - CEPISA. Decisão: anuir à cessão fiduciária de recebíveis da Interessada, solicitadas pelos documentos 48513.016477/2015-00, 48513.016466/2015-00, 48513.017970/2015-00, 48513.017971/2015-00 e 48513.026485/2015-00. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de maio de 2016

Nº 1.431, Processo: 48500.001063/2016-44. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar os créditos e débitos da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, para fins da Liquidação das operações do mercado de curto prazo junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da competência de abril de 2016, nos termos do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 700, de 26 de janeiro de 2016. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de maio de 2016

Nº 1.425. Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: (i) homologar, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL poderá realizar, os valores, em R\$, de Diferença Mensal de Receita - DMR constantes dos anexos I e II apurados pelas distribuidoras, em decorrência da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE às unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda e o montante de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a ser repassado pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS a cada distribuidora; e (ii) não homologar os va-

lores pleiteados pelas distribuidoras de energia elétrica relacionadas no anexo III. Período: dezembro de 2011, março e abril de 2016. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de maio de 2016

Nº 1.419 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 3.924/2016, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.002786/2016-61, decide por deferir o pleito da distribuidora CPFL Sul Paulista, constante da Carta nº 033/RR/CPFL Sul Paulista (SIC nº 48513.007846/2016-00), de expurgo da Parcela de Ineficiência por Sobrecontratação apurada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS no ponto de conexão DURATEX ITAP - 138 kV, no valor de R\$ 735,26 (setecentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), relativa ao ano de 2015.

Nº 1.420 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 3.924/2016, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000812/2016-16, decide por determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS o expurgo da cobrança de Adicional de Ultrapassagem das Usinas Hidrelétricas São Salvador e Cana Brava decorrentes dos eventos do dia 19 de janeiro de 2015, devido ao reconhecimento da atipicidade da operação do Sistema Interligado Nacional - SIN no dia 19 de janeiro de 2015, e do nexo de causalidade entre os eventos ocorridos nesse dia e a ultrapassagem dos MUST contratados pelas Usinas Hidrelétricas São Salvador e Cana Brava.

Nº 1.421 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 3.924/2016, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.002787/2016-13, decide por deferir o pleito da distribuidora CPFL Paulista, constante da Carta nº 057/RR/CPFL Paulista (SIC nº 48513.007840/2016-00), de expurgo das Parcelas de Ineficiência por Sobrecontratação apuradas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS nos pontos de conexão AJINOMOTO VAL 138 kV e DOOSAN DABO 138 kV, nos valores de R\$ 10.598,76 (dez mil, quinhentos e noventa e oito mil reais e setenta e seis centavos) e R\$ 52.575,66 (cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), respectivamente, relativas ao ano de 2015.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 283, DE 31 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48300.036301/1996-94, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROSERRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 01.557.353/0001-50, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, autorizada a construir o tanque nº 9, conforme listado abaixo, na base localizada na Rodovia BR 116, km 706 - Suíça - Jequié - BA - CEP 45202-130.

O parque de tancagem compreende os tanques listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 5.905,03 m³, incluindo a ampliação (tanque nº 9).

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Alt./Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Situação
01	10,50	9,2	800	II ou III	Aéreo Vertical
02	8,59	7,16	415	II ou III	Aéreo Vertical
03	10,50	9,2	800	I, II ou III	Aéreo Vertical
04	8,59	7,16	415	I, II ou III	Aéreo Vertical
05	10,50	9,2	800	I, II ou III	Aéreo Vertical
06	8,59	7,16	415	I, II ou III	Aéreo Vertical
07	2,55	12,00	61,22	IIIB	Subterrâneo Horizontal
08	11,46	12,55	1296,81	I, II ou III	Aéreo Vertical
09	9,55	12,60	902,00	I, II ou III	Aéreo Vertical

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A PETROSERRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 01.557.353/0001-50, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 284, DE 31 DE MAIO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando o disposto na Portaria ANP nº 314, de 27 de Dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.005326/2016-47, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Ciapetro Trading Comercial Importadora e Exportadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.155.554/0001-26, situada na Rod. PR-323, s/n.º sala 04, Zona 11B, município de Cianorte/PR; CEP: 87.209/400, autorizada a exercer a atividade de importação de Gasolinas Automotivas.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 285, DE 31 DE MAIO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 313, de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.005331/2016-50, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Ciapetro Trading Comercial Importadora e Exportadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.155.554/0001-26, situada na Rod. PR-323, s/n.º sala 04, Zona 11B, município de Cianorte/PR - CEP: 87.209-400, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo diesel e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 286, DE 31 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.014742/2010-41, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, CNPJ nº 01.597.589/0006-24, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a construir a ampliação das instalações (vasos de pressão de 3 a 6) de armazenamento e distribuição de GLP a granel e envasado, localizadas na Av. Antônio Frederico Ozanan, 1901 - Brigadeira - Canoas - RS - CEP 92420-360.

As referidas instalações compreendem os vasos de pressão listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento (após a ampliação) de 707,54 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	SITUAÇÃO
01	2,75	19,65	113,71	EM OPERAÇÃO
02	2,75	19,65	113,83	EM OPERAÇÃO
03	3,70	11,50	120,00	A CONSTRUIR
04	3,70	11,50	120,00	A CONSTRUIR
05	3,70	11,50	120,00	A CONSTRUIR
06	3,70	11,50	120,00	A CONSTRUIR

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de maio de 2016

Nº 575 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0234333	BUISSA & BUISSA LTDA.	51.894.921/0004-29	MONCOES	SP	48610.003226/2016-86
GLP/SP0234334	A. P. O DA SILVA ME	24.323.777/0001-55	MIRASSOL	SP	48610.005156/2016-09
GLP/SE0234335	ALMIR ARNALDO BISPO 55743897549	22.433.653/0001-05	LAGARTO	SE	48610.001930/2016-02
GLP/CE0234336	ANA CELIA DA CONCEIÇÃO ROCHA VIEIRA - ME	23.104.530/0001-85	BARBALHA	CE	48610.005150/2016-23
GLP/BA0234337	ARTUR LOPES AMORIM JUNIOR - ME	11.306.509/0001-83	BOM JESUS DA LAPA	BA	48610.005154/2016-10
GLP/AM0234338	AUTO POSTO GASPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	17.142.572/0002-99	MANAUS	AM	48610.005152/2016-12
GLP/BA0234339	AVANILTON GOMES DE ALMEIDA - ME	19.398.013/0001-99	BARRA DO CHOCA	BA	48610.007174/2015-36
GLP/SP0234340	BOSSONI AUTO CENTER LTDA EPP	20.242.598/0001-32	OCAUCU	SP	48610.005182/2016-29
GLP/AL0234341	CICERO ALOISIO DOS SANTOS GAS - ME	22.907.111/0001-19	PASSO DE CAMARAGIBE	AL	48610.000124/2016-17
GLP/PE0234342	CORAL ENERGIA LTDA - ME	23.844.785/0001-84	VITORIA DE SANTO ANTAO	PE	48610.003522/2016-87
GLP/MG0234343	DISTRIBUIDORA DE GAS R & I LTDA - EPP	23.773.406/0001-02	BELO HORIZONTE	MG	48610.005167/2016-81
GLP/RJ0234344	DISTRIBUIDORA DE GLP DA BISA LTDA EPP	22.635.989/0001-42	SAO GONCALO	RJ	48610.005219/2016-19
GLP/AP0234345	E B BENICIO - ME	22.328.821/0001-94	MACAPA	AP	48610.004083/2016-20

GLP/RN0234346	ERISON REGIS QUIRINO 91392756472	22.352.947/0001-02	APODI	RN	48610.001932/2016-93
GLP/MA0234347	FENIX GÁS LTDA	12.551.856/0003-04	SAO LUIS	MA	48610.005168/2016-25
GLP/MA0234348	FOX COMÉRCIO GLP LTDA ME	23.311.015/0001-76	CANTANHEDE	MA	48610.003667/2016-88
GLP/MT0234349	GARANTIA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA.	05.945.825/0028-12	ALTO BOA VISTA	MT	48610.005007/2016-31
GLP/PR0234350	GIGA GÁS LTDA ME	24.238.662/0001-62	MANDIRITUBA	PR	48610.005161/2016-11
GLP/GO0234351	IVANI ALVES DE SOUZA 00744898102	19.199.745/0001-50	JARAGUA	GO	48610.005010/2016-55
GLP/CE0234352	J & L COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	21.152.627/0001-38	MARACANAU	CE	48610.005158/2016-90
GLP/SP0234353	J BIRIBA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS E AGUA LTDA - ME	21.009.687/0001-04	SAO PAULO	SP	48610.005146/2016-65
GLP/PR0234354	JANAINE RIBEIRO DE PAULA	24.201.392/0001-15	LUNARDELLI	PR	48610.005151/2016-78
GLP/AP0234355	J.M.T. DA SILVA - EPP	07.844.070/0002-56	SANTANA	AP	48610.003511/2016-05
GLP/RO0234356	JOANA D'ARC DO ROSÁRIO QUEIROZ - ME.	07.558.558/0001-36	PORTO VELHO	RO	48610.003078/2016-08
GLP/TO0234357	LÍDIA GONÇALVES DE SOUZA	20.953.186/0001-00	SANDOLANDIA	TO	48610.001527/2016-75
GLP/AL0234358	M C QUEIROZ DE ARAUJO ME	12.972.220/0001-66	MARECHAL DEODORO	AL	48610.004205/2016-88
GLP/RS0234359	MARCO ANTONIO DA ROSA - ME	12.939.412/0001-70	ESTEIO	RS	48610.004090/2016-21
GLP/PR0234360	MARGARETE DE FATIMA CAMILO 72780231904	22.716.615/0001-51	CAMPO LARGO	PR	48610.005197/2016-97
GLP/MG0234361	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA 02719031631	23.814.812/0001-76	UBERLANDIA	MG	48610.003729/2016-51
GLP/MG0234362	MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES ANDRADE - ME	20.342.284/0001-01	PARACATU	MG	48610.003261/2016-03
GLP/SP0234363	MARIA REJANE TEIXEIRA SAMPAIO GÁS	21.787.455/0001-79	PIRAPORA DO BOM JESUS	SP	48610.005149/2016-07
GLP/BA0234364	MARIO PRISCO GP COMERCIO DE GÁS LTDA - EPP	24.187.160/0001-50	SENHOR DO BONFIM	BA	48610.002700/2016-52
GLP/SP0234365	MIRIAN COIMBRA PEREIRA RIBEIRO38733791805	23.951.629/0001-12	ITUVERAVA	SP	48610.005221/2016-98
GLP/PI0234366	ODALTO DE P BRITO - ME	23.688.059/0002-09	ANGICAL DO PIAUI	PI	48610.005157/2016-45
GLP/PI0234367	ODALTO DE P BRITO - ME	23.688.059/0003-81	SAO PEDRO DO PIAUI	PI	48610.005190/2016-75
GLP/PE0234368	OLIVEIRA & PAIVA COMERCIO DE GAS LTDA - EPP	23.872.283/0001-67	OLINDA	PE	48610.004365/2016-27
GLP/SP0234369	OSANA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA 62043064991	23.684.232/0001-01	SOROCABA	SP	48610.005164/2016-47
GLP/PE0234370	PIRAPAMA GÁS LTDA - ME	20.925.690/0001-05	CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	48610.004864/2016-14
GLP/MG0234371	RAFAEL STARLING GOTA	24.296.508/0001-47	NOVA ERA	MG	48610.005188/2016-04
GLP/PB0234372	RAMOM D ELIMA SILVA ME	19.686.653/0001-02	JOAO PESSOA	PB	48610.001520/2016-53
GLP/RN0234373	RG DE MOURA - ME	24.447.264/0001-56	PARNAMIRIM	RN	48610.005199/2016-86
GLP/MG0234374	ROSANGELA FERNANDES JULIAO GUILARDUCCI	15.261.863/0001-90	IBERTIOGA	MG	48610.001320/2013-58
GLP/SP0234375	ROSELI LIMA DE PAULA GÁS - ME	08.544.309/0001-54	CANANEIA	SP	48610.005145/2016-11
GLP/MS0234376	VALDELINO DE OLIVEIRA COELHO ME	24.229.533/0001-08	DOIS IRMAOS DO BURITI	MS	48610.004454/2016-73
GLP/PB0234377	VALDI GUIMARAES ALMEIDA - ME	24.430.541/0001-18	JOAO PESSOA	PB	48610.004424/2016-67
GLP/MG0234378	VAREJÃO DAS OFRTAS I LTDA ME	22.875.156/0001-59	LUZ	MG	48610.005185/2016-62
GLP/RJ0234379	VITÓRIA COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	17.174.549/0001-03	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.005233/2016-12
GLP/SP0234380	WASHINGTON SILVA E CASTRO 34956040814	24.550.486/0001-08	SUMARE	SP	48610.005255/2016-82
GLP/MG0234381	WILLIAM A OLIVEIRA DOS SANTOS - ME	24.011.418/0001-62	COLUNA	MG	48610.005179/2016-13

Nº 576 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RO0114863	A M DE ARAUJO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	14.817.730/0001-94	NOVA MAMORE	RO	48610.006484/2012-91
PR/MG0175646	AUTO POSTO E CONVENIENCIA RALLYE LTDA - ME	05.905.210/0001-42	MONTE ALEGRE DE MINAS	MG	48610.005189/2016-41
PR/GO0175665	AUTO POSTO NOVO GAMA LTDA	20.168.440/0001-60	NOVO GAMA	GO	48610.001402/2016-45
PR/ES0175685	AUTO POSTO NOVO MEXICO LTDA	18.740.178/0001-34	VILA VELHA	ES	48610.005290/2016-89
PR/PI0175677	CACIQUE COMBUSTIVEIS LTDA	08.986.525/0014-74	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	PI	48610.004974/2016-86
PR/PB0175672	CIELIO ABREU COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES DIVINOPOLIS EIRELI - EPP	21.900.115/0001-02	CAJAZEIRAS	PB	48610.004521/2016-50
PR/AM0175675	D. R. A. DERIVADO DE PETROLEO LTDA	10.773.536/0002-84	MANAUS	AM	48610.004808/2016-80
PR/MG0175686	JAGUARA COMBUSTIVEIS LTDA	23.129.560/0001-46	PATROCINIO	MG	48610.005225/2016-76
PR/PB0175671	PANCOR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	22.894.917/0001-10	SAO BENTO	PB	48610.004190/2016-58
PR/RS0175670	PIPER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	24.241.166/0001-68	CRUZ ALTA	RS	48610.004145/2016-01
PR/BA0175645	PORTAL DE ITAPUA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.	03.067.694/0011-44	SALVADOR	BA	48610.005172/2016-93
PR/SE0175669	POSTO BEL IRMA DULCE LTDA	24.218.369/0001-33	ITABAIANA	SE	48610.004139/2016-46
PR/SP0175668	POSTO DE COMBUSTIVEIS JEMAR LTDA	24.300.745/0001-34	MOGI MIRIM	SP	48610.003967/2016-67
PR/BA0175674	POSTO JARDIM VITORIA LTDA	22.585.630/0001-08	JUAZEIRO	BA	48610.004807/2016-35
PR/CE0175667	R L D P COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS EIRELI	15.314.535/0001-04	JAGUARIBARA	CE	48610.003527/2016-18
PR/RS0175673	TACI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	23.909.445/0001-94	ESTANCIA VELHA	RS	48610.004736/2016-71



PR/SP0175556	TERESA CRISTINA BOLZAN QUAIOTI EIRELI	24.261.065/0001-59	ITAJOBÍ	SP	48610.004468/2016-97
PR/RN0175354	THIAGO BRUNO DE FRANCA GOMES EIRELI - EPP	24.206.117/0001-94	SAO JOSE DO CAMPESTRE	RN	48610.004020/2016-73
PR/PA0175689	TOP COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI	24.095.403/0001-20	BELEM	PA	48610.005231/2016-23
PRGO0175676	UNIPOSTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	23.992.754/0001-70	RIO VERDE	GO	48610.004858/2016-67
PR/RS0175647	VERNO LEONHARDT & CIA. LTDA.	08.407.768/0007-81	CARAZINHO	RS	48610.005184/2016-18
PRSP0175666	W.T.C. COMBUSTIVEIS ARAQUARA LTDA	23.934.163/0001-47	ARARAQUARA	SP	48610.003376/2016-90

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

RETIFICAÇÕES

Na Autorização nº 487, publicada no D.O.U. em 29/05/2015, página 104: onde se lê:
"O parque de tancagem, incluindo tanque n.º 1001, compreende os tanques listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 28.181,12 m³:

Tanque nº	Diâmetro (m)	Altura / Comprimento (m)	Capacidade (m³)	Classe (Produto)	Tipo	Observação
1	6,20	6,00	130,90	I	vertical	Autorização ANP n.º 194, de 27/04/2009
3	11,40	21,00	1.981,00	II	vertical	
4	9,50	18,60	1.179,00	II	vertical	
5	9,50	7,80	474,70	II	vertical	
6	12,30	14,30	1.586,00	I	vertical	
8	11,50	13,20	1.230,00	I	vertical	
9	12,40	14,10	1.532,00	IIIB	vertical	
11	19,30	13,30	3.374,00	II	vertical	
14	19,30	13,30	3.374,00	I	vertical	
17	15,30	18,70	2.982,00	II	vertical	
18	7,60	10,20	372,30	I	vertical	
19	15,30	19,80	3.223,00	II	vertical	
21	2,50	10,00	50,00	I	horizontal	
1001	21,00	20,68	6.692,22	II	vertical	

Leia-se:
"O parque de tancagem, incluindo tanque n.º 1001, compreende os tanques listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 28.606,22 m³:

Tanque nº	Diâmetro (m)	Altura / Comprimento (m)	Capacidade (m³)	Classe (Produto)	Tipo	Observação
1	6,20	6,00	130,90	I	vertical	Operando conforme Autorização ANP n.º 194, de 27/04/2009
3	11,40	21,00	1.981,00	II	vertical	
4	9,50	18,60	1.179,00	II	vertical	
5	9,50	7,80	474,70	II	vertical	
6	12,30	14,30	1.586,00	I	vertical	
8	11,50	13,20	1.230,00	I	vertical	
9	12,40	14,10	1.532,00	IIIB	vertical	
11	19,30	13,30	3.374,00	II	vertical	
14	19,30	13,30	3.374,00	I	vertical	
17	15,30	18,70	2.982,00	II	vertical	
18	7,60	10,20	372,30	I	vertical	
19	15,2	19,9	3.648,10	II	vertical	
21	2,50	10,00	50,00	I	horizontal	
1001	21,00	20,68	6.692,22	II	vertical	

Na Autorização nº 194, publicada no D.O.U. em 27/04/2009, página 51: onde se lê:
"As instalações de armazenamento compreendem os tanques apresentados na tabela a seguir, a capacidade total de armazenamento, após a ampliação, será de 22.724,9 m3.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura / Comprimento (m)	Volume (m³)	Produto	Tipo	Obs.
1	6,2	6,0	130,9	AEAC	vertical	em operação
3	11,4	21,0	1.981,0	querosene de aviação	vertical	em operação
4	9,5	18,6	1.179,0	querosene de aviação	vertical	em operação
5	9,5	7,8	474,7	AEHC	vertical	em operação
6	12,3	14,3	1.586,0	gasolina	vertical	em operação
8	11,5	13,2	1.230,0	gasolina	vertical	em operação
9	12,4	14,1	1.532,0	B100	vertical	em operação
11	19,3	13,3	3.374,0	óleo diesel	vertical	em operação
14	19,3	13,3	3.374,0	AEAC	vertical	em operação
17	15,3	18,7	2.982,0	óleo diesel	vertical	em operação
18	7,6	10,2	372,3	AEHC	vertical	em operação
19	15,3	19,8	3.223,0	óleo diesel	vertical	em operação
21	2,5	10,0	50,0	gasolina de aviação	horizontal	em operação
22	11,4	12,0	1.236,0	AEAC	vertical	a construir

Leia-se:
"As instalações de armazenamento compreendem os tanques apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após a ampliação, será de 23.150,00 m3.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura / Comprimento (m)	Volume (m³)	Produto	Tipo	Obs.
1	6,2	6,0	130,9	AEAC	vertical	em operação
3	11,4	21,0	1.981,0	querosene de aviação	vertical	em operação
4	9,5	18,6	1.179,0	querosene de aviação	vertical	em operação
5	9,5	7,8	474,7	AEHC	vertical	em operação
6	12,3	14,3	1.586,0	gasolina	vertical	em operação
8	11,5	13,2	1.230,0	gasolina	vertical	em operação
9	12,4	14,1	1.532,0	B100	vertical	em operação
11	19,3	13,3	3.374,0	óleo diesel	vertical	em operação
14	19,3	13,3	3.374,0	AEAC	vertical	em operação
17	15,3	18,7	2.982,0	óleo diesel	vertical	em operação
18	7,6	10,2	372,3	AEHC	vertical	em operação
19	15,2	19,9	3.648,10	óleo diesel	vertical	em operação
21	2,5	10,0	50,0	gasolina de aviação	horizontal	em operação
22	11,4	12,0	1.236,0	AEAC	vertical	a construir

Na Autorização nº 489, publicada no D.O.U. em 24/11/2014, página 263: onde se lê:
"O parque de tancagem compreende os tanques listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 6.369,56 m³.

Tanque nº	Diâmetro (m)	Altura / Comprimento (m)	Capacidade (m³)	Classe (Produto)	Tipo
01	5,73	6,00	154,00	II	Vertical
02	7,64	6,00	275,00	II	Vertical
03	8,50	6,00	340,00	I	Vertical
04	5,73	6,00	154,00	I	Vertical
05	11,52	11,52	751,28	I	Vertical
06	2,50	11,15	53,70	IIIB	Horizontal
07	2,51	12,71	63,35	IIIB	Horizontal
08	13,34	17,44	2.286,83	I	Vertical
09	13,34	17,44	2.291,40	II	Vertical

leia-se:
"O parque de tancagem compreende os tanques listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 6.369,56 m³.

Tanque nº	Diâmetro (m)	Altura / Comprimento (m)	Capacidade (m³)	Classe (Produto)	Tipo
01	5,73	6,00	154,00	II	Vertical
02	7,64	6,00	275,00	II	Vertical
03	8,50	6,00	340,00	I	Vertical
04	5,73	6,00	154,00	I	Vertical
05	9,54	11,52	751,28	I	Vertical
06	2,50	11,15	53,70	IIIB	Horizontal
07	2,51	12,71	63,35	IIIB	Horizontal
08	13,34	17,44	2.286,83	I	Vertical
09	13,34	17,44	2.291,40	II	Vertical

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 282, DE 31 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 191, de 09 de setembro de 2013 e de acordo com a Resolução ANP nº 30, de 06 de agosto de 2013, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.002589/2016-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a construção da planta produtora de biodiesel da empresa POTENCIAL BIODIESEL LTDA, CNPJ nº 12.613.484/0001-23, com capacidade de produção de 1.063 m³/dia, localizada à Estrada do Lapa, S/N, Km 3,5, Sampaio - CEP 83.750-000, Lapa - PR.
Art. 2º Esta Autorização não desobriga a empresa POTENCIAL BIODIESEL LTDA a solicitar a esta agência a autorização para operação da planta produtora de biodiesel, de acordo o art. 7º da Resolução ANP nº 30/2013.
Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado de acordo com o item 3 do Regulamento Técnico ANP nº 02/2013, da Resolução ANP nº 30/2013.
Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 287, DE 31 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.008714/2013-37, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação referente à ampliação de capacidade da planta produtora de etanol da empresa Usina Nova Gália, CNPJ nº 07.300.906/0001-70, com capacidade de produção de 1.000 m³/dia de etanol hidratado e 600 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia GO 333, sentido Rio Verde, Jandaia Km 79 a direita 06 Km, SN, Zona Rural, Paraúna - GO, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol.
Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 441 de 03/05/2013, publicada no DOU de 06/05/2013.
Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

NIRE 53300002819
CNPJ 00.357.038/0001-16

ATA DA 472ª REUNIÃO
REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2016

Aos seis dias do mês de maio do ano dois mil e dezesseis, às nove horas, na sede da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, em Brasília-DF, reuniu-se, extraordinariamente, o Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, na sala 415-B, secretariado por mim, ALLAN ARRUDA DE CASTRO, Secretário-Geral. Presentes o Presidente JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES e os Conselheiros TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO, FLÁVIO JOSÉ ROMAN, MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA e MARCUS ANDRÉ SILVEIRA DE CERQUEIRA. Após os cumprimentos de praxe, o Sr. Presidente declarou instalados os trabalhos, passando a relatar os assuntos da pauta, conforme segue: ITEM 1 - PROC. PSG-0264/2016 - (APROVADO) RELATOR: TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO - DELIBERAÇÃO Nº 0055/2016 - ASSUNTO: Prorrogação do afastamento do Conselheiro Tito Cardoso de Oliveira Neto, Diretor-Presidente da Empresa. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de sua atribuição estatutária, DELIBERA: 1. Prorrogar o afastamento temporário do Conselheiro e Diretor-Presidente da Empresa, Tito Cardoso de Oliveira Neto, no período de 07.05.2016 a 15.05.2016, por motivo de licença médica. 2. Designar, para responder pelo Diretor-Presidente, durante o período de seu afastamento, o Diretor Antonio Maria Amorim Barra, cumu-

lativamente com suas atribuições de Diretor Econômico-Financeiro. Em seguida, o Presidente do Conselho passou ao Item 2 da pauta, referente à eleição do Diretor de Operação da Eletronorte, para complementação do período do mandato relativo ao triênio 2014/2017. Por recomendação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, acionista majoritário, por meio da CTA-PR-209/2016, datada de 05.05.2016, propôs o seguinte nome para compor a Diretoria Executiva da Eletronorte: WILLAMY MOREIRA FROTA, Diretor de Operação, em substituição a WADY CHARONE JÚNIOR. A proposta foi aprovada por unanimidade. É a seguinte a qualificação do eleito: WILLAMY MOREIRA FROTA, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº 0421015-8 SSP/AM, e do CPF nº 077.141.652-00, residente e domiciliado à Alameda Austria 97, Ponta Negra, CEP: 69037-011 - Manaus - AM. A seguir foi emitida a seguinte deliberação: ITEM 2 - PROC. PSG-0251/2016 - (APROVADO) RELATOR: Presidente JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES - DELIBERAÇÃO Nº 0056/2016 - ASSUNTO: Eleição do Diretor de Operação da Eletronorte para complementação do período remanescente do mandato relativo ao triênio 2014/2017. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, por proposição do seu Presidente e considerando: - a indicação da Controladora para composição da Diretoria Executiva da Empresa, conforme RES-266/2016, de 25.04.2016, e DEL-077/2016, de 05.05.2016; - as atribuições estatutárias e regimental deste Conselho, DELIBEROU: Eleger o Sr. WILLAMY MOREIRA FROTA para exercer o cargo de Diretor de Operação da Empresa, para cumprir o período remanescente relativo ao mandato do triênio 2014/2017, a partir do dia 06.05.2016. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da Ata que vai assinada por mim, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes. Brasília, 06 de maio de 2016. (Ass.) JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO, FLÁVIO JOSÉ ROMAN, MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA e MARCUS ANDRÉ SILVEIRA DE CERQUEIRA.

Eu, ALLAN ARRUDA DE CASTRO, declaro, na qualidade de Secretário-Geral da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, que o presente texto é cópia integral e fiel da Ata transcrita à fl. 190 do "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração" nº 13. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF SOB Nº 20160373280, em 24.05.2016.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

REFERENTE: Processo nº 48409.990675/2014 - 81 INTERESSADO: Departamento Nacional de Produção Mineral ASSUNTO : Desbloqueio de área do Complexo Lagunar Jacarepaguá, no Estado do Rio de Janeiro .

Considerando o disposto no Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº 42.840, de 14/02/2011 e de acordo com o despacho nº 1242/2015 - GAB/JPNS, constante às fls. 17 do processo nº 48409.990675/2014 - 81, usando da competência que confere o Decreto nº 7.092, de 02 de fevereiro de 2010, publicado no D.O.U. de 03/02/2010 e a Portaria MME 247, de 08/04/2011, publicada no DOU de 11/04/2011, DETERMINO o DESBLOQUEIO na base de dados espaciais do DNPM, da área de 378,47ha (trezentos e setenta e oito hectares, quarenta e sete ares), referente ao processo DNPM nº 000.390/1957, correspondente ao Complexo Lagunar de Jacarepaguá - Lagoa de Marapendi, no Estado do Rio de Janeiro, cuja descrição do polígono encontra-se disponível no sítio do DNPM. A área desonerada ficará disponível para apresentação de propostas mediante a publicação de edital na seção 03 deste impresso.

TELTON ELBER CORREA
Interino

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 140/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
860.380/2008-PEQUI PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
860.381/2008-PEQUI PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
Indefere pedido de reconsideração(181)
860.275/2015-BRAZ ALVES BUENO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.013/2009-MW MINERADORA & TRANSPORTADO-RA LTDA-OF. Nº515/2016/DTM-GO
Reitera exigência(366)
805.013/1974-INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS CAÇAPAVA LTDA-OF. Nº514/2016/DTM-GO-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
861.013/2009-MW MINERADORA & TRANSPORTADO-RA LTDA-OF. Nº516/2016/DTM-GO
Indefere requerimento de transformação do regime de Concessão de Lavra para Licenciamento(1988)
860.598/2006-MINERAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MINERAIS CAIAPÓ LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.712/2014-VANDERLEI RESENDE SILVA-Registro de Licença Nº80/2016 de 10/05/2016-Vencimento em INDETERMINADO

860.494/2015-MARCOS HELOU-Registro de Licença Nº77/2016 de 10/05/2016-Vencimento em 11/05/2017
860.566/2015-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASALHO LTDA-Registro de Licença Nº81/2016 de 11/05/2016-Vencimento em 31/12/2019
860.567/2015-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASALHO LTDA-Registro de Licença Nº82/2016 de 11/05/2016-Vencimento em 31/12/2019
860.568/2015-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASALHO LTDA-Registro de Licença Nº83/2016 de 11/05/2016-Vencimento em 31/12/2019
860.682/2015-EDWALDO PEIXOTO STIVAL-Registro de Licença Nº78/2016 de 10/05/2016-Vencimento em INDETERMINADO
860.952/2015-LUCILEY ALVES ROSA-Registro de Licença Nº76/2016 de 10/05/2016-Vencimento em 03/08/2017
861.062/2015-EURIVALDO LEMES DA SILVA-Registro de Licença Nº79/2016 de 10/05/2016-Vencimento em 01/09/2019
861.154/2015-LEBIS PEREIRA DE ALMEIDA-Registro de Licença Nº75/2016 de 10/05/2016-Vencimento em 25/09/2016
861.375/2015-GAMELEIRA ENERGETICA LTDA-Registro de Licença Nº84/2016 de 12/05/2016-Vencimento em 09/11/2016
Indefere requerimento de transformação do regime de Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1157)
860.247/2015-MINERAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MINERAIS CAIAPÓ LTDA
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
861.136/2015-OURO 7 MINERAÇÃO LTDA ME
861.156/2015-LEILA MARCELINO DA SILVA
861.178/2015-CLAUDIO LOBIANCO DE FIGUEIRA
861.195/2015-MUNICIPIO DE CACU
861.503/2015-SILVIO VENÂNCIO DOMINGOS
860.005/2016-F.G. VIDIGAL & CIA LTDA
860.061/2016-MUNICÍPIO DE MAMBAÍ
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)
860.299/2011-JOÃO BENTO PEREIRA NETO
862.758/2011-PEBINHA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
860.587/2013-CARLA MARCIA LIMA VERDE BRITO
861.652/2013-GAE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
860.137/2014-ETERSON ROSA LOPES
860.168/2014-FRANCISCO ANDRADE DE LIMA
861.106/2014-VILMO ANTONIO ORLANDO
860.482/2015-CERÂMICA MONTE CRISTO LTDA
860.483/2015-HELÚZIO CÉSAR JACINTO
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
860.425/2013-LEONAM DE SOUZA RAMOS JUNIOR-Registro de Licença Nº:134/2014 - Vencimento em 11/12/2016
860.684/2013-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASALHO LTDA- Registro de Licença Nº:003/2014 - Vencimento em 30/03/2018
860.685/2013-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASALHO LTDA- Registro de Licença Nº:004/2014 - Vencimento em 30/03/2018
860.686/2013-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASALHO LTDA- Registro de Licença Nº:005/2014 - Vencimento em 30/03/2018
860.687/2013-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASALHO LTDA- Registro de Licença Nº:006/2014 - Vencimento em 30/03/2018
860.688/2013-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASALHO LTDA- Registro de Licença Nº:007/2014 - Vencimento em 30/03/2018
860.771/2013-MIRIAN MARIA DE MENEZES PINTO-Registro de Licença Nº:217/2013 - Vencimento em 31/12/2016
861.078/2013-ADÃO ALBUQUERQUE BATISTA- Registro de Licença Nº:214/2014 - Vencimento em 13/04/2017
861.096/2013-JOAO EVANGELISTA ROCHA JUNIOR-Registro de Licença Nº:9/2014 - Vencimento em 26/11/2016
861.325/2013-WELSON ALBUQUERQUE RIBEIRO BORGES- Registro de Licença Nº:149/2014 - Vencimento em 01/07/2016
861.335/2013-CERAMICA NOVO HORIZONTE LTDA EPP- Registro de Licença Nº:185/2014 - Vencimento em 26/06/2016
861.568/2013-NIVALDO JAIME PEIXOTO- Registro de Licença Nº:124/2014 - Vencimento em 15/06/2016
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
860.490/2002-MINERAÇÃO CERRADO LTDA
860.851/2005-D. M. CHUVA MARQUES & CIA LTDA
860.131/2009-MINERADORA GOIAS LTDA
861.825/2012-KELLY CRISTINA SANTANA SANCHES
860.616/2013-FRANCISCO CALZADA MACHADO
861.053/2013-MARCOS GUIMARÃES COUTINHO
861.412/2013-ADERI INÁCIO DA SILVEIRA
861.414/2013-LUCILEY ALVES ROSA
860.999/2014-REGINALDO HONORATO DE AMORIM

860.016/2015-JOSE RODRIGUES DE LEMOS
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
861.807/2012-CARVALHO EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME

Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
862.342/2007- HABILITADOS os proponentes: DECLARO VENCEDORA A PROPOSTA DE: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A, CLASSIFICADA EM SEGUNDO LUGAR A PROPOSTA DE : MINERAÇÃO DÓRICA LTDA. e INABILITADOS os proponentes: EDIVAN DO CARMO GONTIJO SEVERINO.
861.445/2010- HABILITADOS os proponentes: DECLARO VENCEDORA A PROPOSTA DE: EDEM - EMPRESA DE DES. EM MINERAÇÃO E PART. LTDA, CLASSIFICADA EM SEGUNDO LUGAR A PROPOSTA DE: MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A,E CLASSIFICADA EM TERCEIRO LUGAR A PROPOSTA DE: MINERAÇÃO GOIÁS VELHO LTDA. e INABILITADOS os proponentes:
861.352/2013- HABILITADOS os proponentes: DECLARO VENCEDORA A PROPOSTA DE: SEBASTIÃO AVES DE PAULA, CLASSIFICADA EM SEGUNDO LUGAR A PROPOSTA DE: CÍCERO GOMES DA COSTA NETO E CLASSIFICADA EM TERCEIRO LUGAR A PROPOSTA DE: ERNANI ASSUNÇÃO FERNANDES. e INABILITADOS os proponentes:

RELAÇÃO Nº 143/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.894/2002-VERA LIU MACOL GUIARD AGUIAR-OF. Nº814/2016
860.562/2011-JOFEGE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº806/2016
860.562/2011-JOFEGE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº806/2016
860.091/2014-IVETE CORREA FLORES RIGO-OF. Nº809/2016
861.298/2015-THIAGO NETO DE REZENDE-OF. Nº805/2016
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
860.037/2015-MARCOS CORREIA DA SILVA-OF. Nº807/2016
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.984/2014-TIAGO AMARO DE SOUZA- Área de 570,23 para 47,27-AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.848/2003-SETA MINERAÇÃO LTDA
861.276/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
860.785/2009-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
861.720/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
861.721/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
861.722/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
860.029/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
860.031/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
860.032/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
860.035/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
860.050/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
861.630/2013-RJ EXPLORAÇÃO MINERAL S A
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
861.456/2014-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-ALVARÁ Nº4073/2015
861.458/2014-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-ALVARÁ Nº4075/2015
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
861.327/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº1740/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.319/2006-AREIÃO JARAGUÁ LTDA-OF. Nº798/2016
861.211/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº797/2016
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.253/2001-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA-OF. Nº808/2016-60 dias
862.178/2005-OLAF WINKING-OF. Nº804/2016-60 dias
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
860.853/2010-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
806.201/1976-SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.- Fonte: SÃO JOSÉ; Marca: NATIVA; Embalagens: 500mL (mini, sport e transparente), 1,5L e 20L (sem gás) e 500mL (com gás).- HIDROLÂNDIA/GO
860.066/2000-BELO VALLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- Fonte: SÃO PEDRO; Marca: NATIVA; Embalagem: 20L (sem gás).- NOVO GAMA/GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
807.670/1975-CALCÁRIO SANTA TEREZA LTDA.-OF. Nº824/2016



860.582/1995-REBICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº813/2016
760.844/1996-LENDA INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº822/2016
860.243/1999-COOPEDRAS DE PIRENÓPOLIS LTDA-OF. Nº799/2016
860.260/1999-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA-OF. Nº812/2016
860.882/2001-RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA-OF. Nº823/2016
860.760/2006-COOPEDRAS DE PIRENÓPOLIS LTDA-OF. Nº801/2016
861.042/2006-BICUDO'S ENTULHOS LTDA-OF. Nº802/2016
861.043/2006-BICUDO'S ENTULHOS LTDA-OF. Nº803/2016
861.358/2006-COOPEDRAS DE PIRENÓPOLIS LTDA-OF. Nº800/2016

RELAÇÃO Nº 144/2016

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
862.209/2005-GILKÁ DE PADUA NAVES OLIVEIRA- Registro de Licença Nº1.767/2006-ONDE SE LÊ:"... VENCIMENTO DA LICENÇA 13/12/2015." LEIA-SE: "... VENCIMENTO DA LICENÇA 12/11/2019..."
860.773/2009-RAIMUNDO FONSÊCA JUNIOR- Registro de Licença Nº153/2009-ONDE SE LÊ:"... VENCIMENTO DA LICENÇA 29/05/2019.." LEIA-SE: "... VENCIMENTO DA LICENÇA 06/03/2017..."
861.201/2009-EDUARDO ANTONIO FONSECA CARDO-SO- Registro de Licença Nº142/2010-ONDE SE LÊ:"... VENCIMENTO DA LICENÇA 16/01/2018.." LEIA-SE: "... VENCIMENTO DA LICENÇA 12/03/2020..."
860.721/2011-LUIZ DALMO VIEIRA- Registro de Licença Nº193/2012-ONDE SE LÊ:"...VENCIMENTO DA LICENÇA 17/11/2018.." LEIA-SE"... VENCIMENTO DA LICENÇA 14/12/2021..."
860.837/2011-BRITAR MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº143/2011-ONDE SE LÊ:"... VENCIMENTO DA LICENÇA 28/02/2016.." LEIA-SE"... VENCIMENTO DA LICENÇA 26/02/2021..."
862.894/2011-SEBASTIÃO DE PAULA GARCIA JUNIOR EIRELI ME- Registro de Licença Nº83/2013-ONDE SE LÊ:"... VENCIMENTO DA LICENÇA 15/02/2015.." LEIA-SE: "... VENCIMENTO DA LICENÇA 15/10/2017..."
860.756/2012-MINERACAO RG LTDA EPP- Registro de Licença Nº111/2013-ONDE SE LÊ:"... VENCIMENTO DA LICENÇA 04/02/2017.." LEIA-SE: "... VENCIMENTO DA LICENÇA 31/12/2016..."
860.757/2012-MINERACAO RG LTDA EPP- Registro de Licença Nº112/2013-ONDE SE LÊ:"... VENCIMENTO DA LICENÇA 04/02/2017.." LEIA-SE: "... VENCIMENTO DA LICENÇA 31/12/2016..."
861.134/2012-TRANSPORTE E COMERCIO CANAÃ LTDA- Registro de Licença Nº21/2014-ONDE SE LÊ:"... VENCIMENTO DA LICENÇA 12/04/2017.." LEIA-SE: "... VENCIMENTO DA LICENÇA 02/03/2019..."
861.685/2012-JEYMYS GOUVEIA DA SILVA ME- Registro de Licença Nº223/2013-ONDE SE LÊ:"... VENCIMENTO DA LICENÇA 13/09/2014.." LEIA-SE: "... VENCIMENTO DA LICENÇA 19/06/2016..."
860.911/2013-MOISES TAVARES DA CUNHA- Registro de Licença Nº103/2013-ONDE SE LÊ:"... VENCIMENTO DA LICENÇA 23/01/2016..." LEIA-SE: "... VENCIMENTO DA LICENÇA 29/06/2017..."
860.895/2014-ALEX DIAS COUTO- Registro de Licença Nº192/2015-ONDE SE LÊ:"... VENCIMENTO DA LICENÇA 31/03/2016.." LEIA-SE"... VENCIMENTO DA LICENÇA 15/03/2017..."

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 53/2016

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
009.579/1943-LINDOIANO FONTES RADIOATIVAS LTDA- AI Nº412, 413 e 414/16-DFISC/DNPM/SP - 25.05.16
004.541/1945-MINERAÇÃO MARINELLA LTDA- AI Nº252, 253, 254 e 255/16-DFISC/DNPM/SP - 29.04.16
801.856/1977-MINERAÇÃO M. M. EIRELI- AI Nº339/16-DFISC/DNPM/SP - 16.05.16

RELAÇÃO Nº 62/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
820.742/2009-THYAGO BAPTISTA CORDEIRO KEUTENEDJIAN-AI Nº383/16-DFISC/DNPM/SP
820.805/2009-JORGE MASSAYUKI TOKUZUMI-AI Nº384/16-DFISC/DNPM/SP
820.182/2010-RAFAEL HERNANDES CORRÊA SILVA-AI Nº385/16-DFISC/DNPM/SP

820.183/2010-RAFAEL HERNANDES CORRÊA SILVA-AI Nº386/16-DFISC/DNPM/SP
820.273/2010-MARIA ESTER FERRARI-AI Nº387/16-DFISC/DNPM/SP
820.625/2010-OLARIA JBM LTDA-AI Nº388/16-DFISC/DNPM/SP
820.642/2010-FLÁVIO JOSÉ LEGASPE MAMEDE-AI Nº389/16-DFISC/DNPM/SP
820.754/2010-OLARIA JBM LTDA-AI Nº410/16-DFISC/DNPM/SP
820.778/2010-PERFUREX LTDA ME-AI Nº390/16-DFISC/DNPM/SP
820.786/2010-AURELIO ROGANTE-AI Nº391/16-DFISC/DNPM/SP
820.802/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº411/16-DFISC/DNPM/SP
820.819/2010-ARMINDO DUTRA TEIXEIRA-AI Nº392/16-DFISC/DNPM/SP

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

Ministério do Desenvolvimento
Social e Agrário

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CNAS N.º 7, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 20 de maio de 2016, pagina 58, proceder a seguinte retificação:
Onde se lê : Art. 3º, inciso I - que o II Plano Decenal da Assistência Social (2016/2016)
Leia-se: Art. 3º, inciso I - que o II Plano Decenal da Assistência Social (2016/2026)

Ministério da Indústria, Comércio Exterior
e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 155, DE 31 MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, parágrafo único, do Decreto 7.641, de 12 de dezembro de 2011, e no art. 64, § 2º, inciso II, alínea "a", da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:
Art. 1º - Autorizar a liberação de Ordem Bancária de Transferência Voluntária (OBTV), para crédito em conta bancária de titularidade da Agência de Promoção de Exportações do Brasil (Apex-Brasil), no valor de R\$70.124,86 (setenta mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), a fim que a Apex-Brasil seja resarcida dos encargos incidentes na execução das metas 1 e 3 do Plano de Trabalho referente ao Convênio nº 26/2012 (SICONV nº 777043/2012).
Art. 2º - A execução, com essa excepcionalidade, não sobriga ao conveniente cumprir a legislação que disciplina os convênios, sendo obrigatória a inserção no SICONV, dos atos praticados com recursos transferidos, na forma exigida na legislação que regula a espécie.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e vigorará durante a execução do convênio.

MARCOS PEREIRA

PORTARIA Nº 156, DE 31 DE MAIO DE 2016

Institui o Comitê de Governança Digital no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, e o Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, e para fins de atendimento do Decreto nº 8.638 de 15 de janeiro de 2016, e Considerando a necessidade de implementar parâmetros e diretrizes nas ações de Tecnologia da Informação e Governança Digital para assegurar o cumprimento do propósito e das políticas institucionais do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e do Governo Federal, resolve:
Art. 1º Instituir, no âmbito deste Ministério, o Comitê de Governança Digital (CGD), de caráter estratégico, com as finalidades de deliberar políticas, diretrizes e planos relativos à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC - e à Governança Digital.

Art. 2º Compete ao Comitê:
I - Promover a integração entre as estratégias organizacionais e as estratégias da área de TIC;
II - estabelecer as políticas e diretrizes para a área de TIC do Ministério por meio de um plano integrado de ações, considerando o Planejamento Estratégico do Órgão, as necessidades de suas Secretarias e as políticas e orientações do Governo Federal;
III - estabelecer as políticas e diretrizes de gestão de riscos do ambiente de TIC;
IV - avaliar e deliberar sobre as políticas de segurança da informação e comunicações e privacidade dos usuários e dos cidadãos cadastrados nos serviços digitais do Ministério;
V - aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério (PDTIC) ou instrumento equivalente de planejamento de TIC;
VI - definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à TIC para o Ministério;
VII - aprovar a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC), ou instrumento equivalente, e demais políticas relacionadas ao tema, em alinhamento à Estratégia de Governança Digital do Governo Federal;
VIII - monitorar os valores definidos no orçamento para o conjunto das Secretarias e demais unidades do Ministério, relacionados à TIC, de tal forma que o seu uso se dê sempre de forma mais racional e eficaz, evitando retrabalho e investimentos desnecessários;
IX - avaliar os sistemas de informação do Ministério e aprovar suas atualizações, revisões e desativações; e
X - criar grupos de trabalho para assessoramento e proposição de ações e medidas para aprovação do CGD diante de exigências suscitadas pelo Ministério ou pelo Governo Federal;
Art. 3º O CGD será composto pelos seguintes membros:
I - Secretário-Executivo;
II - Secretário-Executivo do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação;
III - Secretário do Desenvolvimento e Competitividade Industrial;
IV - Secretário de Comércio Exterior;
V - Secretário de Comércio e Serviços;
VI - Secretário de Inovação e Novos Negócios;
VII - Chefe de Gabinete do Ministro;
VIII - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração;
IX - Subsecretário de Informação e Gestão Estratégica; e
X - Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação.
§ 1º O CGD será presidido pelo Secretário-Executivo do Ministério e em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo seu substituto.
§ 2º Os membros do Comitê, em seus afastamentos e impedimentos legais, serão representados por seus respectivos substitutos.
§ 3º Os representantes referidos nos incisos I a VI do caput, assim como seus substitutos, deverão ser ocupantes de cargo de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de nível 5 ou de cargo de hierarquia superior.
Art. 4º O regimento interno do CGD será publicado pelo Comitê no prazo de 90 dias e definirá seu detalhamento e seu funcionamento.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 116, de 16 de junho de 2009.

MARCOS PEREIRA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 33, DE 31 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, torna público que:
1. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 14 de 29 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 1º de março de 2012, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de filmes, chapas, folhas, películas, tiras e lâminas de poli(tereftalato de etileno) - ficando excluídos os produtos filme PET com espessura fora da faixa especificada; película fumê automotiva; produto plástico polivinilbutiral; filme de acetato de celulose; filme de poliéster com silicone; rolos para painéis de assinatura; chapas de gel para preenchimento de palmilhas; filtros para iluminação; telas, filmes, cabos de PVC; copoliéster PETG; chapas de policarbonato; folhas esponjadas de politereftalato de etileno; polimetacrilato de metila; etiquetas de poliéster; lâminas e folhas de tinteiro; telas de reforço de poliéster; fios microimpressos e fitas para unitização de carga -, comumente classificadas nos itens 3920.62.19, 3920.62.91, 3920.62.99 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias dos Emirados Árabes Unidos, dos Estados Unidos Mexicanos e da República da Turquia, encerrar-se-á no dia 1º de março de 2017.
2. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 25, de 19 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 23 de abril de 2012, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de papel couchê leve - ficando excluído o papel couchê leve em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas -, comumente classificadas no item 4810.22.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias dos Estados Unidos da

América, do Reino da Finlândia, do Reino da Suécia, do Reino da Bélgica, do Canadá e da República Federal da Alemanha, encerrar-se-á no dia 23 de abril de 2017.

3. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 24, de 19 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 23 de abril de 2012, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de magnésio metálico em forma bruta, comumente classificadas no item 8104.11.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Federação da Rússia, encerrar-se-á no dia 23 de abril de 2017.

4. Conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes que desejarem iniciar uma revisão deverão protocolar petição de revisão de final de período, que deverá conter as informações previstas na Portaria SECEX nº 44, de 29 de outubro de 2013, no mínimo quatro meses antes da data do término do período de vigência do direito antidumping.

5. Em conformidade com o previsto na Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015, o protocolo das petições de revisão de final de período deverá ser feito por meio do Sistema DECOM Digital - SDD, o qual pode ser acessado no sítio eletrônico <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

6. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelos telefones +55 61 2027-7345/7770.

DANIEL MARTELETO GODINHO

PORTARIA Nº 24, DE 31 DE MAIO DE 2016

Altera o art. 2º, §13, III do Anexo XVII da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.663, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º O art. 2º, §13, III, do Anexo XVII da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§13

III - O RE deverá ser preenchido obrigatoriamente com o código de enquadramento 80200 ou 80300, conforme o caso, com sua respectiva categoria de cota e destaque de mercadoria específico;" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

PORTARIA Nº 25, DE 31 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial do Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a desqualificação da origem Malásia para o produto "dióxido de silício precipitado", classificado no subitem 2811.22.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), declarado como produzido pela empresa SINOCHEN INDUSTRY.

Art. 2º Indeferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto e produtor mencionados no art. 1º quando a origem declarada for Malásia.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1. Conforme estabelecido na Resolução CAMEX nº 32, de 23 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 24 de abril de 2014, foi aplicado o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de dióxido de silício precipitado, originário da República Popular da China, classificado no subitem 2811.22.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de dióxido de silício precipitado estão sujeitas a licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

3. Em 21 de outubro de 2015, a empresa Rhodia Brasil Ltda. (doravante denunciante), por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52014.004833/2015-89, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto dióxido de silício precipitado, classificado no subitem 2811.22.10 da NCM, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas de Hong Kong e da Malásia.

4. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de dióxido de silício precipitado com origens declaradas Hong Kong e Malásia. Assim, conforme previsto na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a fazer análise de risco das importações de dióxido de silício precipitado com origens declaradas Hong Kong e Malásia.

5. Com isso, conforme estabelece o art. 5º da Portaria SECEX nº 38, de 2015, foram selecionados os despachos de importação referentes a operações realizadas entre outubro de 2014 e setembro de 2015, nos quais constam a empresa SINOCHEN INDUSTRY, doravante denominada SINOCHEN, como produtora da Malásia. Esses despachos, amparados por suas respectivas Declarações de Origem, conforme modelo previsto na Portaria SECEX nº 6, de 22 de fevereiro de 2013, provocou o início do procedimento especial de verificação de origem não preferencial.

2. DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAL

6. Em 29 de fevereiro de 2016, de posse das Declarações de Origem, com base na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, a SECEX instaurou procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto dióxido de silício precipitado, declarado como produzido e exportado pela empresa SINOCHEN.

7. O produto objeto do procedimento especial de verificação de origem não preferencial consiste em dióxido de silício precipitado, classificado no subitem 2811.22.10 da NCM, tendo sido excluídos da definição de produto objeto da investigação: sílica gel, dióxido de silício pirogênico, dióxido de silício líquido e selantes, conforme determinado na Resolução CAMEX nº 32, de 23 de abril de 2014.

8. Segundo o denunciante, o dióxido de silício precipitado (10SiO₂.H₂O) constitui produto sintético amorfo destinado a diversas aplicações industriais, dentre as quais podem ser destacadas: reforço de polímeros, especialmente elastômeros e borrachas de pneus, solados de calçados e peças técnicas; componente ativo na fabricação de antiespumantes; agente de fluidez em pós; veículo para líquidos; e agente abrasivo em cremes dentais.

9. Complementa-se que há dois tipos de sílica precipitada: convencional e de alta dispersibilidade (HDS), sendo que ambas se destinam às mesmas aplicações.

3. DAS REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS APLICADAS AO CASO

10. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:

- a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;
- b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;
- c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;
- d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;
- e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;
- f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;

h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e

i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país.

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquire a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

4. DA NOTIFICAÇÃO DA ABERTURA

11. De acordo com o art. 10 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 29 de fevereiro de 2016 foram encaminhadas notificações para:

- i) a Embaixada da Malásia no Brasil;
- ii) a empresa SINOCHEN, identificada como produtora e exportadora;
- iii) a empresa declarada como importadora nos despachos de importação; e
- iv) o denunciante.

12. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

5. DO ENVIO DOS QUESTIONÁRIOS

13. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foi enviado, aos endereços físico e eletrônico constantes nas Declarações de Origem, questionário à empresa SINOCHEN, declarada como produtora e exportadora, solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto do procedimento especial de verificação de origem. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 30 de março de 2016.

14. O questionário enviado à empresa produtora continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de outubro de 2012 a setembro de 2015:

P1 - 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013
P2 - 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014
P3 - 1º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015

I - Informações preliminares:

- a) descrição detalhada do produto;
- b) classificação tarifária;
- c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);

- d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e

- e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II - Insumos utilizados e processo produtivo:

- a) descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;
- b) dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;

- c) descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;

- d) leiaute da fábrica;
- e) diagrama completo do processo produtivo, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica; e

- f) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, com detalhamento dos últimos três anos, dividido por ano, conforme Anexo C.

III - Transações comerciais da empresa:

- a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;

- b) compras do produto, conforme Anexo E;

- c) exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;

- d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e

- e) estoques finais do produto, conforme Anexo H.

15. A correspondência eletrônica destinada ao suposto produtor foi encaminhada no dia 29 de fevereiro de 2016 ao endereço cs_sinochen@yahoo.com, constante nas Declarações de Origem.

6. DA RESPOSTA AO QUESTIONÁRIO ENVIADO À EMPRESA PRODUTORA E EXPORTADORA

16. Apesar do envio do questionário pelos meios físico e eletrônico, o DEINT não recebeu resposta, dentro do prazo estipulado, da empresa declarada como produtora e exportadora.

17. Em relação à correspondência física encaminhada para o endereço da empresa SINOCHEN industry, informado nas Declarações de Origem, o rastreamento realizado no sítio eletrônico dos Correios, na data de 14 de abril de 2016, demonstra que o documento foi entregue ao destinatário no dia 23 de março de 2016.

7. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA CONCLUSÃO PRELIMINAR

18. Tendo em vista a ausência de resposta ao questionário por parte da empresa produtora e exportadora, não ficou evidenciado o cumprimento das regras de origem, conforme estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011.

19. Em descumprimento ao art. 34 da Lei nº 12.546, de 2011, a empresa produtora deixou de fornecer dados essenciais na instrução do processo, não comprovando o cumprimento dos critérios de origem previstos na referida Lei, seja pelo critério de mercadoria produzida (§1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011), seja pelo critério de processo produtivo, caracterizado como uma transformação substancial (§2º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011).

20. Dessa forma, conforme estabelecido no art. 33 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, encerrou-se a fase de instrução do Processo MDIC/SECEX 52014.000275/2016-63 e concluiu-se, preliminarmente, que o produto dióxido de silício precipitado, classificado no subitem 2811.22.10 da NCM, cuja empresa produtora é SINOCHEN INDUSTRY, não cumpre com as condições estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Malásia.



8. DA NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR
21. Cumprindo com o disposto no art. 34 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, em 19 de abril de 2016 as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, por meio do Relatório Preliminar nº 4, de 18 de abril de 2016, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento o prazo de dez dias, contados da ciência da notificação, que se encerrou no dia 11 de maio de 2016.

9. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

22. O DEINT não recebeu manifestações das partes interessadas acerca da conclusão preliminar.

10. DA CONCLUSÃO FINAL

Tendo em vista a ausência de informações trazidas aos autos na fase de instrução do processo, conforme disposto no §1º do art. 16 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, bem como a não apresentação de manifestação das partes interessadas quanto à decisão preliminar da SECEX, conclui-se que o produto dióxido de silício precipitado, classificado no subitem 2811.22.10 da NCM, declarado como produzido e exportado pela empresa SINOCEM INDUSTRY, não cumpre com as condições estabelecidas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Malásia.

PORTARIA Nº 26, DE 31 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial do Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art.1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a desqualificação da origem Malásia para o produto "dióxido de silício precipitado", classificado no subitem 2811.22.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), declarado como produzido pela empresa DLT GROUP SDN. BHD.

Art. 2º Indeferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto e produtor mencionados no art. 1º quando a origem declarada for Malásia.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO

1. Dos Antecedentes

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 32, de 23 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 24 de abril de 2014, foi aplicado o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de dióxido de silício precipitado, originário da República Popular da China, classificado no subitem 2811.22.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de dióxido de silício precipitado estão sujeitas a licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

3. Em 21 de outubro de 2015, a empresa Rhodia Brasil Ltda. (doravante denunciante), por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52014.004833/2015-89, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto dióxido de silício precipitado, classificado no subitem 2811.22.10 da NCM, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas de Hong Kong e da Malásia.

4. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de dióxido de silício precipitado com origens declaradas Hong Kong e Malásia. Assim, conforme previsto na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a fazer análise de risco das importações de dióxido de silício precipitado com origens declaradas Hong Kong e Malásia.

5. Com isso, conforme estabelece o art. 5º da Portaria SECEX nº 38, de 2015, foram selecionados os despachos de importação referentes a operações realizadas entre outubro de 2014 e setembro de 2015, nos quais constam a empresa DLT GROUP SDN. BHD, doravante denominada DLT, como produtora da Malásia. Esses despachos, amparados por suas respectivas Declarações de Origem, conforme modelo previsto na Portaria SECEX nº 6, de 22 de fevereiro de 2013, provocou o início do procedimento especial de verificação de origem não preferencial.

2. Da Instauração de Procedimento Especial de Verificação de Origem Não Preferencial

6. Em 3 de fevereiro de 2016, de posse das Declarações de Origem, com base na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, a SECEX instaurou procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto dióxido de silício precipitado, declarado como produzido e exportado pela empresa DLT.

7. O produto objeto do procedimento especial de verificação de origem não preferencial consiste em dióxido de silício precipitado, classificados no subitem 2811.22.10 da NCM, tendo sido excluídos da definição de produto objeto da investigação: sílica gel, dióxido de silício pirogênico, dióxido de silício líquido e selantes, conforme determinado na Resolução CAMEX nº 32, de 23 de abril de 2014.

8. Segundo o denunciante, o dióxido de silício precipitado (10SiO₂.H₂O) constitui produto sintético amorfo destinado a diversas aplicações industriais, dentre as quais podem ser destacadas: reforço de polímeros, especialmente elastômeros e borrachas de pneus, solados de calçados e peças técnicas; componente ativo na fabricação de antiespumantes; agente de fluidez em pós; veículo para líquidos; e agente abrasivo em cremes dentais.

9. Complementa-se que há dois tipos de sílica precipitada: convencional e de alta dispersabilidade (HDS), sendo que ambas se destinam às mesmas aplicações.

3. Das Regras de Origem não Preferenciais Aplicadas ao Caso

10. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:
a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;
b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;
c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;
d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;
e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;
f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;

h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e
i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país.

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquira a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

4. Da Notificação da Abertura

11. De acordo com o art. 10 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 3 de fevereiro de 2016 foram encaminhadas notificações para:

i) a Embaixada da Malásia no Brasil;
ii) a empresa DLT, identificada como produtora e exportadora;

iii) as empresas declaradas como importadoras nos despachos de importação; e
iv) o denunciante.

12. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

5. Do Envio dos Questionários

13. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foi enviado, aos endereços físico e eletrônico constantes nas Declarações de Origem, questionário à empresa DLT, declarada como produtora e exportadora, solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto do procedimento especial de verificação de origem. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 7 de março de 2016.

14. O questionário enviado à empresa produtora continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de outubro de 2012 a setembro de 2015:

P1 - 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013

P2 - 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014

P3 - 1º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015

I - Informações preliminares:

a) descrição detalhada do produto;

b) classificação tarifária;

c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);

d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e

e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II - Insumos utilizados e processo produtivo:

a) descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;

b) dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;

c) descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo; d) leiaute da fábrica;

e) diagrama completo do processo produtivo, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica; e

f) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, com detalhamento dos últimos três anos, dividido por ano, conforme Anexo C.

III - Transações comerciais da empresa:

a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;

b) compras do produto, conforme Anexo E;

c) exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;

d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e

e) estoques finais do produto, conforme Anexo H.

15. A correspondência eletrônica destinada ao suposto produtor foi encaminhada no dia 4 de fevereiro de 2016 ao endereço dlt_group@yahoo.com.my, constante nas Declarações de Origem.

6. Da Resposta ao Questionário Enviado à Empresa Produtora e Exportadora

16. Em 29 de fevereiro de 2016, portanto, dentro do prazo concedido, a empresa DLT apresentou a resposta ao questionário.

17. No que se refere à primeira parte do questionário (informações preliminares), a empresa forneceu nome comercial e razão social, endereço e correio eletrônico da empresa, além de nome, cargo e dados de pessoa para contato. Também apresentou fotografias da fábrica e as etapas de produção.

18. No que se refere ao critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, a DLT, incorretamente, considerou a adoção de dois critérios de origem: o art. 31, inciso I do § 1º da Lei nº 12.546, de 2011, e o art. 31, inciso II do § 1º da Lei nº 12.546, de 2011, ou seja, totalmente obtido e inteiramente produzido, respectivamente.

19. Em relação à segunda parte do questionário (insumos utilizados e processo produtivo), constatou-se que não foram informados todos os insumos utilizados no Anexo A (Identificação dos Insumos), assim como não foram informadas todas as notas fiscais de compra de insumos no Anexo B (Aquisição de Insumo).

20. No que se refere à terceira parte do questionário (transações comerciais da empresa), não restou claro se a empresa adquire o insumo "areia de quartzo" ou o produto investigado "dióxido de silício precipitado". No Anexo H, por sua vez, percebeu-se que as totalizações dos períodos investigados não estavam condizentes com os montantes reportados e que as informações apresentadas estavam divergentes em relação a outros anexos, por exemplo Anexo F (Exportação do Produto).

7. Do Pedido de Informações Adicionais

21. Tendo em vista o preenchimento incompleto e insatisfatório do questionário, em 4 de março de 2016, o DEINT solicitou esclarecimentos adicionais à empresa produtora, com base no § 5º do art. 14 da Portaria SECEX nº 38, de 2015. O prazo determinado para o envio da resposta foi o dia 28 de março de 2016.

22. Todas as deficiências citadas no item 6 foram questionadas no pedido de informações adicionais. O DEINT também solicitou esclarecimentos acerca do produto comercializado pela empresa, da metodologia detalhada para o cálculo da capacidade instalada e da relação comercial e administrativa entre a DLT e a empresa GLENCORE GLOBAL TECHNOLOGY.

23. Ademais, requisitou-se que a DLT fornecesse o layout da fábrica.

8. Da Resposta ao Pedido de Informações Adicionais

24. Apesar do envio do pedido de informações adicionais pelos meios físico e eletrônico, o DEINT não recebeu resposta da empresa declarada como produtora, dentro do prazo estipulado.

9. Do Encerramento da Instrução do Processo e da Conclusão Preliminar

25. Tendo em vista a ausência de resposta ao pedido de informações adicionais por parte da empresa produtora e exportadora, não ficou evidenciado o cumprimento das regras de origem, conforme estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011.

26. Em descumprimento ao art. 34 da Lei nº 12.546, de 2011, a empresa produtora deixou de fornecer dados essenciais na instrução do processo, não comprovando o cumprimento dos critérios de origem previstos na referida Lei, seja pelo critério de mercadoria produzida (§1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011), seja pelo critério de processo produtivo, caracterizado como uma transformação substancial (§2º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011).

27. Dessa forma, conforme estabelecido no art. 33 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, encerrou-se a fase de instrução do Processo MDIC/SECEX 52014.000141/2016-42 e concluiu-se, preliminarmente, que o produto dióxido de silício precipitado, classificado no subitem 2811.22.10 da NCM, cuja empresa produtora é DLT GROUP SDN. BHD, não cumpre com as condições estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Malásia.

10. Da Notificação do Relatório Preliminar

28. Cumprindo com o disposto no art. 34 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, em 19 de abril de 2016 as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, por meio do Relatório Preliminar nº 6, de 12 de abril de 2016, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento o prazo de dez dias, contados da ciência da notificação, que se encerrou no dia 11 de maio de 2016.

11. Das Manifestações das Partes Interessadas Acerca do Relatório Preliminar

29. O DEINT não recebeu manifestações das partes interessadas acerca da conclusão preliminar.

12. Da Conclusão Final

Tendo em vista a ausência de informações trazidas aos autos na fase de instrução do processo, conforme disposto no §1º do art. 16 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, bem como a não apresentação de manifestação das partes interessadas quanto à decisão preliminar da SECEX, conclui-se que o produto dióxido de silício precipitado, classificado no subitem 2811.22.10 da NCM, declarado como produzido e exportado pela empresa DLT GROUP SDN. BHD, não cumpre com as condições estabelecidas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Malásia.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 295, DE 30 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a manutenção de impetrantes nos seus respectivos postos de trabalho no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa e dá outras providências.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao disposto nos incisos I e IV do artigo 20 do Anexo I do Decreto n. 7.139, de 29 de março de 2010,

Considerando a necessidade de cumprimento de decisão que concedeu liminar em sede do mandado de segurança n. 15.118-DF (2010/0049169-6), Número Único de Processo - NUP 0049169-18.2010.3.00.0000, para determinar que os impetrantes (então colaboradores da Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica - FUCAPI) sejam mantidos em seus atuais postos de trabalho, sem qualquer restrição - de ordem funcional ou financeira - até ulterior deliberação;

Considerando a extinção do contrato n. 15/2013, celebrado entre a Suframa e a Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica - FUCAPI, na data de 20/5/2016, em virtude da negativa por parte da contratada de prorrogar o prazo do ajuste;

Considerando as orientações exaradas pela Procuradoria Federal junto à Suframa, conforme Nota n. 00006/2016/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU; e

Considerando as informações constantes do Processo n. 52710.000820/2013-11; resolve:

Art. 1º Manter, a título precário, os impetrantes favorecidos pela medida liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no mandado de segurança n. 15.118-DF em seus atuais postos de trabalho no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, sem qualquer restrição de ordem funcional ou financeira, conforme Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Fica determinado o cadastramento e a inclusão dos impetrantes, mantidos a título precário, no sistema de controle de frequência da Suframa (ponto eletrônico) para efeito de aferição do cumprimento da jornada de trabalho.

Art. 2º Determinar à Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRHU, à Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CGORF e à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGLOG, dentro de suas competências legais e regulamentares, a adoção dos meios operacionais e administrativos necessários para o cumprimento desta Portaria e da decisão judicial, no que tange às atividades de gestão de pessoal, execução financeira e logística.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados desde o dia 20 de maio de 2016.

REBECCA MARTINS GARCIA

ANEXO I

Colaborador	CPF	Posto de Trabalho	Jornada de Trabalho (semanal)
1 ABELARDO RODRIGUES DA COSTA JUNIOR	495.494.307-82	CGAPI	40 horas
2 ADAMILTON DOS SANTOS MOURAO	150.241.052-49	CGPRO	40 horas
3 ALDENOR MELO FRANCO	022.776.202-97	CGORF	40 horas
4 ANA CLAUDIA DE AZEVEDO MONTEIRO	315.001.532-49	COGEC	40 horas
5 ANA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO	717.390.097-20	CGPRI	40 horas
6 ANA IZABEL OLIVEIRA BOTE-LHO	320.901.702-63	CGAPI	40 horas
7 ANITA MARIA ZAMBRANO ACUNA	078.120.192-68	GABIN	40 horas
8 ANTONIO MARTINS HENRI-QUES NETO	111.891.772-34	CGPRI	40 horas
9 AUGUSTO CESAR MORAES DE MELO	201.508.732-04	CGAPI	40 horas
10 BRASILIO NAPOLEAO MARTI-NEZ GUETO	011.849.668-93	CGMOI	40 horas
11 CELINA MARREIROS DE ARAUJO	233.643.272-20	CGAPI	40 horas
12 CLAUDENIR LIMA DA SILVA	147.097.832-68	SPR	40 horas
13 CLAUDETE LOPES DE ANDRA-DE	077.153.822-72	CGPRI	40 horas
14 CLAUDIO PEREIRA MACHA-DO	239.661.492-49	GABIN	40 horas
15 CLOVIS DE CARVALHO REGIS	273.777.682-15	CODOC	40 horas
16 DARCI COSTA DE MENEZES	114.684.832-34	CGIEX	40 horas
17 EDILSA MOTA FERREIRA	272.794.212-53	CGORF	40 horas
18 EDNALDO DOS SANTOS PAS-TOR	291.064.602-59	CGLOG	40 horas
19 ERNANI FERNANDES BARBO-SA FILHO	185.975.052-49	CGLOG	40 horas
20 FRANCISCA NOGUEIRA DE LYRA	160.274.692-34	CGAPI	40 horas

21 FRANCISCO ABDO HOSSAINE DE ROCHA	334.987.172-00	CGIEX	40 horas
22 FRANCISCO PEDROSA DE OLIVEIRA	075.752.462-15	CGMOI	40 horas
23 GILBERTA MOREIRA CAVALCANTE	148.595.482-72	CGMOI	40 horas
24 IDABELA VIEIRALVES DE OLIVEIRA ABREU	201.328.402-00	CGPRI	40 horas
25 ISMAEL MONTEIRO DANTAS	123.671.763-53	CGMOI	40 horas
26 IVANEIDE ALVES SALDANHA	159.967.862-49	CGTEC	40 horas
27 JACO ARAUJO DA SILVA	275.673.382-20	CGPRO	40 horas
28 JAMILE OLIVEIRA DE SA	313.635.632-20	COGEX	40 horas
29 JANIO MARTINS BITAR	214.938.552-04	CGPRI	40 horas
30 JOAO BATISTA GONCALVES FILHO	230.605.062-72	CGIEX	40 horas
31 JOEVAN JORGE VASCONCELOS DE OLIVEIRA	130.133.862-15	CGAPI	40 horas
32 JULIO CEZAR DA SILVA MORAIS	314.005.822-53	CGMOI	40 horas
33 JURACY ALVES MELO	076.063.382-72	CODOC	40 horas
34 LENA LUCIA LADISLAU LIMA DA SILVA	309.776.652-91	COPELI	40 horas
35 LIGIA BARROSO FERREIRA	238.754.532-04	CGMEC	40 horas
36 LUCIA BARROSO FERREIRA BUSSONS	099.584.362-72	PF	40 horas
37 LUIZ FERNANDO THURY DE OLIVEIRA	130.063.392-15	CGDER	40 horas
38 LUIZA MOTA TROVAO	054.738.372-04	CGLOG	40 horas
39 LUIZIANIA ALENCAR DE LIMA	130.702.662-15	CGLOG	40 horas
40 LUZIA BOTELHO DE LIMA	161.348.692-87	CGPRI	40 horas
41 MARA CRISTINA DA SILVA PINTO	142.472.672-72	CGAPI	40 horas
42 MARIA AUXILIADORA BARROS CARLOS	208.845.673-20	CGIEX	40 horas
43 MARIA DENEY TAVARES DE FREITAS	215.091.072-15	CGORF	40 horas
44 MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CHAVES ABITIBOL	193.588.302-04	SAE	40 horas
45 MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO TEIXEIRA DA COSTA	135.177.672-04	CGAPI	40 horas
46 MARIA FERNANDES MOREIRA ALVES	201.624.802-53	CGAPI	40 horas
47 MARIA HELENA PONTES ROZA	155.428.742-15	CGTEC	40 horas
48 MARIA IRIS GOMES DE SOUZA	130.483.502-25	CGLOG	40 horas
49 MARIA SUELI BEZERRA TORRES	161.598.292-20	COEVE	40 horas
50 MARIO DIOGO DE MELO JUNIOR	229.422.622-49	CGAPI	40 horas
51 NORMA SUELY WANDERLEY DE OLIVEIRA	160.325.352-15	CGAPI	40 horas
52 ODERCIO DE MENEZES TORRES	192.659.302-25	CGLOG	40 horas
53 PATRICIA MARIA BELEZA FURTADO	321.299.122-49	CGPRO	40 horas
54 PAULO SERGIO FERREIRA DA SILVA	230.383.062-15	CGPRI	40 horas
55 PAULO SERGIO MACIEL	346.087.106-72	CGPRI	40 horas
56 RAIMUNDA SUELY MOTA GOUVEA DE SA	031.473.392-20	SAP	40 horas
57 RAIMUNDO NONATO VIEIRA DA COSTA	111.240.912-20	CODOC	40 horas
58 REGINA COELI DE PINHO ASSI	416.962.712-15	CGLOG	40 horas
59 RIOMAR BENTES PACHECO FILHO	214.672.772-15	COPELI	40 horas
60 RITA DE CASSIA PINTO DE FIGUEIREDO	122.633.462-87	CODOC	30 horas
61 ROSE MARY DA SILVA PIMENTA	135.181.512-15	CGIEX	40 horas
62 ROSELY DE LIMA PENA	143.345.932-91	CGMOI	30 horas
63 ROSEMARY DA ROCHA PISCANCO	180.613.202-82	CGAPI	40 horas
64 SEBASTIAO AMANCIO DE OLIVEIRA	159.989.242-15	COEVE	40 horas
65 SOLANGE FERREIRA DE SOUZA	229.907.982-34	CGPRO	40 horas
66 SUELI JACOB	130.699.002-59	CGLOG	40 horas
67 VALDEMAR SEIXAS DA SILVA	041.301.622-68	CGMEC	40 horas
68 VERA FATIMA REIS MUNHOZ	238.426.952-68	CGCOM	40 horas
69 VERA LUCIA MONTEIRO LOPES LEITE	013.061.542-00	CGTEC	40 horas
70 WAGNER SANTANA CORREA	161.342.572-49	CGIEX	40 horas
71 WILSON FERREIRA DE SOUZA	046.483.582-87	CGMOI	40 horas

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 177, DE 31 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal:

Considerando o item 13.3 do edital de Chamada Pública nº 1/2016 SNEAR/ME, publicado na seção 3 do DOU de 11 de maio de 2016 e autorizado pela Portaria nº 162, de 10 de maio de 2016, que instituiu a Chamada Pública para seleção de projetos apresentados por organizações da sociedade civil/entidades privadas sem fins lucrativos, que visem à promoção e desenvolvimento do esporte de alto rendimento no Brasil, em conformidade com as diretrizes contidas no Programa "2035 - Esporte, Cidadania e Desenvolvimento", resolve:

Art. 1º Suspender por tempo indeterminado o edital de Chamada Pública nº 1/2016 SNEAR/ME e o consequente recebimento de propostas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI



SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 899, DE 31 DE MAIO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/03/2016 e 03/05/2016, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 21/01/2016 e 15/03/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 64, de 16 de março de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/03/2016 e 03/05/2016, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 21/01/2016 e 15/03/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HERINGER MOTA ANUNCIAÇÃO
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.003118/2015-67
Proponente: Adventureclub - Associação dos Esportistas de Corrida de Rua
Título: Trilha Certa - continuidade III
Registro: 02SP069562010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.417.564/0001-07
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 416.326,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1526 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25592-0
Período de Captação até: 15/09/2016
2 - Processo: 58701.002309/2015-10
Proponente: Associação Sul Performance Esportiva (ASPE)
Título: Grama Vôlei Equipe de Vôlei Adulta Masculina (da Estruturação a Competição)
Registro: 02RS013202007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.612.000/0001-31
Cidade: Novo Hamburgo UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 1.862.978,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0575 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28774-1
Período de Captação até: 31/05/2017
3 - Processo: 58701.006316/2014-00
Proponente: Liga Alta Mogiana de Tênis
Título: Etapas da Liga Alta Mogiana de Tênis
Registro: 02SP135772014
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.550.986/0001-76
Cidade: Franca UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 384.141,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 85561-8
Período de Captação até: 15/03/2017
4 - Processo: 58701.004516/2014-10
Proponente: Prefeitura Municipal de Iaras
Título: Ginástica no ginásio
Registro: 01SP139122014
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 57.263.949/0001-00
Cidade: Iaras UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 47.947,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4092 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9982-1
Período de Captação até: 31/12/2016

ANEXO II

- 1 - Processo: 58701.002018/2013-51
Proponente: União Esporte Clube
Título: Navega Brasil - Ano III
Valor aprovado para captação: R\$ 785.126,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3435 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24262-4
Período de Captação até: 31/12/2016

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 560, DE 30 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 613ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de maio de 2016, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.000500/2013-59, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância dos reservatórios de Sobradinho, Itaparica (Luiz Gonzaga), Apolônio Sales (Moxotó), Complexo de Paulo Afonso e Xingó, para a produção de energia do Sistema Nordeste e para o atendimento dos usos múltiplos da bacia do rio São Francisco;

considerando os dados apresentados pelo ONS em reunião ocorrida na sede da ANA em 16 de maio de 2016;

considerando os encaminhamentos da reunião ocorrida na sede da ANA em 16 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a redução, até 30 de junho de 2016, da descarga mínima instantânea dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco, de 1.300 m³/s para 800 m³/s.

§ 1º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF promoverá ampla divulgação, sobretudo nas cidades ribeirinhas do Baixo e Submédio São Francisco, das reduções de vazão a serem praticadas.

§ 2º A estação de controle das defluências do reservatório de Sobradinho de que trata o caput será a estação fluviométrica de Juazeiro (código ANA 48020000).

§ 3º A estação de controle das defluências do reservatório de Xingó de que trata o caput será a estação fluviométrica de Propriá (código ANA 49705000).

Art. 2º A ANA poderá, mediante decisão fundamentada, antes do prazo disposto no caput, suspender ou revogar a presente Resolução, caso informações técnicas recomendem cessar a flexibilização da defluência dos reservatórios de Sobradinho e Xingó. Caso isso ocorra, novos limites mínimos de vazão defluente para Sobradinho e Xingó deverão ser fixados.

Art. 3º Quando previamente comunicada à CHESF a necessidade de prática da vazão mínima de 1.300 m³/s para a navegação de comboios hidroviários, no trecho entre Sobradinho e o porto de Juazeiro, a CHESF voltará a respeitar essa vazão defluente mínima durante o tempo necessário à passagem do comboio.

Art. 4º A CHESF deverá se articular com a Marinha do Brasil de forma a garantir a segurança da navegação e salvaguarda da vida humana, conforme a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997.

Art. 5º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção pela CHESF de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º A CHESF se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso à documentação relativa à operação dos reservatórios objetos desta Resolução.

Art. 7º A CHESF deverá apresentar para o período de vazões defluentes mínimas reduzidas, mensalmente, relatório de acompanhamento da operação das UHEs de Sobradinho e Xingó, que irá subsidiar reuniões periódicas de avaliação a serem promovidas pela ANA.

Art. 8º A CHESF deverá dar publicidade das informações técnicas aos usuários da bacia e ao respectivo Comitê de Bacia durante o período de vazões defluentes mínimas reduzidas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 561, DE 30 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a redução temporária do limite mínimo à barragem de Santa Cecília, no Rio Paraíba do Sul, e da redução temporária da descarga mínima a jusante dos reservatórios de Paraibuna, Santa Branca e Funil, no Rio Paraíba do Sul, e de Jaguari, no Rio Jaguari.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 95, incisos III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 613ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de maio de 2016, considerando o disposto no art. 7º da Lei 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.000857/2014-18, que:

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância de se preservar os estoques de água disponíveis no reservatório equivalente da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, composto pelos reservatórios de Paraibuna, Santa Branca, Jaguari e Funil;

considerando os encaminhamentos da 6ª Reunião do Grupo de Trabalho Permanente de Acompanhamento da Operação Hidráulica na Bacia do Rio Paraíba do Sul, para atuação conjunta com o Comitê da Bacia do Rio Guandu - GTAOH do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP, ocorrida em 10 de maio de 2016, e os os dados apresentados na ocasião pelo ONS

considerando a Carta nº 028/2016/SEC-CEIVAP; e considerando a importância da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para o abastecimento de várias cidades, inclusive para a Região Metropolitana do Município do Rio de Janeiro, e que as regras de operação para os reservatórios do sistema devem preservar o uso múltiplo dos recursos hídricos, resolve:

Art. 1º Reduzir, até 30 de setembro de 2016, o limite mínimo de 190 m³/s em Santa Cecília para 110 m³/s.

§ 1º A redução de vazão de que trata o caput será feita gradualmente e acompanhada de avaliações periódicas dos impactos que a medida poderá ocasionar sobre os diversos usos da água, por parte da ANA, ONS e do Governo do Estado do Rio de Janeiro, sendo oportunizada a participação das empresas responsáveis pela gestão dos reservatórios e do apoio do CEIVAP e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu.

§ 2º As avaliações a que se refere o § 1º deverão ser observadas na partição da redução de vazão que fluirá a jusante da barragem de Santa Cecília e da vazão de bombeamento para o rio Guandu.

§ 3º O controle da redução do limite mínimo em Santa Cecília será efetuado por meio da soma da vazão defluente de Santa Cecília com a vazão defluente de Pereira Passos.

Art. 2º Reduzir, até 30 de setembro de 2016, a descarga mínima a jusante dos reservatórios de Paraibuna, de 30 m³/s para 7 m³/s, do reservatório de Santa Branca, de 40 m³/s para 10 m³/s, do reservatório de Funil, de 80 m³/s para 60 m³/s, e do reservatório de Jaguari, de 10 m³/s para 4 m³/s.

§ 1º As reduções de vazão de que trata o caput serão feitas gradualmente e acompanhadas de avaliações periódicas dos impactos que a medida poderá ocasionar sobre os diversos usos da água, por parte da ANA, ONS e dos Governos dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, sendo dada oportunidade para a participação das empresas responsáveis pela gestão dos reservatórios e do apoio do CEIVAP e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu.

§ 2º As concessionárias deverão promover ampla divulgação, sobretudo nas cidades ribeirinhas, a respeito das reduções de vazão a serem praticadas.

Art. 3º Enquanto esta Resolução estiver em vigor, ficam suspensos os limites estabelecidos no art. 1º da Resolução nº 211, de 26 de maio de 2003.

Art. 4º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pelas concessionárias, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 62, DE 30 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 41, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e

Considerando a necessidade de a Agência Nacional de Águas - ANA, autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, racionalizar a execução de sua programação, parcialmente atendida com fontes de recursos condicionados, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e os indicadores de resultado primário no que concerne o Ministério do Meio Ambiente, constantes da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES



ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2084		Recursos Hídricos							3.026.082
18 544 18 544	2084 20WI 2084 20WI 0001	Atividades	F	3	2	90	0	900	
		Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos							3.026.082
		Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional							3.026.082
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							3.026.082
18 122 18 122	2124 2000 2124 2000 0001	Atividades	F	3	1	90	0	134	
		Administração da Unidade							3.026.082
		Administração da Unidade - Nacional							3.026.082
TOTAL - FISCAL									6.052.164
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.052.164

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2084		Recursos Hídricos							3.026.082	
18 544 18 544	2084 20WI 2084 20WI 0001	Atividades	F	3	1	90	0	134		
		Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos							3.026.082	
		Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional							3.026.082	
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							3.026.082	
18 122 18 122	2124 2000 2124 2000 0001	Atividades	F	3	2	90	0	900		
		Administração da Unidade							3.026.082	
		Administração da Unidade - Nacional							3.026.082	
TOTAL - FISCAL									6.052.164	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									6.052.164	

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 112, DE 30 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "F", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que constam do Processo Administrativo nº 04936.007101/2012-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, dos imóveis de propriedade da União caracterizados como Lotes 71-B e 71-C, s/nº, Gleba nº 04, Colônia São Francisco, naquele Município, com área total de 29.247,00 m², inscritos sob o RIP nº 9969.00014.500-2 e devidamente registrados sob as Matrículas nº 71.854 e nº 71.855 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º se destina à regularização fundiária em benefício de aproximadamente 45 (quarenta e cinco) famílias de baixa renda que ocupam o imóvel, assim como para a realização de investimentos em infraestrutura no local.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão da titulação dos beneficiários finais é de 4 (quatro) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período a critério da União.

Art. 3º Fica o donatário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º aos beneficiários do projeto de regularização fundiária, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636/1998;

II - nos contratos de transferência, dispor sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido nos arts. 2º e 3º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

PORTARIA Nº 120, DE 30 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "F", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04902.002273/2013-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargos ao Município de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, de 8 (oito) lotes urbanos, de propriedade da União, que totalizam uma área de 6.056,97m², identificados como Lote 1 da Quadra "A", Lotes 1, 2, 3, 4, 5, e 6 da Quadra "B" e Lote 1 da Quadra "D", no Bairro Dario Lassance registrados, respectivamente, sob as matrículas nº 56.665, 56.666, 56.667, 56.668, 56.669, 56.670, 56.671 e 56.675 do Registro de Imóveis da Comarca de Bagé/RS, e cadastrados no SPIUnet com os RIPs 6083 00015.500-0, 608300017.500-0, 6083 00023.500-3, 6083 00025.500-4, 6083 00021.500-2, 6083 00027.500-5, 608300029.500-6 e 6083 00019.500-1.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária de interesse social em benefício de 7 (sete) famílias de baixa renda residentes no local, bem como à manutenção de espaço comunitário em funcionamento.

Art. 3º É fixado o prazo de 3 (três) anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa, pela Secretaria do Patrimônio da União, para que o donatário conclua a titulação das áreas fracionadas em nome das famílias de baixa renda beneficiárias da regularização fundiária.

Art. 4º Fica o donatário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas aos Lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da Quadra "B" e Lote 1 da Quadra "D" aos beneficiários do projeto de regularização fundiária, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998;

II - nos contratos de transferência de domínio, dispor sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos; e

III - preservar o espaço comunitário localizado no Lote 1 da Quadra "A" que beneficia as famílias que vivem no Bairro Dario Lassance.

Art. 5º Os encargos de que trata os arts. 2º e 4º serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente os respectivos imóveis à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 6º A doação a que se refere o art. 1º não exime o donatário de obter todas as licenças, outorgas, autorizações e alvarás necessários ao empreendimento, em especial as licenças ambiental e urbanística.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e a alínea "a" do inciso II, do art. 2º da Portaria nº 144, de 09 de julho de 2001, bem como os elementos que integram o Processo nº 04931.000831/2005-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de uso gratuito à Prefeitura Municipal de Juarez Távora, o Estado da Paraíba, do imóvel próprio nacional, localizado às margens da PB-079, no Bairro Santa Galo, no município de Juarez Távora, estado da Paraíba, adquirido por meio de incorporação ao patrimônio da União, por extinção da Legião Brasileira de Assistência (LBA), e registrado no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Alagoa Grande/PB, sob o nº de ordem AV-3-2032, no Livro 2/L, datado em 11/06/2004, com as seguintes características e confrontações: terreno de forma irregular, medindo uma área total de 3.180,00m², limitando-se ao Norte com terras de Luiz Américo, em uma extensão de 78,00 metros; ao Sul com a Travessa que segue para a Rua Tobias Ribeiro, em uma extensão de 41,50 metros; ao Leste com terras do Clube de Mães Mariana Bezerra de Araújo, em uma extensão de 42,00 metros; e a Oeste, com a rodovia PB-079 (Anel do Brejo), em uma extensão de 65,00 metros; benfeitorias com 205,10 m².



Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 31 de maio de 2016

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0158/2016 de 25/05/2016, 0161/2016 de 27/05/2016 e 0162/2016 de 30/05/2016, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 47039004456201641 Empresa: EMILIANO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES HOTELEIRAS SOCIEDADE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAQUEL MARIA LOURENÇO MENDES Passaporte: N487788 Mãe: MARIA DA ENCARNAÇÃO MENDONÇA LOURENÇO MENDES Pai: ANTÔNIO MANUEL GUERREIRO MENDES; Processo: 47039004492201612 Empresa: ELECNOR DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIRANDA FRANCISCO ZUA TEIXEIRA Passaporte: N1790947 Mãe: rosa zua teixeira Pai: jose Teixeira.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039003277201696 Empresa: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THISHANI THAKSHALA WIJESINGHE Passaporte: 530979278 Mãe: ASHOKA NADANGARI WIJESINGHE Pai: NADEESHA SARATHSHANDRA WIJESINGHE; Processo: 47039003279201685 Empresa: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE SAMUEL SPARKS Passaporte: 518584405 Mãe: CATHERINE MARY JULIA SPARKS Pai: GEORGE BARWICK SPARKS; Processo: 47039003626201670 Empresa: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE RUGBY Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACOBUS MALAN DE WET VAN NIEKERK Passaporte: A02877799 Mãe: LIZELLE PETRA VAN NIEKERK Pai: JACUBOS DEWET VAN NIEKERK; Processo: 47039004131201668 Empresa: SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD WALTER PABON Passaporte: 516207846 Mãe: Hortensia Salazar Pai: Ricardo Pabon; Processo: 47039004126201655 Empresa: BOOKING.COM BRASIL SERVICOS DE RESERVA DE HOTEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL GOMES MONTEIRO Passaporte: M356042 Mãe: MARIA LUISA DE OLIVEIRA GOMES MONTEIRO Pai: JOSE LUIS RODRIGUES MONTEIRO; Processo: 47039004129201699 Empresa: ALTIOS DO BRASIL CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIELE VERONESE Passaporte: YA8924604 Mãe: GIUSEPPINA CRESTANI Pai: ANGELO VERONESE; Processo: 47039004260201656 Empresa: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEATHER ANN WATSON Passaporte: HB937763 Mãe: ALISON CECILIA WATSON Pai: FREDRICK CHRISTIAN WATSON; Processo: 47039004267201678 Empresa: SILOG BRASIL REPRESENTACAO E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Francisco Jose Ros Martinez Passaporte: PAA155090 Mãe: Salvadora Martinez Canovas Pai: Martin Ros Mateo; Processo: 47039001168201634 Empresa: COPACABANA SUL HOTEL S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAMILLE CHUNGUNCO Passaporte: EC0208214 Mãe: BI YONG SO CHUNGUNCO Pai: LEONCHIO NG CHUNGUNCO JUNIOR; Processo: 47039001961201633 Empresa: METODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luis Ignacio Mendez Sacramento Passaporte: 072944099 Mãe: Manuela De Mendez Pai: Cirilo Mendez Alvarez; Processo: 47039002597201629 Empresa: VOLVO CAR BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDERS ERIK GUSTAF RU- NESSON HEDEBJOERN Passaporte: 90163001 Mãe: SOLVEIG HEDEBJOERN Pai: KARL GUSTAV RUNE HEDEBJOERN; Processo: 47039003123201602 Empresa: GIVAUDAN DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Juan Pablo Sabchez Alvarez Passaporte: G12390333 Mãe: Martha Alvarez Gomez Pai: Pablo Sanchez Ayala; Processo: 47039003395201602 Empresa: ANTALIS DO BRASIL PRODUTOS PARA A INDUSTRIA GRAFICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eric Adrian Bernard Gresteau Passaporte: 09AL64584 Mãe: Maria Isabel Fernandez Tejedo Pai: François Bernard Georges Gresteau; Processo: 47039003407201691 Empresa: KOREAN AIR LINES COMPANY LIMITED Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONG BEOM KWON Passaporte: M29630093 Mãe: DONGSUN CHA Pai: SYEKYUNG KWON; Processo: 47039003603201665 Empresa: SOCIEDADE FRANCESA E BRASILEIRA DE ENSINO Prazo: até 29/11/2017 Estrangeiro: Monique Christine Janoszczyk Leglise Passaporte: 16A121890 Mãe: Malgorzata Topyla Pai: Barnard Janoszczyk; Processo: 47039003679201691 Empresa: CANTINHO DA VO CEDIA RESTAURANTE LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULA EDUARDA GONÇALVES MOTA Passaporte: L873681 Mãe: Maria Eduarda Calisto Gonçalves Mota Pai: Paulo César da Rocha Mota; Processo: 47039003792201676 Empresa: SIMM, SOLUCOES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENCAO E EMPREENDIMENTOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE DE LA CRUZ FERNANDEZ Passaporte: AAF331130 Mãe: ISABEL FERNANDEZ GOMEZ Pai: JOSE DE LA CRUZ ROMERALO; Processo: 47039003801201629 Empresa: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIAN RAFAEL RAMIREZ CORSO Passaporte: 057624567 Mãe: ONEIDA CORSO DE RAMIREZ Pai: RAFAEL

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a instalação e funcionamento de uma Creche e um Centro de Convivência de Idosos.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CLIDEVALDO SAMPAIO ALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 12, DE 24 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º, do art. 79, do D.L. nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, c/c o inciso II, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.003288/2016-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita, ao Município de Bombinhas, no Estado de Santa Catarina, do imóvel de domínio da União, imóvel constituído por terreno de marinha, medindo 368,00m2, situado na Rua Palmeira Jerivá, Praia de Canto Grande, na Cidade de Bombinhas/SC.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de Praça de Canto Grande, naquela Cidade, de uso público da comunidade.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato de cessão podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A implantação de quaisquer obras no referido imóvel fica condicionada ao cumprimento das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 6º A cessão tornar-se nula, independentemente de ato especial, sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita.

Art. 7º Fica o outorgado cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DOS SANTOS

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
E RELAÇÕES DO TRABALHO
NO SERVIÇO PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 73, DE 31 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.001019/2016-97, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de ELIANA MARIA SARMENTO PEDROSA, CPF nº 724.664.997-20, companheira do anistiado político MARIO CÉSAR VIANA MELO, CPF nº 034.461.077-20, Matricula SIAPE 1829621, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e ss da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 30 de dezembro de 2015, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

ANGEL RAMIREZ; Processo: 47039003804201662 Empresa: A AS-SOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID DOUGLAS MANNELL Passaporte: 499763579 Mãe: CAROL LYNN GAMBLE Pai: DOUGLAS JAMES MANNELL; Processo: 47039003825201688 Empresa: SUZANNA CAROLINE ARAUJO BATISTA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEATHER N. ADAMS Passaporte: 539480513 Mãe: CHARLOTTE T. HOPPER Pai: JOHN D. ADAMS JR; Processo: 47039003996201615 Empresa: V L VATICANO COMERCIAL FOTO STUDIO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIEN CHRISTOPHE COLOMB Passaporte: 11CH50239 Mãe: NATHALIE MARIE-ODILE POLO Pai: JEAN-PHILIPPE CLAUDE MARIE COLOMB; Processo: 47039004000201681 Empresa: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KISHAN KOTALWAR RAMESHRAO Passaporte: Z3616308 Mãe: PRAMILA KOTALWAR Pai: RAMESHRAO KOTALWAR; Processo: 47039004015201649 Empresa: VITORIA-W COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIU SIWEI Passaporte: G57390870 Mãe: Li Hui Qing Pai: tian Qiliang; Processo: 47039004022201641 Empresa: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE ZIMBRICK RANDALL Passaporte: 423832593 Mãe: JUDITH ANN ZIMBRICK Pai: RICHARD ALAN ZIMBRICK; Processo: 47039004024201630 Empresa: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG FREDERICK RANDALL Passaporte: 423832595 Mãe: PA-MELA ANN CHASE Pai: FREDERICK CHARLES RANDALL; Processo: 47039004033201621 Empresa: CHEVRON BRASIL UPS-TREAM FRADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR ALBERTO CASTRO Passaporte: 488085655 Mãe: MARIA JUVEN-TINA MENDOZA Pai: ALFREDO CASTRO; Processo: 47039004054201646 Empresa: ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SASHA SCHAEFFER Passaporte: 428277994 Mãe: ZUZKA HELENA DEMARTINI Pai: WILLIAM DALE SCHAEFFER; Processo: 47039004055201691 Empresa: ESCOLA INTERNACIONAL SAINT FRANCIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FEARGHAL CHARLES BENEDICT EVANS Passaporte: 520723815 Mãe: ANNE EVANS Pai: WILLIAM ANTHONY EVANS; Processo: 47039004056201635 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRISTEN JANE O' SULLIVAN Passaporte: HG296909 Mãe: SUSAN ADELE COCKBAIN Pai: DECLAN CORNELIUS O' SULLIVAN; Processo: 47039004062201692 Empresa: ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRENDA MARIE MALNACK Passaporte: 542208383 Mãe: ROSEMARY IONE MEADOWS Pai: RALPH DAVID SCHMIDT; Processo: 47039004063201637 Empresa: ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MORGEN CONAN MALNACK Passaporte: 542208382 Mãe: NANCY CHARLENE ALFORD Pai: RONALD RUDY MALNACK; Processo: 47039004082201663 Empresa: SIKKA S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANIKÓ SZIJ Passaporte: BB1039182 Mãe: MARIA SZABO Pai: JANOS SZIJ; Processo: 47039004075201661 Empresa: TOOLSTAR BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHENGXIN WU Passaporte: E49413880 Mãe: QINGLAN LI Pai: DONGMING WU; Processo: 47039004103201641 Empresa: CONGONHAS MINERIOS S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAKOTO OISHI Passaporte: TK2994184 Mãe: FUMIKO OISHI Pai: TAKESHI OISHI; Processo: 47039004112201631 Empresa: NML - TANKERS AGENCIA MARITIMA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIMITRIOS KYRKOS Passaporte: A11049834 Mãe: GIANNOULA KYRKOS Pai: KONSTANTINOS KYRKOS; Processo: 47039004121201622 Empresa: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESSICA MASON NEWCOMB Passaporte: 540457312 Mãe: JENNIFER ANN WREN Pai: RICHARD DENNIS NEWCOMB; Processo: 47039004359201658 Empresa: SAMBA MOBILE MULTIMIDIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL THOMAS FILIPPO Passaporte: 431944405 Mãe: Roberta Anne Filippio Pai: James Gregory Filippio; Processo: 47039004133201657 Empresa: PRO-SOLUTION CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIYA KRASIMIROVA GUDELOVA Passaporte: 383390351 Mãe: RADKA IVANOVA GUDELOVA Pai: KRASIMIR PANAYOTOV GUDELOV; Processo: 47039004142201648 Empresa: CLIPPER BULK TRANSPORTES MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GOWTHAM SIVAKUMAR Passaporte: 204463259 Mãe: SHANTI SIVAKUMAR Pai: SIVAKUMAR SELLAMUTHUPILLAI; Processo: 47039004143201692 Empresa: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE JUAN GUILLEN MATURANA Passaporte: PAB770925 Mãe: MARIA MATURANA AYALA Pai: JUAN GUILLEN BERNAL; Processo: 47039004148201615 Empresa: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICHOLAS BROOKE LEESON Passaporte: 542116441 Mãe: Catherine Ann Colombo Pai: Billy Lee Leeson; Processo: 47039004154201672 Empresa: ASSOCIACAO CIDADAO DO MUNDO - CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUSAN MARIA SCANLAN Passaporte: 492492870 Mãe: ANGELA MARIA COSTA Pai: MICHAEL JAMES SCANLAN; Processo: 47039004166201605 Empresa: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JENNIFER JUNE BOMBARD Passaporte: 541109557 Mãe: JOAN ELLISE KELLOGG Pai: RICHARD JAMES BOMBARD; Processo: 47039004174201643 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAIN CHARLES MCGOWAN Passaporte: 099245241 Mãe: ANNE CROSSAN Pai: CHARLES MCGOWAN; Processo: 47039004176201632 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s)

Estrangeiro: MARK CHARLES JONES Passaporte: 525826386 Mãe: VALERIE RUTH JONES Pai: DUNCAN ANTHONY JONES; Processo: 47039004189201610 Empresa: CORTEX INTELLIGENCE TECNOLOGIA S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO PEDRO AMARAL PROENÇA DE CAMPOS TORNEIRO Passaporte: N008319 Mãe: Maria Manuel Pina Amaral Proença de Campos Pai: José Alcino Campos da Rosa Torneiro; Processo: 47039004197201658 Empresa: ASSOCIACAO CIDADAO DO MUNDO - CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jennifer Lee Stielow Passaporte: 537061319 Mãe: Carol Ann Bartzten Pai: Timothy Lee Stielow; Processo: 47039004199201647 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JINGAN ZHOU Passaporte: G21932691 Mãe: FENGZHI SUN Pai: ZUAI ZHOU; Processo: 47039004202201622 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAO SHAO Passaporte: E55698269 Mãe: YOUYING SHANG Pai: ZHENGYUAN SHAO; Processo: 47039004226201681 Empresa: COLEGIO SANTA MARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARY HELENA WAYE Passaporte: GB183405 Mãe: LOIUSE MARGARET WAYE Pai: ALPHONSE JOSEPH WAYE; Processo: 47039004225201637 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Santhosh Reddy Virupaka Passaporte: K3127367 Mãe: Malleshwari Pai: Sudhakar Reddy; Processo: 47039004227201626 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aditya Deekonda Passaporte: G7038130 Mãe: Anuradha Deekonda Pai: Ramchander Deekonda; Processo: 47039004239201651 Empresa: ALENA ENGENHARIA GERENCIAMENTO E TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA. - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO FRAGOSO MALATO Passaporte: M276180 Mãe: MARIA DE LOURDES BARRETO FRAGOSO MALATO Pai: JOAO JOSE PINTO DA CRUZ MALATO; Processo: 47039004240201685 Empresa: JTI KANNENBERG COMERCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: YUTA NEGISHI Passaporte: TR5514134 Mãe: TAEKO NEGISHI Pai: HIROAKI NEGISHI; Processo: 47039004243201619 Empresa: EDF EN DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALAIN JOSEPH DIVI RAJEEV SANDANSAMY Passaporte: 15AP41996 Mãe: MARYSE SANDANSAMY Pai: ALBERT SANDANSAMY; Processo: 47039004253201654 Empresa: SOUDAL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRY SONIA ALBERT MARIE LOUIS ALFONS Passaporte: EJ060368 Mãe: MARIE-CHRISTINE BOONE Pai: ALBERT-LOUIS NOBELS; Processo: 47039004256201698 Empresa: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIANLI JIA Passaporte: E63694471 Mãe: Jinlin Wang Pai: Chengtao Jia; Processo: 47039004259201621 Empresa: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FENG LUO Passaporte: E65355199 Mãe: Wei Huang Pai: Ruiming Luo; Processo: 47039004262201645 Empresa: EGIS - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACQUES BERBUDAU Passaporte: 12DE45277 Mãe: Germaine Piegay Pai: Edouard Berbudeau; Processo: 47039004263201690 Empresa: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILLEMETTE HONORINE MARIE JOUBERT Passaporte: 10CL34390 Mãe: PASCALE MARIE GACHOT Pai: BERTRAND FRANCOIS PAUL MARIE JOSEPH JOUBERT; Processo: 47039004275201614 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEIPING YAN Passaporte: G 57283211 Mãe: WANG CHENGXIANG Pai: YAN BINGAI; Processo: 47039004273201625 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL VICENTE ALEMAN JUSTA Passaporte: 074883655 Mãe: ROSA MERCEDES JUSTA RODRIGUEZ Pai: JOSE VICENTE ALEMAN MENDOZA; Processo: 47039004287201649 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZIHE ZHANG Passaporte: E 05931340 Mãe: Li Huae Pai: Zhang Gongyuan; Processo: 47039004290201662 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID LYMAN BUSH Passaporte: 505727647 Mãe: Linda Dorothy Bush Pai: David Michael Bush.

Temporário - Com Contrato - RN 121 - Resolução Normativa, de 08/03/2016:

Processo: 47039004173201607 Empresa: CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA - EPP Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: KONE ISSA Passaporte: 0239191 Mãe: KOUVA ELISABETH Pai: Não informado.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039002996201690 Empresa: SMI - SERVICOS MOVEIS INTERNACIONAIS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ORLANDO JESUS MARQUEZ LANTEN Passaporte: 109684242; Processo: 47039003693201694 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 23/04/2017 Estrangeiro: GIANLUCA MAZZOTTA Passaporte: YA5087537; Processo: 47039003941201605 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: antonio carlos de almeida jorge Passaporte: M383186; Processo: 47039003943201696 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: antonio jose valente nunes Passaporte: 0101757; Processo: 47039003376201678 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FUGUI MU Passaporte: E77429258; Processo: 47039003595201657 Empresa: METALGUS REPRESENTACOES COMERCIAIS E SERVICOS TECNICOS LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN REITER Passaporte: P2781521; Processo: 47039003624201681 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JR VIRAY MERCADO Passaporte: EC6782945; Processo:

47039003628201669 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASHOK KUMAR PERUMAL RAJAN Passaporte: Z1938806; Processo: 47039003765201601 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONGQING QI Passaporte: E28758193; Processo: 47039003771201651 Empresa: TREEPAINT SOFTWARE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO DELL'ANGELO Passaporte: YA1769939; Processo: 47039003846201601 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROMAN PAWEL SZEWCZYK Passaporte: EF7184739; Processo: 47039003852201651 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADAM PIOTR KUSZTALA Passaporte: ED9067254; Processo: 47039003853201603 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADAM ZIELINSKI Passaporte: ED6540600; Processo: 47039003856201639 Empresa: CIEM MADA AUTOMACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIANLUCA VIZZACCARO Passaporte: AA5373687; Processo: 47039003857201683 Empresa: CIEM MADA AUTOMACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SALVATORE POMECCA Passaporte: AA0078484; Processo: 47039003859201672 Empresa: CIEM MADA AUTOMACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMMASO CASTRICHINO Passaporte: AA5373172; Processo: 47039003861201641 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL LENZ Passaporte: CF9WW0M47; Processo: 47039003877201654 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: até 27/03/2017 Estrangeiro: MARK ANTHONY RALPH Passaporte: 534605444; Processo: 47039003879201643 Empresa: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIVA KUMAR NEELAM Passaporte: H7052805; Processo: 47039003897201625 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 15/11/2016 Estrangeiro: Daniel Camacho Perez Passaporte: G06623110; Processo: 47039003904201699 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEECHANG YOO Passaporte: M78449372; Processo: 47039003913201680 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUN SIK CHOI Passaporte: M14908362; Processo: 47039003916201613 Empresa: YOROZU AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TAKAHIKO SANO Passaporte: TR1459599; Processo: 47039003920201681 Empresa: CPM BRAXIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUMIT BHUSHAN KOLURKER Passaporte: 541965906; Processo: 47039003921201626 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDWIN FREDY TOVAR QUISPE Passaporte: 6938693; Processo: 47039003925201612 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO CHOCCELAHUA HUINCHO Passaporte: 6952721; Processo: 47039003934201603 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RODRIGO ALBERTO CASTILLO AGUILAR Passaporte: CIVH6FC21; Processo: 47039003942201641 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM ALIE HUAYTA GASPAR Passaporte: 5585376; Processo: 47039003944201631 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VLADIMIR ANGEL CHOQUE JANCO Passaporte: AS529781; Processo: 47039003951201632 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIN ZHANG Passaporte: E67061205; Processo: 47039003967201645 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN WEISS Passaporte: C5Y70869Z; Processo: 47039003983201638 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FREDDY ALEXANDER CARDENAS CASTRO Passaporte: 6938667; Processo: 47039003985201627 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PORFIRIO ROMERO PAUCAR Passaporte: 7065251; Processo: 47039003988201661 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL TOVAR QUISPE Passaporte: 6951926; Processo: 47039004005201611 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINJIN WU Passaporte: E64964552; Processo: 47039004006201658 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALAN PORTEOUS MCKENDRY Passaporte: 720114746; Processo: 47039004007201601 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGYA WANG Passaporte: E66114108; Processo: 47039004011201661 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMASZ KWIATKOWSKI Passaporte: HG089637; Processo: 47039004016201693 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IDAR ANDRE ALMKLOV Passaporte: 27013074; Processo: 47039004020201651 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN HILDRE Passaporte: 30179790; Processo: 47039004032201686 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORDAN MICHAEL HAYWOOD Passaporte: 486886153; Processo: 47039004031201631 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER HERMANN Passaporte: C4VVH6CFH; Processo: 47039004035201610 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ROGER PETIT Passaporte: 488344305; Processo: 47039004037201617 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM EDWARD SMITH Passaporte: 476147926; Processo: 47039004038201653 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS EDWARD DELABY Passaporte: 488682807; Processo: 47039004039201606 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH DANIEL NORTON Passaporte: 506168368; Processo: 47039004043201666 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Bard Grimstad

Ulstein Passaporte: 28117836; Processo: 47039004044201619 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Knut Magnus Holthen Passaporte: 31279911.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041001612201672 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Arnel Trimoro Tenioso Passaporte: EB6049307; Processo: 47041001613201617 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Danilo Cruz Zamora Passaporte: EB9571821; Processo: 47041001650201625 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2018 Estrangeiro: Glenn Ocaya Sumagang Passaporte: EC6774806; Processo: 47041001651201670 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andronico Jr. Jervoso Atillo Passaporte: EB5451873; Processo: 47041001653201669 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Robert Loveriza Granadino Passaporte: EB7584083; Processo: 47041001654201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jerome Alamano Matunding Passaporte: EC2565936; Processo: 47041001660201661 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Amitayu Prafullit Passaporte: G8454820; Processo: 47041001678201662 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kanwar Pratap Singh Sandhu Passaporte: M6595575 Estrangeiro: Sunil Kumar Passaporte: H0967878; Processo: 47041001838201673 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DYLAN LIN SHI KANG Passaporte: E31516381; Processo: 47041001945201600 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: JOSE RAMON POUSO POUSO Passaporte: AA188210 Estrangeiro: JUAN DOMINGO CAMBEIRO CONDE Passaporte: AA248521 Estrangeiro: JUAN JOSE LAGO SESTELO Passaporte: AAJ851994 Estrangeiro: JURICA VRANKOVIC Passaporte: 164972058 Estrangeiro: JUSTIN MICHAEL DAVIS Passaporte: 099227244; Processo: 47041001963201683 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHERWIN ALERTA DE LA ROSA Passaporte: EB9663167; Processo: 47041002033201647 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: DARIUSZ KULAS Passaporte: EJ8399664; Processo: 47041002034201691 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: MAREK KURCZAK Passaporte: EB9993272; Processo: 47041002059201695 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: CORDELIO DELA CRUZ BANTE Passaporte: EC0587190; Processo: 47041002062201617 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: JONATHAN SECUYA VITERBO Passaporte: EC5049669; Processo: 47041002061201664 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Amran Bin Hashim Passaporte: A37499734; Processo: 47041002063201653 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: DANILO JR INSON CASINO Passaporte: EB8761594; Processo: 47041002064201606 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: SHERWIN LAMBO BRUNO Passaporte: EC2027188; Processo: 47041002065201642 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: NORMAN OMELDA CABRAL Passaporte: EC4086446; Processo: 47041002084201679 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: GERRY DUGSO PADOGDOG Passaporte: EB1791400; Processo: 47041002085201613 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: WENDELL LIWAG CASTILLO Passaporte: EC1388013; Processo: 47041002087201611 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: BONIFACIO JR. PANAGATO PEOLLO Passaporte: EB8442928; Processo: 47041002088201657 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: VICENTE TOLENTIN JUGO Passaporte: EB6010467; Processo: 47041002093201660 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/02/2018 Estrangeiro: BJARNE EBBESEN PETERSEN Passaporte: 207769213; Processo: 47041002095201659 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/02/2018 Estrangeiro: CARSTEN SKOV-PEDERSEN Passaporte: 207774598; Processo: 47041002097201648 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: NONATO CARACUT TALABA Passaporte: EC1907081; Processo: 47041002137201651 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRII BEZHINAR Passaporte: EK559961; Processo: 47041002144201653 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/02/2018 Estrangeiro: JOHNNI FROST NIELSEN Passaporte: 2076117172; Processo: 47041002159201611 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: DRONIEL DURENS GUMAGAY Passaporte: EB9610727; Processo: 47041002160201646 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: ROBERT MAGNO PALOMAR Passaporte: EB7513334; Processo: 47041002164201624 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/03/2018 Estrangeiro: Gaudencio Jr. Brutus Bolilan Passaporte: EC5048289; Processo: 47041002174201660 Empresa: TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: Keithan Lamond Bland Passaporte: 544408781; Processo: 47041002176201659 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/07/2017 Estrangeiro: DIM ISMAGILOV



Passaporte: 727921011; Processo: 47041002175201612 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexandros Zizos Passaporte: AK1134577 Estrangeiro: Ioannis Filippakopoulos Passaporte: AK5198473; Processo: 47041002177201601 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Linjun Catolico Diaz Passaporte: EC1116526 Estrangeiro: Orly Jovilo Bobier Passaporte: EC4646774; Processo: 47041002178201648 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paulino Giovanni Reyes Passaporte: EB8608560; Processo: 47041002179201692 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2018 Estrangeiro: Renel Evangelista Oronan Passaporte: EC5605995; Processo: 47041002180201617 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Victor Spinu Passaporte: 052625954; Processo: 47041002181201661 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arvind Singh Gill Passaporte: Z2805346; Processo: 47041002182201614 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/10/2016 Estrangeiro: Christian Macale Hinagpisian Passaporte: EC4018617; Processo: 47041002183201651 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Miqueas Ymbong Bering Passaporte: EC0576641; Processo: 47041002184201603 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Albert Nabus Ledesma Passaporte: EC4806563 Estrangeiro: Erlante Fronda Ignacio Passaporte: EC5418202; Processo: 47041002187201639 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Basant Bhushan Passaporte: G9554250 Estrangeiro: Senthilkumar Natarajan Mudhaliar Passaporte: Z1763595 Estrangeiro: Vivek Namdeo Passaporte: H2676900; Processo: 47041002189201628 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: APOLINARIO BARAYANG GALANG Passaporte: EB6663086; Processo: 47041002188201683 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/02/2018 Estrangeiro: THOMAS ANDREASSEN Passaporte: 207636472; Processo: 47041002190201652 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/02/2018 Estrangeiro: LASSE SKJOETT STAGIS Passaporte: 204720270; Processo: 47041002191201605 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/02/2018 Estrangeiro: KIM SKJOETT STAGIS Passaporte: 207136435; Processo: 47041002192201641 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: ENRIQUE ANTOLINO SALIBIO Passaporte: EC2444984; Processo: 47041002193201696 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/02/2018 Estrangeiro: JEPPE HANSEN Passaporte: 204284999; Processo: 47041002195201685 Empresa: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tomasz Michal Cwik Passaporte: EA6405254; Processo: 47041002197201674 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM ALVA RODGERS III Passaporte: 545487769; Processo: 47041002198201619 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2016 Estrangeiro: Rommel Lumbres Sape Passaporte: EC0714657; Processo: 47041002199201663 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/03/2018 Estrangeiro: Ben Jo Seran Orbe Passaporte: EB6790048; Processo: 47041002200201650 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Clifford Moreno Diputado Passaporte: EB9316885 Estrangeiro: Victor Ugat Dalumbar Passaporte: EC3079912; Processo: 47041002201201602 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gary Purssey Passaporte: 505631534; Processo: 47041002202201649 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Lino Nunes Cerqueira Passaporte: N021749; Processo: 47041002207201671 Empresa: M&S CERNAMBI SUL OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BISWAJIT SARKAR Passaporte: Z2611856; Processo: 47041002211201630 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 15/05/2018 Estrangeiro: ALEXANDER LAIRD ROBERT MAIN Passaporte: 761272382; Processo: 47041002213201629 Empresa: TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: Aaron Jordan Beasely Passaporte: 485642246 Estrangeiro: Abdullah Mohsen Alamir Passaporte: 451858431 Estrangeiro: Brian Patrick Cronin II Passaporte: 509757236 Estrangeiro: Jeffrey Scott Kovatch Passaporte: 526048290 Estrangeiro: Jose Conrado Martinez Passaporte: 471221107 Estrangeiro: Kirstin Lynn Capaccioli Passaporte: 488193189 Estrangeiro: Raymond Lackland Passaporte: 432585846 Estrangeiro: Taylor William Davidson Passaporte: 523598298; Processo: 47041002218201651 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Abelardo Urgel Talabong Passaporte: EC4578920 Estrangeiro: Jose Erwin Jr Bayot Yap Passaporte: EB8391957 Estrangeiro: Juanito Tuquib Palen Passaporte: EC1979902 Estrangeiro: Leonito Tagle Macayaon Passaporte: EC0869113 Estrangeiro: Placido Patingo Gabarra Passaporte: EC0648009 Estrangeiro: Ricardo Viliran Esguerra Passaporte: EC7563408; Processo: 47041002220201621 Empresa: LACADOR NAVEGACAO LTDA Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: CATALIN SAMOILA Passaporte: 14708261 Estrangeiro: DANIEL-FLORENTIN SARPE Passaporte: 052756900 Estrangeiro: FRANCESCO PENNA Passaporte: YA9202977 Estrangeiro: GIOVANNI SARDELLA Passaporte: AA3962895 Estrangeiro: TOMMASO CIAMPOLI Passaporte: YA3717432; Processo: 47041002226201606 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS LESLIE HAMILTON PURVES Passaporte: 529443774; Processo: 47041002227201642 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM FRANCIS GRAY Passaporte: 099230599; Processo:

47041002231201619 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Igor Slonin Passaporte: 750898437.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039003445201643 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YEE JIN TAI Passaporte: E5421364D; Processo: 47039004099201611 Empresa: GE DIGITAL ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE E AUFIERO III Passaporte: 309099467; Processo: 47039004274201670 Empresa: SOCIOMANTIC LABS SERVICOS WEB LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VALENTINE MARIE CAPUCINE JEANNE CHEGUILAUME Passaporte: 12CZ19921; Processo: 47039004319201614 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCUS FELIPE MEYER Passaporte: CSLWTHIL4; Processo: 47039004320201631 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLGA FEER Passaporte: C4Y9P5H2C.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47041002388201636 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AARON ANDREW LEVY Passaporte: 488162818 Estrangeiro: AARON CRAIG SIEGLER Passaporte: 488696463 Estrangeiro: AARON GERSHON SRYBNIK Passaporte: 488689920 Estrangeiro: ALEXA ROSANNA LANZA Passaporte: 447181579 Estrangeiro: ALECIA ELAINE BEER Passaporte: 459987151 Estrangeiro: ANDREW I GOODMAN Passaporte: 530657557 Estrangeiro: ANGELO LUIS VIACAVA Passaporte: 482103658 Estrangeiro: ASHLEY N SIMPSON Passaporte: 457525606 Estrangeiro: ASHLEY SOPHIA SELDON Passaporte: 447615505 Estrangeiro: BENJAMIM THOMAS JACOBS Passaporte: 530416964 Estrangeiro: BRETT CHRISTIAN BAKER Passaporte: 540031791 Estrangeiro: BRIAN THOMAS BASSHAM Passaporte: 481604550 Estrangeiro: CANDIDA MICHELLE CORNIELLE Passaporte: 442827199 Estrangeiro: CEDRIC DEON VALDEZ CROUT Passaporte: 423739399 Estrangeiro: CHRISTINE MARIE ROGERS Passaporte: 497425742 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN ALBERT MORRISON Passaporte: LH029974 Estrangeiro: CHRISTOPHER LEE LANNING Passaporte: 426478039 Estrangeiro: CHRISTOPHER SCOTT DENNIS Passaporte: 530750799 Estrangeiro: CIARRA LINDA PARDO Passaporte: 445019084 Estrangeiro: CLARE ELIZABETH GILLEN Passaporte: 439805250 Estrangeiro: COLIN TYLER WOMACK Passaporte: 488813285 Estrangeiro: CORY JAMES OSADCIW Passaporte: 499286365 Estrangeiro: CURTIS HOWARD MILLER Passaporte: 488303684 Estrangeiro: DANIEL JOSEPH PARISE Passaporte: 434192340 Estrangeiro: DARYL GLYNN JOHN Passaporte: LN681868 Estrangeiro: DASHAUN WESLEY WILLIAMS Passaporte: 471212563 Estrangeiro: DEBBIE SHIBA SOLOMON Passaporte: A3111766 Estrangeiro: DENNIS LEUPOLD Passaporte: C4G4LR10H Estrangeiro: DEONTA DESHAWN BURKS Passaporte: 530965861 Estrangeiro: DERRICK RANDELL RAY Passaporte: 545762618 Estrangeiro: EDWARD JOSEPH EHRBAR Passaporte: 471403272 Estrangeiro: EVAN ERLAND ROGERS Passaporte: 560653794 Estrangeiro: FRANJO GERT LIEBSCHER Passaporte: 488685054 Estrangeiro: GARY WARREN REES Passaporte: 309621699 Estrangeiro: GERMAN ORLANDO ZAVALETA Passaporte: 489166696 Estrangeiro: HABBY STEVEN JACQUES Passaporte: 488784138 Estrangeiro: IAN DAVID HAYWOOD Passaporte: 308514021 Estrangeiro: ISAIAS LAFI TAFUA Passaporte: 467652653 Estrangeiro: JAKUB CIBULA Passaporte: BG5905883 Estrangeiro: JAMES ROBERT DEAN VALPY Passaporte: 209463216 Estrangeiro: JAMES THOMAS LA MARCA Passaporte: 470270927 Estrangeiro: JAMES VERNAZ DENNIS JR Passaporte: 429176774 Estrangeiro: JAMIE LYNN GRANGER Passaporte: 458624821 Estrangeiro: JANELLE RACHAEL COREY Passaporte: 505922016 Estrangeiro: JASON LEE BOWMAN Passaporte: 463591162 Estrangeiro: JENNIFER NIEVES ROSALES Passaporte: 444784058 Estrangeiro: JESSICA ELISA ROSALES Passaporte: 537431167 Estrangeiro: JOHN BROOKS ELINE Passaporte: 510784881 Estrangeiro: JOHN PAUL ARROWSMITH Passaporte: HB023015 Estrangeiro: JORGE VELAZQUEZ Passaporte: 442642451 Estrangeiro: JOSEPH FREDERICK LLOYD Passaporte: 433596499 Estrangeiro: JOSHUA ASHER KOFFMAN Passaporte: HB571325 Estrangeiro: JULIA ELLEN FOCKE Passaporte: 437646450 Estrangeiro: KACIE NOEL GARLAND Passaporte: 486392803 Estrangeiro: KARL ANDERS HANSEN Passaporte: 447599084 Estrangeiro: KEITH CARLTON KELLER Passaporte: 509563087 Estrangeiro: KEN BRUCE BOWMAN Passaporte: 434275506 Estrangeiro: KEVIN JOSEPH MC CONVILLE Passaporte: 428346901 Estrangeiro: KEVIN WILLIAM LEVASSEUR Passaporte: 488165727 Estrangeiro: KRYSTEN MEREDITH DEAN Passaporte: 465453474 Estrangeiro: KURT GORDON JENKS Passaporte: 540549532 Estrangeiro: LAMONT DERELLE NEUBLE Passaporte: 530493365 Estrangeiro: LANCE JEPSON SAVALI Passaporte: LH572566 Estrangeiro: LASIARD EIMAR WARREN DAVIS Passaporte: 496777813 Estrangeiro: LAURENCE BERNARD BROWN JR Passaporte: 431194048 Estrangeiro: LEANDRA SIMONE GOODRIDGE Passaporte: B004047 Estrangeiro: LINDSAY LEE JOHNSON Passaporte: 530965894 Estrangeiro: LISELLE MARGARITA BERTRAND Passaporte: 539526736 Estrangeiro: LOIC WOEHREL Passaporte: GM690918 Estrangeiro: MADELINE LAUER SEKELA Passaporte: 525535766 Estrangeiro: MARCO ZAMBRANO Passaporte: 488164548 Estrangeiro: MARIO ENRIQUE JUAREZ JR Passaporte: 516669021 Estrangeiro: MARK ANDREW CHANCELLOR Passaporte: 425274479 Estrangeiro: MATTHEW CHRISTOPHER MUELLER Passaporte: 479840293 Estrangeiro: MAURICE ANDRE FARKAS Passaporte: 488055734 Estrangeiro: MEL JUSTIN OTTENBERG Passaporte: 421283460 Estrangeiro: MELISSA TAMESHA L FORDE Passaporte: B003829 Es-

trangeiro: MICHAEL ALAN KLEIN Passaporte: 489512501 Estrangeiro: MICHAEL DAMON THOMAS HIRATZKA Passaporte: 505469629 Estrangeiro: MICHAEL HUNTER REID JR Passaporte: 426783764 Estrangeiro: MYLAH LOURDES GONZALES MORALES Passaporte: 480406655 Estrangeiro: NADINE MARIA RUFFIN Passaporte: 477009430 Estrangeiro: NATHANIEL DREW FENCHAK Passaporte: 431583533 Estrangeiro: NELSON RAPHAEL BEATO JR. Passaporte: 511010327 Estrangeiro: NICHOLAS PATRICK STEWART Passaporte: 530980236 Estrangeiro: OMAR GREGORY EDWARDS Passaporte: 467468320 Estrangeiro: PATRICK LEE HARBIN Passaporte: 475244928 Estrangeiro: PAUL WILLIAM BRACKETT Passaporte: 442907628 Estrangeiro: RAFAEL ANTHONY MARTIN Passaporte: 530980262 Estrangeiro: RAYMOND ARTHUR SEYMOUR JR Passaporte: 443462768 Estrangeiro: REBECCA DANIELLE JADE ROSIE Passaporte: 520321044 Estrangeiro: RICHARD ALEXANDER RICKETTS Passaporte: 451934620 Estrangeiro: ROBERT JAMES STEVENSON JR Passaporte: 488976918 Estrangeiro: ROBYN RIHANNA FENTY Passaporte: F001612 Estrangeiro: SARAH ALEXIS FRANCUS Passaporte: 440562299 Estrangeiro: SEAN ANDREW SULLIVAN Passaporte: 530416289 Estrangeiro: SEAN MICHAEL DENIHAN MULLARKEY Passaporte: 534264131 Estrangeiro: SEAN THOMAS ALIX Passaporte: 503647290 Estrangeiro: SONIA CHRISTINE DALLAS Passaporte: 477380840 Estrangeiro: STAN GARRETT FRUGE Passaporte: 457829714 Estrangeiro: THOMAS JOSEPH POJE Passaporte: 530856087 Estrangeiro: THOMAS PAGANO Passaporte: 462584370 Estrangeiro: TIFFANY ERIN MATTHEWS Passaporte: 434553148 Estrangeiro: TIM HARLAND STEWART Passaporte: 426342352 Estrangeiro: VINCENT ASIEL HARDISON Passaporte: 450619288 Estrangeiro: WILLIAM ALBERT DAVIDIAN Passaporte: 488783421 Estrangeiro: WILLIAM EMERSON SHEWMAKE JR Passaporte: 531192558 Estrangeiro: WILLIAM JASON MILNER Passaporte: 310303305 Estrangeiro: WILLIAM PERON Passaporte: HG255036 Estrangeiro: WINNIE CHANG Passaporte: GA146173 Estrangeiro: YUSEF JAMAL WILLIAMS Passaporte: 460294277; Processo: 47041002348201694 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MICHAEL STEVEN SHEPPARD Passaporte: 456057792; Processo: 47041002349201639 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Michael Eric Repper Passaporte: 476437985; Processo: 47041002352201652 Empresa: WATER REPUBLIC EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ASHLIE MONIQUE LUCKETT Passaporte: 483308996; Processo: 47041002354201641 Empresa: WATER REPUBLIC EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FREDERICK BRANDON WILLIAMS Passaporte: 434546619; Processo: 47041002361201643 Empresa: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AMY LALIA AISSÉE CAMARA Passaporte: 15CA85137.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039004392201688 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORGE ALBERTO BORREGO MORELL Passaporte: V903893-G Mãe: HERMÍNIA MORELL DEL RIO Pai: JUAN AUGUSTIN BORREGO RODRIGUEZI; Processo: 47039004579201681 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIA GORETI CARVALHO PEREIRA Passaporte: N900017 Mãe: ROSA DA CUNHA CARVALHO PEREIRA Pai: ANTONIO MANUEL VIEIRA PEREIRA.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039003905201633 Empresa: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MOOYEONG JEONG Passaporte: M14346434; Processo: 47039003912201635 Empresa: TP-LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: XUN WANG Passaporte: G61407885; Processo: 47039003915201679 Empresa: TP-LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: BIYU PENG Passaporte: E34510301; Processo: 47039004009201691 Empresa: IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASUNORI SATO Passaporte: TH2071953.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): JUNNOSUKE TOJO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na empresa T AND S SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP processo: 47039.003710/2016-93, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.005546/2014-97.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): PEDRO NUNO CASTANHEIRA MIRANDA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa ABILITY COMUNICACAO INTEGRADA LTDA. processo: 47039.003736/2016-31, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003391/2014-54.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): MANUEL FERNANDEZ GOMEZ DEL CASTILLO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Geral na empresa PRODIEL SIMM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA processo: 47039.003777/2016-28, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.000871/2016-25.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): PIERRE LOUIS JOSEPH SANTOUL a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na empresa ANDRADE ACUCAR E ALCOOL S/A processo: 47039.003907/2016-22, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.000656/2015-43.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): PIERRE LOUIS JOSEPH SANTOUL a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na empresa COMPANHIA ENERGETICA SAO JOSE processo: 47039.003908/2016-77, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.000656/2015-43.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039003378201667 Empresa: ZARYA - ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Nicholas Wladyslaw Mierzejewski Passaporte: 525869812; Processo: 47039002133201612 Empresa: CONTAGE REPRESENTACOES E CONSULTORIA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MERCEDES AMPUDIA SILVERIO Passaporte: I608747; Processo: 47039002959201681 Empresa: CONSTRUTORA FERROVIAL AGROMAN LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN JOSE MANNING ESCUDERO Passaporte: PAB 288461; Processo: 47039003310201688 Empresa: EMILIANO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES HOTELEIRAS SOCIEDADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA TERESA MARQUES DE ABREU SOARES DOS SANTOS Passaporte: N086574; Processo: 47039003656201686 Empresa: DURACROMIC SERVICOS DE MANUTENCAO DE APARELHOS MEDICOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNA ELIED DELMORAL BARBERA Passaporte: 070088171; Processo: 47039004562201624 Empresa: CEBT ACADEMIA DE IDIOMAS GUTENBERG LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOANA AIRES BAPTISTA CHAVES Passaporte: N435609; Processo: 47039001095201681 Empresa: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURIZIO MARAN Passaporte: YA7394207; Processo: 47039001098201614 Empresa: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMILIANO CONTERNO Passaporte: YA2682274; Processo: 47039002618201614 Empresa: PRODIEL BRASIL PROJETOS DE INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ISMAEL BELTRAN OCHANDO Passaporte: AAJ 200904; Processo: 47039002619201651 Empresa: PRODIEL BRASIL PROJETOS DE INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAULO ANDRE MACEDO RAMOS Passaporte: N 655554; Processo: 47039002643201690 Empresa: MOLLIFICIO LOMBARDO DO BRASIL LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: arnaldo fontana Passaporte: YA6836756; Processo: 47039003119201636 Empresa: SMI - SERVICOS MOVEIS INTERNACIONAIS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PATRÍCIA FARIDA BUENO ABDALA Passaporte: 097388041.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 079 de 27/04/2016, Seção 1, p. 93, Processo: 47039.002723/2016-45, onde se lê: ROBERT MICHAEL FRITZ, leia-se: Pai: ROBERT MICHAEL FRITZ NUETZINGER.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 069 de 12/04/2016, Seção 1, p. 57, Processo: 47039.002527/2016-71, onde se lê: Mãe: ABDALLAH KARKI; Pai: BAHRIA BRADRAOUI, leia-se: Mãe: BAHRIA BRADRAOUI; Pai: ABDALLAH KARKI.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 094 de 18/05/2016, Seção 1, p. 61, Processo: 47039.003474/2016-13, onde se lê: Mãe: ANNE MARIE-LOI COPIN, leia-se: Mãe: ANNE MIREILLE MARIE-LOI COPIN.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 103 de 02/06/2016, Seção 1, p. 54, Processo: 47039.005714/2015-25, onde se lê: Passaporte: L801475, leia-se: Passaporte: P150361.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 097 de 23/05/2016, Seção 1, p. 141, Processo: 47039.003006/2016-31, onde se lê: Passaporte: 50553639, leia-se: Passaporte: 505553639.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 097 de 23/05/2016, Seção 1, p. 143, Processo: 47039.002731/2016-91, onde se lê: Visto Permanente - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012, leia-se: Visto Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 541, DE 30 DE MAIO DE 2016

Prorroga a validade do Certificado de Aprovação - CA dos capuzes conjugados com protetor facial.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004 e em face do disposto no item 6.9.2 e na alínea "c" do item 6.11.1 da Norma Regulamentadora n.º 6, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º Os Certificados de Aprovação - CAs dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs conjugados formados por capuz tipo carrasco com lente (ou protetor facial) com ou sem capacete,

cujos ensaios laboratoriais são realizados por laboratórios nacionais credenciados pelo DSST/SIT e estejam válidos até o dia 30/9/2016, terão sua validade prorrogada para a data prevista para a conclusão dos ensaios laboratoriais, acrescida de 90 (noventa) dias.

§1º Os laboratórios credenciados devem encaminhar via e-mail (epi.sit@mte.gov.br) lista com o número do CA e a previsão para conclusão dos ensaios para o DSST.

§ 2º Os CAs enquadrados nas situações elencadas nos incisos acima terão sua validade prorrogada no sistema CAEPI e serão disponibilizados para consulta no endereço eletrônico <http://www.mte.gov.br>, não sendo emitido novo documento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 27 de maio de 2016

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do Sindicato abaixo relacionado:

Processo	46205.011322/2012-21
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Iguatú e Região - SECSIR
CNPJ	07.512.221/0001-98
Fundamento	NT 1033/2016/CGRS/SRT/MT

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46216.004577/2012-16
Entidade	Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Rondônia - SINFITO/RO
CNPJ	16.959.598/0001-80
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rondônia
Categoria Profissional	Fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais

Processo	46266.004612/2012-01
Entidade	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS E METROPOLITANOS DE PASSAGEIROS DE GUARULHOS E ARUJA - GUARUSET
CNPJ	15.217.076/0001-40
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	São Paulo: Arujá e Guarulhos
Categoria Econômica	Categoria econômica das empresas de transportes coletivos urbanos e metropolitanos de passageiros

Processo	46224.004715/2012-50
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Marcação - SINDMAR
CNPJ	10.859.689/0001-68
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Municipal: Paraíba: Marcação
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais ativos e inativos

Processo	46213.021257/2012-42
Entidade	SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DE PERNAMBUCO - SINDLIMP-CARUARU
CNPJ	16.854.467/0001-39
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Pernambuco: Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Calçado, Camocim de São Félix, Caruaru, Garanhuns, Gravatá, Jataúba, Riacho das Almas, Sairé, Santa Cruz do Capibaribe, São João, São Joaquim do Monte e Toritama
Categoria Profissional	Trabalhadores nas Empresas Privadas de Limpeza Urbana

Processo	46551.001124/2012-19
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Paracatu - MG
CNPJ	20.216.255/0001-01
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Minas Gerais: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Guarda-mor, João Pinheiro, Paracatu e Vazante
Categoria	Trabalhadores empregados e avulsos na movimentação de mercadorias em geral na área terrestre, conforme Lei 12.023/2009 e Portarias Ministeriais nº 3.176 e 3204/88, artigo 511 da CLT

Em 30 de maio de 2016

Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo 0001552-26.2015.5.10.0016, em trâmite na 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do TRT da 10ª Região, o Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho e com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46211.000715/2015-72
Entidade	SINDICON - Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Minas Gerais
CNPJ	25.568.882/0001-17
Fundamento	NT 1034/2016/CGRS/SRT/MT

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46224.003363/2012-15
Entidade	SISPEC COREMAS - Sindicato dos Servidores Públicos da Educação do Município de Coremas - PB
CNPJ	12.086.438/0001-13
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Coremas - PB
Categoria Profissional	Servidores Municipais da área de educação, da administração direta e indireta, assim entendidas, administração centralizada e autarquias e o magistério público municipal

Processo	46212.014123/2012-85
Entidade	SISMUAÇU - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARANIAÇU
CNPJ	80.881.972/0001-71
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Paraná: Guaraniacu
Categoria Profissional	SERVIDORES E FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, com fulcro nos termos da decisão exarada nos autos do Processo Judicial 0000521-61.2016.5.10.0007, em trâmite na 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46226.023485/2014-70
Entidade	Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins - SINFITO-TO
CNPJ	18.742.418/0001-30
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Tocantins
Categoria Profissional	Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais

Com fundamento na decisão prolatada nos autos do Mandado de Segurança 0000498-17/2014.5.05.0463 e na Reclamação Trabalhista 0000575-89.2015.5.05.0463 da 3ª Vara do Trabalho de Itabuna/BA do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; na Nota Técnica 283/2016/AIP/SRT/MT e na Portaria Ministerial 326/2013, o Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, resolve desarquivar o processo administrativo 46204.005401/2011-21 do SINTRASUPER - Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Supermercados, Hipermercados, Mercados e Mercearias do Ramo Atacadista e Varejista da Cidade de Itabuna, CNPJ 13.431.315/0001-35; e encaminhar o processo à Coordenação Geral de Registro Sindical para que adote as medidas administrativas com vista ao regular prosseguimento em conformidade com as disposições da legislação pertinente, observando, inclusive, as prescrições da Portaria 326/13.

ADMILSON MOREIRA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 31 DE maio DE 2016

TERMO DE NOTIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 46203.002728/2014-02
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2014 - AQUISIÇÃO DE ÁGUA
TERMO DE CONTRATO Nº 08/2014/NUSG/SRTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego com base no que dispõe a cláusula décima sexta, e suas subcláusulas, do contrato nº 08/2014/NUSG/SRTE, e tendo em vista o que prevê os arts. 77 e 78, inciso V, da Lei nº 8666/93, NOTIFICA a EMPRESA O. BOSQUE DOS SANTOS - ME, CNPJ Nº 18.360.287/0001-26, na pessoa de seu representante legal, a comparecer em sua sede, situada na Av. Raimundo Álvares da Costa, 676, Centro, a fim de prestar esclarecimento sobre a paralisação do fornecimento do material de consumo objeto do contrato em apreço, sem justa causa ou prévia comunicação à administração. O não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias ensejará por parte da SRTE/AP a tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

EDIRALDO HOMOBONO SANTA BRÍGIDA

Interino

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de maio de 2016

Nº 6 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - Substituto, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.001962/2016-77 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa as alterações do Plano de Cargos e Salários da Empresa Municipal de Transporte e Trânsito TRANSBETIM, inscrita no CNPJ 74.077.025/0001-20, situada na Avenida Governador Valadares, 838, cep. 32.600-212, Centro, na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

MARCELO GONÇALVES CAMPOS

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 164, DE 31 DE MAIO DE 2016

Confere anuência à concessão da exploração do Aeroporto de Teixeira de Freitas (SNTF) e do Aeroporto de Caravelas (SBCV), ambos delegados ao Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na alínea i do inciso XXI e no inciso XI do § 8º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no § 2º do art. 6º da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, no § 2º do art. 3º do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, e no art. 12 da Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014, e considerando o requerimento formulado pelo Estado da Bahia nos autos do Processo Administrativo nº 00055.002657/2015-61, resolve:

Art 1.º Conferir anuência à concessão da exploração do Aeroporto de Teixeira de Freitas (SNTF) e do Aeroporto de Caravelas (SBCV), ambos delegados ao Estado da Bahia.

Art 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 93, DE 30 DE MAIO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.131980/2016-02, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da Rodovia do Aço S/A, para o ano subsequente, conforme disposto no Parecer Técnico n.º 086/2016/GEINV/SUINF, de 29 de abril de 2016.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 930, DE 30 DE MAIO DE 2016

Delega competências ao Diretor de Administração e Finanças do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 24, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no DOU de 13 de julho de 2015, e o artigo 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, do Conselho de Administração, de 5 de maio de 2016, publicada no DOU de 12 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Administração e Finanças e, nos seus afastamentos e impedimentos, ao seu Substituto legal, para:

- I - Conceder, na forma da legislação em vigor:
- a) Indenizações (ajudas de custo, diárias, transporte e auxílio-moradia);
 - b) Gratificação Natalina;
 - c) Vantagens e adicionais previstos nos artigos 49 a 76 da Lei nº 8.112, de 1990;
 - d) Auxílio-alimentação, auxílio pré-escolar e auxílio-transporte;
 - e) Promoção e Progressão funcional;
 - f) Abono de permanência;
 - g) Afastamentos elencados no art. 97, da Lei nº 8.112, de 1990;

II - Conceder os benefícios do Plano de Seguridade Social, previstos no art. 185, da Lei nº 8.112, de 1990, abaixo citados:

- a) Auxílio-natalidade;
- b) Salário-família;
- c) Licença para tratamento de saúde;
- d) Licença à gestante, à adotante e licença paternidade;
- e) Licença por acidente em serviço;
- f) Assistência à saúde;
- g) Pensão;
- h) Auxílio-funeral;
- i) Auxílio-reclusão;

III - Conceder as licenças e afastamentos capitulados no art. 81, da Lei nº 8.112, de 1990, abaixo especificadas, observada a competência do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da União - SIPEC:

- a) Por motivo de doença em pessoa da família;
- b) Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- c) Para o serviço militar;
- d) Para atividades políticas;
- e) Prêmio por assiduidade (inciso V do art. 81, na redação original da Lei nº 8.112, de 1990);
- f) Para desempenho de mandato classista;
- g) Licença capacitação;
- IV - Autorizar e efetivar os atos de lotação e de remoção "a pedido" e "de ofício" dos servidores, observado quadro de pessoal definido para cada Unidade e a disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas decorrentes;

V - Conceder aposentadoria aos servidores da Sede, observadas ainda as normas específicas, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União;

VI - Designar servidores para o exercício de Função Gratificada - FG;

VII - Autorizar a realização de estágios na Sede e assinar os respectivos Termos de Compromisso de Estágio e Termos Aditivos de Compromisso de Estágio;

VIII - Autorizar e efetivar atos de interrupção de férias de servidores;

IX - Autorizar servidor público a conduzir veículos oficiais de transporte individual de passageiros, exclusivamente no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial;

- X - Conceder licença sem vencimentos;
- XI - Conceder exoneração "a pedido" de cargo efetivo;
- XII - Declarar a vacância de cargo efetivo;
- XIII - Nomear pregoeiro;
- XIV - Autorizar ações de capacitação de pessoal, desde que não ultrapassem o limite de dispensa de licitação (Lei nº 8.666, de 1993 - art. 23 e 24).

Art. 2º As competências de que trata o art. 1º desta Portaria poderão ser subdelegadas ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Portaria nº 85, de 28 de janeiro de 2015, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2015.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 931, DE 30 DE MAIO DE 2016

Delega competências aos Superintendentes Regionais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 24, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no DOU de 13 de julho de 2015, e o artigo 178 do

Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, do Conselho de Administração, de 5 de maio de 2016, publicada no DOU de 12 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Superintendentes Regionais e, nos seus afastamentos e impedimentos, aos seus Substitutos legais, no âmbito de suas jurisdições, para:

I - Programar, coordenar, fiscalizar e orientar a execução de planos e programas visando ao diagnóstico, prognóstico e ações nas áreas de Engenharia e Operações Rodoviárias, objetivando garantir a fluidez do trânsito em condições ideais de economia, conforto e segurança;

II - Executar os programas e atividades atribuídos à Superintendência pela Direção-Geral;

III - Assessorar a Direção-Geral na formulação e execução dos planos e programas rodoviários, bem como propor medidas necessárias à agilização e ao aprimoramento das atividades na sua área de atuação;

IV - Submeter à Diretoria proposta de elaboração ou contratação de projetos, obras e serviços, nas modalidades de tomada de preços e concorrência pública, coordenar e orientar a supervisão e fiscalização de sua execução, bem como aprovar medições e cálculos de reajustamento de acordo com as normas vigentes;

V - Coordenar, orientar, supervisionar e fiscalizar obras e serviços delegados e de transporte rodoviário;

VI - Promover a criação de canais de comunicação com o público usuário sobre a situação das rodovias, mantendo a administração central permanentemente informada;

VII - Coordenar a atuação das Unidades Locais, bem como promover o apoio técnico e administrativo necessário à execução de suas atividades;

VIII - Expedir instruções e atos e fazer indicação de servidores para o exercício de chefias;

IX - Autorizar ou dispensar licitações e formalizar atos de contratação, até a modalidade de carta convite, bem como autorizar a realização de aquisição de bens e serviços, quer por licitação, quer por qualquer outro ato legal, obedecendo, em todos os casos, o Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Colegiada;

X - Dar posse aos candidatos nomeados para os cargos de provimento efetivo, em virtude de classificação em concurso público;

XI - Autorizar a baixa e a alienação de material de consumo, bem como controlar a locação de imóveis;

XII - Decidir e tomar providências cabíveis nas questões técnicas e administrativas, dando ciência à Direção-Geral;

XIII - Executar as atividades de administração orçamentária, contábil, financeira, de pessoal, de material, de patrimônio e de serviços gerais, prestando contas mensalmente à Diretoria de Administração e Finanças;

XIV - Programar, coordenar, orientar e controlar, sob orientação da Diretoria de Administração e Finanças, as atividades de movimentação, pagamento, cadastro e lotação de pessoal;

XV - Programar, coordenar e controlar, sob orientação da Diretoria de Administração e Finanças, a execução das atividades de assistência social, educação e proteção à saúde dos servidores, segurança e medicina do trabalho;

XVI - Conceder, na forma da legislação em vigor, indenizações, gratificações, vantagens e adicionais (artigos 49 a 76 da Lei nº 8.112, de 1990), auxílio-alimentação, auxílio pré-escolar, auxílio-transporte e o abono de permanência, devidos aos servidores da Autarquia;

XVII - Conceder os benefícios do Plano de Seguridade Social, previstos no art. 185, da Lei nº 8.112, de 1990, abaixo citados:

- Auxílio-natalidade;
- Salário-família;
- Licença para tratamento de saúde;
- Licença à gestante, à adotante e licença paternidade;
- Licença por acidente em serviço;
- Assistência à saúde;
- Pensão;
- Auxílio-funeral;
- Auxílio-reclusão;

XVIII - Conceder as licenças e afastamentos capitulados no art. 81, da Lei nº 8.112, de 1990, abaixo especificadas, observada a competência do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da União - SIPEC:

- Por motivo de doença em pessoa da família;
- Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- Para o serviço militar;
- Para atividades políticas;
- Prêmio por assiduidade (inciso V do art. 81, na redação original da Lei nº 8.112, de 1990);
- Para desempenho de mandato classista;

XIX - Autorizar e efetivar os atos de remoção "a pedido" e "de ofício" dos servidores, no âmbito da respectiva Superintendência, verificando previamente a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes;

XX - Conceder aposentadoria aos servidores, observadas as normas específicas, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União;

XXI - Conceder os afastamentos elencados no art. 97, da Lei nº 8.112, de 1990;

XXII - Autorizar, no âmbito da respectiva Superintendência, a realização de estágios e assinar os respectivos Termos de Compromisso de Estágio e Termos Aditivos de Compromisso de Estágio;

XXIII - Autorizar servidor público a conduzir veículos oficiais de transporte individual de passageiros, exclusivamente no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Portaria DG nº 550, de 19 de maio de 2006, publicada no DOU de 23 de maio de 2006 e Portaria DIREX nº 1.074, de 27 de novembro de 2011, publicada no Boletim Administrativo nº 43, de 24 a 28 de outubro de 2011.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 932, DE 30 DE MAIO DE 2016

Delega competências aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 24, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no DOU de 13 de julho de 2015, e o artigo 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, do Conselho de Administração, de 5 de maio de 2016, publicada no DOU de 12 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Coordenadores-Gerais das Administrações Hidroviárias e, nos seus afastamentos e impedimentos, aos seus Substitutos legais, no âmbito de suas jurisdições, para:

I - Programar, coordenar, fiscalizar e orientar a execução de planos e programas visando ao diagnóstico, prognóstico e ações nas áreas de Engenharia e Operações;

II - Executar os programas e atividades atribuídos à Administração Hidroviária pela Direção-Geral;

III - Assessorar a Direção-Geral na formulação e execução dos planos e programas hidroviários, bem como propor medidas necessárias à agilização e ao aprimoramento das atividades na sua área de atuação;

IV - Submeter à Diretoria proposta de elaboração ou contratação de projetos, obras e serviços, nas modalidades de tomada de preços e concorrência pública, coordenar e orientar a supervisão e fiscalização de sua execução, bem como aprovar medições e cálculos de reajustamento de acordo com as normas vigentes;

V - Coordenar, orientar, supervisionar e fiscalizar obras e serviços delegados;

VI - Expedir instruções e atos e fazer indicação de servidores para o exercício de chefias;

VII - Autorizar ou dispensar licitações e formalizar atos de contratação, até a modalidade de carta convite, bem como autorizar a realização de aquisição de bens e serviços, quer por licitação, quer por qualquer outro ato legal, obedecendo, em todos os casos, o Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Colegiada;

VIII - Dar posse aos candidatos nomeados para os cargos de provimento efetivo, em virtude de classificação em concurso público;

IX - Autorizar a baixa e a alienação de material de consumo, bem como controlar a locação de imóveis;

X - Decidir e tomar providências cabíveis nas questões técnicas e administrativas, dando ciência à Direção-Geral;

XI - Executar as atividades de administração orçamentária, contábil, financeira, de pessoal, de material, de patrimônio e de serviços gerais, prestando contas mensalmente à Diretoria de Administração e Finanças;

XII - Programar, coordenar, orientar e controlar, sob orientação da Diretoria de Administração e Finanças, as atividades de movimentação, pagamento, cadastro e lotação de pessoal;

XIII - Programar, coordenar e controlar, sob orientação da Diretoria de Administração e Finanças, a execução das atividades de assistência social, educação e proteção à saúde dos servidores, segurança e medicina do trabalho;

XIV - Conceder, na forma da legislação em vigor, indenizações, gratificações, vantagens e adicionais (artigos 49 a 76 da Lei nº 8.112, de 1990), auxílio-alimentação, auxílio pré-escolar, auxílio-transporte e o abono de permanência, devidos aos servidores da Autarquia;

XV - Conceder os benefícios do Plano de Seguridade Social, previstos no art. 185, da Lei nº 8.112, de 1990, abaixo citados:

- Auxílio-natalidade;
- Salário-família;
- Licença para tratamento de saúde;
- Licença à gestante, à adotante e licença paternidade;
- Licença por acidente em serviço;
- Assistência à saúde;
- Pensão;
- Auxílio-funeral;
- Auxílio-reclusão;

XVI - Conceder as licenças e afastamentos capitulados no art. 81, da Lei nº 8.112, de 1990, abaixo especificadas, observada a competência do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da União - SIPEC:

- Por motivo de doença em pessoa da família;
- Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- Para o serviço militar;
- Para atividades políticas;
- Prêmio por assiduidade (inciso V do art. 81, na redação original da Lei nº 8.112, de 1990);
- Para desempenho de mandato classista;

XVII - Conceder aposentadoria aos servidores, observada as normas específicas, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União;

XVIII - Conceder os afastamentos elencados no art. 97, da Lei nº 8.112, de 1990;

XIX - Autorizar a realização de estágios na Sede e assinar os respectivos Termos de Compromisso de Estágio e Termos Aditivos de Compromisso de Estágio;

XX - Autorizar servidor público a conduzir veículos oficiais de transporte individual de passageiros, exclusivamente no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 62, DE 31 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.003027/2016-64, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para explorar serviço aéreo público especializado na atividade agroavícola outorgada à sociedade empresária GLOBO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 00.912.166/0001-84, com sede social em Davinópolis (MA).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 69, de 31 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2011, Seção 1, página 3.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE
QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1321, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2016, Seção 1, página 64, no título, onde se lê: "PORTARIA Nº 1321, DE 30 DE MAIO DE 2016", leia-se: "PORTARIA Nº 1321, DE 27 DE MAIO DE 2016", e no parágrafo único do art. 1º, onde se lê: "...pista 10/28.", leia-se: "...pista 16/34.".

No resumo das Portarias nº 1324 a 1334, publicado Diário Oficial da União de 31 de maio de 2016, Seção 1, página 64, onde se lê: "PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 2016", leia-se: "PORTARIAS DE 27 DE MAIO DE 2016".

No art. 2º da Portaria nº 1330, publicada em resumo no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2016, Seção 1, página 64, onde se lê: "Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação", leia-se: "Esta Portaria entra em vigor em 18 de agosto de 2016".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.338 - Excluir o Aeródromo Público Campo Novo/RS (SSKN) do cadastro de aeródromos, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.061690/2016-94. Fica revogada a Portaria V COMAR 54/SE-RENG-5, de 9 de outubro de 1985.

Nº 1.339 - Excluir o Aeródromo Público Normandia/RR (SWNM) do cadastro de aeródromos, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.061898/2016-11.

Nº 1.340 - Excluir o Aeródromo Público Passa Tempo/MG (SNPT) do cadastro de aeródromos, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.061937/2016-72.

Estas Portarias entram em vigor em 18 de agosto de 2016. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

GERÊNCIA DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA

PORTARIA Nº 1.341, DE 31 DE MAIO DE 2016

O GERENTE DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no parágrafo 108.255(a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108), in-

titulado "Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo", com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e no Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC), e considerando o que consta do processo nº 00058.070891/2013-29, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) da Atlas Air Inc.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BOSCHOWSKI

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 5,
DE 31 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27, da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13/02/2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 50300.001743/2013-13, resolve:

Autorizar a empresa INTERMOOR DO BRASIL SERVIÇOS OFFSHORE DE INSTALAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.208.002/0001-82, com sede na Av. das Américas, nº 300, Bloco 02, Edifício Toronto 1000, salas 509 a 516, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, a operar a instalação portuária na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP denominado Base de Apoio Marítimo InterMoor Açú, localizado na Via 5 - Projetada, Lote A12, Distrito Industrial de São João da Barra/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.208.002/0007-78, em observância às normas e regulamentos editados pela ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 009/2014-SEP/PR, de 14/02/2014.

As instalações abrangidas pelo presente TLO são as seguintes: (i) área de cais de atracação; (ii) área do tanque de diesel; e (iii) escritório temporário da edificação comercial; conforme consta da planta de locação das instalações do terminal com base no desenho INT-SITE-LOC-26-REV01.

MÁRIO POVIA

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 48, DE 31 DE MAIO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e considerando a Mensagem Presidencial nº 295, de 27 de maio de 2016, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 55, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria PGR nº 44, de 25 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 100, Seção 1, de 27 de maio de 2016.

Art. 2º Em decorrência da disponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2016 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL		
MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
ATÉ MAIO	1.819.682.777	581.330.360
ATÉ JUNHO	2.159.682.777	697.253.928
ATÉ JULHO	2.499.682.777	813.177.496
ATÉ AGOSTO	2.839.682.777	929.101.064
ATÉ SETEMBRO	3.179.682.777	1.045.024.632
ATÉ OUTUBRO	3.519.682.777	1.160.948.200
ATÉ NOVEMBRO	4.079.682.777	1.276.871.768
ATÉ DEZEMBRO	4.259.707.627	1.392.795.336

Nota: Esta programação contém créditos especiais reabertos pela Portaria Nº 4, de 25 de Janeiro de 2016, e poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

No item 14 do extrato da ata da 203ª Sessão Ordinária do CSMPT, realizada em 19/05/2016, publicado no DOU, Seção 1, de 27/05/2016, pp. 121/122, ONDE SE LÊ: "Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Carolina Janine Milbratz Fiorot, no período compreendido de 04/07/2016 a 15/07/2016, acrescidos de 4 (quatro) dias de trânsito, para participar do Curso "Ri-regolazione dei rapporti di lavoro e del processo in Italia: dalle radici del Diritto Romano all'Ordinamento europeo", na Universidade de Roma "La Sapienza", em Roma/Itália, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sandra Lia Simón., LEIA-SE: Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Janine Milbratz Fiorot, no período compreendido de 04/07/2016 a 15/07/2016, acrescidos de 4 (quatro) dias de trânsito, para participar do Curso "Riregolazione dei rapporti di lavoro e del processo in Italia: dalle radici del Diritto Romano all'Ordinamento europeo", na Universidade de Roma "La Sapienza", em Roma/Itália, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sandra Lia Simón.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO

PORTARIA Nº 90, DE 30 DE MAIO DE 2016

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO/MS, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Portaria nº 142, de 20 de março de 2013 e nº 801, de 29 de setembro de 2015, ambas do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Trabalho, nos termos do item II do art. 92 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a Portaria PGT nº 243, de 12 de abril de 2016, resolve:

Alterar a Portaria nº 378, de 27.6.2014, publicada no DOU nº 124, de 2.7.2014, Seção 1, página 190, no que se refere à Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, que passará a ter a seguinte redação:

Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região - Mato Grosso do Sul

Sede	PTMs	Área de Abrangência
Campo Grande		Campo Grande e municípios não abrangidos pelas PTMs de Dourados e Três Lagoas
	Dourados	Amambai, Angélica, Antônio João, Aral Moreira, Bataiporã, Caarapó, Coronel Sapucaia, Dourados, Douradina, Deodópolis, Eldorado, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Iguatemi, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Jateí, Juti, Laguna Caarapã, Mundo Novo, Naviraí, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paranhos, Ponta Porã, Sete Quedas, Tacuru, Taquarussu, Vicentina
	Três Lagoas	Anaurilândia, Aparecida do Taboado, Bataguassu, Brasilândia, Cassilândia, Chapadão do Sul, Costa Rica, Inocência, Paraíso das Águas, Paranaíba, Santa Rita do Pardo, Selvíria, Três Lagoas,

HIRAN SEBASTIÃO MENEGBELLI FILHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS - CNDH
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO - NED

RECOMENDAÇÃO Nº 5, DE 31 DE MAIO DE 2016

O Promotor de Justiça Coordenador dos Núcleos de Direitos Humanos do MPDFT no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos de 129, II e III, da CF, 7º, I, e 39, III, da LC 75/93, e nos termos da Portaria PGJ n. 1572/2005, resolve expedir a Recomendação n. 04/2016-CNDH ao Ilm Sr. Diretor-Geral do Centro de Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE), Paulo Henrique Portela de Carvalho, a fim de que nos próximos editais de concursos cujo controle esteja afeto à Justiça do Distrito Federal, seja prevista a cláusula editalícia de criação de comissão de verificação da autodeclaração, com base nas características fenotípicas relacionadas ao grupo étnico-racial negro como critério para validação da autodeclaração dos candidatos cotistas em todos os concursos públicos, nos quais esta entidade seja contratada para realização.

THIAGO ANDRÉ PIEROBOM DE ÁVILA
Promotor de Justiça e Coordenador da CNDH

CÍNTIA COSTA DA SILVA
LIBÂNIO ALVES RODRIGUES
NÍSIO EDMUNDO TOSTES RIBEIRO FILHO
Promotores integrantes do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação - NED

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 139, DE 31 DE MAIO DE 2016

Promove ampliação na limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 55 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO 2016) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, inciso XXXIX do Regimento Interno do TCU, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), combinado com o art. 55 da Lei nº 13.242, de 2015 (LDO 2016), resolve:

Art. 1º Em decorrência da Lei nº 13.291, de 25 de maio de 2016, que promoveu alteração da meta do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, fica ampliado, para empenho e movimentação financeira, o valor constante do Anexo I desta Portaria, referente ao orçamento consignado ao Tribunal de Contas da União, na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (LOA 2016), tendo-se por base o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias de maio de 2016 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo o valor total da limitação acumulado até o 2º bimestre demonstrado no Anexo II desta Portaria.

Art. 2º Considerando-se o mencionado no Art. 1º, os Anexos I e II do Cronograma Anual de Desembolso Mensal, objeto da Portaria-TCU da Portaria-TCU nº 9, de 15 de janeiro de 2016, passam a vigorar nos termos dos Anexos III e IV desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLD0 CEDRAZ DE OLIVEIRA

ANEXO I

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Ampliação de limite de empenho e movimentação financeira
Em Reais

Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
01.032.0550.4018.0001- Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.00	0100	17.009.587,00
	4.4.90.00	0100	8.852.360,00
01.122.0550.12QD.5664- Construção do Anexo IV: Escola Superior de Controle	4.4.90.00	0100	13.883.527,00
	Total		39.745.474,00

ANEXO II

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Demonstrativo da dotação orçamentária aprovada na LOA 2016 e limitação de empenho e movimentação financeira acumulada até o 2º bimestre

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Dotação Total Autorizada	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	1.823.143.480,00	0,00

ANEXO III

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Outras Despesas Correntes.

Em Reais

Mês	Fonte 0100		Outras Despesas Corren-tes-ODC	ODC-Benefícios	ODC-Auxílio Fune-ral	Fonte 0150	
	Auxílio e Ajuda de Custo para Moradia					Outras Despesas Cor-rentes-ODC	
Janeiro	-	9.750.831,00	5.688.948,00	76.422,00	-	-	-
Fevereiro	131.819,00	9.750.831,00	5.688.948,00	76.422,00	-	-	-
Março	131.819,00	9.750.831,00	6.022.447,00	76.422,00	-	-	-
Abril	131.819,00	11.973.053,00	6.022.447,00	76.422,00	-	-	-
Maio	131.819,00	11.973.053,00	6.022.447,00	76.422,00	-	-	-
Junho	131.819,00	13.830.195,00	6.022.447,00	76.422,00	-	-	-
Julho	131.819,00	13.830.195,00	6.022.447,00	76.422,00	-	-	-
Agosto	131.819,00	13.830.195,00	6.022.447,00	76.422,00	-	-	-
Setembro	131.819,00	13.830.195,00	6.022.447,00	76.422,00	-	-	-
Outubro	131.819,00	13.830.195,00	6.022.447,00	76.422,00	-	-	-
Novembro	131.819,00	13.830.195,00	6.022.447,00	76.422,00	-	-	-
Dezembro	131.810,00	13.830.193,00	6.022.446,00	76.422,00	-	1.575.000,00	-
Total	1.450.000,00	150.009.962,00	71.602.365,00	917.064,00	-	1.575.000,00	-

ANEXO IV

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Investimentos e Inversões Financeiras

Em Reais

Mês	Fonte 0100		Inversões Financeiras
	Investimentos		
Janeiro	7.304.820,00	-	-
Fevereiro	7.173.002,00	-	-
Março	7.173.002,00	-	-
Abril	4.410.563,00	-	-
Maio	4.410.563,00	-	-
Junho	3.247.984,00	-	-
Julho	3.247.984,00	-	-
Agosto	3.247.984,00	-	-
Setembro	3.247.984,00	-	-
Outubro	3.247.984,00	-	-
Novembro	3.247.984,00	-	-
Dezembro	3.247.983,00	6.090.000,00	-
Total	53.207.837,00	6.090.000,00	-

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 411, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa Raphael Pereira Mota Mendes

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 1971, da Câmara dos Deputados, e considerando que a empresa Raphael Pereira Mota Mendes, inscrita no CNPJ sob o nº 14.852.299/0001/17, localizada na Quadra 210 - Conjunto M - Casa 10 - Santa Maria - Brasília/DF, não forneceu o material objeto das Notas de Empenho 2015NE002526 e 2015NE00003011, conforme descrito no Processo nº 125.369/2014, resolve:

Aplicar à pessoa jurídica a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 4 (quatro) meses, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (item 4 do Anexo nº 3 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 46/2015).

ROMULO DE SOUSA MESQUITA

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 149, DE 31 DE MAIO DE 2016

Revoga a Decisão Cofen nº 112/2016 e dispõe sobre a designação de profissionais para comporem o Plenário Provisório do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, por meio do seu Presidente em conjunto com a Primeira-Secretária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905/73 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, e

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais ficam subordinados ao Conselho Federal, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, compete ao Conselho Federal de Enfermagem instalar os Conselhos Regionais, baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela gestão administrativa e financeira dos Conselhos cabe aos respectivos Diretores, conforme determina o art. 20 da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem da sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 089/2014, a qual dispõe sobre a intervenção do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen no Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul - Coren-MS pelo período de 12 (doze) meses; afasta, de imediato, todos os integrantes do Plenário; e nomeia membros da Junta Governativa;

CONSIDERANDO que a Decisão Cofen nº 112/2016, apenas dispôs da designação dos membros efetivos do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO, por fim, tudo o mais que consta dos autos do Processo Administrativo Cofen nº 226/2016;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 476ª Reunião Ordinária; decide:

Art. 1º Revogar expressamente a Decisão Cofen nº 112/2016, publicada no D.O.U., no dia 20 de abril de 2016, Seção 1, folhas 82.

Art. 2º Anular o processo eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem do Mato do Grosso do Sul para a Gestão 2015/2017.

Art. 3º Instituir a partir do dia 30 de abril de 2016 até 31 de dezembro de 2017, o Plenário Provisório no Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, designando-se os seguintes membros, os quais exercerão as funções de conselheiros efetivos:

I. Quadro I:

a) Dra. Vanessa Pinto Oleques Pradebon - Enfermeira - Coren/MS nº 63017;

b) Dra. Judith Willemann Flôr - Enfermeira - Coren/MS nº 41476;

c) Dra. Mara Oliveira de Souza - Enfermeira - Coren/MS nº 5097.

II. Quadros II e III:

a) Sra. Dayse Aparecida Clemente Nogueira - Técnica em Enfermagem - Coren/MS nº 11084;

b) Sra. Elane Maria Barros Meza - Técnica em Enfermagem - Coren/MS nº 416831.

Art. 4º Designar para o Plenário Provisório no Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul os seguintes membros, os quais exercerão as funções de conselheiros suplentes:

I. Quadro I:

Abner de Barros Chaparro - Enfermeiro - Coren/MS n. 375428;

Ana Patrícia Ricci - Enfermeira - Coren/MS n.97241;

Luzia Pereira dos Santos - Enfermeira - Coren/MS n. 18926-R.

II. Quadros II e III:

Ana Maria Alves da Silva - Técnica em Enfermagem - Coren/MS n. 976823;

Marcos Roberto Oliveira Albres - Técnico em Enfermagem - Coren/MS n. 95779.

Art. 5º Nomear como diretores do Coren-MS:

I. Presidente - Dra. Vanessa Pinto Oleques Pradebon - Enfermeira - Coren/MS nº 63017;

II. Secretária - Dra. Judith Willemann Flôr - Enfermeira - Coren/MS nº 41476;

III. Tesoureira - Sra. Dayse Aparecida Clemente Nogueira - Técnica em Enfermagem - Coren/MS nº 11084.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de abril de 2016 e revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL

RETIFICAÇÕES

NA RESOLUÇÃO Nº 464, DE 20 DE MAIO DE 2016, publicada no DOU Nº 99, de 25 de maio de 2016, Seção1, p. 83, onde se lê: "Dispõe sobre a elaboração e emissão pelo fisioterapeuta de atestados, pareceres e laudos periciais."; leia-se: Dispõe sobre a elaboração e emissão de atestados, relatórios técnicos e pareceres.

NA RESOLUÇÃO Nº 466, DE 20 DE MAIO DE 2016, publicada no DOU Nº 99, de 25 de maio de 2016, Seção 1, p. 84, onde se lê: "Art. 4º O fisioterapeuta perito e assistente técnico deverá respeitar as instruções normativas das Associações Científicas conveniadas ao COFFITO, bem como as demais normas e decisões do COFFITO acerca da formação mínima necessária para a atuação como perito."; leia-se: Art. 4º O fisioterapeuta perito e o fisioterapeuta assistente técnico deverão respeitar as normas e decisões do COFFITO acerca da formação mínima necessária para a atuação. Onde se lê "Art. 9º"; leia-se Art. 8º; e onde se lê "Art. 10."; leia-se Art. 9º.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.146, DE 19 DE MAIO DE 2016

Altera os incisos II e III do artigo 2º da Resolução CFM nº 2.141/2016 que normatiza os procedimentos para pagamento de diária nacional e internacional, auxílio de representação e verba indenizatória, publicada no D.O.U. de 25 de fevereiro de 2016.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada em 16 de dezembro de 2004, que incluiu a alínea "I" ao artigo 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;



CONSIDERANDO o Acórdão nº 3.525/2006-TCU - 1ª Câmara, do Tribunal de Contas da União, que determina que o Conselho Federal de Medicina fixe novos valores máximos para diárias, fundamentados em planilhas que efetivamente demonstrem as necessidades de despesas em viagens;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Acórdão nº 1.481/2012-TCU - Plenário, do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 5.992/2006 - Presidência da República, publicado no D.O.U de 22.08.2012 e na Portaria MPOG nº 505/2009 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U de 30.12.2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e suas alterações;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício da medicina, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros dos Conselhos de Medicina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

CONSIDERANDO o decidido pelo plenário em sessão realizada em 19 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Os incisos II e III do Artigo 2º da Resolução CFM nº 2.141/2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Definições e limites para diária, verba indenizatória e auxílio- representação:

...
II - verba indenizatória: é a indenização pelo comparecimento de conselheiros efetivos em sessões plenárias, reuniões de diretoria, encontros nacionais dos Conselhos de Medicina, atividades judicantes, reuniões e atividades individuais dos membros das comissões e câmaras técnicas, internas e externas, nas quantidades e comprovações abaixo demonstradas, não podendo ultrapassar 19 (dezenove) verbas/mês.

...
III - auxílio de representação: é a indenização para cobertura de despesas com locomoção e refeição na cidade de origem, não acumulável com a diária, quando da participação em reuniões, eventos, atividades relacionadas à apuração em fiscalização, sindicâncias e processos, específica para conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Federal e Regionais, delegados das Delegacias Regionais e Membros das Comissões e Câmaras Técnicas, não podendo ultrapassar 22 (vinte e dois) auxílios/mês e um auxílio/dia. O pagamento do auxílio-representação ficará vinculado à convocação e relatório de participação".

Art. 2º Esta resolução será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor no dia 01 de junho de 2016.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Tesoureiro

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a inscrição de pessoas jurídicas junto ao Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais - 4ª Região.

O Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais - 4ª Região, em seu XIV Plenário, ora representado por sua Diretoria, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO disposição da Lei nº 6.839/80; CONSIDERANDO as previsões normativas da Resolução CFP nº 003/2007 aplicáveis à matéria tratada na presente Resolução, inclusive as de seus artigos 24, 28, 32 e 35; CONSIDERANDO que o psicólogo, no exercício de suas atividades profissionais, deve respeitar o Código de Ética Profissional do Psicólogo e demais normatização pertinente, independentemente de prestar seus serviços em pessoas jurídicas que não tenham inscrição junto a este Conselho Regional de Psicologia; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário proferida na 67ª Reunião Plenária; CONSIDERANDO a previsão do art. 9º, II, do Regimento Interno do CRP/MG; resolve:

Art. 1º. O Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais - 4ª Região (CRP/MG), após receber o requerimento de inscrição de pessoa jurídica, seja na modalidade do registro ou do cadastramento, efetivará as medidas necessárias para promover o procedimento administrativo com a posterior deliberação sobre o pedido, considerando as previsões normativas pertinentes, inclusive os artigos 24 a 41, da Resolução CFP nº 003/2007.

Art. 2º. O requerimento de inscrição da pessoa jurídica junto a este Conselho Regional de Psicologia somente será concedido, caso seja verificado que na mesma estão asseguradas as condições necessárias para o exercício profissional da psicologia, respeitadas as previsões do Código de Ética do Profissional Psicólogo, da legislação em vigor referente à espécie, e, respeitadas as condições abaixo:

I - prestação de serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional; II - estabelecimento de acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia;

III - que não haja a prática ou convivência com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão; IV - que não haja indução a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual, identidade de gênero ou a qualquer tipo de preconceito, quando da prestação dos serviços de Psicologia. V- que não haja internações involuntárias sem o oferecimento de assistência integral ao interno, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros. E no caso de haver o oferecimento de assistência integral e internações involuntárias, que não haja irregularidades, nem na forma como se dão e nem na documentação exigida pela legislação em vigor, ou seja, que a pessoa jurídica esteja habilitada no Sistema Único de Saúde como serviço de saúde.

Art. 3º - A pessoa jurídica que solicitar inscrição terá seu pedido indeferido caso seja constatado por este Conselho qualquer uma das seguintes condições: I - incluir em suas atividades isolamento social; II - praticar ações que possam ser descritas como castigo, punição física ou moral, ou, psicológica; III - possuir missão, filosofia, política, normas e práticas incompatíveis com os princípios éticos, técnicos e científicos da Psicologia; IV- ser a pessoa jurídica de competência de uma área profissional com a qual o psicólogo não possa constituir equipe para cumprir com o objetivo principal da mesma, incluindo-se as pessoas jurídicas que ofereçam serviços baseados em idéias de cunho moral, filosófico ou de crença religiosa, em virtude de sua natureza ou para atender seus objetivos e finalidade.

Art. 4º. O Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais - 4ª Região, por seu Setores/Comissões competentes, efetivará as diligências necessárias para a análise e instrução do procedimento relativo ao pedido de inscrição da pessoa jurídica.

Art. 5º. O Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais - 4ª Região poderá, a qualquer momento, rever as inscrições anteriormente concedidas, caso a pessoa jurídica então inscrita, seja na modalidade de registro ou de cadastramento, não atenda as previsões da presente Resolução, após a devida verificação por meio da análise de documentos, visita de orientação e fiscalização e parecer da Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) deste Conselho. Parágrafo primeiro: O CRP/MG ao constatar que a pessoa jurídica inscrita, seja na modalidade de registro ou de cadastramento, não atende as previsões desta Resolução, concederá o prazo de 30 (trinta) dias para que as inadequações sejam sanadas, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante pedido com justificativa apresentado pela pessoa jurídica, sujeito ao acolhimento ou não pelo CRP/MG quanto à prorrogação do prazo. Parágrafo segundo: Na hipótese da pessoa jurídica não sanar as inadequações indicadas pelo CRP/MG dentro do prazo fixado, caberá o ingresso do processo disciplinar ordinário para a apuração de infringência a esta Resolução, seguindo o procedimento estabelecido no Código de Processamento Disciplinar vigente, e, se for o caso, com a possibilidade da aplicação das penalidades ali previstas, inclusive, com a cassação do registro ou cadastramento da pessoa jurídica.

Art. 6º. Revoga-se a Resolução CRP/MG nº 001/2012, bem como todas as disposições contrárias aos termos da presente Resolução.

Art. 7º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CHATEAUBRIAND DOMINGUES
Presidente do Conselho

RICARDO FIGUEIREDO MORETZSOHN
Vice-Presidente do Conselho

MARÍLIA DE OLIVEIRA
Tesoureira

ELAINE MARIA DO CARMO ZANOLLA DIAS DE SOUZA
Secretária

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 1ª CÂMARA

ACÓRDÃO

RECURSO N. 12.0000.2013.005487-9/PCA. Recte: Marcelo Luiz Ferreira Corrêa OAB/MS 9931 (Adv.: José Sebastião Espindola OAB/MS 4114 e OAB/SP 356040). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). EMENTA N. 054/2016/PCA. RECURSO. INCOMPATIBILIDADE. ART. 28 DO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. DIRETOR DO PROCON. O exercício do cargo de Diretor do Procon é incompatível com exercício da advocacia, excepcionado seu exercício somente para o órgão ao qual está vinculado. Inteligência do artigo 28, III, IV do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 23 de fevereiro de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente, Sandra Krieger Gonçalves, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2014.006762-1/PCA. Recte: Antonio Luiz Vian OAB/SC 15684. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Cassio Lisandro Telles (PR). EMENTA N. 055/2016/PCA. INCOMPATIBILIDADE - DIRETOR PRESIDENTE DE COOPERATIVA DE CRÉDITO - INSTITUIÇÃO QUE INTEGRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - APLICAÇÃO DO ART. 28, VIII DA LEI 8.906/94 - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade de votos, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 11 de abril de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Cássio Lisandro Telles, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.012403-8/PCA. Recte: Joaquim Pereira Guerra Filho OAB/PE 29465. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). EMENTA N. 056/2016/PCA. Impedimento - Inexistência - Advogado de Conselho Profissional - Advocacia contra a União e seus Órgãos da Administração Indireta - Possibilidade - Afastado no caso concreto o entendimento do Órgão Especial na resposta à Consulta n. 2011.27.00972-01/OEP - Recurso Provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedida de votar a Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 11 de abril de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Luiz Saraiva Correia, Relator. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.005861-2/PCA (2009.18.00783-01/PCA). Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Geraldo Elias Cunha de Souza OAB/AC 908. Relator: Conselheiro Federal Luis Augusto de Miranda Guterres Filho (MA). EMENTA N. 057/2016/PCA. Suspeita de irregularidade da inscrição original comprovada por investigação a respeito. Prova de domicílio por meio de documento inidôneo. Declaração falsa do requerente à inscrição. Cancelamento da inscrição definitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, julgar procedente a representação, cancelando a inscrição na OAB/AC. Impedido de votar o Representante da OAB/Acre. Brasília, 16 de maio de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Luis Augusto de Miranda Guterres Filho, Relator. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.005931-0/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo (Adv.: Francisco Carlos Pio de Oliveira OAB/ES 5285). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: J.G.S. (Adv.: Márcio Vitor Zanão OAB/ES 20345). Relator: Conselheiro Federal Ricardo Bacelar Paiva (CE). EMENTA N. 058/2016/PCA. Representação. Inidoneidade moral. Processo penal em andamento. Condenação em primeiro grau. Princípio da Presunção de Inocência. Omissão no ato da inscrição em duas seccionais. Documento próprio assinado com a omissão da ação penal no processo de inscrição. Falta do requisito para inscrição. A declaração em que o interessado omite o fato de estar respondendo a uma ação penal macula o processo administrativo de inscrição na OAB, eivando-o de nulidade por falta de requisito essencial (EAOAB art. 8, VI). Cancelamento das duas inscrições (EAOAB, art. 11, V). Efeito erga omnes para os demais órgãos da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 8º, § 3º, da Lei 8.906/94, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, procedência da representação. Impedidos de votar os Representantes da OAB/Rio de Janeiro e Espírito Santo. Brasília, 16 de maio de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Ricardo Bacelar Paiva, Relator. RECURSO N. 07.0000.2015.010337-2/PCA. Recte: Thiago Castro da Silva OAB/DF 37691(Adv: Arthur Bastos do Nascimento OAB/DF 34465). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheira Federal Andre Francelino de Moura (TO). EMENTA N.059/2016/PCA. Recurso. Agente de Trânsito. Cancelamento de inscrição. Incompatibilidade. Consulta n. 49.0000.2013.008759-8/OEP. Recurso improvido. Acórdão: Vistos,

relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 16 de maio de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Andre Francolino de Moura, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.006214-6/PCA. Recte: L.T.P.F. (Adv.: Ailton Oliveira Carvalho OAB/GO 11469). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Luciano Rodrigues Machado (ES). EMENTA N. 060/2016/PCA. RECURSO. JULGAMENTO UNÂNIME NO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE NULIDADES. PRETENSÃO DE REVISÃO DE FATOS E PROVAS EM SEDE DE RECURSO. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. I - Representação "ex officio", em que o Conselho Seccional da OAB/GO, à unanimidade de votos, declarou a inidoneidade da advogada para o exercício da advocacia. II - Impossibilidade de revisão de fatos e provas em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. III - Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 8º, § 3º, da Lei 8.906/94, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 16 de maio de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Luciano Rodrigues Machado, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.013046-0/PCA. Recorrente: Ney José de Freitas OAB/PR 75014. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luciano Rodrigues Machado (ES). EMENTA N. 061/2016/PCA. MAGISTRADO APOSENTADO - PEDIDO DE NOVA INSCRIÇÃO NA OAB - DEFERIMENTO - RESTAURAÇÃO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR - DEFERIMENTO. Possibilidade de restauração do número de inscrição anterior. Interpretação do art. 11, §2º, do EAOAB, que não veda a manutenção do número originário, nem retira o direito a restituição em caso de nova inscrição. A restituição do número anterior não implica no restabelecimento do vínculo anterior com a OAB, inclusive para efeito de fixação de antiguidade. Precedente do Conselho Pleno da OAB (PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2011.000547-3/COP). Reforma do acórdão recorrido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 16 de maio de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Luciano Rodrigues Machado, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.013088-3/PCA. Recte: Ricardo Foltran Lopes OAB/SP 257508. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Raimundo Lima Ralin (SE). EMENTA N. 062/2016/PCA. Improcedência. Pedido de anotação de licenciamento de inscrição principal formulado por bacharel em Direito que ocupa o cargo de Gerente de Atendimento de Pessoa Jurídica junto à Instituição Financeira. Indeferimento do pedido de licenciamento por falta de amparo legal. Cargo de membro efetivo do órgão. Determinada a incompatibilidade do exercício da advocacia nos moldes do artigo 11, inciso IV e parágrafo 1º do EAOAB (Lei Federal nº 8.906/94). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 16 de maio de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Paulo Raimundo Lima Ralin, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.013089-1/PCA. Recte: Raphael Anderson Luque OAB/PR 37141. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luis Augusto de Miranda Guterres Filho (MA). EMENTA N. 063/2016/PCA. Procurador Jurídico que exerce supervisão da Procuradoria Jurídica, dirigindo e chefiando subordinados. Anotação, nos assentamentos do advogado, do impedimento do art. 29 do nosso Estatuto, no período do efetivo exercício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 16 de maio de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Luis Augusto de Miranda Guterres Filho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.001636-8/PCA. Recte: Jefferson Luis Biancolini OAB/PR 24723. Interessado: Tarsila Santos Teixeira - Promotora de Justiça da Comarca de São Mateus do Sul/PR. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). EMENTA N. 064/2016/PCA. DESAGRAVO PÚBLICO. OFENSA VERBAL À HONRA PESSOAL DO ADVOGADO. NÃO ATINGIMENTO À CLASSE DOS ADVOGADOS, MAS À CONDUTA INDIVIDUAL DA PESSOA. DOCUMENTOS JUNTADOS SEM CONTRADITÓRIO. PROVA DIVERSA DOS FATOS APURADOS. NULIDADE INEXISTENTE. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DESAGRAVO. Em sendo a suposta ofensa praticada em face da conduta pessoal do advogado, sem atingir à esfera da Classe dos Advogados, não há ato a ser desagravado.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade de votos, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 16 de maio de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Sandra Krieger Gonçalves, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2016.001886-1/PCA. Recte: Gianni Carla Ferreira Maia e Campos OAB/MG 98958 (Adv.: Eduardo de Souza Floriano OAB/MG 96029). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Ary Raghiant Neto (MS). EMENTA N. 065/2016/PCA. RECURSO AO CONSELHO FEDERAL. VIOLAÇÃO AO ART. 75 DO EAOAB. NÃO CONHECIMENTO. MÉRITO. COORDENADOR DO PROCON. ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. INCIDÊNCIA DO ART. 28, III, EAOAB. Não se conhece do recurso ao Conselho Federal manejado contra decisão unânime proferida por Seccional, quando o recorrente não demonstra nas suas razões qualquer contrariedade à Lei n. 8.906/94, à decisão do próprio Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, ao Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina e/ou Provimentos. Não atendimento aos requisitos objetivos do art. 75 do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 16 de maio de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Ary Raghiant Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002398-0/PCA. Recte: Lício de Albuquerque Prado. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Josemar Carnerino dos Santos (MT). Relator ad hoc: Joaquim Felipe Spadoni (MT). EMENTA N. 066/2016/PCA. RECURSO - PRELIMINAR - INTERPOSIÇÃO NO RECESSO - TEMPESTIVIDADE - INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - CONFUSÃO DA PRELIMINAR COM O MÉRITO - INDEFERIMENTO. FISCAL DE DEFESA AMBIENTAL - PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL - PODER DE POLÍCIA - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RELACIONADA COM A RECEITA PÚBLICA - IMPROVIMENTO. O § 3º, do art. 139, do Regimento Geral, se constitui em norma em branco, que deve ser interpretada em conjunto com o Regimento Interno do Conselho Estadual interessado, ou então, com legislação que verse sobre a matéria do recesso. Não há que se falar em intempestividade do recurso interposto, quando o Regimento Interno da Seccional prevê o recesso dos trabalhos do Conselho Estadual que proferiu a decisão recorrida. Não há que se falar em inadmissibilidade recursal se o objeto da preliminar se confunde com o mérito, e há necessidade do Conselho enfrentar a questão da legalidade da decisão administrativa impugnada. O artigo art. 28, V e VII c/c inciso V, art. 8º, da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, torna incompatível o exercício da advocacia aos ocupantes de Cargo de Fiscal Municipal de Meio Ambiente, com competência para exercer atribuições inerentes ao poder de polícia da administração pública, como também com poderes para fiscalizar e instaurar processos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedida de votar a Representante da OAB/Goiás. Brasília, 16 de maio de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Joaquim Felipe Spadoni, Relator ad hoc.

Brasília, 31 de maio de 2016.
FELIPE SARMENTO CORDEIRO
Presidente da Primeira Câmara

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 24 de maio de 2016

REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2015.000807-7/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Repdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Atanásio Sávio OAB/SP 317677 (Advogada: Thayná Dávila Sávio OAB/PR 65295). Relatora: Conselheira Federal Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda (PI). DESPACHO: "Considerando o teor do Ofício de fls. 204/205, de origem da Presidência da Câmara de Seleção da OAB/PR, que atendendo o despacho exarado por esta Relatora, às fls. 201, manifesta sua desistência da Representação, ante o suprimento do requisito de admissão da inscrição suplementar nos quadros da referida seccional, por parte do advogado interessado, Dr. Atanásio Sávio. Desta forma, considerando a perda de objeto da presente representação, determino a baixa dos autos à seccional de origem, para os devidos fins. Antes, porém, encaminhe-se ao Exmo. Sr. Presidente desta PCA para conhecimento e anuência". Brasília, 13 de abril de 2016. Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda, Relatora. DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela Relatora às fls. 215, adotando as suas razões de decidir, diante da desistência do Conselho Seccional da OAB/Paraná, conforme ofício de fls. 209/210. A Secretaria para as providências cabíveis. Publique-se. Intime-se. Brasília, 24 de maio de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.013174-1/PCA. Recte: Jose Milton de Lima Sampaio Neto OAB/PA 014782. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT). "Vistos. Trata-se de recurso de Embargos de Declaração apresentado pelo Recorrente, perante o Conselho Seccional da OAB/Pará, onde o ilustre Relator deles não conheceu, "por ausência dos pressupostos legais de admissibilidade de sua interposição". Mas o ilustre Relator, apli-

cando o princípio da fungibilidade recursal, ainda recebeu os declaratórios como se recurso para o Conselho Federal fosse, determinando a remessa dos autos para este órgão. Transcrevo o último parágrafo de sua decisão: Entretanto, pelo princípio da fungibilidade recursal, da celeridade processual, e da ampla defesa e do contraditório, recebo estes declaratórios como Recurso e determina sua remessa ao Eg. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, para julgamento do recurso, observada as formalidade e cautelas legais" (sic.). Porém, o presente recurso não pode ser conhecido, em virtude de nulidade absoluta da decisão que o "converteu" e o remeteu para esta instância. Com efeito, existe grave afronta ao devido processo legal e ampla defesa na decisão que converteu os Embargos Declaratórios propostos na Seccional em recurso para o Conselho Federal, o que impede o seu conhecimento por este órgão julgador. É sabido que os Embargos Declaratórios possuem pressupostos específicos e matéria de discussão limitada. Embora o recurso interposto na origem tenha tido, expressamente, caráter infringente, a devolutividade dos recursos é bastante diversa, sendo seu objeto de discussão limitado às questões nele propostas. Do modo como procedido pelo ilustre relator do órgão de origem, foi suprimida do Recorrente a oportunidade de apresentar o adequado e apropriado recurso ao Conselho Federal, nos moldes previstos na lei e com os argumentos que sua defesa entendesse adequados. Não tendo conhecido dos Embargos de Declaração, deveria o ilustre relator ter se limitado a intimar o Recorrente de sua decisão para que, acaso fosse da vontade deste, apresentasse o apropriado recurso a este Conselho Federal. Assim, e com fundamento no art. 138, §1º e 140 do Regulamento Geral da OAB, reconheço a manifesta inadmissibilidade do presente recurso, face a nulidade absoluta da decisão proferida pelo ilustre relator da OAB/PA, na parte em que converteu o Recurso de Embargos de Declaração em Recurso a este Conselho Federal, e indico ao Presidente desta Câmara Julgadora o seu indeferimento liminar, com a devolução do processo à Seccional, para que o Requerente José Milton de Lima Sampaio Neto seja intimado da decisão de não conhecimento de seu recurso de Embargos de Declaração na origem, oportunizando-lhe a apresentação do adequado recurso ao Conselho Federal, acaso seja de sua vontade. Intime-se. Brasília", 09 de maio de 2016. Joaquim Felipe Spadoni, Relator. DECISÃO: "Acolho a decisão proferida pelo Relator às fls. 242/243, adotando os respectivos fundamentos, para determinar a devolução dos autos ao Conselho Seccional para apreciação dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 138 do Regulamento Geral da OAB. À Secretaria para as providências cabíveis. Publique-se. Intime-se". Brasília, 24 de maio de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. RECURSO N. 49.0000.2015.009712-2/PCA. Recte: R.N.S.J. (Advogado: José Cardoso Negreiros Szabo OAB/SP 86542). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre (PA). DESPACHO: "Cuidam os autos acerca de processo de inidoneidade originário da Seccional do Estado de São Paulo. Ao receber o processo, constatei que não há recurso a ser analisado por este Conselho Federal. Após o julgamento promovido pelo Conselho Seccional, houve a interposição de embargos de declaração contra o acórdão proferido, bem ainda o manejo de exceção de suspeição nos mesmos autos. Acontece que a Seccional paulista, em manifesto erro de procedimento, remeteu os autos a este Conselho Federal, sem que houvesse a apreciação do recurso de integração e da exceção de suspeição lançada nos autos. Praticar qualquer ato neste Conselho Federal, no atual momento, além de ser ilógico, representaria nítida subversão da ordem processual, supressão de instância e violação ao art. 138 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia. Assim, determino o imediato retorno dos autos à Seccional de origem, a fim de processe e julgue as questões e incidentes processuais de sua competência, pendentes de apreciação." Brasília, 11 de abril de 2016. Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre, Relator. DECISÃO: "Acolho a decisão proferida pelo Relator às fls. 265, adotando os respectivos fundamentos, para determinar a devolução dos autos ao Conselho Seccional para apreciação dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 138 do Regulamento Geral da OAB, bem como da exceção de suspeição arguida as fls. 234/237. A Secretaria para as providências cabíveis. Publique-se. Intime-se."

FELIPE SARMENTO CORDEIRO

ÓRGÃO ESPECIAL

DESPACHO DO RELATOR Em 10 de maio de 2016

RECURSO N. 49.0000.2014.011323-1/OEP. Recte: Eduardo da Silva Araújo OAB/TO 2878 (Adv: Bruno Miranda de Carvalho OAB/SP 326900). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv: Fernanda Haddad de Almeida Carneiro OAB/SP 246202) e Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). DESPACHO: "Considero de suma gravidade o cancelamento de inscrição originária, notadamente, como no caso em comento, em que o Recorrente já advoga por longos dez anos. (...) Dessa posição também compartilho, razão porque hei por bem, para firmar juízo de pleno convencimento, que será estendido aos demais conselheiros deste Órgão, solicitar que se determine diligência junto à Seccional da OAB/SP para que remeta comprovante devidamente assinado da inscrição do Recorrente no Exame de Ordem n. 125, e de que realmente ele tenha participado do certame, fato por ele negado, e cuja diligência, segundo a peça recursal sob minha análise, foi por ele requerida em sustentação oral perante a 1ª Câmara. De igual modo, seja requisitada à Seccional da OAB/TO cópia integral do processo de inscrição do Recorrente. Reitere-se a urgência no cumprimento da diligência, para possibilitar a inclusão deste processo na pauta da próxima sessão do Órgão Especial."

LUIZ SARAIVA CORREIA